



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX—33ª DA REPUBLICA—N. 170

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.887, que concede á sociedade anonyma Davis & C^o, Ltd., of Brazil, Inc., autorização para funcionar na Republica.

Decreto n. 11.212, que approva o plano de conjunto e as planhas da Exposição Nacional Commemorativa do Centenario da Independencia.

Decreto n. 11.913, que abre ao Ministerio da Justiça o Negocios Interiores o credito de 1.200:000\$, supplementar á verba n. 29 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1921.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justia e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geraes dos Bancos e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.887 — DE 22 DE JUNHO DE 1921

Concede á sociedade anonyma Davis & C^o, Ltd., of Brazil, Inc., autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Davis & C^o, Ltd., of Brazil, Inc., com sede em Wilmington, Delaware, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma Davis & C^o, Ltd., of Brazil, Inc., autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.887, desta data

I

A sociedade anonyma Davis & C^o, Ltd., of Brazil, Inc. é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos o actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concorrente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá, tampouco, praticar nenhuma operação do banco, negociar em cambiaes ou operar com seguros sem que, para esse fim, solicite previamente autorização especial ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1921. — Simões Lopes.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA «DAVIS & C^o, LTD. OF BRAZIL INC.»

Nós, os abaixo assignados, para o fim de nos associar para formarmos uma sociedade anonyma para a transacção dos negocios e promoção e emprehendimento dos objectivos e fins abaixo mencionados, de conformidade e sujeito aos requisitos das leis do Estado de Delaware (em applicação a um decreto intitulado «Decreto estabelecendo uma Lei Geral para

Sociedades Anonymas, aprovado em 10 de março de 1899, e os decretos que emendam e que são supplementares ao mesmo e conhecidos pelo nome de «Lei Geral das Sociedades Anonymas» do Estado de Delaware), fazemos, registramos e archivamos este certificado de incorporação por escripto e pelo presente instrumento certificamos o seguinte, a saber:

Primeiro — O nome da sociedade anonyma é «Davis & C. Ltd. of Brazil», Inc.

Segundo — Os respectivos nomes do condado e da cidade do condado, aonde será situado o escriptorio principal e casa de negocios da sociedade anonyma, no Estado de Delaware, são o Condado de Newcastle e a cidade de Wilmington. O nome do agente residente da sociedade anonyma encarregado do mesmo, com poderes para receber intimações contra a sociedade anonyma, é «Corporation Trust Company of America». A rua e o numero do alludido escriptorio principal e casa de negocios, é o endereço de rua e numero do alludido agente residente é West Tenth Street numero 7, na referida cidade de Wilmington.

Terceiro — A natureza dos negocios da sociedade anonyma e os objectivos e fins cuja transacção será emprehendida, que serão promovidos o exercidos, são os seguintes:

a) tomar conta de todos os negocios e bens, inclusive a reputação commercial, da Davis & C. Ltd. (Argentina) no Brasil, conforme se acham organizados e em andamento na data desta incorporação. A retribuição por esta transferência será de sessenta e quatro (64) acções do capital em acções desta sociedade anonyma, integralizadas, que a Davis & C. Ltd. (Argentina) no Brasil, se compromette a distribuir immediatamente aos individuos que na occasião estiverem prestando serviços pessoais a esta sociedade anonyma;

b) agir como agente financeiro e marítimo, representante de companhias e firmas commerciaes, e como promotor de todas as especies de negocios bancarios e financeiros ou transacções;

c) comprar e vender fabricas, casas de commissão, empresas commerciaes e industriaes de qualquer descripção, agencias maritimas, casas, terrenos e terras;

d) promover todas as especies de companhias commerciaes, organizar syndicatos, e em geral participar directa ou indirectamente em qualquer transacção financeira e negocios de natureza commercial ou industrial;

e) agir como uma agencia cobradora, em nome de seus principaes, aceitar cessões de reclamações contra devedores de seus principaes e outros, e processal-os com relação ás alludidas dividas em seu proprio nome, si não for prohibido, agir como agente mercantil, investigar e recomendar pessoas que desejarem entrar em relações commerciaes com os seus principaes ou outros, e emittir certificados quanto a responsabilidade de pessoas, firmas, sociedades ou sociedades anonymas, associações e instituições;

f) empreender qualquer transacção ou operação commercial, communmente emprehendida ou exercida por empreiteiros, commerciantes, financeiros, intermediarios e agentes, e em geral, instituir, contrahir, exercer, auxiliar, promover ou participar em empreendimentos commerciaes, financeiros, mercantils, industriaes e outros empreendimentos de negocios, trabalhos, contractos, e outras operações no quanto os mesmos forem permittidos pela lei;

g) comprar, vender, e de outro modo negociar em notas (não incluindo o desconto de notas), abrir contas e outras provas de divida semelhantes (não incluindo letras de cambio), e emprestar dinheiro e emittir notas, abrir contas e outras provas de divida em garantia collateral das mesmas na extensão que a lei o permittir;

h) adquirir, possuir, hypothecar, vender e transferir, para o fim de exercer o negocio da sociedade anonyma, todas e quaesquer propriedades, tanto moveis como immoveis, e qualquer interesse nas mesmas; e comprar, adquirir e assumir como empreendimento em funcionamento, os negocios e propriedade de qualquer sociedade anonyma e exercer todas e quaesquer partes dos negocios de qualquer sociedade anonyma, desde que qualquer dessas negocios a serem emprehendidos sejam negocios que a sociedade anonyma esteja autorizada a empreender, e com relação a quaesquer dessas transacções, contrahir e assumir quaesquer obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza relativas aos negocios e bens que forem deste modo adquiridos;

i) requerer, obter, registrar, comprar e arrendar ou de outro modo adquirir, e manter, usar, possuir, exercer, desenvolver, explorar e introduzir, e vender, ceder, conceder licenças com relação a, ou dispor de marcas de fabrica, nomes de commercio, patentes de invenção, aperfeiçoamentos ou processos empregados com relação ou obtidos, em virtude de cartas-patentes dos Estados Unidos ou de outro lugar, ou de outro modo, com relação a qualquer dos outros fins, men-

cionados no presente instrumento, e adquirir, usar, exercer, ou de outro modo tirar lucros de licenças relativas ás alludidas marcas de fabrica, patentes, invenções, processos e cousas semelhantes, sobre qualquer dos alludidos direitos ou propriedades;

j) comprar, subscrever, ou de outro modo adquirir e possuir acções, captaes, obrigações ou outras provas de divida desta sociedade anonyma ou de qualquer outra sociedade anonyma, associação, firma ou individuo, ou de qualquer Governo ou subdivisão do mesmo, e vender, possuir, endossar, garantir, hypothecar penhorar, ou de outro modo negociar com os mesmos, e exercer todos os direitos e poderes de propriedade dos mesmos, inclusive o direito de votar sobre os mesmos, na extensão que a lei o permittir;

k) exercer os seus negocios, na extensão que a lei o permittir, no Estado de Delaware e outros Estados nos Estados Unidos da America, e nos territorios e districto de Columbia, e todas as dependencias, colonias e possessões dos Estados Unidos da America, e em paizes estrangeiros, e na protecção e com relação aos alludidos negocios adquirir, manter, possuir, comprar, vender, hypothecar e transferir bens moveis e immoveis, ou quaesquer interesses nos mesmos, e manter escriptorios e agencias, quer no territorio ou em qualquer lugar fóra do Estado de Delaware;

l) pedir dinheiro emprestado; emittir apolices, debentures ou obrigações da sociedade anonyma de quando em quando em troca de dinheiros emprestados ou em pagamento de bens comprados, ou para qualquer dos outros objectivos e fins da sociedade anonyma; garantir os mesmos, por hypotheca ou hypothecas, ou escriptura ou escripturas de trust (deposito) ou penhora de todos ou quaesquer dos bens, direitos, privilegios ou favores da sociedade anonyma, situados onde quer que seja, adquiridos ou a serem adquiridos; e vender, ou de outro modo dispor de todas e quaesquer dessas apolices, debentures e obrigações;

m) a directoria terá plenos poderes e poderá á sua discreção vender, arrêndar, ou de outro modo dispor, de quando em quando, de qualquer parte ou partes dos bens da sociedade anonyma, e ceder para a condução dos negocios ligados aos mesmos, ou reassumil-os de novo, de conformidade com o que julgar mais conveniente;

n) executar todas e quaesquer partes dos objectivos supra, como principal, intermediario, agente, contractante, ou em outra qualidade, quer só, quer conjuntamente com qualquer pessoa, firma, associação ou sociedade anonyma, e em qualquer parte do mundo, na execução dos seus negocios, e para os fins de alcançar e promover quaesquer dos seus objectivos, fazer e executar contractos de qualquer natureza ou descripção, praticar os actos e cosas e exercer todos e quaesquer dos alludidos poderes como uma pessoa legal poderia legalmente fazer, executar, desempenhar ou exercer, desde que os mesmos não contrariem as leis sob as quaes é esta sociedade anonyma organizada, ou as leis de qualquer Estado em que ella tiver autorização para funcionar.

As clausulas supra serão interpretadas tanto como objectivos como poderes, e fica pelo presente instrumento expressamente estabelecido que a enumeração supra de poderes especificados não será interpretada, de modo a limitar ou restringir de qualquer modo os poderes desta sociedade anonyma, ficando, porém, entendido que a sociedade anonyma não poderá exercer negocios de construção, manutenção ou exploração de estradas de ferro ou vias-ferreas nos Estados de Delaware, nem tampouco poderá se dedicar a negocios bancarios, como esses poderes se acham definidos na secção 4.ª do art. 1.º da alludida «Lei Geral sobre Sociedades Anonymas do Estado de Delaware, nem tampouco terá ella o direito de tomar e condemnar terras no Estado de Delaware.

Quarto — O total do capital em acções autorizado desta sociedade anonyma é de cem (100) acções de capital common, do valor ao par de mil dollars (\$ 1.000), cada uma. A importancia de capital com a qual a sociedade anonyma começará a negociar, é de mil dollars (\$ 1.000).

Quinto — Nenhum portador ou possuidor de capital em acções da sociedade anonyma, nem tampouco inventariante ou testamenteiro algum de qualquer portador ou possuidor do alludido capital, nem tampouco o inventariante ou testamenteiro que succeder a qualquer inventariante ou testamenteiro portador ou possuidor do alludido capital, terá o direito de vender ou de outro modo dispor de acções do alludido capital, ou de transferir as mesmas nos livros da sociedade anonyma, a não ser e até que a alludida acção ou as alludidas acções tenham sido offerrecidas á venda á sociedade anonyma por um preço equivalente ao valor das mesmas, de conformidade com o que constar dos livros da sociedade anonyma na terminação do anno fiscal que preceder immediatamente a data do

referido offerecimento, e a não ser e até que a sociedade anonyma deixe de comprar a alludida acção ou as alludidas acções dentro de trinta (30) dias depois da mencionada oferta.

Sexto — O nome e endereço de cada um dos subscriptores originaes do capital em acções e o numero de acções subscriptas por cada um são os seguintes:

Nomes — Endereços — Numero de acções do capital

H. W. Feldhus, Pacahontas Avenue, Hollis, Long Island, Nova York.
F. C. Merkert, Herriman Avenue, 93, Jamaica, Long Island, Nova York.
R. B. Dawson, Segdwick Avenue, 2.511, Nova York, Nova York.

Sétimo — A duração da sociedade anonyma será perpetua.

Oitavo — Os bens particulares dos accionistas não estarão sujeitos ao pagamento de dividas sociaes, de modo algum, a não ser quando for expressamente estabelecido por lei em sentido contrario.

Nono — As seguintes disposições ficam pelo presente instrumento adoptadas para a regulamentação dos negocios e para o empreendimento dos trabalhos da sociedade anonyma, e para o fim de criar, definir e regular os poderes dos directores e dos accionistas.

a) a directoria poderá fazer, alterar, emendar e revogar os estatutos da sociedade anonyma. Qualquer estatuto da sociedade anonyma, quer feito pela directoria ou pelos accionistas, poderá ser alterado ou revogado pelos accionistas ou pela directoria;

b) sujeito as disposições dos estatutos, a directoria poderá fixar, de quando em quando, uma parte dos lucros da sociedade anonyma para ser reservada como capital de exploração ou para qualquer outro fim legal;

c) a directoria poderá, de quando em quando, determinar, si e em que extensão, em que dias, horas e logares e sob que condições e regulamentos as contas e livros da sociedade anonyma, ou quaisquer dellas, serão franqueadas á inspecção dos accionistas; e nenhum accionista terá o direito de examinar qua quer conta ou livro ou documento, da sociedade anonyma, excepto quando este direito lhe for conferido pelas leis do Estado de Delaware, a não ser e até que seja autorizado por resolução da directoria ou dos accionistas da sociedade anonyma;

d) a directoria poderá vender, arrendar ou trocar todas as propriedades ou bens da sociedade anonyma, inclusive o seu nome commercial e privilegios sociaes, pelos termos e condições que a directoria julgar convenientes e do melhor meio a favor dos interesses da sociedade anonyma; quando e como for autorizada por voto affirmativo dos possuidores de uma maioria do capital emitido e em circulação dado em uma assemblea dos alludidos accionistas devidamente convocada para este fim, ou quando autorizada por consentimento escripto de uma maioria dos alludidos accionistas;

e) qualquer director ou qualquer funcionario eleito ou nomeado pelos accionistas ou pela directoria poderá ser demittido em qualquer occasião do modo que será previsto nos estatutos da sociedade anonyma;

f) os accionistas poderão realizar as suas assembleas dentro ou fóra do Estado de Delaware, nos logares que forem de quando em quando designados nos estatutos, ou de conformidade com o que ficar estabelecido nos mesmos; e a directoria poderá realizar as suas reuniões nos logares, quer dentro quer fóra do alludido Estado, de conformidade com o que for de quando em quando designado por resolução da directoria;

g) a sociedade anonyma poderá, sujeito ás disposições das leis do Estado de Delaware e dos estatutos da sociedade anonyma, manter os livros da sociedade anonyma fóra do alludido Estado, nos logares que forem de quando em quando designados por resolução da directoria;

h) além dos poderes e autorizações supra declarados ou que lhe são expressamente conferidos por regulamento, a directoria poderá exercer todos os poderes e praticar todos os actos e cousas que possam ser exercidos ou praticados pela sociedade anonyma; sujeito, contudo, ás disposições das leis do Estado de Delaware, deste certificado e dos estatutos da sociedade anonyma;

i) a subscrição e posse de acções do capital acarreta a obrigação de se submeter ao certificado de incorporação e aos estatutos da sociedade anonyma, e ás resoluções de assembleas de accionistas devidamente constituídas;

j) a participação dos accionistas nos bens da sociedade anonyma e nos lucros a serem distribuidos será feita, de ac-

côrdo com a quantidade de capital que lhes pertencer respectivamente.

Decimo — Nenhum contracto ou outra transacção entre esta sociedade anonyma e qualquer outra sociedade anonyma, e nenhum acto desta sociedade anonyma será de modo algum affectado ou invalidado devido a qualquer dos directores desta sociedade anonyma se acnar interessado pecuniariamente ou de outro modo, ou ser director ou funcionario dessa outra sociedade anonyma; qualquer director individualmente, ou qualquer firma da qual qualquer um director seja membro, pode ser parte, ou estar pecuniariamente ou de outro modo interessado em qualquer contracto ou transacção desta sociedade anonyma, desde que a directoria, ou uma maioria da mesma, tenha conhecimento do facto de estar elle, ou a alludida firma, de tal modo interessado; e qualquer director desta sociedade anonyma que for tambem director ou funcionario de uma outra sociedade anonyma, ou que tiver interesse, de conformidade com o que ficou dito acima, poderá ser contado para se determinar a existencia de *quorum* em qualquer reunião da directoria desta sociedade anonyma que autorizar que se execute tal contracto ou transacção, e poderá votar para autorizar tal contracto ou transacção, com a mesma força e effeito como si elle não fosse director nem funcionario dessa outra sociedade anonyma, nem tivesse interesse algum na transacção.

Em testemunho do que nós, os abaixo assignados, sendo todos os subscriptores originaes do capital em acções supra-mencionados, certificamos pelo presente instrumento que as declarações supra exaradas são verdadeiras, e nos comprometemos respectivamente a tomar o numero de acções do capital que se acha acima apposto ao lado dos nossos respectivos nomes, de accôrdo com o que affixamos as nossas assignaturas e sellos respectivos ao presente instrumento, aos 2 dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — Reed B. Dawson (sello). — W. H. Feldhus (sello). — Fred C. Merkert (sello).

Na presença de: J. L. H. Davis. — A. McDowell.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Saibam quantos o presente instrumento virem que aos dois dias de fevereiro de 1921, A. D., compareceram perante mim, William P. Palmer, tabellião publico pelo Estado de Nova York, H. W. Feldhus, F. C. Merkert e R. B. Dawson, partes do certificado de incorporação supra, de mim pessoalmente conhecidos como taes, que em separado confirmaram o referido certificado como sendo acto e escriptura dos signatarios respectivamente, e que os factos no mesmo declarados acham-se verdadeiramente exarados.

Passado sob a minha assignatura e sello de Officio no dia e anno supra mencionados. — Wm. Palmer, tabellião publico. Condado de Nova York, escrivão do Condado de Nova York n. 284, registro do Condado de Nova York n. 2.267, o meu mandato expira em 30 de março de 1922.

Estava a impressão do sello de Officio do tabellião publico Wm. P. Palmer.

Estado de Delaware — Estavam impressas as armas do Estado de Delaware. — Escriptorio do secretario de Estado.

Eu, A. R. Benson, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente instrumento que o que precede é uma copia fiel e correcta do certificado de Incorporação da «Davis & Co. Ltd. of Brazil Inc.», conforme foi recebido e archivado neste escriptorio aos tres dias de fevereiro de 1921, A. D., á 1 hora da tarde.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello official, aos tres dias de fevereiro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e um. — A. R. Benson, secretario de Estado.

Estava a impressão do sello de Officio do Secretario de Estado do Estado de Delaware.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado. A. R. Benson, secretario de Estado do Estado de Delaware, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 8 de fevereiro de 1921. — O consul geral, Helio Lobo.

Pagou \$2,20 — Rs. 40000, ouro.

De accôrdo com o n. 48 c. de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular Brasileiro do valor de quatro mil réis.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer Repartição Fiscal.

Seguiu-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o selo correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente que seliei com o selo do meu officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Sobre \$8400 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — *Alberto Torres Filho*

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma annexo:

TRADUÇÃO

«DAVIS & CO., LTD., OF BRAZIL» INC.

Cópia legalizada da acta da assembléa de incorporadores e subscriptores do capital em acções realizada em 4 de fevereiro de 1921.

No Distrito de Manhattan, no Condado, cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, aos sete dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, perante mim, Alexander B. Royce, tabelião publico do referido Estado, residente na cidade de Nova York, Estado de Nova York, e as testemunhas abaixo assignadas e mencionadas no fim deste instrumento.

Compareceu o senhor F. C. Merkert, cidadão dos Estados Unidos da America, maior de idade, casado, commerciante, residente em Town of Jamaica, Long Island, Estado de Nova York, que compareceu na qualidade de secretario da sociedade anonyma denominada «Davis & Co. Ltd. of Brazil, Inc.», sociedade organizada e criada com duração perpetua, de conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, tendo um escriptorio na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, de conformidade com o que consta do seu certificado de incorporação que eu certifico que se acha perante mim durante este acto, assim como os estatutos da sociedade anonyma e o livro de actas da directoria da referida sociedade anonyma, pelos quaes se verifica que o alludido comparecente foi eleito para o lugar de secretario na reunião realizada pela directoria aos quatro dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, e acta da assembléa de incorporadores e subscriptores do capital em acções da referida sociedade anonyma, pela qual se verifica que os alludidos incorporadores e accionistas por unanimidade de votos devidamente elizeram a referida directoria; e o que se segue é uma cópia literal da acta de uma assembléa dos mencionados incorporadores e accionistas, realizada aos quatro dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás 4 horas e 45 minutos da tarde, á qual compareceram todos os incorporadores e subscriptores, em pessoa, da referida sociedade anonyma:

«DAVIS & CO. LTD. OF BRAZIL», INC.

Consentimento e desistência de aviso da primeira assembléa da sociedade anonyma e de seus incorporadores e subscriptores do seu capital em acções.

Nós, os abaixo assignados, sendo todas as pessoas mencionadas no certificado de incorporação da «Davis & Co. Ltd. of Brazil, Inc.», uma sociedade anonyma de Delaware, e sendo todos os incorporadores e subscriptores do capital em acções da referida sociedade anonyma, pelo presente instrumento desistimos do aviso do dia, hora, lugar e fim da primeira assembléa da referida sociedade anonyma e de seus incorporadores e subscriptores do seu capital em acções, e pelo presente instrumento firmamos o dia quatro de fevereiro de 1921, ás 4 horas e 45 minutos da tarde, como o dia e hora, e o escriptorio da Davis & Co. Ltd., em Wall Street n. 40, na cidade de Nova York, Estado de Nova York, como o lugar para a realização da referida assembléa, e pelo presente instrumento desistimos de todos os requisitos regulamentares de Delaware tanto com relação ao aviso da alludida assembléa como com relação á publicação do mesmo aviso, e desistimos, ainda, pelo presente instrumento, de aviso da mencionada assembléa, e consentimos, pelo presente instrumento, em que se emprehenda, na alludida assembléa, a transacção de todos os negocios que forem apresentados á mesma,

inclusive na adopção de estatutos, na eleição de directores e na autorização da emissão do capital em acções da sociedade anonyma.

Datado — 4 de fevereiro de 1921. — *F. C. Merkert.* — *H. W. Feldhus.* — *R. B. Dawson.*

«DAVIS & CO. LTD. OF BRAZIL» INC.

Primeira assembléa de incorporadores

A primeira assembléa da «Davis & Co. Ltd. of Brazil» Inc., uma sociedade anonyma do Estado de Delaware, e de seus incorporadores e subscriptores do seu capital em acções, realizou-se aos quatro dias de fevereiro de 1921, ás 4 horas e 45 minutos da tarde, no escriptorio da Davis & Co., Ltd., em Wall Street n. 40, na cidade de Nova York, Estado de Nova York, de conformidade com o consentimento e desistência escriptos supra assignados por todas as pessoas mencionadas no Certificado de Incorporação, que constituíam tambem todos os incorporadores e subscriptores do capital em acções da Sociedade Anonyma.

Todos os incorporadores e subscriptores do capital em acções estavam pessoalmente presentes, como se segue:

Nomes — Numero de acções subscriptas por cada

H. Feldhus	2
F. C. Merkert	4
R. B. Dawson	4

O senhor Feldhus foi eleito presidente da assembléa e o senhor F. C. Merkert foi eleito secretario da mesma. O senhor Merkert prestou, então o devido juramento para o fiel desempenho dos seus deveres como secretario da assembléa, e, mediante moção devidamente feita e secundada, a seguinte resolução foi unanimemente adoptada:

Fica resolvido: Que o registro original do juramento do secretario da assembléa seja archivado e guardado com os registros da Sociedade Anonyma, e que uma cópia do mesmo seja incorporada á acta desta assembléa.

Segue-se a alludida cópia:

«DAVIS & CO. LTD. OF BRAZIL» INC.

Juramento do secretario da primeira assembléa da Sociedade Anonyma e dos incorporadores e subscriptores do seu capital em acções

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.?

Eu, F. C. Merkert, depois de prestar o devido juramento, prometto e juro que eu desempenharei fielmente os deveres de secretario da primeira assembléa da «Davis & Co. Ltd. of Brazil» Inc., uma sociedade anonyma de Delaware, e de seus incorporadores e subscriptores do seu capital em acções, realizada no escriptorio da Davis & Co. Ltd., em Wall Street numero 40, cidade de Nova York, Estado de Nova York, aos 4 dias de fevereiro de 1921, ás 4 horas e 45 minutos da tarde. — *F. C. Merkert.*

Jurado e subscripto perante mim, aos 4 dias de fevereiro de 1921. — *Alexander B. Royce*, tabelião publico.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Tabelião publico, Condado de Nova York — Escrivão do Condado de Nova York n. 432 — Registro do Condado de Nova York n. 2.387 — O meu mandato expira em 30 de março de 1922.

Estava a impressão do selo do officio do tabelião publico Alexander B. Royce.

O presidente relatou que o Certificado de Incorporação da Sociedade Anonyma havia sido archivado no escriptorio do secretario do Estado de Delaware, em Dover, Delaware, aos 3 dias de fevereiro de 1921: que uma cópia certificada do alludido Certificado de Incorporação foi por elle certificada sob a sua assignatura e selo do officio e que esta cópia certificada foi devidamente registrada aos 4 dias de fevereiro de 1921, no escriptorio do official de Registro de New Castle, sendo este commandado em que se acha situado o escriptorio principal da referida companhia no mencionado Estado: que os emolumentos ou impostos de organização regulamentares foram pagos ao mencionado secretario de Estado, e que os emolumentos de archivo e registro regulamentares foram pagos ao alludido secretario de Estado e ao referido official de Registro.

Mediante moção, devidamente feita e secundada, a seguinte resolução foi unanimemente adoptada:

Fica resolvido: Que o secretario da assembléa seja e fique pelo presente instrumento instruido para obter uma cópia do Certificado de Incorporação desta sociedade anonyma, devidamente certificada pelo secretario de Estado do Estado de De-

laware e inserir a mesma no livro de actas das assembleias dos accionistas em seguida á acta desta assembleia.

O presidente, então, apresentou á assembleia um projecto de estatutos para a regulamentação dos trabalhos da Sociedade Anonyma.

O alludido projecto de estatutos foi lido, e, depois de discutido, mediante moção, foi devidamente feito e secundado, adoptando-se, por unanimidade a seguinte resolução:

Fica resolvido: Que o projecto de estatutos que foi apresentado a esta assembleia seja, e fica pelo presente instrumento, sob todos os pontos de vista, approved, e que os alludidos estatutos sejam e fiquem pelo presente instrumento adoptados para serem os estatutos desta sociedade anonyma.

O presidente declarou que o que a assembleia tinha que fazer em seguida era proceder á eleição da directoria, e então a senhorita Annabell McDowell e o senhor George J. Koch foram nomeados escrutadores de eleição, e elles prestaram e subscreveram um juramento cuja cópia é a seguinte:

"DAVIS & CO. LTD. OF BRASIL" INC.

Juramento de escrutadores

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss.:

Annabell McDowell e George J. Koch, depois de respectivamente prestarem os devidos juramentos, em separado, promettem e juram que elles desempenharão fiel, honesta e imparcialmente os deveres de escrutadores de eleição na primeira assembleia da "Davis & Co. Ltd. of Brasil" Inc., uma sociedade anonyma de Delaware e de seus incorporadores e subscriptores do seu capital em acções, e, empregando toda a sua habilidade e capacidade, procederão á eleição a se realizar no dia 4 de fevereiro de 1921, de directores da referida sociedade anonyma e prepararão um relatório fiel da mesma. — Annabell McDowell. — George J. Koch.

Jurado perante mim aos quatro dias de fevereiro de 1921.

Alexander B. Royce, tabellião publico.

Estava a impressão do seguinte carimbo: Tabellião publico, Condado de Nova York — Escrivão do Condado de Nova York n. 432 — Registro do Condado de Nova York n. 2.387 — O meu mandato expira em 30 de março de 1922.

Estava a impressão do selo de officio do tabellião publico Alexander B. Royce.

Os senhores H. W. Feldhus, F. C. Merkert, R. B. Dawson, foram apresentados para serem directores da sociedade anonyma, devendo cada um permanecer em exercicio até a primeira assembleia annual dos accionistas, ou até que os seus successores sejam eleitos e qualificados. Não havendo mais apresentações, as urnas foram devidamente abertas e a eleição devidamente feita, e, tendo todos os accionistas e subscriptores do capital em acções votado, o presidente declarou que as urnas estavam fechadas. Os escrutadores examinaram então a votação effectuada e apresentaram o seu relatório, verificando-se do mesmo que os supra-mencionados individuos foram devidamente eleitos directores da sociedade anonyma por votação unanime de todos os accionistas e subscriptores do capital em acções da sociedade anonyma.

Segue-se cópia do alludido relatório:

"DAVIS & CO. LTD. OF BRASIL" INC.

Relatório dos escrutadores

Nova York, 4 de fevereiro de 1921.

Nós, os abaixo assignados, os escrutadores da eleição, nomeados para funcionar na primeira assembleia da "Davis & Co. Ltd. of Brasil" Inc., uma sociedade anonyma de Delaware, e de seus incorporadores e subscriptores do seu capital em acções, realizada aos quatro dias de fevereiro de 1921, ás 4 horas e 45 minutos da tarde, pelo presente instrumento relatamos que, tendo prestado juramento para conduzirmos imparcialmente uma eleição de directores da referida sociedade anonyma, recebemos por escrutinio a votação dos accionistas e subscriptores do capital em acções da sociedade anonyma; que doze (12) votos foram dados, e que os individuos mencionados em seguida obtiveram o numero de votos appostos aos seus respectivos nomes, a saber:

Para directores:	Numero de votos
H. W. Feldhus	12
F. C. Merkert	12
R. B. Dawson	12

Respeitosamente submittido. — Annabell McDowell, — George J. Koch, escrutadores.

Mediante moção devidamente feita e secundada o relatório dos escrutadores foi acceito e o presidente então declarou que os senhores H. W. Feldhus, F. C. Merkert e R. B. Dawson foram devidamente eleitos directores da sociedade anonyma, devendo cada um permanecer em exercicio até a proxima assembleia annual dos accionistas, ou até que os seus successores tenham sido devidamente eleitos e qualificados.

O presidente declarou então que parecia de conveniencia autorizar os recém-nomeados directores a emitir o capital em acções da sociedade anonyma na importancia autorizada pelo certificado de incorporação. Depois de discussão, e mediante moção devidamente feita e secundada, a seguinte resolução foi unanimemente adoptada:

Fica resolvido: Que a directoria da sociedade anonyma seja, e fica pelo presente instrumento autorizada a emitir capital em acções da sociedade até um total ao valor ao par de \$100.000, nas quantias que forem de quando em quando determinadas pela directoria e de conformidade com o que a lei permittir, e acceitar em pagamento total das mesmas os bens ou serviços que a directoria de quando em quando determinar e de conformidade com o que for permittido pela lei.

Nada mais havendo a ser apresentado á assembleia, foi a mesma, mediante moção devidamente feita e secundada, levantada. — H. W. Feldhus. Attesto. — F. C. Merkert, secretario da assembleia.

Assim o fez, sendo testemunhas W. P. Palmer e Reed B. Dawson, maiores de idade, residentes na cidade de Nova York e sem impedimento legal algum para agirem como taes testemunhas.

Tendo a parte e as testemunhas sido informadas do direito que lhes é conferido pela lei de lerem pessoalmente este instrumento, a pedido dos mesmos procedi á leitura do presente, cujo conteúdo foi ratificado pela parte que o assignou conjuntamente com as testemunhas, de tudo o que eu dou fe.

Datado de conformidade com o que foi permittido pela lei. — F. C. Merkert. — Testemunhas: W. P. Palmer. — Reed B. Dawson. — Alexander B. Royce, tabellião publico, Condado de Nova York. Escrivão do Condado de Nova York numero 432. Registro do Condado de Nova York n. 2.387. O meu mandato expira em 30 de março de 1922.

Estava a impressão do selo de officio do tabellião publico Alexander B. Royce.

Estado de Nova York, Condado de Nova York, ss.

Forma 5 — N. 28.739.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e também escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certificado pelo presente instrumento que Alexander B. Royce, cujo nome subscreve o certificado de prova ou reconhecimento do instrumento anexo, e se acha no mesmo exarado, era quando recebeu a alludida prova e reconhecimento tabellião publico pelo referido condado, devidamente provido e juramentado e autorizado pelas leis do referido Estado a receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade no referido Estado de Nova York. E ainda, que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido certificado de prova ou reconhecimento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o selo dos alludidos Tribunal e Condado, aos 7 dias de fevereiro de 1921. — Wm. F. Schneider, escrivão.

Estava a impressão do selo dos supra mencionados Tribunal e Condado, ao lado da qual se lia a seguinte assignatura: — E. Kraft.

Estava a impressão do selo do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma: Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente, que assigno e vae sellado com o selo deste Consulado Geral.

Nova York, 8 de fevereiro de 1921. — O consul geral, Hélio Lobo.

Pagou \$2.20 — Rs. 4\$000, ouro. De accordo com o n. 48 c. da Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estava a impressão do selo do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do selo consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolu-

mentos e o sello correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente trouxe do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente instrumento que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 78800 de estampilhas federaes: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — *Alvaro Torres Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inguez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

(Cópia legalizada)

ESTATUTOS DA «DAVIS & CO. LTD., OF BRAZIL», INC., ADOPTADOS EM 4 DE FEVEREIRO DE 1921

No Distrito de Manhattan, no Condado, Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, aos sete dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, perante mim, Alexander B. Royce, tabelião publico pelo referido Estado, residente na cidade de Nova York, Estado de Nova York, e as testemunhas abaixo assignadas e mencionadas no fim do presente instrumento:

Compareceu o Sr. F. C. Merkert, cidadão dos Estados Unidos da America, maior de idade, casado, commerciante, residente em Town of Jamaica, Long Island, Estado de Nova York, que compareceu na qualidade de secretario da sociedade anonyma denominada «Davis & Co., Ltd. of Brazil, Inc.», organizada e formada com duração perpetua de conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, tendo um escriptorio na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, de conformidade com o que consta do seu Certificado de Incorporação que eu attesto que se acha perante mim durante este acto, assim como os estatutos da sociedade anonyma e o livro de actas da directoria da referida sociedade anonyma, pelos quaes se verifica que o alludido comparecente foi eleito para o cargo de secretario na reunião da directoria realizada aos quatro dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, e a acta da assembleia dos incorporadores e subscriptores do capital em acções da referida sociedade anonyma, pela qual se verifica que se os alludidos incorporadores e accionistas por unanimidade de votos devidamente elegeram a referida directoria e devidamente adoptaram os seguintes estatutos na sua assembleia devidamente convocada e realizada aos quatro dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás 4 horas e 45 minutos da tarde, á qual compareceram pessoalmente todos os subscriptores e incorporadores da sociedade anonyma, e que os alludidos estatutos foram adoptados por resolução da directoria, por votação unanime devidamente effectuada na assembleia realizada devidamente aos quatro dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás 5 horas e 15 minutos da tarde, na qual estavam todos os directores pessoalmente presentes, e o que se segue é uma cópia literal dos alludidos estatutos:

Estatutos da «Davis & Co. Ltd. of Brazil» Inc.

ARTIGO I

ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

Secção 1. — **Assembleas annuaes** — A assembleia annual dos accionistas da sociedade anonyma para a eleição dos directores e para transacção de outros negocios que forem devidamente apresentados á assembleia, realizar-se-á, depois do anno de 1921, ás 12 horas, meio dia, no primeiro dia de março de cada anno, si não for feriado legal em virtude das leis do Estado ou paiz no qual a assembleia se realizar, e si este dia for feriado legal, será então no dia seguinte immediato que não for feriado legal de conformidade com as leis do alludido Estado do paiz. Caso não se realize a eleição de directores no dia designado pelos presentes estatutos para a realização de uma assembleia annual, a directoria fará com que se a realize o mais cedo possivel de conformidade com o que for conveniente. Nessa assembleia os accionistas elegerão os directores e emprehenderão a transacção de outros negocios com a mesma força e effecto como si fosse uma assembleia annual devidamente convocada e realizada.

Secção 2. — **Assembleas Extraordinarias** — Qualquer funcionario, a directoria ou accionistas que possuirem no

minimo uma vigesima parte do capital em acções da companhia em circulação, poderá, em qualquer occasião convocar uma assembleia extraordinaria dos accionistas.

Secção 3. — **Logar da assembleia** — Todas as assembleas dos accionistas da sociedade anonyma para a eleição de directores serão realizadas no escriptorio da Sociedade Anonyma no Rio de Janeiro, Brasil, local esse que não poderá ser mudado dentro dos sessenta dias que precederem immediatamente o dia no qual a eleição deve ser realizada. No minimo vinte dias antes da realização da eleição, fornecer-se-á um aviso de qualquer alteração havida a todos os accionistas em pessoa, ou por meio de carta que lhe deverá ser enviada pelo correio para os seus ultimos endereços de que os funcionarios da sociedade anonyma tiverem conhecimento. Todas as outras assembleas de accionistas dever-se-hão realizar nos lugares, dentro ou fóra do Estado de Delaware, que forem, de quando em quando, fixados pela Directoria, ou de conformidade com o que for especificado ou determinado nos respectivos avisos ou desistencias de aviso das mesmas.

Secção 4. — **Aviso de assembleas** — A não ser nos casos para os quaes existam disposições regulamentares relativas a avisos de assembleas de accionistas para tratarem de objectos de dissolução da sociedade anonyma, ou de projecto de redução de seu capital em acções, no minimo dez dias antes do dia marcado para a realização da assembleia, quer a assembleia seja annual ou extraordinaria, fornecer-se-ha um aviso da assembleia a todos os accionistas registrados da sociedade anonyma que tiverem direito a voto na alludida assembleia, entregando-se-lhes um aviso escripto ou impresso da mesma, quer pessoalmente, quer enviando-o pelo correio com o porte pago em envelope endereçado aos alludidos accionistas para os seus endereços postaes que constarem do livro de capital da sociedade anonyma, e quando o endereço não constar dos alludidos livros de capital, para os ultimos endereços, si os houver, de que o secretario da sociedade anonyma tenha conhecimento. Exceptuando-se os casos de avisos de assembleas de accionistas para se tratar de qualquer proposta de dissolução da sociedade anonyma, não será necessario que se publique qualquer aviso de uma assembleia de accionistas. Todos os avisos de assembleas de accionistas, além de declararem a hora, dia e lugar da assembleia, declararão summariamente os objectos da mesma, e nenhum outro negocio além daquelles que forem especificados no alludido aviso poderá ser tratado na assembleia, exceptuando-se com o consentimento unanime e escripto de todo o capital da sociedade anonyma com direito a voto na referida assembleia. Não obstante, não será necessario se fornecer aviso de assembleas de accionistas aos accionistas que comparecerem ás mesmas pessoalmente ou representados por meio de procuradores; e si qualquer accionista, quer pessoalmente quer por meio de procurador para tal fim, autorizado, por instrumento escripto ou telegramma, desistir de aviso de uma assembleia, não será necessario que se lhe forneça o aviso. Não será necessario fornecerem-se avisos de adiamentos de assembleas dos accionistas da sociedade anonyma.

Secção 5. — **Quorum** — É necessario que em todas as assembleas de accionistas da sociedade anonyma esteja presente uma maioria, em interesse, dos accionistas da sociedade anonyma que tiverem direito a voto, quer pessoalmente quer representados por procuradores, para constituir quorum para a transacção dos negocios. Não havendo quorum, uma maioria, em interesse daquelles presentes, quer pessoalmente quer por meio de procuradores, poderá adiar a assembleia de um dia para outro; fica, porem, estabelecido que, caso uma assembleia convocada para deliberar sobre um projecto de dissolução da sociedade anonyma seja convocada, esse adiamento só poderá ser feito para oito dias depois, no minimo. Em qualquer dessas assembleas adiadas em que haja quorum presente poder-se-ha emprehender a transacção de qualquer negocio cuja transacção poderia ter sido emprehendida na assembleia de accordo com a convocação original.

Secção 6. — **Organização** — Em todas as assembleas dos accionistas o presidente, ou, em sua ausencia, um vice-presidente, ou na ausencia tanto do presidente e dos vice-presidentes, um presidente da Mesa escolhido por uma maioria, em interesse, dos accionistas da sociedade anonyma pessoalmente presentes ou representados por procuradores, fará as vezes de presidente. O secretario da sociedade anonyma, ou em sua ausencia um sub-secretario, fará as vezes de secretario de todas as assembleas dos accionistas. Caso tanto o secretario como os sub-secretarios não compareçam a uma assembleia de accionistas, o presidente da Mesa poderá nomear qualquer pessoa para agir como secretario da assembleia. Essa pessoa prestará um juramento para o fiel desempenho dos seus deveres como secretario da assembleia, antes de começar a funcionar.

Secção 7. — **Votação** — Em todas as assembleas dos accionistas, cada accionista terá direito a um voto por cada

ação do capital da sociedade anonyma por elle possuída o registrada em seu nome nos livros da sociedade anonyma por ocasião da realização da alludida assembleia. Depois da primeira eleição de directores, nenhuma acção do capital da sociedade anonyma que tenha sido transferida nos livros da sociedade anonyma dentro dos vinte dias que precederem immediatamente, dará direito a voto em qualquer eleição ou admissão de directores. As pessoas que possuírem capital a título fiduciario poderão votar sobre as acções que possuírem deste modo, e as pessoas cujas acções estiverem penhoradas também poderão votar, a não ser que na transferencia feita pelo penhorado nos livros da sociedade anonyma elle tenha expressamente conferido poderes ao penhorante para que este ultimo vote sobre as alludidas acções, e neste caso, só o penhorante, ou seu procurador, poderá representar o alludido capital e votar sobre o mesmo. Os votos sobre o capital da sociedade anonyma poderão ser dados pelo accionista proprietario do mesmo pessoalmente ou por seu procurador nomeado por instrumento escripto, subscripto pelo accionista proprietario ou por seu procurador munido de poderes para tal fim, e entregues ao secretario da assembleia; fica, porém, estabelecido que nenhum procurador poderá votar em virtude de procuração tres annos depois da data da mesma. Em todas as assembleias dos accionistas, todos os assumptos (com a excepção daquelles especificados nas secções 3 e 12 do artigo II, e no artigo IX destes estatutos, e com excepção, também, em tratando-se de projectos de redução do capital em acções da sociedade anonyma, de projectos de dissolução da mesma, ou projectos de emendas ao seu certificado de incorporação, que devem ser tratados do modo expressamente regulado pelos estatutos, serão decididos por voto de uma maioria, em interesse, dos accionistas da sociedade anonyma pessoalmente presentes, ou representados por procuradores, desde que haja *quorum*. Mediante pedido de votação sobre o capital de qualquer accionista da sociedade anonyma pessoalmente presente ou representado por procurador, para se deliberar sobre qualquer questão, em qualquer assembleia, proceder-se-ha immediatamente a esta votação sobre o capital. A votação sobre o capital será feita por escrutinio e cada voto será assignado pelo accionista votante, ou por seu procurador, quando o houver, e declarará o numero de acções sobre as quaes elle vota.

Secção 8 — *Lista dos accionistas* — O secretario, ou outro funcionario da sociedade anonyma encarregado do livro de registro do capital, deverá preparar o fazer no minimo dez dias antes de cada eleição, uma lista completa dos accionistas com direito a voto, confeccionada em ordem alfabética. Esta lista será exhibida no lugar onde a eleição deve se realizar, durante dez dias, para poder examinada pelos accionistas, e será exhibida e guardada no hora, dia e lugar da eleição o emquanto a mesma estiver se realizando, e estará sujeita ao exame de qualquer accionista que estiver presente. Em caso de negligencia ou recusa por parte dos directores de apresentarem essa lista em qualquer eleição, serão cionistas, e será exhibida e guardada na hora, dia e lugar da elles inelegiveis para qualquer cargo na alludida eleição. A primeira e a segunda via do livro de registro do capital constituirão a unica prova para se verificar quaes são os accionistas que tem direito de examinar a alludida lista, ou os livros da sociedade anonyma, ou ainda de votar pessoalmente ou por meio de procurador na alludida eleição.

ARTIGO II

DIRECTORIA

Secção 1 — *Poderes Geraes* — Os bens, negocios e transacções da sociedade anonyma serão administrados pela directoria.

Secção 2 — *Numero, mandato e qualificações* — Os directores serão cinco em numero, mas este numero poderá ser augmentado ou diminuido, mas nunca poderá ser reduzido a menos de tres, por meio de emenda feita a estes estatutos. Será necessario que se possua quatro acções do capital registrado da sociedade anonyma, para se qualificar como director. Os directores serão eleitos annualmente, e cada director permanecerá em exercicio, até a realização da assembleia annual que se seguir immediatamente á sua eleição, e até que o seu successor tenha sido eleito e qualificado, ou até á sua morte, ou ainda até que elle resigne ou seja demittido, do modo previsto abaixo. Caso se augmente o numero do directores, os directores addicionaes serão eleitos pelos accionistas na primeira assembleia annual, realizada depois de elevado o numero dos mesmos, ou em uma assembleia extraordinaria convocada para este fim.

Secção 3 — *Eleição de directores* — Em todas as assembleias de accionistas para a eleição de directores em que houver *quorum*, as pessoas que receberem os maiores numeros de votos, serão directores. Essa eleição será feita por es-

crutinio, sempre que qualquer pessoa que tiver direito de votar na alludida assembleia o requerer; mas, quando tal não acontecer, a eleição poderá ser comprehendida de qualquer modo approved na mesma assembleia.

Secção 4 — *Organização* — Em todas as reuniões da directoria, o presidente, ou na sua ausencia, um vice-presidente ou na ausencia tanto do presidente como dos vice-presidentes, um presidente da Mesa escolhido por uma maioria dos directores presentes, presidirá os trabalhos. O secretario da sociedade anonyma fará as vezes do secretario da directoria. Caso o secretario deixar de comparecer á qualquer reunião da directoria, um sub-secretario desempenhará os deveres do secretario da alludida reunião; e quando tanto o secretario como os sub-secretarios deixarem de comparecer á qualquer reunião, o presidente da Mesa poderá nomear qualquer pessoa para fazer as vezes de secretario da reunião. Essa pessoa prestará um juramento para o fiel desempenho dos seus deveres, como secretario da reunião, antes de começar a funcionar.

Secção 5 — *Resignações* — Qualquer director da sociedade anonyma poderá resignar em qualquer occasião, mediante aviso escripto entregue ao presidente ou ao secretario da sociedade anonyma. Essa resignação entrará em vigor na occasião especificada na mesma; e, a não ser que a mesma contenha especificação em sentido contrario, não será necessario que a resignação seja aceita para se tornar efectiva.

Secção 6 — *Vagas* — Qualquer vaga que ocorrer na directoria, devido á morte, resignação, desqualificação ou qualquer outro motivo (excepto as vagas creadas em consequencia de augmento do numero dos directores), póde ser preenchida pela directoria em uma reunião ordinaria ou extraordinaria da mesma; e uma vaga occorrida em consequencia de que quer que seja poderá ser preenchida pelos accionistas na primeira assembleia annual, realizada depois da occorrença da vaga, ou em assembleia extraordinaria convocada para este fim.

Secção 7 — *Logar da reunião, etc.* — A directoria poderá realizar as suas reuniões, ter um ou mais escriptorios e guardar os livros e registros da sociedade anonyma no lugar ou logares dentro ou fóra do Estado de Delaware, de conformidade com o que a directoria de quando em quando determinar. Caso os livros originaes de capital e transferencia da sociedade anonyma sejam guardados fóra do referido Estado, uma cópia de cada um delles deverá ser guardada no seu escriptorio principal no alludido Estado.

Secção 8 — *Primeira reunião* — A directoria reunir-se-ha immediatamente depois de encerrados os trabalhos de todas as eleições annuaes de directores para a sua organização e para a transacção de outros negocios no lugar onde se realizou a alludida eleição. Não é necessario fornecer-se aviso dessa reunião. Essa primeira reunião poderá ser realizada em qualquer outra hora, dia e lugar, hora, dia e lugar esses que serão especificados em um aviso fornecido de conformidade com o que fica previsto abaixo para reuniões extraordinarias da directoria, ou mediante desistencia de aviso e consentimento da mesma, assignados por todos os directores.

Secção 9 — *Reuniões ordinarias* — Realizar-se-hão reuniões ordinarias da directoria ás 2 horas da tarde no primeiro dia de cada mez. Quando o primeiro dia do mez cair em feriado legal no lugar onde se deve realizar a reunião, então a reunião, que do contrario realizar-se-hia naquello dia, será realizada na mesma hora do dia util seguinte no mesmo lugar. Não é necessario fornecer-se aviso de reuniões ordinarias.

Secção 10 — *Reuniões extraordinarias* — Aviso — Realizar-se-hão reuniões extra-ordinarias da directoria sempre que o presidente ou um director as convocar.

Enviar-se-ha, pelo Correio um aviso de todas essas assembleias a cada director, endereçado para a sua residencia ou casa de negocio habitual, no minimo dous dias antes do dia em que a reunião deve se realizar, ou poderá ainda ser enviado aos directores para os mesmos logares por telegramma, ou lhes ser pessoalmente entregue ou communicado por telephone, o mais tardar na vespéra do dia em que a reunião deve se realizar. Não é necessario, porém, que se forneça aviso de qualquer reunião a qualquer director que tenha desistido do mesmo por escripto ou por telegramma; e qualquer reunião da directoria será considerada uma reunião legal sem que tenha fornecido aviso algum, si todos os directores comparecerem á mesma.

Secção 11 — *Quorum e modo de deliberar* — O comparecimento pessoal de uma maioria dos directores em exercicio na occasião em que se realizar qualquer reunião ordinaria ou extraordinaria da directoria constituirá *quorum* para a transacção de negocios na alludida reunião e (salvo quando de accordo com o que se acha especificado na secção 4 do artigo IV e no artigo IX destes estatutos, e salvo também em caso de proposta de dissolução da companhia, cujos processos

de decisão se acham expressamente regulados em estatutos), o acto da maioria dos directores presentes em qualquer reunião, na qual haja *quorum*, será considerado como o acto da directoria. Não havendo *quorum*, uma maioria dos directores presentes poderá adiar a reunião de um dia para outro até que haja *quorum*. Não é necessario que se forneça aviso de qualquer reunião adiada. Os directores agirão exclusivamente em conjunto, e os directores individualmente nada poderão fazer.

Secção 12 — Demissão de directores — Qualquer director pôde ser demittido, quer com ou sem motivo, em qualquer occasião, por voto affirmativo de uma maioria, em interesse, dos accionistas registrados da sociedade anonyma que tiverem direito a voto, dado em uma assembléa extraordinária dos alludidos accionistas convocada para este fim; e a vaga que se der na directoria motivada por essa demissão poderá ser preenchida pelos accionistas na alludida assembléa.

ARTIGO III

FUNCIONARIOS

Secção 1 — Numero — Os funcionarios da Sociedade Anonyma serão um presidente, quatro vice-presidentes, um secretario e um thesoureiro, e os outros funcionarios que forem nomeados de accordo com as disposições da secção 3 deste artigo. Uma só pessoa pôde preencher dois dos alludidos lugares, com excepção, dos lugares de presidente e vice-presidente.

Secção 2 — Eleição, mandato e qualificação — Os funcionarios da sociedade anonyma serão escolhidos annualmente pela directoria. Cada funcionario, com excepção daquelles que forem nomeados de accordo com as disposições da secção 3 deste artigo, permanecerão em exercicio até que o seu successor tenha sido devidamente escolhido e qualificado, ou até a sua morte, ou até que elle deixe de ser accionista da sociedade anonyma, ou deixe de prestar serviços pessoais á sociedade anonyma, ou até que elle resigne ou seja demittido do modo previsto abaixo. Para se qualificar como Presidente é preciso que se possua no minimo vinte (20) accções registradas do capital em accções da sociedade anonyma. O Presidente será o permanecerá director da sociedade anonyma.

Secção 3 — Funcionarios subordinados, etc. — A Directoria, ou o Presidente, pôde nomear os funcionarios, comissões ou agentes, de conformidade com o que os negocios da sociedade anonyma o exigirem, inclusive um Gerente Geral, um Vice-Presidente adicional, um ou mais Sub-Thesouros, e um ou mais Sub-Secretarios, cada um dos quaes permanecerá em exercicio durante o periodo, terá a faculdade e desempenhará os deveres que forem determinados nestes estatutos, ou de conformidade com o que a Directoria ou o Presidente de quando em quando determinar. A Directoria ou o Presidente poderá delegar a qualquer funcionario ou comissão o poder de nomear funcionarios subordinados, comissões ou agentes.

Secção 4 — Demissão — Qualquer funcionario pôde ser demittido, quer com ou sem motivo, pelo Presidente ou por voto de uma maioria de toda a Directoria em uma reunião extraordinária da Directoria convocada para este fim, ou, exceptuando-se em se tratando de funcionarios eleitos pela Directoria, ou por qualquer comissão ou funcionario superior investido pela Directoria com este poder de demissão.

Secção 5 — Resignações — Os funcionarios podem resignar em qualquer occasião mediante fornecimento de communicação escripta á Directoria, ou ao Secretario da sociedade anonyma. Qualquer resignação entrará em vigor na occasião especificada na mesma; e, a não ser que a mesma contenha especificação em sentido contrario, não será necessario que essa resignação seja aceita para que ella entre em vigor.

Secção 6 — Vagas — Uma vaga de qualquer cargo em consequencia de morte, resignação, demissão, desqualificação, ou qualquer outro motivo, será preenchida para a parte do mandato ainda não expirada do modo prescripto por estes estatutos para as eleições e nomeações regulares desses funcionarios.

Secção 7 — O Presidente — O Presidente será o principal funcionario executivo da sociedade anonyma e ficará encarregado da superintendencia geral dos negocios da sociedade anonyma e dos seus funcionarios, sujeito, porém, á fiscalização da Directoria. Presidirá todas as assembléas de accionistas e todas as reuniões da Directoria, submeterá aos accionistas, em cada assembléa annual, um relatório annual conjuntamente com o balancete da sociedade anonyma do respectivo anno, e apresentará propostas á Directoria, nas reuniões da mesma, sobre a declaração de dividendos, quando houver. Assignará conjuntamente com o Secretario ou um Sub-Secretario, ou o Thesoureiro ou um Sub-Thesoureiro, as cautelas

do capital da sociedade anonyma; assignará e executará em nome da sociedade anonyma, escripturas, hypothecas, fianças, contractos ou outros instrumentos autorizados pela Directoria, salvo nos casos em que a assignatura e execução dos mesmos tenha sido expressamente delegada pela Directoria ou por estes estatutos a algum outro funcionario ou agente da sociedade anonyma. Agirá, no quanto for permitido pela lei e desde que não contrarie ordem especifica da Directoria, como representante da sociedade anonyma investindo com plenos poderes para desempenhar todos os actos dentro dos poderes da sociedade anonyma, inclusive comprar, trocar, penhorar e hypothecar de todos os bens moveis e immoveis da sociedade anonyma, fazer contractos e accórdos por conta da sociedade anonyma; liquidar, transigir e desobrigar, submeter a arbitros, mediadores e juizes amigaveis todas as especies de divergencias judiciais ou extra-judiciais. Além dos supra mencionados poderes e deveres especificos, o Presidente poderá desempenhar todos os poderes e deveres que incidirem com o seu cargo de Presidente, ou outros poderes e deveres que lhe forem dados quando em quando attribuidos pela Directoria.

Secção 8 — Os Vice-Presidentes — A pedido do Presidente, ou na sua ausencia ou impedimento, o Vice-Presidente por elle designado, ou não havendo tal designação, o Vice-Presidente designado por uma maioria de votos de toda a Directoria na occasião em exercicio, fará as vezes de Presidente e, quando estiver agindo deste modo, terá todos os poderes o estará sujeito a todas as restricções do Presidente.

Secção 9 — O Secretario — O Secretario prestará um juramento para o fiel desempenho dos seus deveres. Elle

(a) Manterá as actas das assembléas dos accionistas e da Directoria em livros fornecidos para este fim.

(b) Providenciará para que todos os avisos sejam devidamente fornecidos de conformidade com as disposições destes estatutos, ou de conformidade com o que a lei exigir.

(c) Será o guarda dos registros e do sello da sociedade anonyma, e providenciará para que este sello seja affixado a todas as cautelas do capital antes de sua emissão e a todos os documentos cuja execução por conta da sociedade anonyma sob o seu sello for devidamente autorizada de accordo com as disposições destes estatutos.

(d) Ficará encarregado dos livros de capital da sociedade anonyma, e manterá ou providenciará para que se mantenham os livros de capital e de transferencia de modo a se poder verificar em qualquer occasião a quantia de capital da sociedade anonyma emitida e em circulação, o modo pelo qual e a occasião em que esse capital foi pago, os nomes, dispostos em ordem alphabetica, e os endereços dos possuidores registrados do mesmo, o numero de accções mantidas por cada um e a occasião em que cada um se tornou possuidor registrado; exhibirá, sempre que for razoavel, a qualquer director, mediante pedido, a primeira ou a segunda via do livro de registro de capital.

(e) Assignará com o Presidente ou um Vice-Presidente, as cautelas do capital da sociedade anonyma.

(f) Providenciará para que os livros, relatorios, balancetes, certificados ou outros documentos e registros exigidos pela lei, sejam devidamente mantidos e archivados.

(g) Desempenhará os deveres previstos na Secção 8 do Artigo I destes estatutos.

(h) Em geral, desempenhará todos os deveres que incidirem com o cargo de Secretario, e os outros deveres que lhe forem de quando em quando attribuidos pela Directoria ou pelo Presidente.

Secção 10 — Sub-secretarios — A pedido do secretario, ou na sua ausencia ou incapacidade o sub-secretario por elle designado desempenhará todos os deveres do secretario, e quando estiver agindo deste modo, terá todos os poderes e estará sujeito a todas as restricções do secretario. Os sub-secretarios desempenharão os deveres que lhes forem de quando em quando attribuidos respectivamente, pela directoria, pelo presidente ou pelo secretario, e prestarão um juramento para o fiel desempenho dos seus deveres.

Secção 11 — O thesoureiro — Si a directoria o requerer, o thesoureiro prestará uma fiança em garantia do fiel cumprimento dos seus deveres, da importancia e com as cauções que a directoria exigir. Elle:

(a) ficará encarregado da guarda e será responsavel pelos fundos e titulos da sociedade anonyma, e depositará esses fundos em nome da sociedade anonyma nos bancos, companhias de trusts (deposito) ou outras instituições de depositos, de conformidade com o que for escolhido de accordo com as disposições da secção 4 do art. IV destes estatutos;

(b) mostrará, sempre que for razoavel, os seus livros de contabilidade e registros a qualquer director ou accionista da sociedade anonyma, mediante pedido, durante as horas do expediente, no escriptorio da sociedade anonyma em que se guardam os alludidos livros e registros;

c) prestará um balancete sobre o estado financeiro da sociedade anonyma em todas as reuniões ordinárias da directoria, e um relatório financeiro completo á assembleia annual dos accionistas, si llo requererem tal relatório.

d) receberá e passará recibos por quantias de dinheiro devidas ou a serem pagas á sociedade anonyma de qualquer origem que seja;

e) em geral, desempenhará todos os deveres que incidirem com o cargo de thesoureiro e os outros deveres que lhe forem do quando em quando attribuidos pela directoria ou pelo presidente.

Secção 12 — *Sub-thesoueiros* — Si a directoria o requerer os sub-thesoueiros prestarão, respectivamente, fianças para o fiel desempenho dos seus deveres, nas importancias e com as garantias que a directoria requerer. A pedido do thesoureiro, ou na sua ausencia ou incapacidade, o sub-thesoureiro por elle designado desempenhará todos os deveres do thesoureiro, e, quando estiver agindo deste modo, gozará de todos os poderes e estará sujeito a todas as restricções do thesoureiro. Desempenharão os outros deveres que lhes forem do quando em quando attribuidos, respectivamente, pela directoria, pelo presidente ou pelo thesoureiro.

Secção 13 — *Ordenados* — O ordenado de cada funcionario será, de quando em quando, fixado pela directoria, ou pelo presidente que o tiver nomeado, e nenhum funcionario tornar-se-ha incompativel de receber este ordenado, por motivo de ser tambem director da sociedade anonyma.

ARTIGO IV

CONTRACTOS, CHEQUES, SAQUES, CONTAS BANCARIAS, ETC.

Secção 1 — *Contractos, etc.* A sua execução — Salvo quando houver disposição contida nestes estatutos em sentido contrario, a directoria pôde autorizar qualquer funcionario ou funcionarios, agente ou agentes, a fazer qualquer contracto ou executar e entregar qualquer instrumento em nome e por conta da sociedade anonyma, e essa autorização poderá ser geral ou restricta a casos especiaes; e, a não ser que se ache deste modo autorizado, nenhum funcionario, agente ou empregado terá o poder e autorização de comprometter a sociedade anonyma em qualquer contracto ou compromisso, ou de penhorar o seu credito, nem tão pouco de tornar a financeiramente responsavel para qualquer fim ou por qualquer importancia.

Secção 2 — *Empréstimos* — Nenhum empréstimo será contrahido por conta da sociedade anonyma e nenhum papel negociavel será emitido em seu nome, a não ser o excepto quando com autorização da directoria por votação. Quando deste modo autorizada pela directoria, qualquer funcionario ou agente da sociedade anonyma poderá effectuar empréstimos e adiantamentos, em qualquer occasião, para a sociedade anonyma, com qualquer banco, companhia de «trust» (deposito) ou outra instituição, ou com qualquer firma, sociedade anonyma ou individuo, e para esses empréstimos e adiantamentos poderá fazer, executar e entregar notas promissórias, fianças ou outras provas de divida da sociedade anonyma, e, quando autorizado de conformidade com o que ficou dito acima, em garantia do pagamento de todos e quaisquer empréstimos, adiantamentos, dividas e responsabilidades da sociedade anonyma, poderá operar, penhorar, hypothecar ou transferir todos e quaisquer bens immoveis, capitais, garantias e outros bens moveis que forem em qualquer occasião possuidos pela sociedade anonyma, e para esse fim endossar, transferir e entregar os mesmos. Essa autorização poderá ser geral ou limitada a casos especiaes. Mas nenhuma hypotheca ou outro onus poderá ser creado pela sociedade anonyma sobre os seus bens immoveis, a não ser que se tenha previamente obtido o consentimento dos possuidores de uma maioria do capital da sociedade anonyma em circulação, consentimento esse que será dado ou por escripto ou por meio de votação em uma assembleia dos accionistas convocada para este fim.

Secção 3 — *Cheques, saques, etc.* — Todos os cheques, saques ou outras ordens para o pagamento de dinheiro, notas ou outras provas de divida emitidos em nome da sociedade anonyma, serão assignados pelo funcionario ou funcionarios, agente ou agentes da sociedade anonyma e do modo que for de quando em quando determinado por resolução da directoria.

Secção 4 — *Depósitos* — Todos os fundos da sociedade anonyma serão de quando em quando depositados ao credito da sociedade anonyma nos bancos, companhias de «trust» ou outros estabelecimentos de deposito que a directoria ou o presidente escolher, ou que for escolhido por qualquer funcionario ou funcionarios, agente ou agentes da sociedade anonyma a quem esse poder for de quando em quando delegado pela directoria ou pelo presidente, e para o fim de se

effectuar esse deposito, qualquer funcionario, agente ou empregado da sociedade anonyma, a quem a directoria, por resolução, tenha delegado esse poder, poderá endossar, transferir e entregar cheques, saques e outras ordens de pagamento de importancias a serem pagas á ordem da sociedade anonyma.

Secção 5 — *Contas bancarias geraes e especiaes* — A directoria, ou o presidente, pôde, de quando em quando, autorizar a abertura e manutenção nos bancos, companhias de «trust» ou outros estabelecimentos de deposito que a directoria ou o presidente escolher, de contas bancarias geraes e especiaes com relação ás mesmas, desde que não contrariem as disposições destes estatutos, que elles julgarem convenientes.

ARTIGO V

AÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DAS MESMAS; EXAME DE LIVROS

Secção 1 — *Cautelas do capital* — As cautelas do capital da sociedade anonyma serão da forma que a directoria determinar. Serão numeradas á proporção que forem emitidas, e serão assignadas pelo presidente ou um dos vice-presidentes, e pelo secretario ou um sub-secretario, ou pelo thesoureiro ou um sub-thesoureiro, e o sello da sociedade anonyma será affixado ás mesmas. Effectuar-se-ha nos livros de capital da sociedade anonyma um lançamento do numero das cautelas emitidas, do nome da pessoa que possui as acções representadas por ellas, do numero das acções e da data da mesma. Todas as cautelas trocadas ou devolvidas á sociedade anonyma serão marcadas com a palavra «cancelada», com a data do cancelamento.

Secção 2 — *Transferencia do capital* — As transferencias das acções do capital da sociedade anonyma, só serão feitas nos livros da sociedade anonyma pelo possuidor das mesmas, ou por seu procurador para este fim autorizado por procuração devidamente executada e archivada com o secretario da sociedade anonyma, ou seus agentes de transferencia, si os houver, e mediante a entrega da cautela ou cautelas que cobrem as alludidas acções.

A pessoa cujo nome estiver registrado nos livros da sociedade anonyma como possuidora de acções do capital, será considerada como possuidora das mesmas no que diz respeito á sociedade anonyma.

Secção 3 — *Cautelas perdidas ou destruidas* — O possuidor de qualquer titulo da sociedade anonyma scienciará immediatamente a sociedade anonyma de qualquer perda ou destruição de cautelas da mesma, e a sociedade anonyma poderá emitir uma nova cautela de capital, em lugar de qualquer cautela do mesmo por ella emitida que se tenha allegado como tendo sido perdida ou destruida, mas a directoria pôde, á sua discreção, requerer que o possuidor da cautela perdida ou destruida, ou seu representante legal, forneça á sociedade anonyma uma fiança por uma importancia, que não exceda ao dobro do valor do capital, e com a garantia ou garantias que ella exigir, para indemnizar a sociedade anonyma contra qualquer reclamação que for feita contra ella em consequencia da perda ou destruição allegada de qualquer cautela.

Secção 4 — *Regulamentos* — A directoria poderá fazer as regras e regulamentos que ella julgar convenientes com relação á emissão, transferencia e registro das cautelas do capital da sociedade anonyma. Pôde nomear um agente de transferencia, ou um official de registro de transferencia, ou ambos, e pôde exigir que todas as cautelas do capital tragam a assignatura do agente de transferencia, do official de registro de transferencia, ou de ambos.

Secção 5 — *Encerramento dos livros de transferencia* — A directoria terá o direito, á sua discreção, de encerrar os livros de transferencia da sociedade anonyma, durante um periodo que não exceda a trinta dias, quer (a) antes de qualquer assembleia dos accionistas da sociedade anonyma; ou (b) antes do dia fixado para o pagamento de qualquer dividendo sobre o capital da sociedade anonyma.

Secção 6 — *Exame dos livros pelos accionistas* — Os livros de capital e transferencia da sociedade anonyma serão sempre, durante as horas de expediente, franqueados á inspecção dos accionistas da sociedade anonyma em pessoa, no que diz respeito aos seus interesses como taes accionistas, ou com relação a um fim ligado á sua qualidade de accionista, mediante pedido escripto ao agente registrado da sociedade anonyma encarregado do seu escriptorio principal e registrado no Estado de Delaware e da guarda dos alludidos livros; mas o agente registrado pôde recusar permissão a qualquer accionista de examinar os referidos livros (excepto com relação aos lançamentos que affectarem as acções possuidas pelo respectivo accionista), a não ser e até que esteja convencido que o exame e informação que se procure obter vi-

são um fim legítimo e não um fim hostil aos interesses da sociedade anonyma ou de seus accionistas individuais, e a decisão do agente registrado será final, concludente e obrigatória a todos os accionistas e a todas as pessoas que apresentarem reclamações por intermedio ou sob as ordens dos mesmos.

ARTIGO VI

DIVIDENDOS, EXCESSOS, ETC.

Sujeito as disposições deste artigo VI, a directoria pôde declarar dividendos dos excessos da sociedade anonyma ou dos lucros líquidos resultantes dos seus negocios, sempre que, e da importancia que, na sua opinião, a condição dos negocios da sociedade anonyma tornarem-no aconselhavel, e a sua discreção, poderá empregar e applicar qualquer parte desse excesso ou desses lucros líquidos na compra ou aquisição de quaesquer acções do capital da sociedade anonyma, de accordo com a lei, ou de quaesquer das suas apolices, debentures, notas, títulos ou outras obrigações ou provas de divida, ou pôde, de quando em quando, separar desse excesso ou desses lucros líquidos a importancia ou importancias que ella á sua absoluta discreção julgar conveniente como fundo de reserva para attender a imprevistos, ou para igualar dividendos, ou para o fim de manter ou augmentar os bens e negocios da sociedade anonyma, ou para qualquer outro fim que ella julgar vantajoso para melhor proteger os interesses da sociedade anonyma. Todos esses excessos ou lucros líquidos, até que sejam effectivamente convertidos em dividendos, ou empregados ou applicados de conformidade com o que ficou dito acima, serão considerados como tendo sido separados pela directoria para um ou mais dos supra mencionados fins.

ARTIGO VII

SELLO

A sociedade fornecerá um sello social que terá o formato de um circulo e trará as palavras e desenhos «Davis & Co. Ltd. Of Brazil, Inc., Incorporated (Incorporada) 1921 Delaware, ou palavras e desenhos de alcance semelhante.

ARTIGO VIII

ANNO FISCAL

O anno fiscal da sociedade anonyma terminará aos 30 dias de junho de cada anno.

ARTIGO IX

EMENDAS

Todos os estatutos da sociedade anonyma estão sujeitos a serem alterados ou revogados, e novos estatutos poderão ser feitos, quer por voto affirmativo de possuidores registrados de uma maioria do capital em circulação da sociedade anonyma, dado em uma assembléa annual ou em qualquer assembléa extraordinaria, desde que se inclua no aviso da alludida assembléa declaração da alteração ou revogação proposta ou dos novos estatutos propostos, ou por voto affirmativo de uma maioria de toda a directoria dado em uma assembléa extraordinaria da directoria para este fim, desde que se inclua no aviso da alludida reunião aviso da alteração ou revogação proposta, ou dos novos estatutos propostos. Os estatutos feitos ou alterados pelos accionistas ou pela directoria estarão sujeitos a serem alterados ou revogados pelos accionistas ou pela directoria.

Assim o fez, sendo as testemunhas W. P. Palmer e Reed B. Dawson, maiores de idade, residentes na cidade de Nova York e sem impedimento legal algum para agirem como tales.

Tendo a parte e as testemunhas sido informadas do direito que lhes é conferido pela lei de lerem pessoalmente este instrumento, a pedido das mesmas, procedi á leitura do presente cujo conteúdo foi ratificado pela parte que o assignou conjuntamente com as testemunhas, de tudo o que eu dou fé.

Dado de conformidade com o que ficou dito acima.
— F. C. Morkert. Testemunhas: — W. P. Palmer — Reed B. Dawson. — Alexander B. Royce, tabellião publico, Condado de Nova York, escrivão do Condado de Nova York n. 432, registro do Condado de Nova York n. 2.387, o meu mandato expira em 30 de março de 1922.

Estava a impressão do sello do Officio do tabellião publico Alexandre B. Royce.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss.ª
Forma 5 — N. 28.725.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e também escrivão do Supremo Tribunal pelo referido

Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certificado pelo presente instrumento que Alexander B. Royce, cujo nome subscreve o certificado de prova ou reconhecimento no instrumento anexo, e se acha no mesmo exarado, era, na occasião em que passou a referida prova e reconhecimento tabellião publico pelo referido Condado, devidamente provido, juramentado e autorizado pelas leis do alludido Estado a passar reconhecimentos e provas de escripturas ou transações de posse, propriedade, e herdade no referido Estado de Nova York. E ainda que eu conheço bem a lectra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido certificado de prova ou reconhecimento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 7 dias de fevereiro de 1921. — Wm. F. Schneider, escrivão.

Estava a impressão do sello dos supra mencionados Tribunal e Condado.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento do firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar ouso convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 8 de fevereiro de 1921. — O consul geral, Helio Lobo.

Pagou \$2.20 — Rs. 4\$, ouro.

De accordo com o n. 48 c, de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular Brasileiro do valor de quatro mil reis.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer Repartição Fiscal.

Seguia-se a legalização do documentos feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem o fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seniei com o sello do meu Officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Sobra estampilhas federaes de 17\$400:

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — Alberto Torres Filho.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de, o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

«DAVIS & C^o, LTD., OF BRAZIL, INC.

Cópia legalizada da acta da reunião da directoria realizada em 4 de fevereiro de 1921

No districto de Manhattan, no Condado, Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, aos sete dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, perante mim, Alexander B. Royce, tabellião publico do referido Estado, residente na cidade de Nova York, Estado de Nova York, e as testemunhas abaixo assignadas e mencionadas no fim deste instrumento,

Compareceu

O senhor F. C. Morkert, cidadão dos Estados Unidos da America, maior de idade, casado, commerciante, residente em Town of Jamaica, Long Island, Estado de Nova York, que compareceu na qualidade de secretario da sociedade anonyma denominada «Davis & Co., Ltd., of Brazil, Inc., organizada e formada perpetuamente, de conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, tendo um escriptorio na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, de conformidade com o que consta do seu certificado de incorporação, que eu dou fé que tenho perante durante este acto, assim como os estatutos da sociedade anonyma o o livro de actas da directoria da referida sociedade anonyma, pelos quaes se verifica que o alludido comparecente foi eleito para o lugar

de secretario na reunião da directoria, realizada aos quatro dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, e as actas da assemblea de incorporadores e subscriptores do capital em accões da alludida sociedade anonyma, pelas quaes se verifica que os alludidos incorporadores e accionistas por unanimidade de votos devidamente elegeram a referida directoria; e que o que se segue é uma cópia litteral da acta de uma reunião da directoria devidamente realizada aos quatro dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, a cuja reunião todos os directores eleitos pelos alludidos incorporadores e accionistas compareceram:

«DAVIS & C^o, LTD., OF BRAZIL», INC.

*Desistencia de aviso da primeira reunião da directoria,
4 de fevereiro de 1921*

Nós, os abaixo assignados, sendo todos os directores eleitos pelos incorporadores e subscriptores do capital em accões da «Davis & C^o, Ltd., of Brazil», Inc., uma sociedade anonyma de Delaware, pelo presente instrumento desistimos de aviso da hora, logar o fim da primeira reunião da directoria da referida sociedade anonyma, e pelo presente instrumento fixamos o dia 4 de fevereiro de 1921, ás 5 horas e 15 minutos da tarde, como o dia e hora, o escriptorio da Davis & C^o, Ltd., em Wall Street, 40, na cidade de Nova York, como o logar da alludida reunião.

Nós, pelo presente instrumento, abrimos mão de todas as exigencias regulamentares de Delaware e dos estatutos da referida sociedade anonyma com relação ao aviso da alludida reunião, e consentimos que se emprehenda a transacção de todos e quaesquer negocios na alludida reunião que forem apresentados á mesma ou em qualquer adiamento da mesma.

Em 4 de fevereiro de 1921. — F. C. Merkert. — H. W. Feldhus. — R. B. Dawson.

«DAVIS & C^o, LTD., OF BRAZIL» INC.

Reunião da directoria

A primeira reunião da directoria da Davis & C^o, Ltd., of Brazil» Inc., uma sociedade anonyma de Delaware, realizou-se no escriptorio da Davis & C^o, Ltd., em Wall Street n. 40, na cidade de Nova York, Estado de Nova York, aos 4 dias de fevereiro de 1921, ás cinco horas e 15 minutos da tarde de conformidade com a precedente desistencia de aviso assignada por todos os directores da sociedade anonyma.

Compareceram: H. W. Feldhus, F. S. Merkert e R. B. Dawson, que constituem toda a directoria e quorum.

O senhor Feldhus chamou a reunião á ordem e fez as vezes de presidente da mesma, e o senhor F. C. Merkert agiu como secretario temporario da reunião e redigiu a acta da mesma.

O senhor Merkert prestou então o devido juramento para o fiel desempenho dos seus deveres.

Mediante moção, devidamente feita e secundada, a seguinte resolução foi unanimemente adoptada:

Fica resolvido: que o registro original do juramento do secretario da reunião seja archivado e guardado com os registros da sociedade anonyma e que uma cópia dos mesmos seja incorporada a acta desta reunião.

Segue-se a cópia:

«DAVIS & C^o, LTD., OF BRAZIL» INC.

Primeira reunião da directoria, em 4 de fevereiro de 1921

(Juramento do secretario da reunião)

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss.:

Eu, F. C. Merkert, depois de prestar o devido juramento, pelo presente instrumento prometto e juro que eu desempenharei fielmente os deveres de secretario da primeira reunião da Directoria da «Davis & C^o, Ltd., of Brazil» Inc., realizada no escriptorio da Davis & C^o, Ltd., em Wall Street n. 40, cidade de Nova York, aos 4 de fevereiro de 1921, ás cinco horas e 15 minutos da tarde. — F. C. Merkert.

Subscrito e jurado perante mim aos quatro dias de fevereiro de 1921. — Alexander B. Royce, tabellião publico.

Estava a impressão do seguinte carimbo: Tabellião publico—Condado de Nova York—Escrivão do Condado de Nova York n. 432 — Registro do Condado de Nova York n. 2.387—O meu mandato expira em 30 de março de 1922.

Estava a impressão do selo de officio do tabellião publico Alexander B. Royce.

O presidente apresentou á reunião uma impressão do selo commum ou social da sociedade anonyma, da seguinte forma:

Estava a impressão de um selo com os seguintes dizeres: «Davis & C^o, Limited of Brazil», Limited, Inc. Incorporated (Incorporada) — 1921 Delaware.

Mediante moção devidamente feita e secundada, a seguinte resolução foi unanimemente adoptada:

Fica resolvido: que a forma de selo que foi submettida a esta reunião, trazendo as palavras e desenhos.

«Davis & C^o, Limited, of Brazil» Inc. Incorporated (Incorporada) 1921. — Delaware.

Seja e fica pelo presente instrumento approvada como selo commum ou social da sociedade anonyma.

O presidente apresentou á reunião a forma de cautela pronosta representando o capital em accões da sociedade anonyma, da qual o que se segue é uma cópia:

Cautela de menos de

Cem accões.

Estado Delaware. — N. Accões.....

«DAVIS & C^o, LIMITED OF BRAZIL» INC.

Capital em accões

Tem por fim o presente instrumento certificar que é o possuidor de accões integralizadas e liberadas, do valor ao par de mil dollars (\$ 1.000) cada uma, do capital em accões da «Davis & C^o, Limited of Brazil», Inc., transferiveis (sujeito ás restricções declaradas no certificado de incorporação da sociedade anonyma) pessoalmente ou por procuração mediante a entrega desta cautela devidamente endossada. Nenhum portador ou possuidor do capital em accões, nem tão pouco testamentario ou inventariante algum de qualquer possuidor ou portador fallecido das mesmas accões, nem tão pouco o successor do inventariante ou testamentario de qualquer inventariante ou testamentario do alludido possuidor ou portador fallecido das alludidas accões, terá o direito de vender ou de outro modo, dispor das accões do capital ou de transferir as mesmas nos livros da sociedade anonyma a não ser e até que a alludida accão ou alludidas accões sejam offercidas á venda á sociedade anonyma por um preço equivalente ao valor da mesma, de conformidade com o que constar dos livros da sociedade anonyma no encerramento do anno fiscal que preceder immediatamente essa offerita, e a não ser e até que a sociedade anonyma deixar de comprar essa accão ou essas accões dentro de trinta (30) dias a partir da data em que foi feita a offerita.

Esta cautela é emitida sujeita a todos os termos do certificado de incorporação e estatutos da sociedade anonyma, aos quaes se reporta pelo presente com o mesmo effeito como si os alludidos documentos estivessem aqui exarados na integra.

Em testemunho do que o selo da sociedade anonyma e as assignaturas do presidente e vice-presidente, e do secretario ou qualquer sub-secretario, ou do thesoureiro ou qualquer sub-thesoureiro da sociedade anonyma, vão apostos ao presente instrumento. — Pela «Davis & C^o, Limited of Brazil», Inc. presidente
..... secretario. Datado: de de 19....

Depois de consideração, mediante moção devidamente feita e secundada, as seguintes resoluções foram unanimemente adoptadas:

Fica resolvido: Que a forma de cautela representando o capital em accões desta sociedade anonyma que foi submettida a esta reunião, seja e fica pelo presente instrumento sob todos os pontos de vista approvada e adoptada como forma de cautela representando o capital em accões desta sociedade anonyma.

Fica resolvido: Que os funcionarios competentes desta sociedade anonyma sejam e ficam pelo presente instrumento autorizados e instruidos para executar e entregar a todos os subscriptores do capital em accões da sociedade anonyma, ou a seus respectivos cessionarios, cautelas impressas, lithographadas ou gravadas com a alludida forma representando o capital em accões, ou em vez das mesmas emitir cautelas dactylographadas temporarias substancialmente da mesma forma, com as inserções que elles julgarem convenientes para se indicar a natureza temporaria das mesmas.

Depois de consideração, mediante moção devidamente feita e secundada, as seguintes resoluções foram unanimemente adoptadas:

Fica resolvido: Que os funcionarios competentes desta sociedade anonyma sejam e ficam pelo presente instrumento

autorizados a, de quando em quando, emitir e vender as pessoas que elles determinarem, as acções autorizadas do capital em acções desta sociedade anonyma, mediante o pagamento de importancias que os alludidos funcionarios julgarem apropriadas e de conformidade com as disposições da lei, e essas importancias poderão ser pagas totalmente ou em prestações a dinheiro, por trabalhos prestados, por bens moveis ou immoveis, ou por arrendamento dos mesmos.

O secretario relatou que no dia 4 de fevereiro de 1921, em cumprimento de autorização conferida á directoria pelas incorporadores e subscriptores do capital em acções na assembléa realizada em 4 de fevereiro de 1921, \$30.000, valor ao par, do capital em acções foi emitido e vendido do seguinte modo:

A — Joseph R. Davis, por trabalhos prestados, \$20,000 em acções do capital.

A — D. M. Parker, por trabalhos prestados, \$4,000 em acções do capital.

A — C. F. Merkert, por trabalhos prestados, \$4,000 em acções do capital.

A — H. W. Feldhus, por trabalhos prestados, \$4,000 em acções do capital.

A — R. B. Dawson, por trabalhos prestados, \$4,000 em acções do capital.

Declarou tambem que em 4 de fevereiro de 1921, de conformidade com autorização conferida pela directoria, \$64,000 ao valor ao par do capital em acções, foram emitidos e vendidos a Davis & Companhia, Ltda., de Buenos Aires, em pagamento de bens moveis e immoveis transferidos e recebidos por esta sociedade anonyma, de conformidade com a cessão executada por Joseph R. Davis, na qualidade de presidente da alludida Davis & Companhia, Ltda., de Buenos Aires, e o compromisso de Davis & Companhia, Ltda., de distribuir acções a individuos que prestassem serviços pessoais a esta sociedade anonyma.

Segue-se uma cópia da alludida cessão:

Attendendo a que, a Davis & Companhia, Ltda., de Buenos Aires, uma sociedade anonyma organizada e exercendo o commercio de conformidade com as leis da Republica Argentina, actualmente mantém e explora um escriptorio filial na cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil; e,

Attendendo a que, é desejavel que se emprehenda as operações no Brasil por intermedio de uma sociedade anonyma formada em um dos Estados dos Estados Unidos da America, devendo a nova sociedade anonyma ser legalizada para funcionar no Brasil;

Saibam quantos o presente virem, que eu, Joseph R. Davis, na minha qualidade de presidente da Davis & Companhia, Ltda., munidos de plenos poderes para esses fins, vendi, cedi e transferei, e pelo presente instrumento vendo, cedo e transfiro á Davis & Companhia, Ltda., of Brazil, Inc., do Estado de Nova York, Estados Unidos da America, ou outro Estado, todos os bens e obrigações da Davis & Companhia, Ltda., existentes e possuidos na Republica do Brasil, inclusive todas as mobílias e armações, contractos de aluguel e outros, saldos de dinheiro, lettras a receber, lettras a pagar, e outras contas a receber e a pagar, assim como o nome commercial da alludida sociedade anonyma, na Republica do Brasil, de conformidade com o que consta dos livros e registros de Davis & Companhia, Ltda., na data da incorporação da Davis & Companhia, Ltda., of Brazil, Inc., cuja posse lhe deverá ser dada na data da alludida incorporação e o pagamento da mesma deverá ser feito simultaneamente, consistindo o alludido pagamento de \$50.0 dollars, ouro americano, e 64 acções ouro de \$1.000 integralizadas, do capital em acções da alludida Davis & Companhia Ltda., of Brazil, Inc., e esta transferencia deverá ser feita e executada por Herman W. Feldhus, da Cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, de conformidade com os poderes com que se acha actualmente investido.

Em testemunho do que, assignei o presente instrumento e affixe ao mesmo o meu sello, aos vinte e tres dias de 1920. — J. R. Davis. — Joseph R. Davis.

Certificado de reconhecimento da execução do documento

Republica Argentina — Cidade de Buenos Aires — Consulado Geral dos Estados Unidos da America — ss:

Eu, Louis A. Clausel, vice-consul dos Estados Unidos da America em Buenos Aires, Argentina, devidamente provido e qualificado, pelo presente instrumento certificado que aos vinte e tres dias de dezembro de 1920, perante mim pessoalmente comparecer Joseph R. Davis, presidente da Davis & Co. Ltda., de mim pessoalmente conhecido e que eu sei ser o individuo descrito no instrumento annexo, cujo nome se acha subscripto ao mesmo e que o executou, e depois de eu lhe ter infor-

mado sobre o conteúdo do referido instrumento elle devidamente me confirmou que executára o mesmo de sua livre e espontanea vontade, para os objectivos e fins no mesmo exarados.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixe ao mesmo o meu sello official no dia e anno supra mencionados. — Louis A. Clausel, vice-consul dos Estados Unidos da America. — Numero de serviço 5.290. — \$4.80 papel argentino.

Sello do Consulado Geral Americano, Buenos Aires, Argentina. — Emolumentos n. 33, dois dollars.

Servico Consular America, estampilha de emolumentos \$2.75

Segue-se copia do telegramma pelo qual a Davis & Companhia, Ltda., de Buenos Aires, se compromette a distribuir acções aos seus acionistas que, na occasião da alludida distribuição, estiverem prestando serviços pessoais a esta sociedade anonyma:

Lesam, 29.

Ughim, com referencia ao telegramma A.

Vefoa, Dale M. Parker.

Azkov, Informa.

Dawson.

Japke, assumirá risco.

Stop, ponto.

Boplo, capital.

Ozcad, permanece.

Ollys, conforme proposto.

Stop, ponto.

Vefuf, Davis & Co., Ltda., Buenos Aires.

Wicak, Debzy, Ukold, se comprometteru.

Enwum, a distribuir.

Remys, acções.

Igwut, individuos.

Cycum, nossa companhia.

O senhor Feldhus declarou então á assembléa que elle tinha executado a cessão supra de Davis & Companhia, Ltda., de Buenos Aires, sob autorização que lhe fora conferida pela alludida cessão e pelas procurações por elle possuidas, procurações essas que foram apresentadas á assembléa.

Depois de consideração, mediante moção devidamente feita e secundada, a seguinte resolução foi unanimemente adoptada:

Fica resolvido: Que a emissão de vinte (20) acções do capital em acções a Joseph R. Davis, de quatro (4) acções a D. M. Parker, de quatro (4) acções a F. C. Merkert, de quatro (4) acções a H. W. Feldhus, de quatro (4) acções a R. B. Dawson e de sessenta e quatro (64) acções a Davis & Companhia, Ltda., de Buenos Aires, de conformidade com o relatório apresentado a esta assembléa, seja e fica pelo presente instrumento sob todos os pontos de vista ratificada e approvada.

Mediante moção, devidamente feita e secundada, a seguinte resolução foi unanimemente adoptada:

Fica resolvido: Que os estatutos, uma cópia dos quaes foi apresentada a esta assembléa, sejam e fiquem pelo presente instrumento adoptados e approvados para serem os estatutos desta sociedade anonyma.

A assembléa então procedeu á eleição de dois directores adicionais.

Apresentados os nomes, os seguintes senhores foram unanimemente eleitos directores da sociedade anonyma: J. R. Davis e D. M. Parker.

O presidente então annunciou que os senhores J. R. Davis e D. M. Parker haviam sido eleitos directores adicionais da sociedade anonyma.

A assembléa então procedeu á eleição de certos funcionarios especificados nos estatutos, devendo cada um permanecer em exercicio até a eleição annual a se realizar no anno de 1922, ou até que os seus successores tenham sido escolhidos e qualificados, ou de qualquer outro modo previsto nos estatutos.

Depois de apresentados os nomes, os seguintes funcionarios foram unanimemente eleitos:

Presidente, J. R. Davis.

Vice-presidentes: H. W. Feldhus, B. Schmidt, D. M. Parker e F. C. Merkert.

Secretario-thesoureiro, F. C. Merkert.

Na ausencia do presidente, o vice-presidente, o senhor Feldhus, continuou a presidir a assembléa, o senhor Merkert, como secretario, continuou a fazer as vezes de secretario da mesma.

O senhor Merkert prestou então o juramento para o fiel desempenho dos seus deveres como secretario da sociedade anonyma.

Mediante moção, devidamente feita e secundada, a seguinte resolução foi unanimemente adoptada.

Fica resolvido: Que o registro original do juramento do secretario da sociedade anonyma seja archivado a guisa

fiado com os registos da sociedade anonyma, e que uma cópia do mesmo seja incorporada á acta desta assembléa.

Segue-se a alludida cópia:

DAVIS & CO. LTD. OF BRAZIL INC.

Juramento do secretario

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS: Eu, F. C. Merkert, depois de prestar o devido juramento, pelo presente instrumento prometto e juro que eu desempenharei fiel, imparcial e justamente os deveres de secretario da «Davis & Co. Ltd. of Brazil» Inc., uma sociedade anonyma de Delaware, empregando toda a minha habilidade e competencia. — F. C. Merkert.

Subscrito e jurado perante mim, aos quatro dias de fevereiro de 1921. — Alexander B. Royce, tabellião publico.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Alexander B. Royce.

O presidente declarou que era necessario que a sociedade anonyma nomeasse um agente para manter o escriptorio principal da sociedade anonyma no Estado de Delaware. Suggestiu que a sociedade anonyma nomeasse a «Corporation Trust Company of America» tal agente.

Mediante moção, devidamente feita e secundada, as seguintes resoluções foram unanimemente adoptadas:

Fica resolvido: Que em cumprimento das leis do Estado de Delaware, a sociedade anonyma tenha e mantenha o seu escriptorio principal dentro do territorio do Estado mencionado acima, e tenha sempre um agente encarregado do mesmo, com poderes para receber intimações contra a sociedade anonyma, e que possa, no mesmo Estado, manter os livros de capital e transferencia, ou cópias em duplicata dos mesmos; o alludido escriptorio principal devendo ser situado no escriptorio da «Corporation Trust Company of America» na cidade de Wilmington, no alludido Estado, escriptorio esse que é actualmente em West 10th Street n. 7, na alludida cidade.

Fica resolvido: Que a «Corporation Trust Company of America» seja e, fica pelo presente instrumento nomeada agente desta sociedade anonyma, encarregada do seu escriptorio principal em Delaware, e dos livros requeridos pela lei para serem guardados no alludido escriptorio, e para ser o agente competente para receber intimações contra a sociedade anonyma de conformidade com as leis de Delaware.

Fica resolvido: Que a alludida Trust Company póde consultar e agir de conformidade com as instruções fornecidas por Root, Clark, Buckner & Howland, Esqs., consultores da sociedade anonyma, com relação a todas as questões que surgirem, que affectarem a alludida agencia.

Fica resolvido: Que o secretario seja e fica pelo presente instrumento autorizado a assignar e sellar com o sello da sociedade anonyma, um certificado de autorização a favor da alludida Trust Company da forma submettida a esta assembléa.

Mediante moção devidamente feita e secundada, as seguintes resoluções foram unanimemente adoptadas:

Fica resolvido: Que os funcionarios competentes desta sociedade anonyma sejam, como ficam pelo presente instrumento, autorizados e ordenados a darem os passos para que esta sociedade anonyma seja qualificada para funcionar em qualquer Estado ou Estados dos Estados Unidos da America, nos Territorios e no Districto de Columbia, e todas as dependencias e possessões dos Estados Unidos, e em paizes estrangeiros, como é quando elles julgarem tal acto a favor dos interesses da sociedade anonyma, e para este fim executar, sob o sello social desta sociedade anonyma ou de outro modo, e entregar e archivar todos os requerimentos, declarações, designações, consentimentos e outros instrumentos e papeis, e fazer, ou providenciar para que se façam todas as cousas e actos de conformidade com o que elles julgarem conveniente ou apropriado para esses fins.

Fica resolvido: Que os officiaes competentes desta sociedade anonyma sejam, e ficam pelo presente instrumento autorizados e instruídos para fazer e submeter ás autoridades do Estado de Delaware, e de todos os outros Estados, Territorios, do Districto de Columbia, e de todas as dependencias, colonias ou possessões dos Estados Unidos, e de todos os paizes estrangeiros nos quaes a sociedade anonyma exercer o commercio, os relatorios que forem requeridos pelas leis dos respectivos logares.

Fica resolvido: Que o secretario da sociedade anonyma seja, e fica pelo presente instrumento autorizado e instruído para adquirir os livros sociaes necessarios, e abrir livros de capital e transferencia de conformidade com os regulamentos do Estado de Delaware, e a enviar esses livros de capital e transferencia, ou duplicatas dos mesmos, para o escriptorio principal da sociedade anonyma no alludido Estado, para

serem ali guardados de conformidade com o que for exigido pela lei.

O presidente então declarou que como os negocios da sociedade anonyma seriam, no futuro, empreendidos em larga escala, no Brasil, era de conveniencia crear-se um escriptorio brasileiro da sociedade anonyma e darem-se os passos necessarios para o domiciliamento da sociedade anonyma no Brasil.

Depois de consideração, mediante moção devidamente feita e secundada, as seguintes resoluções foram unanimemente adoptadas:

Fica resolvido: Que um escriptorio da sociedade anonyma seja, e fica pelo presente instrumento creado na rua General Camara n. 66, Rio de Janeiro, Brasil.

Fica resolvido: Que os funcionarios sejam, e ficam pelo presente instrumento autorizados e instruídos a dar todos os passos que forem necessarios ou convenientes para effectuar o domiciliamento da sociedade anonyma no Brasil, e para este fim executar por conta da sociedade anonyma as procurações, declarações sob juramento, ou documentos de qualquer natureza que sejam, que elles, ou qualquer delles, julguem necessarios ou convenientes.

Fica resolvido: Que o secretario seja, e fica pelo presente instrumento autorizado e instruído para, por conta da sociedade anonyma, emittir a favor de Dale M. Parker e Richard P. Momsen, ambos do Rio de Janeiro, Brasil, ou a qualquer delles, todas e quaesquer procurações ou outros papeis que forem necessarios ou convenientes, afim de que os referidos Dale M. Parker e Richard P. Momsen, ou qualquer delles, possam agir no Brasil para o fim de domiciliar esta sociedade anonyma no alludido paiz.

O presidente declarou então que parecia de conveniencia confiarem-se immediatamente poderes a um agente para emprender, em todos os seus detalhes, os negocios da sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil. Declarou que Dale M. Parker, encarregado actualmente da gerencia dos negocios da Davis & C., Ltda., no Brasil, fosse investido com uma procuração ampla da sociedade anonyma.

Depois de consideração, e mediante moção devidamente feita e secundada, a resolução foi unanimemente adoptada.

Fica resolvido: Que o secretario seja, e fica pelo presente instrumento autorizado a, por conta e em nome da sociedade anonyma, executar a favor de Dale M. Parker, da cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, uma procuração em nome desta sociedade anonyma, da forma que for approvada pelos Srs. Root, Clark, Buckner & Howland da cidade de Nova York, e o Sr. Richard P. Momsen, ou seu agente L. E. Freeman, da cidade de Nova York, e a obter a legalização do consul brasileiro, na cidade de Nova York, da alludida procuração.

O presidente declarou que no futuro seria provavelmente conveniente realizarem-se reuniões da directoria na cidade de Buenos Aires, Argentina.

Depois de consideração, mediante moção feita e secundada, a seguinte resolução foi unanimemente adoptada:

Fica resolvido: Que a não ser que haja disposição em sentido contrario nos avisos ou desistencias de avisos, as futuras reuniões da directoria serão realizadas no escriptorio da Davis & C., Ltd., Bartolomeo Mitre n. 455, Buenos Aires, Argentina.

O presidente declarou então á assembléa que parecia de conveniencia esboçar a norma de agir da sociedade anonyma com relação á distribuição de lucros e a confecção dos balancetes.

Depois de consideração, mediante moção devidamente feita e secundada, as seguintes resoluções foram unanimemente adoptadas:

Fica resolvido: Que será norma de agir da sociedade anonyma distribuir os lucros independentemente da terminação do anno fiscal, quando assim o for resolvido pela directoria, observando-se as leis de Delaware e de accordo com as disposições abaixo expressas:

Primeiro: 5 % para o fundo de reserva.

Segundo: 10 % para remunerar a directoria e o secretario-thesoureiro em proporção ao comparecimento dos seus membros, tendo o presidente o direito de perceber o dobro da importancia que couber a cada director e ao secretario-thesoureiro.

Terceiro: 85 %, ou o saldo, será distribuido entre os accionistas, de conformidade com o que elles resolverem na assembléa annual, quer declarando-se dividendos sobre as accções, quer dedicando-se-as a outros fins em beneficio da sociedade anonyma.

Fica resolvido: Que será norma de agir da sociedade anonyma, na confecção do balancete, observar, não obstante os requisitos de leis e costumes de commercio e contabilidade, as seguintes regras:

a) a despeza de organização e outras que não constituam activo tangivel serão escripturadas á taxa minima de 10 %;

b) a mobilia e armações e outros bens sujeitos a depreciação serão escripturados annualmente com uma desvalorização nunca menor de 5 %;

c) os bens immoveis e todos os outros items do activo figurarão ao preço do custo, a não ser que os accionistas reunidos em uma assembléa geral, especialmente convocada para este fim, resolvam, depois de ouvida opinião do perito sobre o assumpto, proceder a uma nova avaliação dos mesmos.

Mediante moção, devidamente feita e secundada, a seguinte resolução foi unanimemente adoptada.

Fica resolvido: Que o thesoureiro da sociedade anonyma seja, e fica pelo presente instrumento autorizado e instruido a indemnizar os funcionarios da sociedade anonyma pelas despesas a que forem futuramente forçados com relação á organização da sociedade anonyma.

Depois de consideração, mediante moção devidamente feita e secundada, a seguinte resolução foi unanimemente adoptada:

Fica resolvido: Que dez mil (\$10.000) dollars sejam separados como capital para as operações desta sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Nada mais havendo a se apresentar a esta assembléa, foi a mesma, mediante moção devidamente feita e secundada, levantada. — *H. W. Feldhus*, presidente, Attesto. — *F. C. Merkert*, secretario da assembléa.

Assim o fez, sendo as testemunhas *W. P. Palmer* e *Reed B. Dawson*, maiores de idade, residentes na cidade de Nova York, e sem impedimento legal algum para agirem como taes testemunhas.

Tendo a parte e as testemunhas sido informadas do direito que lhes é conferido pela lei de lerem este instrumento pessoalmente, a pedido dos mesmos procedi á leitura do presente, cujo conteúdo foi ratificado pela parte que o assigna conjuntamente com as testemunhas. De tudo o que eu dou fé.

Datado de conformidade com o que ficou dito acima. — *Fredk C. Merkert*. Testemunhas: *W. P. Palmer*. — *Reed B. Dawson*. — *Alexander B. Royce*, tabellião publico, Condado de Nova York, 432. — Registro do Condado de Nova York n. 2.387. — O meu mandato expira em 30 de março de 1922. — Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico *Alexander B. Royce*.

Estado de Nova York, Condado de Nova York. — SS. — *Forma 5* — N. 28.740.

Eu, *William F. Schneider*, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro. Certifico pelo presente instrumento que *Alexander B. Royce*, cujo nome subscreve o certificado de prova outorgado pelo instrumento annexo, e se acha no mesmo exarado, era, quando passou essa prova ou reconhecimento, tabellião publico pelo referido Condado, devidamente provido, juramentado e autorizado pela lei do referido Estado a receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencia de propriedade, posse ou herdades no referido Estado de Nova York. E ainda que eu conheço bem a letra do referido tabellião e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido certificado de prova ou reconhecimento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affizei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos sete dias de fevereiro de 1921. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Estava a impressão do sello dos supramencionados Tribunal e Condado, ao lado da qual se lia a seguinte assignatura: *E. Kraft*.

Estava a impressão do sello do consulado geral do Brasil, em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de *Wm. F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar, onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 8 de fevereiro de 1921. — O consuldo geral, *Helio Lobo*.

Pagou, \$2,20 — 4\$000, ouro.
De accordo com o numero 48 c de Tab. App. pelo decreto E. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Sequit-se a legalização do documento feita na secretaria das Relações Exteriores, depois de pazos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 16*200 em estampilhas federaes.
Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — *Alberto Torres Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma Inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

«DAVIS & CO., LTD., OF BRASIL», INC.

Cópia legalizada de resolução da Directoria em uma Assembléa realizada em 4 de fevereiro de 1921, separando \$10,000 como capital para ser empregado no Brasil.

No Districto de Manhattan, no Condado, Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, aos sete dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, perante mim, *Alexandre B. Royce*, tabellião publico do referido Estado, residente na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, e as testemunhas abaixo assignadas e mencionadas no fim deste instrumento, compareceu o senhor *F. C. Merkert*, cidadão dos Estados Unidos da America, maior de idade, casado, commerciante, residente em Town of Jamaica, Long Island, Estado de Nova York, que compareceu na qualidade de secretario da sociedade anonyma «Davis & Co. Ltd. of Brasil», Inc. organizada e formada em perpetuidade de conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, tendo um escriptorio na Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, de conformidade com o que consta do seu certificado de incorporação que eu dou fé que se acha perante mim durante este acto, assim como os estatutos da Sociedade Anonyma e o livro de actas da referida Sociedade Anonyma, pelos quaes se verifica que o alludido comparecente foi eleito secretario em uma assembléa realizada pela directoria aos quatro dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, e as actas das assembléas dos incorporadores e subscriptores do capital em acções da referida Sociedade Anonyma, das quaes se verifica que os alludidos incorporadores e accionistas por unanimidade de votos devidamente elegeram a referida directoria; e o que se segue é uma copia literal de uma resolução unanimemente adoptada em uma reunião da Directoria legalmente realizada aos quatro dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás 5.15 horas da tarde:

Fica resolvido: — Que dez mil (\$10.000) dollars sejam separados para o capital para as operações desta sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil.

O poder da directoria de tomar tal deliberação está estabelecido pela secção I do artigo II dos referidos estatutos, que é a seguinte:

«Secção 1ª — *Poderes Geraes* — Os bens, negocios e transacções da Sociedade Anonyma serão administrados pela directoria.»

Assim o fez, sendo as testemunhas *W. P. Palmer* e *Reed B. Dawson*, maiores de idade, residentes na Cidade de Nova York, e sem impedimento legal algum para agirem como taes.

Tendo as partes e as testemunhas sido informadas do direito que lhes é conferido pela lei de lerem pessoalmente o presente instrumento, a pedido dos mesmos, procedi á leitura do presente, o conteúdo do qual foi ratificado pela parte, que o assignou conjuntamente com as testemunhas. De tudo o que eu dou fé.

Datado, de conformidade com o que ficou dito acima. — *Fredk Merkert*. — *F. C. Merkert*. — Testemunhas: *W. P. Palmer*. — *Reed B. Dawson*. — *Alexander B. Royce*, tabellião publico, Condado de Nova York, Escrivão do Condado de Nova York, n. 432. Registro de Nova York, n. 2.387.

O meu mandato expira em 30 de março de 1922. — Estava a impressão do sello de Officio do Tabellião Publico *Alexander B. Royce*.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:
Forma 5 — N. 28.750.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e também escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico, pelo presente instrumento, que Alexander B. Royce, cujo nome subscreve o certificado de prova ou reconhecimento do instrumento anexo, e se acha n.º, mesmo exarado, era, quando recebeu essa prova e reconhecimento tabellião publico pelo referido Condado, devidamente provido, juramentado e autorizado pelas leis do referido Estado a receber conhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedades, posses ou herdades no referido Estado de Nova York. E ainda, que eu reconheço bem a letra do tabellião publico, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido certificado de prova ou reconhecimento.

Em téstemunho do que assigno o presente instrumento e affixe ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 7 dias de fevereiro de 1921. — Wm. F. Schneider, escrivão.

Estava a impressão do sello dos supra mencionados Tribunal e Condado, sobre a qual se lia a seguinte assignatura: — Louis Levy.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava em vernaculo o seguinte reconhecimento do firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar, onde convier, a pedido do interessado mandei passar o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 8 de fevereiro de 1921. — O consul geral, Helio Lobo.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro de quatro mil réis.

Pagou \$ 2,20 — 48, ouro.
De accordo com o numero 48 c. de Tab. App. pelo decreto n.º 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação: — A assignatura de consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Segue-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu Officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, sobre uma estampilha federal de \$3000: Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — Alberto Torres Filho.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

«DAVIS & CO., LTD., OF BRAZIL INC.

Cópia legalizada da Procuração Geral a favor de Dale M. Parker
E procuração especial a favor de Dale M. Parker e Richard P. Momsen

No Districto de Manhattan, no Condado, Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, aos sete dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, perante mim, Alexander B. Royce, Tabellião Publico pelo referido Estado, residente na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, e as testemunhas abaixo assignadas mencionadas no fim do presente instrumento,

Compareceu

O Senhor F. C. Merkert, cidadão dos Estados Unidos da America, maior de idade, casado, commerciante, residente em Town of Jamaica, Long Island, Estado de Nova York, que compareceu na qualidade de Secretario da sociedade anonyma denominada «Davis & Co., Ltd. of Brazil», Inc., organizada e criada com duração perpetua de conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, tendo um escriptorio na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, de

conformidade com o que consta do Certificado de Incorporação, que eu certifico que se acha perante mim durante este acto, assim como os estatutos da sociedade anonyma e o livro de actas da Directoria da referida sociedade anonyma, pelos quaes se verifica que o alludido comparecente foi eleito para o cargo de Secretario na reunião realizada pela Directoria, aos quatro dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, e a acta da assembléa dos incorporadores e subscriptores de capital em accções da referida sociedade anonyma, pela qual se verifica que os alludidos incorporadores e accionistas por unanimidade de votos devidamente elegeram a referida Directoria; e a referida Directoria devidamente approvou na sua reunião realizada aos quatro dias de Fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás 5 horas e 15 minutos da tarde, resoluções, sob autorização conferida a referida Directoria pelos supra mencionados estatutos cuja parte é a seguinte:

«ARTIGO 2 — DIRECTORIA — SECÇÃO 1

Poderes Geraes

Os bens, negocios e transacções da sociedade anonyma serão administrados pela Directoria.

Secção 9 — O Secretario.

O Secretario... ..

(b) em geral, desempenhará os deveres incidentes ao cargo de Secretario, e os outros deveres que, de quando em quando lhe forem attribuidos pela Directoria ou pelo Presidente.

Segue-se uma cópia litteral das alludidas resoluções:

Fica resolvido: Que os funcionarios sejam, e ficam pelo presente instrumento autorizados e instruidos a dar todos os passos que forem necessarios ou convenientes para effectuar o domiciliamento da sociedade anonyma no Brasil, e para este fim executar por conta da sociedade anonyma as procurações, as declarações sob juramento ou documentos de qualquer natureza que sejam que parecerem a elles, ou a qualquer delles necessarios ou convenientes.

Fica resolvido: Que o Secretario seja, e fica pelo presente instrumento autorizado e instruido a emitir por conta da sociedade anonyma a favor de Dale M. Parker e Richard P. Momsen, ambos do Rio de Janeiro, Brasil ou qualquer delles, a procuração ou procurações ou outros papeis que forem necessarios ou convenientes afim de que os referidos Dale M. Parker e Richard P. Momsen, ou qualquer delles, possam agir no Brasil para effectuar o domiciliamento desta sociedade anonyma no alludido paiz.

Fica resolvido: Que o Secretario seja, e fica pelo presente instrumento autorizado a executar, por conta e em nome da sociedade anonyma, a favor de Dale M. Parker, da Cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos, uma procuração desta sociedade anonyma, da forma que for approvada pelos Senhores Root, Clark, Buckner & Howland, da Cidade de Nova York, e o Senhor Richard P. Momsen, ou seu acm e L. E. Freeman, da Cidade de Nova York, e obter a legalização da mesma pelo Consul do Brasil na Cidade de Nova York.

O referido comparecente apresentou-me e eu examinei e lhe devolvi o original da procuração por elle executada de accordo com a autorização supra em nome e por conta da «Davis & Co. Ltd. of Brazil», Inc., a favor de D. M. Parker e Richard P. Momsen e o que se segue é uma sópia litteral da mesma:

PROCURAÇÃO ESPECIAL DA «DAVIS & CO. LTD. OF BRAZIL», INC., A FAVOR DE DALE M. PARKER E RICHARD P. MOMSEN

Saibam quantos o presente instrumento virem que a «Davis & Co., Ltd. of Brazil», Inc., uma sociedade anonyma devidamente constituída e exercendo o commercio em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, com o seu escriptorio principal na Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constitue e nomeia Dale M. Parker e Richard P. Momsen, ou qualquer delles, seus bastantes procuradores legaes, para por ella, em seu nome o logar desempenhar os seguintes poderes na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1º, requerer das autoridades competentes autorização para que a companhia possa funcionar no Brasil, de accordo com a legislação em vigor no Brasil;

2º, acceitar por conta da companhia, sempre que autoridades competentes do Brasil o requererem, quaisquer emendas ou alterações feitas aos estatutos da companhia no que diz respeito ás suas operações no Brasil, afim de que os alludidos estatutos satisfaçam as leis brasileiras;

3º, fazer os depósitos sobre o capital em acções ás autoridades competentes, de conformidade com o que fôr requerido pela lei, e retirar esses depósitos, pagar todos os impostos de sello e outros que forem requeridos para as operações da companhia no Brasil;

4º, e praticar todos os outros actos, judiciais ou extra-judiciaes, de conformidade com o que fôr necessario para a constituição legal da companhia no Brasil e para permitir que ella possa exercer as suas operações no alludido paiz;

5º, substabelecer esses poderes a favor de uma ou mais pessoas e revogar esses substabelecimentos o revogar novos substitutos.

Em testemunho do que a referida «Davis & Co., Ltd., of Brazil, Inc.», mandou que o seu sello social fosse affixado ao presente instrumento, e que o mesmo fosse executado pelo seu funcionario devidamente autorizado, aos 7 dias de fevereiro de 1921.

Pela «Davis & Co., Ltd. of Brazil, Inc.», E. C. Merkert, secretario.

(Sello social.)

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.

Aos seto dias do fevereiro do anno de 1921, compareceu pessoalmente perante mim F. C. Merkert, do mim conhecido, que, depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse que elle reside em Town of Jamaica, Long Island, Estado de Nova York; que elle é o secretario da «Davis & Co. Ltd. of Brazil», Inc., a sociedade anonyma descripta, o que executou o instrumento supra; que elle conhece o sello da referida sociedade anonyma; e que o sello que se acha affixado ao alludido instrumento é o seu sello social; que foi affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma e que elle assignou o mesmo em virtude de ordem identica.

Estava a impressão do seguinte carimbo: Tabellião Publico, Condado de Nova York, escriptão do Condado de Nova York n. 432, Registro do Condado de Nova York n. 2387. O meu mandato expira em 30 de março de 1922.

O referido comparecente apresentou-me e eu examinei e lhe devolvi o original da procuração por elle devidamente executada de accordo com o poder supra, que lhe foi conferido devidamente, em nome e por conta da «Davis & Co. Ltd. of Brazil», Inc., a favor de D. M. Parker, e segue-se uma copia literal da alludida procuração:

Procuração da «Davis & Co. Ltd. of Brazil» Inc. a favor de Dale M. Parker.

Saibam quantos o presente instrumento tiverem quô a «Davis & Co. Ltd. of Brazil», Inc., uma sociedade anonyma devidamente constituída e exercendo o commercio em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, com os seus escriptorios principaes na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, fez, constituiu o nomeou, e pelo presente instrumento faz, constitue o nomea Dale M. Parker, da cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, para por ella, em seu nome, lugar e vezes, praticar todos e quaesquer dos actos abaixo especificados na promoção dos interesses e em beneficio da referida companhia:

1º, arrendar o alugar escriptorios, terras e outras dependencias que forem necessarias para o empreendimento dos negocios da sociedade anonyma no Brasil;

2º, registrar o endereço telegraphico da sociedade anonyma e empreender a transacção de todos os negocios de qualquer natureza, que incidirem com as relações da companhia com qualquer companhia de telegrapho, de cabos submarinos ou de telephone;

3º, alugar caixas postaes, retirar e depositar nos Correios e abrir todas as cartas e outras communicações, inclusive correspondencia registrada, vales postaes, encomendas postaes, e todas as outras especies de artigos remettidos pelo Correio, e fazer todas as outras cousas necessarias nas transacções com as autoridades postaes;

4º, solicitar, cobrar e effectuar o pagamento de todos e quaesquer dinheiros e outras formas de divida que forem devidas á companhia por qualquer pessoa ou pessoas, ou outra entidade legal, quer publica, quer privada, no Brasil, e para esses fins lançar mão de todas as medidas, judiciais ou extra-judiciaes, e assignar e passar recibos e quitações por todas as importancias que forem deste modo cobradas ou recebidas;

5º, entrar em composição e transigir com relação a quaesquer dividas que forem devidas a ou pela companhia,

e desistir de quaesquer direitos que forem necessarios para o desempenho desses poderes;

6º, nomear arbitros para os fins de liquidar quaesquer divergencias que surgirem destes poderes ou de quaesquer transacções da companhia, e acceitar as decisões desses arbitros;

7º, passar quitações, recibos e desobrigações na liquidação de qualquer questão que surgir destes poderes ou de quaesquer transacções da companhia;

8º, acceitar e contestar legados e intervir judicial ou extra-judicialmente em questões que surgirem de qualquer inventario em que a companhia estiver interessada;

9º, comparecer em nome da companhia á assembleas dos credores para a composição de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, e assignar essa composição ou lançar mão de qualquer outra medida, de conformidade com o que o alludido procurador julgar apropriado ou conveniente;

10, Requerer a fallencia de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, e dar todos os passos, judiciais ou extra-judiciaes, nesses processos de fallencia;

11, comparecer, por conta da companhia, a assembleas dos credores em quaesquer processos de fallencia em que a companhia estiver interessada, e lançar mão de todas e quaesquer medidas necessarias, quer judiciais ou extra-judiciaes da companhia nos alludidos processos;

12, dar preferencia a accusações criminaes contra qualquer pessoa ou pessoas, firmas ou companhias, sempre que, na opinião do alludido procurador, este acto se torne necessario;

13, lançar mão e empregar todos os meios, judiciais ou extra-judiciaes, para fazer valer contractos da companhia com qualquer pessoas, firmas, companhias ou governos no Brasil;

14, requerer e obter o registro, deposito e publicação de marcas de fabrica, patentes ou outros direitos de propriedade por conta da companhia, com poderes para renovar os mesmos por occasião da expiração, pagar os impostos necessarios pelos mesmos, e lançar mão de todas as medidas, judiciais ou extra-judiciaes, de conformidade com o que fôr necessario para a protecção dos interesses da companhia em quaesquer assumptos que surgirem dos objectos desta clausula;

15, homologar perante o Supremo Tribunal do Brasil, ou quaesquer outros tribunales do alludido paiz, qualquer sentença a favor da companhia, contra qualquer pessoa, firma ou companhia estabelecida no Brasil, quer essas sentenças sejam pronunciadas no Brasil ou em qualquer paiz estrangeiro;

16, proseguir e mover demandas ou acções, ou outros processos logaes, por quaesquer artigos, bens, dividas, direitos, ou outras demandas de qualquer natureza devidas ou pertencentes a companhia perante qualquer tribunal judicial ou de equidade, ou perante quaesquer autoridades officiaes do Governo do Brasil, quer federacs, estaduacs ou municipaes, e lançar mão de todos os appellos e outros recursos logaes necessarios para a liquidação final dessas questões;

17, dar juizes, magistrados e outros officiaes por suspeitos, de conformidade com as disposições da lei, em protecção dos interesses da companhia;

18, assignar, endossar, sacar, descontar, ampliar, acceitar, fazer, executar e entregar notas, cheques, saques, notas promissorias, conhecimentos, recibos de armazens, documentos afandegarios, letras de cambio, e quaesquer outros documentos no desempenho regular dos negocios da companhia, e lançar mão de todas as medidas, judiciais ou extra-judiciaes, necessarias para a protecção dos interesses da companhia, protestando ou usando de outro modo de medidas legaes em protecção dos interesses da companhia nessas transacções;

19, abrir contas em bancos, depositar em um ou mais bancos, de conformidade com o que o outorgado julgar conveniente, em nome da referida companhia, todos os dinheiros ou valores pertencentes á mesma, e retirar esses dinheiros ou valores, assignando o nome da companhia quando e onde quer que seja necessario ou conveniente na sua opinião; e praticar todos os outros actos necessarios que surgirem das transacções com qualquer banco ou bancos;

20, fazer contractos de compra e venda de cambio em nome da companhia, e fazer, executar, confirmar e entregar o documento ou documentos que forem necessarios para esses contractos e transacções;

21, representar a companhia na execução de qualquer dos seus objectos na qualidade de agente, agente financeiro e marítimo, no desempenho de todas e quaesquer transacções comprehendidas no escopo dos estatutos da companhia, com plenos poderes para assignar todos e quaesquer documentos que forem necessários para esses fins;

22, apresentar offertas a qualquer ramo do Governo, quer Federal, estadual e municipal, ou a quaesquer departamentos desses governos, juntando a essas offertas especificações, termos e condições que resultarem de qualquer transacção financeira ou operação financeira com os alludidos Governos, assignar qualquer contracto ou contractos com esses Governos e depositar garantias em dinheiro ou em apolices, de conformidade com o que for exigido;

23, receber e dar entrada em quaesquer alfandegas do Brasil de quaesquer artigos, productos ou mercadorias, importadas ou consignadas á companhia, e assignar, sellar e entregar e executar todas e quaesquer fianças que forem requeridas, pagar direitos aduaneiros, assignar todos os papéis e documentos relativos a essas transacções, fazer os apellos necessários ás autoridades superiores em questões de classificações alfandegarias, requerer a devolução de direitos, desempenhar esses actos com relação á mercadoria para exportação ou re-embarque, e praticar todos e quaesquer actos necessários ou requeridos pelas leis e regulamentos alfandegarios do Brasil;

24, representar a companhia perante todas as espécies de tribunaes, quer locais ou federaes, quer de primeira instancia ou não, mover e proseguir até os mais altos tribunaes qualquer acção legal ou outra que for necessaria para a protecção dos interesses legaes ou equitativos da companhia, e acompanhar todos esses processos através de suas phases sem restricção de especie alguma, com poderes expressos para confessar julgados, e concordar quanto ás allegações das partes oppositas em todos os casos, mover todos os processos e acções, apresentar todas e quaesquer razões, petições, provas, evidencias e testemunhas de todas as espécies, impugnar, e ás da parte contraria requerer, execuções, prisões, solturas, ordens, reconhecimentos, diligencias de processo, citações, notificações, arrestos, juramentos a tudo o que for necessário, suspensões de arrestos, vendas e leilões de artigos e bens; e finalmente, em todos os casos, tanto civis como criminaes, fazer todas as cousas e praticar todos os actos que, na sua opinião, forem necessários e convenientes para o interesse da companhia, com poderes plenos e illimitados;

25, vender, hypothecar, penhorar ou dispor de qualquer outro modo dos bens ou mercadorias da companhia;

26, nomear advogados ou agentes, com os poderes que forem necessários, e substituecer esta procuração, no todo ou em parte, a favor da pessoa ou pessoas que elle considerar convenientes, e revogar esses substituecimentos e fazer novas nomeações;

27, e finalmente, fazer e praticar todas as cousas e actos de conformidade com o que for necessario, na qualidade de representante geral da companhia nos Estados Unidos do Brasil.

Em testemunho do que á alludida «Davis & Co. Ltd. of Brazil», Inc., mandou que o seu sello social fosse affixado ao presente instrumento e que o mesmo fosse executado pelo seu funcionario devidamente autorizado, aos 7 dias de fevereiro de 1921.

Pela «Davis & Co. Ltd. of Brazil», Inc., *F. C. Merkert*, secretario.

(Sello social).

Estado de Nova York, Condado de Nova York — SS.

Aos 7 dias do fevereiro do anno de 1921, perante mim pessoalmente compareceu *F. C. Merkert*, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse que elle reside em Town of Jamaica, Long Island, Estado de Nova York; que elle é o secretario da «Davis & Co., Ltd. of Brazil», Inc., a sociedade anonyma descripta e que executou o instrumento supra; que elle conhece o sello da referida sociedade anonyma e que o sello que se acha affixado ao referido instrumento é o seu sello social; que foi affixado por ordem da Directoria da referida sociedade anonyma e que elle assignou o mesmo em virtude de ordem identica.

Estava a impressão do seguinte carimbo:

Tabellião publico, Condado de Nova York, escrivão do Condado de Nova York n. 432. Registro do Condado de Nova York, n. 2,387. O meu mandato expira em 30 de março de 1922.

E a faculdade da referida sociedade anonyma de se domiciliar e emprender os seus negocios na Republica dos

Estados Unidos do Brasil consta da letra (k) do paragraho do art. 3º do certificado de incorporação que me foi apresentado, cuja cópia literal se segue:

“(k) Exercer os seus negocios, no quanto a lei permittir, no Estado de Delaware e outros Estados dos Estados Unidos da America, e nos territorios e districto de Columbia e dependencias, colonias e possessões dos Estados Unidos da America em paizes estrangeiros, e na protecção e com relação aos mesmos negocios adquirir, manter, possuir, comprar, vender, hypothecar ou transferir bens moveis e immoveis, ou qualquer interesse nos mesmos, e manter escriptorios ou agencias quer dentro ou em qualquer logar fora do Estado de Delaware.”

Assim o fez, sendo testemunhas *W. P. Palmer* e *Reed B. Dawson*, maiores de idade, residentes na cidade de Nova York e sem impedimentos legaes alguns para agirem como taes.

Tendo a parte ás testemunhas sido informadas do direito que lhes era conferido de lerem este instrumento pessoalmente, a pedido dos mesmos, procedi á leitura do presente, cujo conteúdo foi ratificado pela parte que o assignou conjuntamente com as testemunhas, de tudo o que eu dou fé.

Datado da conformidade com o que ficou dito acima. — *F. C. Merkert*. — Testemunhas: *W. P. Palmer*, *Reed B. Dawson*. — *Alexander B. Royce*, tabellião publico do Condado de Nova York, escrivão do Condado de Nova York n. 432, Registro do Condado de Nova York n. 2,387. O meu mandato expira em 30 de março de 1922.

Estava a impressão do sello do Officio do Tabellião Publico *Alexander B. Royce*. Estado de Nova York, Condado de Nova York. — SS.: Forma 5 — n. 28,729.

Eu, *William F. Schneider*, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que *Alexander B. Royce*, cujo nome subscrive o certificado de prova ou reconhecimento do instrumento anexo, e se acha no mesmo exarado, era, quando recebeu a alludida prova ou reconhecimento, tabellião publico pelo referido Condado, devidamente provido, juramentado e autorizado pelas leis do Estado a receber reconhecimentos e provas de escripturas de propriedade, posse ou herdade no referido Estado de Nova York. E ainda, que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido certificado de prova ou reconhecimento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 7 dias do fevereiro de 1921. — *Wm. F. Schneider*, escrivão. Estava a impressão do sello dos supra mencionados Tribunal e Condado.

Estava, á margem, a seguinte assignatura: *E. Kraft*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de *Wm. F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 8 de fevereiro de 1921. — O consul geral, *Helio Lobo*.

Pagou \$2,20 — Rs. 48, ouro.

Do accordo com o n. 48 c, de tab. app. pelo dec. n. 11,976, de 23 de fevereiro de 1916.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de quatro mil réis.

Observação: a assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Regehadoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do próprio original, ao qual me repeto.
Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seltei com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes de 10\$200;

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920. — *Alberto Torres Filho*.

DECRETO N. 14.912 — DE 16 DE JULHO DE 1921

Approva o plano de conjunto e as plantas da Exposição Nacional Commemorativa do Centenario da Independencia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, para a execução do disposto no art. 1º, n. 2, do decreto n. 4.175, de 11 de novembro de 1920, approvar o plano de conjunto e as plantas que a este acompanham, assignados pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e referentes á Exposição Nacional Commemorativa do Centenario da Independencia do Brasil.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 14.913 — DE 20 DE JULHO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.200:000\$, complementar á verba n. 29 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 69 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. X do art. 32 do regulamento approved pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.200:000\$, complementar á verba n. 29 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente, para occorrer ás despesas extraordinarias já effectuadas e a effectuar, até 31 de dezembro proximo futuro, com as providencias necessarias ao combate das epidemias que se veem manifestando em varios pontos do territorio nacional exigindo accção immediata, á defesa sanitaria dos portos, para o fim de evitar a invasão de molestias que reinam no estrangeiro e que, devido principalmente ao actual movimento immigratorio, constituem séria ameaça para o paiz.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 18 do corrente foi designado o ex-advogado juramentado, Armando Dias Maia para servir, interinamente, o 2º officio de escrivão do Juizo da Provedoria e Resíduos do Distrito Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, bacharel Luiz Barreto Murat, que se acha no gozo de tres mezes de licença para tratamento de saúde.

— Por portarias de 19 do corrente mez foram concedidas licenças de um anno:

Ao porteiro da Casa de Detenção do Distrito Federal, Domingos Ayres da Silva Vagueira, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro deste anno:

Ao commissario de 2ª classe da Policia do mesmo districto, Eugenio Gonçalves Pinheiro, sem vencimentos, afim de tratar de negocios de seus interesses.

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1921

Pompeo de Arango Chaves. — Indeferido, á vista do que disp. o art. 22, *in fine*, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Americo de Souza Neves. — Selle o documento e faça reconhecer a firma.

Pedro Rolivaldo Leite Ribeiro. — Indeferido.

Dia 19

Felippo Vadolato. — Junto o requerente certidões da denuncia e da sentença que o condemnou como incurso nas penas dos arts. 266 e 272 do Código Penal. Somente á vista desses documentos poderel decidir definitivamente.

Directoria do Interior

Expediente de 18 de julho de 1921

Solicitaram-se, aos governos dos Estados, as necessarias providencias afim de que seja publicado, na respectiva folha official:

que, pelo prazo de 30 dias, e a contar de 9 do corrente mez, se acha aberta inscripção para provimento, independente de concurso, e de accordo com o artigo 51 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, para o

logar de professor substituto da quarta secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que comprehende anatomia descriptiva e anatomia medico-cirurgica e operações;

que, pelo prazo de 120 dias, e a contar de 8 do corrente mez, se acha aberta inscripção para concurso dos logares de professores substitutos das seções de decima primeira secções da Faculdade de Medicina do Paraná, que comprehendem, respectivamente, as cadeiras de hygiene, medicina legal, clinica dermatologica e syphiligraphica.

Requerimentos despachados

Alexandre Gonçalves Gomes. — Requeira nos termos do artigo 4º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, e completa a folha corrida da justiça local.

Paulina Garrez. — Requeira a propria interessada a restituição dos documentos que juntou ao seu pedido de naturalização, o qual foi indeferido por despacho de 27 de abril ultimo.

Guzlielmo Corsini. — O requerimento foi remetido á Repetitoria do Distrito Federal, para os fins do artigo 50 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Directoria de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1921

Montepio

Jesuino José Folippe de Figueiredo, ex-bedel da Faculdade de Direito do Recife, pedindo para continuar a contribuir. — Deferido, visto que como porteiro não é funcionario publico, mas funcionario da Faculdade, apenas.

Expediente de 20 de julho de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 333\$, a Macedo e Irmão de fornecimentos feitos em março ultimo, á Assistencia a Alienados, Hospital Nacional (aviso n. 2.802).

De 30\$, a Fontes Garcia e Comp. de fornecimentos feitos em junho findo ao Forum (aviso n. 2.803).

— Ao ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parhyba, o credito de 600\$ para pagamento neste anno da congrua que compete ao padre Antonio Ayres de Mello (aviso numero 2.798).

— Ao mesmo, restituiu-se o processo de divida de exercicios findos na importancia de 3:166\$920 de que são credores Fontes Garcia

& Comp. solicitando as necessarias providencias para que o Tribunal de Contas reconheça o despacho que negou registro a despesa (aviso n. 2.800).

— Ao desenhador chefe da Policia, communicou-se tornar-se preciso que as despesas das consignações com a Ecc. da Promunitoria 15 de Novembro do ann. excedidas, e que não devem ultrapassar os creditos votados (aviso n. 2.801).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parhyba, communicou-se haver este ministerio providenciado afim de ser distribuido áquella delegacia o credito de 600\$ para pagamento da congrua que compete ao padre Antonio Ayres de Mello (officio numero 2.799).

— Transmittiram-se:

Ao director do Instituto Benjamin Constant o requerimento de Soares Sobrinho & Comp., pedindo pagamento da quantia de \$36\$500 de fornecimento feito a esse estabelecimento em setembro de 1919, a fim de prestar esclarecimentos (officio n. 2.797).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas cópia do relatório da commissão fiscalizadora e demais documentos exigidos pelo art. 32 da lei n. 3.979 de 31 de dezembro de 1919, e contas na importância de 274.763\$78 com as quaes a Faculdade de Medicina do Bello Horizonte justifica a applicação da subvenção recebida no anno findo (aviso numero 2.804).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica solicitaram-se informações para despachar o requerimento do Dr. João Sam de Rezende (officio n. 2.805).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 19 do corrente o Sr. Dr. director geral couceou aos serventes de 1ª classe da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia deste departamento, Joaquim de Freitas Lourenco, Domingos Marcello e Manoel Ferreira da Silva, 30 dias de licença, com dois terços do salario mensal, sendo que ao primeiro a contar de 7 de julho de 1921, ao segundo a contar de 11 do corrente e ao ultimo a partir de 4 do mez corrente.

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1921

Pelo Sr. ministro:

Dr. Francisco da Costa Barros Pereira das Neves (657). — Indeferido. O pedido do reque-

rente não tem fundamento legal. O § 3º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, só se applica aos funcionários que, no momento de solicitar a aposentadoria, não tiverem usado do direito que lhes concede a citada art. 17, quanto á concessão de licença por um anno ou seis mezes.

SECCÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 16 de julho de 1921

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento, no Theouro Nacional, das folhas relativas á gratificação extraordinaria criada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal subalterno do Hospital São Sebastião, sendo: em janeiro, 3.001\$610; fevereiro, 2.991\$94; março, 3.003\$49; abril, 3.000\$368; maio, 2.991\$282; e junho, 2.972\$300, do corrente anno (o officio ns. 2.591 a 2.599).

Communicou-se ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetrícia que esta secção recebeu, em deposito, a importância relativa á multa imposta por aquella inspectoría a Manoel José Campêlli (o officio n. 2.601).

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, as importancias das multas impostas pela Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios a José Manoel Fontalvo, José Antonio Barreiro, Antonio Gonçalves e Albino Ferreira Tavares; e, em pagamento, a Santos & Noronha (officios ns. 2.602 e 2.603).

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos comprobatorios do emprego da quantia de 500\$, adeantada a Armando Anio Corrêa, em virtude dos avisos ns. 77 e 323, respectivamente de 18 de janeiro e 18 de março do corrente, para occorrer ás despesas de prompto pagamento, da Directoría dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 794).

—Transmittiram-se ao mesmo tribunal, os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 300\$, que, em virtude do aviso n. 209, de 18 de fevereiro do corrente anno, foi feito a José Lavrador de Mattos, para occorrer a despesas de prompto pagamento do Laboratório Bromatologico deste departamento (aviso n. 795).

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 60\$444, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz electrica ás delegacias de saude, em maio do corrente (aviso n. 798);

De 400\$, a Laves & Comp., Limitada, por fornecimentos feitos, em abril do corrente anno, á Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 799);

De 2.452\$, relativa a fornecimentos á Secretaria Geral, em junho do corrente anno;

De 77.477\$605, proveniente de fornecimentos feitos, ao Hospital S. Sebastião, em maio do corrente (aviso n. 801);

—Solicitou-se ao mesmo ministerio, o pagamento da folha do mez de junho do corrente, ao encarregado do arquivo, interno, Ismael Tavares, na importancia de 30\$ (aviso n. 797);

Solicitou-se, ao mesmo ministerio, o pagamento da importancia de 1.850\$, relativa ao custeio dos dispensarios da Inspectoría da Lepra installados na Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, Hospital Pró-Matre e Policlínica de Botafogo, durante o mez de junho do corrente (aviso n. 796).

Communicou-se, ao inspector de Estatística Demographica Sanitaria, que foi acciata a proposta da firma Bromberg & Comp. para a montagem do prelo «Excellent G. 10», destinado áquella inspectoría (officio n. 2.593).

Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, que foi

autorizada a aquisição de eneo salvatado, devendo, porém, ser aberta nova concorrência administrativa, visto o preço proposto pela firma John Jurgens & Comp., ser offerecido depois de conhecidos os da primeira concorrência (officio n. 2.607).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 16 de julho de 1921

Officionou-se ao secretario geral do Departamento, relativamente aos créditos para material e aluguel de casa da Inspectoría de Saude do Porto de Florianopolis, que a Directoría de Despesa Publica distribuiu, em uma só verba, á Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado de Santa Catharina (officio numero 2.237).

—Accusou-se:

—Ao director do Hospital Paula Candido, recebido o officio n. 251, de 15 do corrente, enviando a folha de pagamento do pessoal daquelle hospital, relativa ao mez de junho findo e recommendando-se que seja remettido a esta directoria o ponto dos funcionarios dos mezes de maio e junho do corrente anno (officio n. 2.236).

Aos inspector de saude do porto de Aracaju, o recebimento do officio n. 72, de 5 do fluente (officio n. 2.230).

—Ao inspector de saude do porto de S. Salvador recebido o officio n. 199 de 4 do corrente (officio n. 2.251).

—Ao inspector de saude do porto de Florianopolis, o recebimento do officio n. 81, de 6 do fluente (officio n. 2.252).

—Ao delegado de saude do porto de Penedo, recebido o officio n. 24, de 27 de junho findo (officio n. 2.253).

—Remetteram-se:

—Ao director geral do Departamento, por cópia, o officio n. 180 de 14 de junho passado do inspector de saude dos portos da Bahia (officio n. 2.235).

—Ao secretario geral do Departamento, os titulos dos guardas sanitarios da Inspectoría de Saude do porto de Recife (officio n. 2.235).

—Ao mesmo, afim de serem apostilladas, as portarias de nomeação dos funcionarios da Inspectoría de Saude dos portos do Estado de Sergipe (officio n. 2.236).

—Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a relação dos passageiros desembarca dos neste porto do vapor nacional *Prudente de Moraes* (officio n. 2.239).

—Ao inspector de Engenharia Sanitaria a relação discriminada do estado da lancha *Rocha Faria*, e solicitou-se que a mesma seja victoriosa, para os devidos fins (officio numero 2.238).

—Ao mesmo, copias das propostas apresentadas pelas firmas Teixeira & Nunes, E. Silveira & Comp., e Vicente dos Santos Canéco, para os concertos da barca *Dr. Carneiro de Menlonga*, afim de se emitto o parecer respectivo (officio n. 2.240).

—Ao inspector de Estatística Demographica Sanitaria, o boletim demographico da cidade de Penedo, referente á semana de 19 a 25 de junho ultimo (officio n. 2.241).

—Ao mesmo, o quadro sobre o movimento do porto de Florianopolis, em junho findo (officio n. 2.242).

—Ao mesmo, mappa do movimento do porto de S. Salvador, em junho findo (officio numero 2.243).

—O mappa do movimento do porto de Aracaju, em junho findo (officio n. 2.244).

—Ao inspector de saude do porto de Recife, a Portaria de nomeação interina do Dr. Joaquim da Costa Carvalho, para exercer as funções de jurante daquelle inspectoría (officio n. 2.249).

—Re-tituiram-se ao inspector de Saude dos Portos de Sergipe, a portaria de nomeação de Fernando Reginaldo Teixeira, escripturario archivista, aquella repartição e os titulos de guarda sanitarios, afim de que os ultimos sejam apostillados e reenviados a esta directoria, para os devidos fins (officio n. 2.248).

Dia 18

Communicou-se:

—Ao secretario geral do Departamento, em referencia aos officios desta repartição de ns. 1.547 e 1.835, respectivamente de 15 de maio e 9 de junho do corrente anno e em resposta ao de n. 2.469, de 2 do fluente, da mesma Secretaria Geral, ser necessario solicitação o Congresso Nacional da abertura de um credito especial de 1.830\$, afim de occorrer ao pagamento das diarias que competem ao foguista com ractado que se vive na Inspectoría de Saude dos portos do Estado da Bahia, durante o vizante exercicio, visto como no citado porto existem duas lanchas a vapor e a tabella orçamentaria consignar credito para um só foguista (officio n. 2.249);

—Ao mesmo, com referencia ao officio n. 1.853, de 14 de maio ultimo, daquelle Secretaria Geral, que o credito a ser solicitado ao Congresso Nacional, opportunamente, para pagamento de alugueres de casa em que funciona a Inspectoría de Saude dos Portos da Parahyba, concernentes ao periodo de janeiro a setembro de 1920, deve ser na importância de 800\$, relativo a todo o exercicio de 1920 (officio n. 2.260).

—Accusou-se:

—Ao inspector de saude do porto de Natal, o recebimento do officio n. 93, de 2 do corrente (officio n. 2.246).

—Ao inspector de saude do porto de Corumbá, o recebimento do officio n. 45, de 1 do fluente (officio n. 2.257).

—Remetteram-se:

—Ao director geral do Departamento, por cópias, as propostas das firmas Vicente dos Santos Canéco & Comp., Laport, Irmão & Comp. e Teixeira Nunes, para os concertos da lancha *Dr. Vellez*, assim como o parecer da Secção de Engenharia Sanitaria (officio numero 2.258).

—Ao secretario geral do Departamento, o pedido n. 203, de 16 do fluente, na importância de 134\$, para concertos de colchões e almofadas da lancha *Rivadavia Corrêa*, cuja quantia deverá ser empenhada na sub-consignação no mesmo indicio (officio n. 2.241).

—Ao inspector de Estatística Demographica Sanitaria, o mappa do movimento do porto de Corumbá, em junho passado (officio numero 2.254).

—Ao mesmo, o mappa sobre o movimento do porto de Natal, relativo ao mez de junho findo (officio n. 2.245).

—Ao director do Hospital Paula Candido, a via da relação dos artigos a que se refere o officio n. 241, de 8 do fluente, afim de ser passado o competente recibo, necessario ao Lazareto da Ilha Grande (officio n. 2.262).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 19 de julho de 1921

Communicou-se:

—Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que o Sr. Arthur Duarte Pinto, mulado em 300\$ pela 2ª delegacia de saude por infração do art. 769 do regulamento em vigor, pela relevação da referida multa (officio n. 2.172).

Remetteu-se:

—Ao Dr. secretario geral, o requerimento do escripturario Agenor Richi Siqueira, pedindo rectificação e nome no titulo de nomeação (officio n. 2.468);

Ao mesmo, o requerimento das dactylographas Maria Belfort Seixas, Antonietta Marina Pimentel, Anatholia da Meira Lima e Clara Gomes Vincenzi solicitando do Sr. ministro da Justiça a gratificação do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 2.166);

Ao mesmo, officio n. 319 do Dr. juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal (officio n. 2.165).

Acouson-se:

Ao Dr. inspector do Prophylaxia da Lepre e das Doenças Venéreas, o recebimento do officio n. 373, de 15 do corrente (officio numero 2.167).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 1.000\$ cada um, por infração do art. 574, item I do regulamento em vigor, os Srs. Manoel de Mattos Figueiredo e Alves & Costa;

Pela 10ª delegacia de saúde, na quantia de 100\$, por infração do art. 763 do regulamento em vigor, o Sr. José Antonio Lemos;

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Gomes & Moreira (4.338).—Relievo a multa. Gonçalves Diniz & Irmão (4.333).—Relievo a multa.

A. C. Campbell & Comp. (4.383).—Pôde ser consumida a carne desta partita, ficando qualquer importação ulterior, sujeita a nova deliberação.

5ª Delegacia de Saúde:

Manoel Pereira de Mello Junior (4.385).—Deferido.

Carlinda Alves de Souza Palhares (4.339).—Concedo 90 dias.

Dr. Waldemar Murgel Dutra (4.457).—Certifique-se.

Lourenço Gonçalves Lima (4.323).—Fica dispensado do que solicita até ulterior deliberação desta directoria.

8ª Delegacia de Saúde:

Mario Henrique da Cruz (3.915).—Deferido.

José do Couto Valle (4.011).—Compareça a delegacia respectiva onde lhe será passada a certidão.

Dr. João Victorio Pareto Junior (4.213).—Concedo 90 dias para cumprimento integral da intimação expedida.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 19 do corrente mez foi exonerado, a pedido, Amadeu Castanho do logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Villa Rezende, Estado de S. Paulo.

Por outros da mesma data foram nomeados Sebastião Ramalho de Oliveira Penteado para o logar de despachante aduaneiro da Companhia Swift do Brasil S. A., junto a alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro do anno proximo findo; Bernardino Silveira Rocha para o logar de collector das rendas federaes em Barra Bonita, Estado de S. Paulo; e Henrique Bergamin para o de escriptão da collectoria das rendas federaes em Villa Rezende, no referido Estado de S. Paulo.

Por outro de 20 foi exonerado, a pedido, Aquilino Ernesto de Moraes do logar de collector das rendas federaes em Parnahyba, Estado de S. Paulo.

Por outros da mesma data foram nomeados, a pedido, os officiaes aduaneiros Cypriano Mendes da Silva, da alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, para identico logar na alfandega de Cornubá, Estado de Mato Grosso, e Virgilio Brandão, desta para a alfandega.

Por portaria de 20 foi concedida a licença de tres mezes, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, ao segundo escripturario da alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Licio Fortunato, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 16 de julho de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 14.909, de 13 do corrente, que autoriza a emissão de apolices da dívida publica de um conto de réis até a importancia de 1.234.000\$, para a aquisição de predio destinado a Administração dos Correios na capital de Pernambuco.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 20

Sr. ministro da Guerra:

N. 89 — Devolvendo a inclusa petição, remetida a este ministerio com o aviso n. 197, de 7 de abril proximo passado, na qual o 2º sargento aggregado ao 22º batalhão de caçadores, Odilon Gomes da Silva, solicita sua nomeação para o logar de 4º escripturario do Tribunal de Contas, tenho a honra de remetter a V. Ex., por cópia, o officio numero 2.086, de 13 de junho, do Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 65 — De posse do aviso de V. Ex. numero 600, de 25 de abril ultimo, transmitido por cópia, o officio em que o Sr. desembargador chefe de Policia pede seja posto a sua disposição o edificio situado nos fundos da Caixa de Amortização, afim de que nelle possa ser installada a Delegacia do 2º Districto Policial, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que este ministerio deixa de attender ao pedido, à vista das ponderações feitas pela Inspectoria daquela repartição, em officio n. 3, de 17 de maio findo, relativamente à inconveniencia da mudança de uma Delegacia da Policia para o edificio em questão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 187 — Afim de que esse ministerio se dignasse resolver a respeito, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. os inclusos papéis a que se acha anexo o requerimento de 23 de março ultimo, em que Arthur Victorino Coelho, agente de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita revisão de seu processo de aposentação, para o fim de obter mais 10% de gratificação adicional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de julho de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 133 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que propuzestes em officio n. 39, de hoje, resolveu prorrogar até 31 deste mez o prazo para

a cobrança, sem multa, da taxa de consumo de agua por penna relativa ao presente exercicio.

Dia 20

Sr. inspector geral dos bancos:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou João Baptista Tavares, resolveu, por despacho de 18 do corrente, conceder prorrogação por 30 dias do prazo legal para assumir o exercicio do logar de fiscal dessa inspectoria, no Estado do Espirito Santo, para o qual foi nomeado por decreto de 2 de junho proximo passado.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 90 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 5 do corrente, concedendo noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao operario dessa repartição, José de Oliveira Bueno, a que se refere vosso officio n. 626, de 2 de junho ultimo.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 198 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu, de accordo com o disposto no art. 4º, do decreto n. 4.028, de 10 de janeiro do anno findo, deferir o requerimento em que Firmino Joaquim Pires Leal, praça do 1º batalhão de caçadores do Exército, pede permissão para só tomar posse do logar de 2º official aduaneiro dessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 7 de fevereiro ultimo, depois de terminar o tempo do seu serviço militar.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 199 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu, de accordo com o disposto no art. 4º, do decreto n. 4.028, de 10 de janeiro do anno findo, deferir o requerimento em que Firmino Joaquim Pires Leal, praça do 1º batalhão de caçadores do Exército, pede permissão para só tomar posse do logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, e para o qual foi nomeado por titulo de 7 de fevereiro ultimo, de os que houver terminado o tempo do seu serviço militar.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 201 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo quatro mezes de licença ao administrador da Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu, Adalberto Nacar Correia.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo:

N. 215 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do official aduaneiro da Alfandega de Florianopolis, Custodio Lessa Olivá, para identico logar nessa alfandega.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do despachante aduaneiro da Alfandega de Maceió, nesse Estado, José Brasileiro, a quem se refere o vosso officio n. 31, de 23 de maio ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de julho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 454 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 2 de junho deste anno, solicitou a Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada, resolveu, em data de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de di-

feitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades, legais do material consignado na inclusa relação e destinado ao consumo da referida requerente, excluindo-se, porém, os utensílios da madeira, que, na respectiva relação, vão assignalados, com a palavra *nav.*, a carimbo.

N. 455 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fis. 2 a 9, 12 a 14, 17 a 19, destacados do processo que acompanhou o vosso officio n. 275, de 7 de fevereiro deste anno, relativo à isenção de direitos pretendida por M. Ferreira Machado, para o material constante da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de junho ultimo, reconsiderando a sua decisão anterior, foi de parecer que pôde ser deferido o alludido pedido.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 70 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 do corrente, approvou o acto de que destes conta no vosso officio n. 217, de 30 de junho ultimo, declarando, em solução á consulta feita pelo industrial desta praça, Kesalchi Tsutseri, que as sandalias com sola de borracha das denominadas japonezas, estão sujeitas á taxa de \$075 por par, constante do dispositivo do art. 4º, § 5º, n. VI do vigente regulamento do imposto de consumo, que não cogita da qualidade da sola do calçado, mas sim refere-se ás chinellas, sandalias e alpercatas de couro, pelle ou tecido de algodão, lã, linho ou palha, simples ou mixto.

Acompanha a respectiva amostra.

Dia 20.

Sr. inspector da alfandega do Rio de Janeiro:

N. 457 — Remettendo-vos o incluso processo relativo ao requerimento do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Miguel Costa, sobre porcentagem da renda proveniente do sal procedente do dito Estado, de onde foi exportado com o imposto a pagar, solicito vossas providencias no sentido de ser informado o alludido processo, em face do art. 143, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, isto é, si essa repartição reservou do computo para a deducção de porcentagens, dois terços da renda produzida pelo sal de que trata o mencionado requerimento.

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 167 — Solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidas duas passagens, em 1ª classe, camarote de cima, deste porto ao de Natal, bem como transporte da respectiva bagagem, para o 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Mario Leopoldo Pereira da Camara, designado inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Norte e sua esposa, cuja despesa na importancia total de \$50\$, foi devidamente empenhada.

— Sr. F. Bulcão, secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Em solução ao vosso telegramma de 22 de junho findo, dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, solicitando prorrogação do prazo para apresentação

dos balancos dos estabelecimentos commerciaes, a que se refere o decreto numero 14.729, de 16 de março ultimo, appresso-me em communicar-vos que o dito prazo já foi prorogado até 30 de setembro vindouro, como consta da circular desta directoria, n. 25, de 1 do corrente.

— Sr. secretario da Associação Commercial de Minas, Bello Horizonte:

N. 169 — Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma de 2 de junho findo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, que o prazo para matricula dos estabelecimentos commerciaes, a que se refere o decreto n. 14.729, de 16 de março ultimo, foi prorogado até 30 de setembro vindouro, como consta da circular dessa directoria n. 23, de 21 de junho deste anno.

— Sr. presidente da Liga do Comercio — Petropolis:

N. 170 — Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma de 3 de junho findo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, que o prazo para a matricula dos estabelecimentos commerciaes, a que se refere o decreto n. 14.729, de 16 de março ultimo, foi prorogado até 30 de setembro vindouro, como consta da circular desta directoria, n. 23, de 21 de junho deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Mato Grosso:

N. 17 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente, em solução ao requerimento de Campinas Rodrigues, de que trata o vosso officio n. 24, de 30 de maio ultimo, resolveu, que ao em grão de recurso poderá o Thesouro tomar conhecimento do assumpto de que trata o mesmo requerimento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 97 — Afim de ser informado por essa delegacia, remetto-vos o incluso requerimento do collector e escriptivo da 2ª collectoria das rendas federaes de Juiz de Fora, nesse Estado, de 2 do corrente, pedindo ampliação da zona da referida 2ª collectoria.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 292 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 22 de junho findo, resolveu approvar o vosso acto, constante do officio dessa delegacia n. 252, de 6 de maio ultimo.

Outrossim, declaro-vos que, conforme consta da circular desta directoria n. 25, de 1 do corrente, o prazo para a apresentação de balancos dos estabelecimentos commerciaes, a que se refere o decreto n. 14.729, de 16 de março deste anno e de que cogita o vosso alludido acto, foi prorogado até 30 de setembro vindouro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 424 — Incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 403, de 25 de junho findo, relativo á divisão desse Estado para os effeitos da inspecção fiscal do imposto de consumo, afim de que seja cumprido o meu despacho, lançado a fls. 5 e 5 verso, do mesmo processo.

Directoria da Receita Publica

Requerimento despachado

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Rede Sul Mineira, de 2 de julho de 1921, sobre restituição de imposto de juros de debentures. — Sellos e documento de fls. 2 a 7.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1921

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 41 — Para o fim de ser tomado na devida consideração, junto por cópia o requerimento de Durisch & Comp., dirigido ao Sr. ministro, pedindo providencias para que tenha andamento o processo de aforamento do terreno á rua America, nessa fazenda.

N. 42 — Para que tomeis a consideração devida, incluso vos remetto, por cópia, o requerimento de Durisch & Comp., dirigido ao Sr. ministro, pedindo providencias afim de que tenha andamento o processo de aforamento dos terrenos situados á travessa Alegria e Morro do Leme, nessa fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 20 de julho de 1921

Tito Alves da Luz, pedindo licença para vender a José Martins dos Santos, um terreno á rua Nestor, em Santa Cruz. — Satisfeitas as exigencias feitas pela Commissão de Inqumeto da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pago o laudêmio arburado, pela directoria do Patrimonio, dê-se a licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1921

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 4 — Devolvei-vos o incluso processo, relativo á aprovação da concessão de aforamento de um terreno de accrescido de marinhãs, situado no municipio de Macaú, nesse Estado, feito ao Sr. Francisco Solon, e a que se refere o vosso officio n. 8, de 26 de junho de 1918, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, que sejam satisfeitas as exigencias do parecer junto por cópia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 18 — Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 95, de 4 de novembro do anno passado, relativo a concessão de aforamento de um terreno de marinhãs, situado á rua Oitenta e Nove, freguezia de S. José, nesse Estado, feito a Francisco de Assis Moreira, declaro-vos, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu negar approvação á referida concessão, á vista dos pareceres e informações juntas por cópia.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 20 de julho de 1921

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.322 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 72, de 1 de outubro de 1920, relativo a fiança de Cornelio de Barros Muniz e Sá, agente postal de Saligneiro, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 163, de 19 de janeiro de 1921, resolveu, em sessão de 21 de de-

zembro anterior, aprovar a mesma fiança.

N. 1.321 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 76, de 4 de outubro de 1920, relativo a fiança de João Manoel Carneiro da Cunha, collector federal da Varzea, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 163, de 19 de janeiro de 1921, resolveu, em sessão de 21 de dezembro anterior, aprovar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal de Minas Geraes:

N. 1.320 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 341, de 15 de outubro de 1920, relativo a fiança de Avelino José de Almeida, escrivão da Collectoria Federal em Leopoldina, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 163, de 19 de janeiro, resolveu, em sessão de 21 de dezembro anterior, aprovar a mesma fiança.

N. 1.319 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 330, de 5 de outubro de 1920, relativo a fiança de Francisco Monteiro Filho, escrivão da Collectoria Federal de Dóres da Boa Esperança, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 163, de 19 de janeiro de 1921, resolveu, em sessão de 21 de dezembro anterior, aprovar a mesma fiança.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.317 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 163, de 19 de janeiro, do corrente anno, resolveu em sessão de 21 de dezembro anterior, aprovar a fiança de Raul Martins Fagundes, agente postal em Bananeiras, nesse Estado.

N. 1.323 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.044, de 6 de julho do corrente anno, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, aprovar a fiança de Antonio Pinto de Almeida, agente postal de Livramento do Vallão do Barro, nesse Estado.

N. 1.327 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.044, de 6 de junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, aprovar a fiança de Jovelino Guilherme de Oliveira, agente postal de Arrozal de Santa Anna, municipio de Itaperuna, nesse Estado.

N. 1.328 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.044, de 6 de junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, aprovar a fiança de Maria da Conceição Nolasco, agente do Correio de Aparecida, nesse Estado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.324 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.044, de 6 de junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, aprovar a fiança de Antonio Fernandes Leitão, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.326 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.044, de 6 de junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, aprovar

a fiança de Luiz Carlos de Souza Fogaça, praticante de conferente dessa Estrada.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.325 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.044, de 6 de junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, aprovar a fiança de Julieta da Fonseca Serflore, agente do correio de Pedregulho, nesta Capital.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1.318 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 334, de 4 de outubro de 1920, relativo a fiança de Olympio Ericceira, fiel de armazem da Alfandega de Maranhão, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 163, de 19 de janeiro de 1921, resolveu, em sessão de 21 de dezembro anterior, aprovar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.331 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 24, de 30 de abril de 1920, relativo a fiança de D. Assumpção Izabel da Silva, agente postal em Viçosa, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.044, de 6 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, aprovar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1.330 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 9, de 11 de janeiro de 1921, relativo a fiança de D. Maria de Lourdes Magalhães Nimenes, agente postal em Inú, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.044, de 6 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, aprovar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.329 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 6, de 28 de janeiro de 1921, relativo a fiança de Alfredo Graipel Junior, agente postal de Fluvioipolis, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 2.044, de 6 de junho de 1921, resolveu, em sessão de 31 de maio anterior, aprovar a mesma fiança.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.332 — Em relação ao requerimento dos agentes fiscaes do imposto de consumo desta Capital, Miguel José Vaccani e João Luiz de Campos Filho, que acompanhou o vosso officio n. 325, de 18 de março ultimo, pedindo pagamento de porcentagem a que se julgam com direito a parte da multa imposta á Companhia Progresso Industrial do Brasil, que vem sendo recolhida parceladamente nesta Procuradoria Geral, communico-vos, que o Sr. ministro por despacho de 27 de junho ultimo, indeferiu o referido requerimento em face da decisão deste ministerio, constante da ordem da directoria do gabinete, n. 550, de 23 de setembro de 1920 á Alfandega do Rio de Janeiro e publicado no *Diário Official*, do dia seguinte.

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 1.316 — Remettendo-vos o incluso processo a que se refere o officio numero 1.399, de 2 de maio ultimo, do

Ministerio da Viação, referentes á venda dos terrenos sitos no morro da Viuva, de D. Zeferina Marcondes Carneiro Leão, baroneza do Paraná, solicito o vosso parecer a respeito

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 20 de julho de 1921

London and River Plate Bank, recolheu ao Thesouro Nacional pelo conhecimento n. 3.30, de 16 de julho a importância de 33:583\$333 proveniente da quota de fiscalização, pela sua succursal nesta Capital, de 15 de abril a 31 de dezembro, e pelas filiaes nos Estados do Amazonas, Pará, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e Rio de Janeiro, de 12 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Portuense do Brasil, recolheu ao Thesouro Nacional pelo conhecimento n. 3.577, de 16 de julho de 1921, a importância de 10:25\$00 proveniente da quota de fiscalização, pelo tempo comprehendido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1921, pela filial no Estado de S. Paulo, pelo tempo comprehendido de 12 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Casa Bancaria Borges & Irmãos, recolheu ao Thesouro Nacional pelo conhecimento n. 3.561 de 16 de julho de 1921, a importância de 11:62\$00 proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento principal nesta capital e pelo tempo comprehendido de 15 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Atlântico Transatlântico, recolheu ao Thesouro Nacional pelo conhecimento n. 3.381 de 16 de julho de 1921, a importância de 10:25\$00 proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento principal nesta capital e pelo tempo comprehendido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1921, pela filial no Estado de S. Paulo, pelo tempo comprehendido de 12 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Pernambense, recolheu ao Thesouro Nacional pelo conhecimento n. 3.476 de 16 de julho de 1921 a importância de 19:37\$58, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento principal nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1921, pelas filiaes nos Estados de Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Paraná, pelo tempo comprehendido de 12 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Commercial do Rio de Janeiro, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.624, de 18 de julho de 1921, a importância de 7:083\$333 proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1921.

The National City Bank of New York, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.533, de 15 de julho de 1921, a importância de 13:416\$666 proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento principal nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1921.

Brasilianische Bank für Deutschland, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.338, de 19 de julho de 1921, a importância de 16:53\$333 proveniente da quota de fiscalização, pela sua succursal nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1921, pelas filiaes nos Estados de S. Paulo, Bahia e Rio Grande do Sul, pelo tempo comprehendido de 12 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Commercial dos Varogistas, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.647 de 19 de julho de 1921, a impor-

tancia de 7:083\$333 proveniente da quota de fiscalização, pela succursal nesta capital, pelo tempo compreendido de 15 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Hispanhol do Rio da Prata, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.517 de 13 de julho de 1921, a importância de 7:083\$333 proveniente da quota de fiscalização, pela sua succursal nesta capital, pelo tempo compreendido de 15 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

The London and Brazilian Bank, Limited, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.546 de 15 de julho de 1921, a importância de 35:583\$333 proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento principal nesta capital, pelo tempo compreendido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1921, pelas filiaes nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, pelo tempo compreendido de 12 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Germanico da America do Sul, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.610 de 19 de julho de 1921, a importância de 7:083\$333 proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta capital, pelo tempo compreendido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1921.

Banco dos Funcionarios Publicos, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento numero 3.635 de 20 de julho de 1921, a importância de 5.883\$333 proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta capital, pelo tempo compreendido de 15 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

Custodio de Almeida Magalhães & Comp., recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.623 de 19 de julho de 1921, a importância de 3.075\$ proveniente da quota de fiscalização, pelo tempo compreendido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1921, pela filial no Estado de Minas Geraes, pelo tempo compreendido de 12 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Carlo Parotto & Comp., Banco di Napoli, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.644, a importância de 2:123\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta capital, pelo tempo compreendido de 15 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

Portaria n. 37, de 20 de julho de 1921.

Ao fiscal Dr. José Alves de Carvalho, para fiscalizar a Cooperativa Economica e a casa bancaria Moreira Mesquita.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1921

Wilson King & Comp. Limitada. — Procede-se de accordo com o parecer, visto prevalecer no caso a mesma hypothese ventilada no processo em que foi exarado o despacho de 28 de março ultimo; inserto no *Diario Official* de 30 e referente ao que requereu Sabino Ribeiro. Cobre-se, entretanto, o imposto indepenientemente de multa attendendo a que a propria informaçao e parecer caracterizam que mesmo da parte do fisco havia duvida. Ultimado o expediente, submitta-se a approvaçao superior.

Mario de Aquino e Padua. — De accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Francisco C. Peres. — A vista do parecer e nos termos propostos, anulle-se a divida a que se refere a contra-fé em frente n. 6.146

E. J. neste sentido officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Enéas Marini. — A vista do parecer, indeferido.

S. L. Watson. — De accordo com o laudo e o parecer, mantenho o valor locativo de 1:800\$ arbitrado pelo lançamento.

Carlos José Fernandes. — Façam-se as devidas annotações de accordo com o parecer, cancellando-se a divida do corrente exercicio. Isso feito, junte o requerente as certidões do pagamento de 1918 e 1920, informando a 1ª Sub-directoria.

Mario C. Saldanha da Gama. — Entregue-se de accordo com o parecer, a quantia de 155\$ classificando-se a despesa pela forma proposta.

Guilhermina Coutinho Guinle. — Reduza-se, no corrente exercicio a 2:610\$ o valor locativo dos immoveis, de accordo com o parecer. Juntom-se as certidões que forem substituidas ao processo.

Companhia Cervejaria Brahma. — Restitua-se de accordo com o parecer, a importância de 1:875\$, solicitando-se credito por conta da verba «Rposições e restituições».

Imposto de consumo

Antunes Bragança. — Forneçam-se os sellos.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1921

N. 1.939 — Charles Frazer Machwitowski. — Complete-se o lançamento pela forma proposta.

N. 14.312 — Siqueira & Comp. — Declare o fim solicitando a certidão.

N. 14.211 — Siqueira & Comp. — Idem, idem.

N. 14.313 — Siqueira & Comp. — Declare o fim para que solicite a certidão.

Ildefonso João Puestor. — Transfira-se.

Paschoal Vaz Otero. — Idem.

Dr. Servulo Lima. — Idem.

Antonio Francisco da Silva Bessa. — Idem.

Fernandes & Santos. — Idem.

Antonio Manoel da Fonseca. — Idem.

Manoel Quesadas Guimono. — Idem.

José Augusto Pinto & Comp. — Idem em vista dos pareceres.

Domingos de Castro Pinheiro. — Seja registrado no cartorio competente a carta de arrematação de fls. 3/25, podendo ser retirado sob recibo.

Augusto Mendes & Comp. — Informe a 3ª sub-directoria.

Madureira & Fonseca. — De accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria, faça-se a inscripção soliciada, dando-se baixa no 2º semestre, do lançamento existente em nome de J. B. Carvalho e juntando-se ao processo a certidão da divida que for cancellada.

José Pereira dos Santos. — Em face dos pareceres, faça-se a rectificação proposta.

Estanislau Acsesuy. — Pague o debito accusado e a taxa em cobrança e faça registrar no cartorio competente o documento de fls. 3, que poderá ser entregue, mediante recibo.

Magalhães & Comp. — Em face dos pareceres, dê-se a baixa no exercicio corrente. — Officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica o fazendo-se no livro respectivo as annotações devidas.

Antonio de Souza Oliveira. — Legalise a assignatura da petição de fls. 8.

Sociedade Anonyma de Seguros Previsora Rio Grandense. — Officia-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Abilio Pereira Ramalho. — Junte a prova da transcripção da escriptura no registro respectivo.

N. 14.154 — Manoel Luiz Machado Sobrinho. — Indeferido. O pedido não constitue objecto da certidão por parte desta Recebedoria, em face do que dispõe o decreto numero 2.846, de 19 de março de 1898.

Antonio Domingos de Oliveira & Irmãos. — Apresentem documento habil para a prova da aquisição do negocio, visto não poder ser accoito o de fls. 5 e 6 por estar assignado a rogo e ser do valor superior a 1:000\$000. Juntem, outrossim, os conhecimentos do pagamento do imposto referente aos exercicios de 1919 — 1920 e o respectivo contracto social.

Antonio Ferreira da Rocha. — Altere-se a classificação do negocio pela forma proposta. Paga a respectiva diferença de imposto, volte o processo.

No barto & Lima. — Em face dos pareceres, transfira-se. Imponho a Norberto & Lima e Norberto Lima & Comp. (separadamente) a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Augusto Antonio Garcia. — Informe a 2ª Sub-directoria si existem certidões de divida a annullar nos exercicios de 1920 e 1921.

Genaro Capputi. — Informe a 2ª Sub-directoria qual o numero da certidão da divida do exercicio corrente.

Julio J. B. Isnard. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa da penna voluntaria a partir da data indicada, substituindo-se a certidão da divida relativa do exercicio corrente e juntando-se ao processo a que for cancellada. Inscrava-se, outrossim, o predio n. 238 A pela forma proposta.

IMPOSTO DE CONSUMO

requerimentos despachados

João Rodrigues de Oliveira. — Sella novamente a petição retro.

Joaquim de Magalhães. — De accordo com o parecer, sejam concedidas as patentes de registro em questao.

J. Fallaga & Comp. — Em face do parecer, archive-se.

Corrêa Ribeiro & Comp. — Em face do parecer, indeferido. Archive-se.

João Antonio dos Santos. — De accordo com o parecer, reconsidere o despacho de fls. 3 verso, para o fim de impor a multa de 5% com a obrigação do peticionario pagar igual importância relativa ao emolumento para o commercio a varejo de fumos, no exercicio de 1920. Intime-se.

Garrido Monteiro & Comp. — Completam o sello das relações de fls. 4, 5, 6 e 7 e apresentem novo requerimento, visto não poder ser assim considerado o documento de fls. 6 e 7.

Companhia de Conta Propria Limitada. — Informe a 2ª sub-directoria.

Sellagem de stocks

N. 3.119, Octavio d. Almeida & Comp. — Forneçam-se nos termos propostos.

N. 673, Serafim Soares Barboza. — Idem idem.

N. 995, Lemer & Comp. — Idem nos termos do parecer.

N. 423, José Pereira & Comp. — Idem de accordo com o parecer retro.

N. 2.346, Carlos & Menezes. — Forneçam-se de accordo com o parecer.

N. 2.044, F. P. Garcia. — Idem nos termos propostos.

N. 2.935, Estêves & Rocha. — Idem idem.

N. 2.323, Manoel Soares da Amorim. — Idem nos termos do parecer.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 19 de julho de 1921

Antonio Monteiro Mourão. — Satisfaga a exigencia da informaçao.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de julho de 1921

Antonio da Rocha Machado.—Junto o documento habil.
 Ventura de Oliveira.—Idem.
 Annibal & Irmão.—Idem.
 Franco & Comp.—Idem.
 Venancio do Carvalho.—Idem.
 Manoel do Pinho.—Idem.
 Pory Roma Coelho da Silva.—Idem.
 João J. Fernandes Dias.—Idem.
 Americo Antonio Lopes.—Idem.
 Jovita Eloy.—Idem.
 Mathilde L. Ramalho de Vasconcellos e outros.—Idem.
 Maria dos Prazeres Ferreira.—Idem.
 José Lopes.—Idem.
 Angelo do Carvalho.—Idem.
 Angelo do Carvalho.—Idem.
 Viriato Coito e outro.—Idem.
 Lourenço G. de Lima.—Idem.
 João Martins Carrijo.—Idem.
 Regane Pateuck do Possey.—Idem.
 J. Piedade & Comp.—Idem.
 Lobo & Moreira.—Idem.
 Lima e Mesquita.—Idem.
 Theodomiro Ferreira.—Idem.
 Guilherme Bebiano & Comp.—Idem.
 Henriques José Teixeira.—Idem.
 Manoel Pereira Dias.—Idem.
 L. Castro & Irmão.—Idem.
 Antonio Pereira Marques.—Idem.
 A. S. Costa & Comp.—Idem.
 José Joaquim Fernandes.—Idem.
 João de Oliveira.—Idem.
 Garrido & Menezes.—Idem.
 Francisco F. Araújo.—Idem.
 Margarida Lago Nogueira.—Idem.
 Alvaro Vaz.—Idem.
 Antonio de A. Junior.—Idem.
 Francisco Roth.—Idem.
 Arnaldo Pinto Alves.—Idem.
 Manoel A. de Souza e outro.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de julho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:
 N. 819—Ao Sr. director geral do Expediente na Secretaria de Viação, prestando informações sobre encomendas.
 N. 820—Ao Sr. director da Despesa Publica, comunicando que foram justificadas as faltas do operario Manoel Amancio Barreira.
 N. 821—Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo autorização para adquirir material para linotypia.

Requerimentos despachados

Luiz Felisberto Gonzaga.—Sim, em termos.
 Olegario Cezar de Moraes.—Justifico as faltas para abonar vencimentos na razão de dois terços durante os dias da doença.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 de julho de 1921, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, Octavio de Guimarães Teixeira, para tratar da sua saúde, onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1921 (*)

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.674.—Attendendo ao que requer o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, Donato Tymbira, actualmente no exercicio do cargo de continuo do Estado Maior da Armada, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, não se tratando de accumulção remunerada na acepção tecnica, conforme o parecer do consultor juridico deste ministerio, n. 1.515, de 17 de abril do anno ultimo, cabe ao peticionario a retribuição consignada na respectiva verba orçamentaria, para o referido cargo de continuo; ficando, assim, revogado o aviso n. 1.561, de 10 de maio tamhem do anno passado.

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.631.—Tenho a honra de solicitar vossas providencias, afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o credito na importancia de 300\$ a conta da verba 13ª «Despesas extraordinarias — Pessoal — quota do 150:000\$ — Eventuaes, etc.», do orçamento em vigor, afim de, occorrer ás despesas de funeral do 1º tenente paulista-mór, reformado, Fortunato Pereira da Silva.

N. 2.703.—Rogo vos dignéis de providenciar, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Pará, com o credito na importancia de 5:000\$ a conta do credito de 12.000:000\$, aberto pelo decreto numero 14.867, de 11 de junho ultimo, afim, de attender ao pagamento das obras já realizadas no aviso-pharoleiro Tenente Mario Alves, actualmente naquella Estação.

Solicitarão-se os pagamentos seguintes:

De 1438902, de que é credor o marinheiro nacional n. 0.156-SE, 2ª classe, Alderson José dos Santos, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.144, anexo (aviso n. 2.692);

De 1438902, de que é credor o marinheiro nacional n. 6.528-A, cabo, Severino Ferreira do Mello, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.141, anexo (aviso n. 2.693);

De 778, de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe, n. 2.203-F, José Francisco dos Santos, conforme se verifica do processo de exercicios findos, sob n. 7.145, anexo (aviso n. 2.694);

De 528800, de que é credor o marinheiro nacional n. 0.351-A, cabo, Antonio Tavares de Jesus, conforme consta do processo de exercicios findos, sob n. 7.149 (aviso n. 2.695);

De 1438902, de que é credor o marinheiro nacional n. 1.689-A, 1ª classe, Jeronymo Apprigo de Souza, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.150, anexo (aviso n. 2.696);

De 2008, de que é credor o 3º pharoleiro do pharol da Cidreira, no Estado do Rio Grande do Sul, Manoel Silveira Magim, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.151, anexo (aviso n. 2.697).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

De 1178, de que é credor o marinheiro nacional n. 1.227, SE, cabo, Cesario Manoel da Costa, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob numero 7.136, anexo (aviso n. 2.698).

De 3988602, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe, n. 114, Antonio Gondin Filho, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.137, anexo (aviso n. 2.699).

De 308, de que é credor o marinheiro nacional n. 7.553-SE, 2ª classe, Luiz de Lima Rosa, conforme se verifica do processo de exercicios findos, sob n. 7.110, anexo (aviso n. 2.700).

De 528800, de que é credor o marinheiro nacional n. 2.354, cabo, Manoel Pereira de Araújo, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.158, anexo (aviso n. 2.701).

De 1208600, de que é credor o marinheiro nacional n. 2.353-SE, cabo, Cecilio Francisco Alves, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.159, anexo (aviso n. 2.702).

Sr. Chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.705.—Autoriso-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria, nos termos do art. 1º do decreto n. 1.927, de 21 de agosto de 1903, o fogaista extranumerario, cabo, n. 10.045, José Candido dos Santos, visto ter sido julgado invalido, não podendo angariar meios de vida, por estar soffrendo de hemiplegia direita consecutiva a traumatismo cerebral, conforme parecer da junta medica que o inspecionou, enfermidade esta adquirida em acto de serviço.

Sr. inspector da Marinha:

N. 2.706.—Em solução a vosso officio n. 539, 2ª secção, de 9 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar o capitão de mar e guerra Bento do Barros Machado da Silva para presidir o concurso para contra-mestres, a realizar-se a 25 do corrente mez.

Sr. inspector do Arsenal da Marinha do Pará:

N. 2.707.—Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 240, de 15 deste mez, resolvo conceder ao operario de 1ª classe Manoel Feliciano dos Passos, da officina de construção naval desse arsenal, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, a partir da data subsequente á em que completou mais de vinte annos de effectivo serviço.

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.709.—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, conformando-me com os pareceres do Conselho do Almirantado, emittidos em consultas sob numeros 241 e 242, de 15 deste mez, resolvo conceder aos operarios abaixo mencionados, do Arsenal de Marinha, desta Capital, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, a partir da data subsequente á em que completaram mais de vinte annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que venham a obter.

Aleixo Eugênio Rodrigues, 4ª classe, officina de cravadores e calafates da Directoria de Construção Naval.
João Alfredo do Amaral, 4ª classe, officina de forjas.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 870

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia dezoito de julho de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Américo Silveira, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Rilito Perry, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra e Heleno Pereira; o contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim e do segundo official Antonio Lobo, no impedimento do secretário.

Deixam de comparecer os Srs. contra-almirante medico Dr. Calmon Bulcão, consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e o contra-almirante reformado Torres Sobrinho, secretario, que justifica a sua ausencia por motivo de molestia.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 868, concernente á sessão do dia treze de julho corrente, e lido e approvedo com modificações o rascunho da acta n. 869, relativa á sessão do dia 15 do referido mez.

Expediente

Para estudo são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Oliveira Sampaio:

N. 257/1921 — Requerimento do fidalgo 1ª classe José Antonio de Souza, pedindo sua reforma do serviço da Armada.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 258/1921 — Requerimento de Carlos Francisco Pinto, operario de 2ª classe da Directoria do Armamento, pedindo a concessão da gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos.

N. 259/1921 — Requerimentos de Oswaldo Ribeiro Guimarães e Sergio Lino de Andrade, operarios da Directoria do Armamento, pedindo que as gratificações adicionais que lhes foram concedidas sejam contadas da data subsequente á em que completaram 20 annos de serviço.

Ordem do dia

Consulta n. 253/1921 — Proposta de promoção, na quota de antiguidade, no Corpo de Commissarios da Armada. Relator *ad hoc*, o Sr. Barros Barreto.

É approvedo o parecer favoravel á promoção do capitão de corveta graduado Mauricio Helmsold e á graduação do capitão de corveta do Q. F. Francisco Roberto Barreto; contra os votos dos Srs. Filinto Perry e Oliveira Sampaio, que transformam o seu parecer em voto em separado.

O Sr. Francisco de Mattos declara votar pelo parecer, por estar baseado em lei, entretanto considera justas e razoáveis as ponderações apresentadas no voto em separado do Sr. Oliveira Sampaio.

O Sr. Oliveira Sampaio, em sessão anterior, explicando o seu ponto de vista, dissera que a consulta em estudo encerra questão analoga á que determinou o memorial que dirigiu ao Governo e a

cuja leitura proceheu em outra sessão. Refere-se á situação desigual em que ficam ficado os officiaes pertencentes ao Q. F. comparativamente a seus collegas do quadro ordinario. Amnistia significa esquecimento e, de accordo com o nosso direito publico, a sua decretação importa na annullação de todos os effeitos juridicos dos factos a que a mesma se refere. Ora, os officiaes do Q. F. gosam de amnistia ampla por força das leis em vigor. Não podem, assim, soffrer restricções em seus direitos relativamente a seus companheiros do quadro ordinario. Aliás, é a lei suprema, a Constituição que, em seu art. 85, consagra a doutrina de que não é admissivel a disparidade de tratamento no tocante ás prerogativas dos officiaes da mesma patente. Si isso é verdade em relação a duas corporações distinctas, quaes o Exército e a Armada, com maioria de razão deverá ser o dentro de uma mesma corporação, como a Marinha de Guerra. Nenhuma lei tem a força de revogar um dispositivo constitucional o muito menos um regulamento.

Mas foi justamente para conciliar o interesse dos officiaes amnistiados com o de seus collegas, que a legislatura ordinaria mandou organizar o quadro F. Incluidos em quadro distincto, os officiaes referidos não viriam prejudicar os interesses dos seus companheiros que, se haviam alistado ao lado do Governo. Assim, os deslocamentos e promoções determinados pela amnistia ampla, operando-se em quadro á parte, não prejudicariam os officiaes que permanecem no quadro ordinario. Tal o intuito do legislador, que tem sido, na pratica, burlado.

Os officiaes collocados em primeiro lugar no Q. F. tem os mesmos direitos á graduação e promoção por antiguidade que os seus collegas homologamente classificados no quadro ordinario. Cita o art. 28, § 2º, do Regulamento de Promoções, para mostrar que ali estaria previsto o caso de preferença de direitos de officiaes pertencentes ao Q. F., si a reciproca não fosse verdadeira.

Julga estar com a verdade e, por isso, defende com ardor o seu ponto de vista. Si, de accordo com o brocardo latino, a lei, posto que severa, deve cumprir-se — *dura lex sed lex* — acha que ella deve ferir a todos igualmente. Não comprehende disparidade de tratamento entre officiaes da mesma patente e muito menos entre generaes. Persistir em tal orientação redundaria em manter aos officiaes transferidos para o Q. F. o stigma de revoltosos. Então melhor seria que o Q. F. fosse designado pela letra R — revolucionario.

Sente-se ferido em seu brio de militar e em sua dignidade de almirante e, por isso, protestaria sempre com vehemencia contra a situação vexatoria em que se encontram os officiaes pertencentes ao referido quadro, e consoante a opinião, que espica, redigiu o parecer favoravel á promoção do capitão de corveta graduado Mauricio Helmsold no quadro ordinario e a do capitão tenente Francisco Roberto Barreto no quadro F., e declarando mais que o capitão tenente José Diniz Villas-Bôas Filho não pôde ser graduado por não estar incluído no quadro de acesso.

Passa em seguida o Conselho a funcionar em sessão secreta, que é encerrada ás 15 e 30 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 20 de julho fluente.

Ministerio da Guerra

Por despachos do 19 de julho corrente:

Foram classificados:

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Telino Chagastelles, na 8ª companhia de metralhadoras (provisoriamente em Porto Alegre); Arthur de Azevedo Marques O'Reilly, no 4º batalhão de caçadores (S. Paulo); Celso de Mello Bezende, no 11º regimento (S. João d'El-Rey); Armando de Castro Uchôa, no 1º regimento (Villa Militar) e Léo Midosi, no quadro supplementar.

Na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Cyro Riopardense de Rozende, no 3º corpo de trom (Bio Pardo); José Luiz de Siqueira, no 5º regimento de cavallaria divisoria (Castro) e 2ºs tenentes Arthur da Silva Lopes, no 2º regimento de cavallaria independente (S. Borja); Paulino Pereira Lemos Junior, no 9º regimento de cavallaria independente (Jaguarão) e Floriano Salvaterra Dutra, no 6º regimento, também independente (Alegrete).

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Leoncio de Figueiredo Neiva, do 2º batalhão de caçadores (Niterói) para o quadro do serviço de ordens e Orlanjo de Assis Baptista, do 12º regimento (Bello Horizonte) para aquelle batalhão de caçadores.

Na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Americo Valerio Campello, do 5º regimento de cavallaria divisoria para o 1º cavallaria independente, sem effectivo; Alcides Rodrigues Palm, do 3º corpo de trom para o 1º regimento de cavallaria independente e Alcindar Pires Ferreira, do 10º regimento de cavallaria independente (Bella Vista) para o 1º regimento da mesma arma.

Por portaria do 20 de julho corrente, foi declarado que é de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 a licença, de 60 dias, concedida por outra de 22 de abril ultimo, ao mestre de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem fumaça Gregorio Pereira de Souza, para tratamento do ferimento de que foi victima na explosão havida naquelle estabelecimento, e não de conformidade com o art. 19 do referido decreto, como se mencionou na citada portaria.

Requerimentos despachados

Alexandro Galvão Bueno, major, pedindo certidões. — De-se por certidão.

Agenor Rego, tenente intendente, pedindo as vantagens da lei 14.633. — Não é possível attender, por falta de fundamento legal.

Carlos Anilio, 2º tenente intendente, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido; a natureza do serviço e as horas em que era desempenhado não permitem o abono, nos termos da legislação sobre o assumpto.

Cecilio Osmond Alves Vieira, sargento asylado, pedindo permissão para mudar sua residencia para Porto Alegre. — Deferido, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Candido Ferreira Lima, tenente reformado, pedindo asylamento. — Não pôde ser attendido.

Francisco de Mello Moreira, capitão, pedindo o cancelamento de nota. — Não pôde ser attendido, de accordo com os pareceres.

Francisco Pittipaldi Silva, sargento, pedindo pagamento de vencimentos. — Prove que interrompeu a prescrição em que incorreu o seu pretendido direito.

Francisco Lima, pedindo gratificação. — Indeferido, de accordo com as resoluções sobre o assumpto.

João Rodrigues Mineiro, pedindo contagem do tempo. — Averte-se para o computo legal em tempo opportuno, nos termos das disposições que estiverem em vigor.

João Leocádio Pereira do Mello, general reformado, pedindo certidões (dois requerimentos).—Corrigi-quem-se, na forma da lei.

Mário Dias Lima, tenente inteiramente, pedindo gratificação de posto e percentagem.—Passe-se o título.

Manoel Galvão de Oliveira, tenente reformado, pedindo a restituição do imposto sobre vencimentos.—Indeferido; os descontos obedeceram às leis então vigentes.

Manoel José dos Santos, 1º sargento reformado, pedindo asylo.—Atender.

Napoléon Felipe Aché, general, pedindo restituição de imposto sobre vencimentos.—Passe-se o título.

Paulino da Rocha Freytag, coronel, pedindo restituição de imposto.—Deferido, processando-se nos termos da lei.

Pedro Ferreira Maciel, pedindo pagamento de vencimentos de acordo com a classe do hospital.—O Governo não deu execução a essa parte do decreto n. 13.653, de 1919, por lhe faltarem os recursos necessários.

Pedro Afonso de Mello, capitão da Guarda Nacional.—Certifique-se na forma da lei.

Regina Marques Barreto Vianna, pedindo pagamento de diferença de adicionais, que percebia seu finado marido.—Além da exigência a contida no despacho de 29 de maio de 1915, cabe agora provar que interrompeu a prescrição em que incorreu o pretensão direito, à vista da data daquelle desanção.

Adalberto Lima de Almeida, pedindo restituição de documento.—Entregue-se mediante recibo.

Americo Mendonça, soldado.—Idem, idem. Alberto de Mattos Silva, sargento, pedindo passagem.—Deferido.

Antonio Luiz de Sampaio.—Certifique-se na forma da lei.

Antenor Francisco de Souza, soldado, pedindo asylo.—Indeferido; por não estar provado que a sua molestia fosse adquirida em serviço.

Afonso da Silva, fazendo pedido identico.—Deferido.

Bernardino Souto Filho, sargento, pedindo permissão para matricular-se na Faculdade de M. e Veterinaria de Porto Alegre.—Deferido, sem prejuizo do serviço.

Dario Nunes Rodrigues, ex-cabo, pedindo engajamento.—Indeferido.

Godofredo Luiz Pereira de Lima, major reformado.—Certifique-se na forma da lei.

Hermínio Soares da Silva, asylo, pedindo asylo.—Indeferido, por não estar provado que a molestia fosse adquirida em serviço.

Jorge Elias Ajús, 1º tenente, pedindo licença para ser operado no H. C. E.—Deferido.

Juvenal Gomes Ferreira.—Junto procuração bastante, que o autorize a requerer o que pede.

João José da Rosa, sargento reformado, pedindo asylo.—Indeferido, por estar em condições de proymos os meios de subsistência.

José Mendes.—Prove que é reservista.

José Clementino Alves de Freitas, sargento asylo, pedindo permissão para fixar residência na Parahyba do Norte.—Deferido.

José Vianna dos Santos, soldado, pedindo asylo.—Deferido, devendo residir fora do asylo, por soffrer de molestia contagiosa.

Leônidas de Lima Castro, cabo, pedindo permissão para pre-far concurso.—Deferido. Melchias dos Albuquerque Paes Barreto, capitão reformado.—Certifique-se, na forma da lei.

Manoel Pedro de Nascimento, sargento, pedindo passagem.—Deferido.

Manoel Estevão dos Passos, pedindo exclusão do sorteado Francelino Manoel Estevão.

—Nada ha que resolver, visto estar o caso affecto á Justiça Militar.

Francisco Nobre, reservista, pedindo inclusão nas fileiras do Exército.—Deferido.

Quirino Pereira Bonto, capitão reformado, pedindo averbamento de um elogio.—Indeferido, por já estar encerrada sua vida militar.

Ramiro Caldas.—Reconheça, por tabellião, a letra e a firma do official do registro que assigna a certidão de seu nascimento.

Raymundo Leite, soldado asylo, pedindo licença para residir em Minas Geraes.—Indeferido.

Sebastião Fernandes de Siqueira, soldado, pedindo asylo.—Deferido.

Telesphoro Colares Guimarães, sargento pedindo permissão para prestar concurso.—Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 20 de julho de 1921

Officios expedidos:

N. 381 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de 200\$ ao Sr. Francisco de Carvalho Soares Brandão.

N. 382 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pela herdeira do Americo Rodrigues Peres, machinista do 3ª classe, aposentado.

N. 383 — Ao Sr. director Geral dos Correios, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pela herdeira de d. Ermelinda da Fonseca Moraes, agente do Correio de Pedregulho.

N. 384 — Ao mesmo Sr. director, reiterando os termos constantes do officio n. 300, de 7 de junho ultimo.

N. 385 — Ao Sr. inspector federal das Estradas communicando haver o Tribunal de Contas registrado o contracto celebrado com a Comp. Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação.

N. 386 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o título de pensão n. 13.209, conferido a menor Giselda, filha de d. Maria Elisa Rodrigues da Paula.

Requerimentos despachados

D. Alice Lopes de Lima e outros, viuva e filhos de Armino Pereira de Lima, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Helena Gubernat Goulart, viuva do Dr. Henrique de Campos Goulart, engenheiro chefe das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Sophia Pribul, viuva de Carlos Pribul, official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo o mesmo pedido.—Prove que lhe pertence tambem o nome de Sophia Amalia Luiza Pribul.

Alfredo José Dias, solicitando para os menores filhos de Arthur Pereira de Jesus, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, os favores do montepio.—Apresente as certidões do termo de tutela e do obito de Eunyce.

D. Clotilde de Assis Dias Flores, viuva de Venancio Flores, telegraphista

da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido.—Habilite-se, na forma preceituada pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Anna Maria da Conceição, e outra, viuva e filha de Antonio Loureiro da Silva, guarda-cancellia da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do art. 81 da mesma estrada.—Apresentem as certidões de obito dos filhos do primeiro matrimonio do contribuinte, do nascimento do menor Joaquim, cuja parte da pensão deve ser requerida por sua progenitora, e provem que o finado não deixou outros filhos legitimos, legitimados ou naturaes reconhecidos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1921

Sr. ministro da fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello proporcional, seja paga á «The Amazon River Steam Navigation Company (1921), Limited», a quantia de setenta e dois contos oito centos e vinte e nove mil réis (72.829\$000), relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas: com inicio em Belem: Solimões-Javary, Madeira, Purús, Acre, Oyapock e Pirabas; com inicio em Manaus: Rio Negro, Autaz, Madeira e Juruá, no mez de abril ultimo, de accordo com os documentos juntos.

A despesa, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima do Oyapock», da verba 4ª, art. 81, da lei orçamentaria para o corrente exercicio (aviso numero 98).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 19 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

Dous mezes, em prorogação, ao praticante da agencia da Barra do Pirahy, Walfrido Alves de Faria.

Tres mezes, em prorogação, ao agente de Sete Lagoas, Osorio Luiz Pereira.

Seis mezes, ao agente de Zunby, Joaquim Freire da Silva.

Um mez e 10 dias, em prorogação, ao carteiro da agencia de Sant'Anna do Livramento, João Hermínio Machado.

Um mez, em prorogação, ao amanuense da Directoria Geral, Gustavo Francisco da Costa.

Na Repartição Geral dos Telegraphos: Seis mezes ao auxiliar Nelson Bueno da Fonseca Ramos.

Seis mezes ao operario de 2ª classe Luiz Lopes de Carvalho.

Seis mezes ao 2º escriptuario José Bueno da Fonseca Ramos.

Tres mezes, ao radiotelegraphista auxiliar João Germano de Senna Gentil.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Dous mezes ao guarda-fio Pedro Bulzico.

Tres mezes ao servente Joaquim Marques.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Seis mezes ao limador da Estrada de Ferro Rio d'Ouro Antonio Fernandes.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas: Tres mezes, em prorrogação, ao feitor da 4ª divisão, Aristides Ferreira.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

Dous mezes, em prorrogação, ao feitor das obras extraordinarias, José Bello Pimentel Barbosa.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 21 de junho findo foi removido o amanuense da Administração dos Correios da Parahyba José Januario de Lucena Pessoa para igual cargo na Administração dos Correios de Alagoas.

Por outras de 20 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Demittir o auxiliar da Directoria Geral dos Correios Fernando Maio de Siqueira Cavalcanti, como incurso nas disposições dos artigos 14, § 2º, e 18 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo, combinado com o artigo 505, n. 8, do regulamento;

Demittir o auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo, Patricio Miguel Carreta, como incurso nos arts. 18 e 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo, combinado com o art. 505 do regulamento.

Exonerar o fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo João Brautes de Castro Rocha.

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1921

Fernando de Queiroz Neves, conductor de malas da Bahia, pedindo ser aproveitado como carteiro de 3ª classe. — Já tendo sido o requerente atendido, não ha que deferir.

Augusto de Almeida Santos, conductor de malas da Bahia, pedindo ser aproveitado como carteiro de 3ª classe. — Já tendo sido o requerente atendido, não ha que deferir.

Henrique Garboggini, amanuense desta directoria, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Arlindo Mello Vieira Guimarães, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Bibiano de Assis, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Cesar de Sá Freire, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

João Fernandes de Souza e outros, solicitando a elevação de classe da agencia postal de Araranguá, em Santa Catharina. — Já tendo sido ultimamente elevada a 600\$ a gratificação annual do agente, não podem ser atendidos.

Ismael Borges de Macedo, auxiliar pro-rata do Paraná, pedindo ser aproveitado no quadro da repartição. — Indeferido.

Annibal Nunes Gonçalves, Arthur Alberto Camisão e Antonio Telles Buccini Sbiassa, estafetas internos de Santa Catharina, pedindo para serem aproveitados como auxiliar. — Indeferido.

José Hygino Ribeiro Guimarães, amanuense desta directoria, pedindo revisão do processo de multa. — Como pede.

Waldemar Maigra Restier, carteiro de terceira classe desta directoria, pedindo nomeação para praticante. — Já tendo sido o requerente atendido, não ha que deferir.

Cesario Soares de Lima, carteiro de terceira classe desta directoria, pedindo licença. — Tendo em vista a informação, indeferido.

David Carvalho Moura e Silva, pedindo um lugar nesta repartição. — Satisfaca as exigências dos arts. 431 e 433 do regulamento postal.

Moacyr Ourique de Carvalho, praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo promoção a auxiliar. — Indeferido.

Andrade de Campos Bruno, auxiliar de praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo ser aproveitado como auxiliar. — Indeferido.

Mario de Oliveira, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado. — Vago provimento.

Esmeraldina de Aguiar Santos, agente do Correio de Villa Cariacica, pedindo augmento de gratificação. — Já tendo sido elevada para 600\$ a gratificação annual da agente, não ha que deferir.

Henrique Trindade e outros, amanuenses da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo reconsideração do acto que annulou o concurso de segunda entrada. — Indeferido.

Louival Antunes, pedindo sua nomeação para carteiro da Administração dos Correios de Minas Geraes. — Não ha vaga.

Ascendino Octavio de Lima Leal, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco pedindo promoção a amanuense. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos de 16 do corrente, foram promovidos, na 3ª divisão: a 3ª escripturario, por merecimento, o 4º Morato Ignacio de Souza Valente; a 4ª escripturario por merecimento, o amanuense José da Cunha Pinto, e a amanuenses, os auxiliares de escripta, Flavio de Lima, por antiguidade, e Mario da Silva Jorge, por merecimento.

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1921

Henrique Watson, Pedro Garcia, Virgílio Fernandes, Olympio Rosa, Manoel Gonçalves Barbosa, Joaquim Pinto, José Duarte Pereira, João Lopes, Augusto Pinto Filho, Antonio Luiz Pimentel, Antonio Lucio, Benedicto Lario, Belmiro Gomes de Oliveira, Joaquim Constanção Tinoco, Joellino Vieira, João Vieira e João Victorino, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Antonio Bertholio Alves, idem, idem. — Idem, idem, com ordenado.

Hermogenes Pereira Jacarandá, idem, idem. — Idem, idem, nos termos do art. 15 da lei em vigor, sem vencimentos.

Pedro Aredes, idem, idem. — Idem, 25 dias, com dous terços da diaria.

Joaquim Teixeira, Benedicto Costa, idem, idem. — Idem, 20 dias, com dous terços da diaria.

Domingos Apollonio e Emilio Rabello, idem, idem. — Idem, 10 dias, com dous terços da diaria.

Waldemiro Horacio dos Passos Perdigão, pedindo férias. — Sim, por equidade.

Calilo Alves de Souza, pedindo estabelecer-se com um balcão para varejos na estação de Mathias Barbosa. — Vae haver concessão. A secretaria, para juntar ao processo e providenciar.

Costa & Comp., solicitando providencias urgentes no sentido de serem marcados pela Estrada, dois mil dormentes que se acham depositados no kilometro 952 do ramal de Montes Claros, para a firma M. Lopes da Silva & Comp. — Ha embargo. Dirijam-se portanto, ao embargante.

Companhia Ceramica Brasileira, pedindo seja modificado o quantum de deposito a pagar. — Fica o deposito reduzido para réis 1:030\$000.

Thomaz, Celestino da Costa, pedindo certidão. — Como requer.

Antonio Luucas, pedindo transferencia. — Atendido, nos termos da informação do Tráfego.

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, pedindo que seja feito no Laboratorio

de Ensaios, exame de classificação das a. os tras de material para pilhas Leclanché. — Sim. Entregue-se o certificado, mediante recibo.

João José do Balde, pedindo férias. — Idem, por equidade.

Francisco Leal & Comp., pedindo restituição de caução. — Não ha que deferir.

Mari Thirza do Nascimento Tavares, pedindo certidão. — Declare o fim para que solicite a certidão.

Oscar Corrêa da Silva, pedindo readmissão. — Aguar e opportunidade.

Pedro Paulo Inocencio, pedindo validade de passe e Alberto Vieira de Siqueira, pedindo readmissão. — Indeferido.

Candido Arbulo, pedindo pravelecer o prazo da mentalidade antiga. — Não ha que deferir.

Agostinho Maciano Ribeiro, desistindo da sua candidatura. — Como pede, á vista da informação do Tráfego.

Mario Orozinho Moreira Cardoso, pedindo collocação para o seu filho. — Opportunamente será attendido.

Paschoal R. az, pedindo transferencia. — Atendido nos termos da informação.

Augusto Lopes Gabriel, pedindo averbação de tempo em sua fé de officio. — Averue-se o tempo, de accordo com a certidão junta, passada pelo Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

O'MARAS REUNIDAS

Acta n. 62 — Sessão ordinaria realizada em 15 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JULIO LIMA

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valadto, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa justificada o Sr. auditor Passos Miranda.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 1.399, de 2 de abril ultimo, concedendo o adiantamento de 500\$ ao enzenheiro chefe do escriptorio de obras do mesmo ministerio Arnando de Carvalho para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 482, de 2 de julho corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado com José Carlos Macdonald para ser ir como instructor agiota. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Rufina de Souza Menezes. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Guerra: Officio n. 902, de 7 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com o Diario Oficial em que está publicado o contracto celebrado pelo Hospital Militar de Alagrete com Alexandra Silveira para servir como enfermeiro-mór. — O Tribunal recusou o contracto pelo fundamento dos pareceres.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Emilia Bocker Neves e outro. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.725, de 17 de junho ultimo, concedendo o adiantamento de 2.000\$ ao secretario bibliotecario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Mari Justino Quintao, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 110, de 25 de junho ultimo, solicitando a transferencia para o actual exercicio do saldo do credito especial aberto pelo decreto n. 14.349, de 9 de setembro de 1920, na importancia de 275.000\$000. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio das Justica e Negocios Interiores:

Officio n. 31, de 5 do corrente mez, do 2º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que está publica o o contracto celebrado pelo Instituto Nacional de Musica com Grace Calweel para servir como professora do mesmo instituto. — O Tribunal recusou registro ao contracto pelo fundamento dos pareceres.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Procedimento de concessão de montepio civil a D. Maria Corrêa Ribeiro de Souza e outros. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 219, de 8 do corrente mez, com a copia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Joaquim Monteiro da Moraes para o arrendamento do predio destinado a estação telegraphica de S. Mathheus, no Estado do Espirito Santo. — Ordenou-se o registro.

Finalmente, pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Alfredo Valladao Barros de Lima e Tavares de Lyra, foi julgada legal a applicação das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados, a saber:

De 5.000\$, pelo Instituto de Asistencia e Infancia do Maranhão;

De 1.500\$, pelo pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional Leopoldino Feliciano Dias da Costa;

De 500\$, pelo almoxarife da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Henrique Teixeira Costa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araújo, 4º escriptuario.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 18 de julho de 1921, julgou 13 processos sendo:

Transferencias.....	1
Contractos.....	4
Pensões.....	3
Comprovações.....	3
Adiantamentos.....	2

13

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 18 de julho de 1921

Officios:

— Sr. director da Primeira Directoria:

N. 2.399 — Communico-vos para os devidos fins, haver resolvido transferir da segunda para essa directoria, o 4º escriptuario Eduardo Moreira Lima.

— Sr. director da Segunda Directoria:

N. 2.400 — Communico-vos para os devidos fins, haver resolvido transferir para a

primeira, o 4º escriptuario Eduardo Moreira Lima, e da secretaria para essa directoria, a 4ª escripturaria Irene Moreira Americano.

— Sr. director da Secretaria:

N. 2.40 — Communico-vos para os devidos fins, haver resolvido que passe a tar exercicio na segunda directoria, a 4ª escripturaria Irene Moreira Americano.

Dia 17 de julho de 1921

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.436 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.054, de 9 de maio ultimo, pedindo a vista das razões que apresenta, para consideração do despacho proferido em sessão de 1 de abril anterior, no aviso n. 894, de 4 de março, que recusou registro a despesa de 2.660\$, proveniente do serviço de condução dos funcionarios do vosso gabinete, nos mezes de janeiro e fevereiro, por Joaquim Coelho de Souza Filho, pelos motivos constantes do meu officio n. 816, de 6 de já citado mez de abril, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 4 do corrente, manter a sua anterior decisão, pelos seguintes fundamentos:

A rubrica — Despesas miúdas, inclusive condução de funcionarios em objecto de serviço destina-se na ultima parte a despesa com a condução de empregados quando occasionalmente a urgencia e necessidade do serviço reclamam um meio rapido de transporte, mas de modo algum ao uso normal e permanente desse meio.

Alugar durante o mez um automovel para ficar diariamente a disposição do Gabinete do Ministerio é desvirtuar a verba dos fins para que que foi votada, incidindo no mesmo vicio que a lei pretende impedir, quando prohibiu o custeio de automoveis e curros.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.437 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a Fontes Garcia & Comp., da importancia de 4.431\$800, proveniente de fornecimentos feitos, em janeiro, a Casa da Moeda, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 8 do corrente, recusar registro a alludida despesa porque, além de verificar-se que o empenho constante do documento da fls. 8, de 177\$400, não foi feito previamente, como determina o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o serviço relativo a sub-consignação — concerto de moedas — e representado pelas parcelas 14ª a 17ª da factura annexa ao processo, importa em 30\$400 em vez de 30\$, como consta da respectiva classificação, quer na conta, quer na informação da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.438 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo a concessão de aposentadoria ao mestre de linha de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, Manoel Joaquim Mano, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, julgar legal a referida concessão, feita a necessaria regularização no titulo expedido, que declara ordenado em vez de vencimento, e em sessão de Primeira Camara da mesma data, recusar registro a despesa de 6.480\$, por ter sido ordenada em quantia maior do que a devida, que é de 5.243\$225.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.439 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, a Ch. Lorilleux & Comp., da

importancia de 1.969\$, proveniente de fornecimentos feitos, em fevereiro, a Casa da Moeda, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 8 do corrente, recusar registro a alludida despesa, por não existir na tabella explicativa do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, a sub-consignação do verba 10ª — em que a mesma foi computada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.440 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 122, de 13 deste mez solicitando, de accordo com o incluso processo, seja feita a especialização da importancia de réis.... 4.851 016\$560, proveniente da arrecadação correspondente ao imposto sobre bebidas na Recebedoria do Districto Federal, nos mezes de março a maio ultimos, e na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, nos mezes de março e abril, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 13 do corrente, ordenar o registro da referida renda.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.441 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo a restituição, a Marçal de Deus Vieira, da importancia de 20\$, proveniente do imposto de abertura de um chumategrão em Carmo de Parahyba, no Estado de Minas Geraes, indevidamente pago em 1917, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 8 do corrente, recusar registro a alludida restituição, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.442 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, a Octoni Almeida & Comp., da importancia de 636\$700, proveniente de fornecimentos feitos, em fevereiro deste anno, a Directoria de Patrimonio Nacional, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 8 do corrente, recusar registro a despesa de que se trata, porque não só não foi feito previamente o respectivo empenho, como tambem foi a mesma ordenada em importancia maior do que a devida, a vista do erro de calculo na primeira parcella da factura annexa ao processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.443 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., da importancia de 189\$489, proveniente de fornecimento de energia electrica a Directoria de Estatistica Commercial, no mez de fevereiro, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 8 do corrente, recusar registro a alludida despesa, por não haver sido indicada a taxa combial que serviu de base a conversão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.444 — Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.072, de 9 de abril ultimo, relativo ao pagamento, ao Lloyd Brasileiro, da quantia de 200.000\$, proveniente da venda do rebocador *Commandante Belham*, a Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, em fevereiro deste anno, rogo-vos providenciéis no sentido de ser este Tribunal informado si para a alienação em questão, foram observadas as prescripções dos arts. 464 e 468 do Codigo Commercial, e no caso negativo, quaes as razões que justificam a inobservancia dos referidos precatos.

— Sr. director da Segunda Directoria:

N. 2.445 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar o 3º escriptuario Luiz Xavier Pereira Lima, com exercício na directoria ao vosso cargo, para assistir às tomadas de contas das estradas de ferro Central de Macahé e Prolongamento da Barão de Araruama, relativas ao 1º semestre deste anno, que terão lugar no escriptorio da The Leopoldina Railway Company, Limited, nesta Capital, no dia 30 do corrente.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.454 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 482, de 2 deste mez, com a cópia do contracto celebrado com José Carlos Macdonald, para servir como instructor agricola desse ministerio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 15 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.455 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.0, de 25 de junho proximo findo, solicitando a transferencia, para o corrente exercicio, do credito especial aberto pelo decreto n. 14.349 de 9 de setembro do anno passado, na importancia de 275:000\$, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 15 deste mez, ordenar o registro da referida transferencia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.456 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, a conta da consignação «Aquisição de livros, assignaturas de jornais scientificos, etc., para a Bibliotheca», do material da verba «7º—Tribunal de Contas» do vigente orçamento desse ministerio, se a paga no Thesouro Nacional a F. Briguet & Comp. a quantia de 506\$ em quanto importam as duas inclusas facturas de fornecimento de livros feitos no corrente anno, em proveito deste Tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.457 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 902, de 7 deste mez, com o exemplar do *Diário Official* em que se acha publicada o contracto celebrado pelo Hospital de Alegrete com Alexandre Silveira, para prestação de serviços na qualidade de enfermeiro mór, por espaço de dois annos, resolveu, em sessão de camaras reunidas de 15 do corrente, recusar registro ao alludido contracto por não estar fixado de accordo com a tabela explicativa o ordenado do contracto.

N. 2.458 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 52, de 10 de junho proximo findo, pedindo a vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 21 de abril ultimo, no officio n. 473, de 12 do citado mez de abril ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, que recusou registro ao contracto constante dos inclusos documentos, celebrado com o Hospital Militar de Juiz de Fora, para aquisição de artigos de alimentação e outros, durante o corrente anno, pelos fundamentos constantes do officio desta presidencia n. 1.095, de 30 do já citado mez de abril, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de camaras reunidas de 8 deste mez, providencias no sentido de serem remetidos ao mesmo Tribunal os documentos comprobatorios sobre o

emmate e adjudicação a que se refere a informação de fls. 57 verso.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.459 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 31, de 5 deste mez, do Sr. 2º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diário Official* em que se acha publicado o contracto celebrado com a Sra. Grace Calweel, para o fim de exercer, pelo prazo de tres annos, o lugar de professora de organo e harmonium, com o vencimento annual de 6:000\$, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 15 do corrente, recusar registro ao alludido contracto porque, tratando-se de acto com fundamento na lei orçamentaria da Despesa, a sua vigencia, salvo disposição expressa, deve estar subordinada á da lei que lhe deu origem, não podendo, portanto, vigorar por tres annos, conforme está estipulado na clausula primeira, de accordo com o preceito consagrado no § 3º do art. 70 do reg. approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, não revogado.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.460 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 219, de 8 deste mez, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Joaquim Monteiro de Moraes, para o arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de São Matheus, no Estado do Espirito Santo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 15 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

— Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico:

N. 2.461 — Em cumprimento do disposto no art. 179 do decreto n. 13.848, de 12 de novembro de 1919 cabe-me remetter a V. Ex. as cópias dos accordos lavrados nos processos de tomada de contas dos responsaveis constantes da relação junto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 18 de julho de 1921

Officios:

Sr. Dr. procurador-geral da Fazenda Publica:

N. 2.402 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro Presidente deste Tribunal, de 16 do corrente mez, transmittio vos o inclusos processo de fiança de Joaquim de Aguiar Lisboa, agente do Correio em Carinhonha, Estado da Bahia, para o fim de ser sellado o documento de fl. 3.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de Mato Grosso:

N. 2.403 — Transmittio-vos, afim de ser entregue ao interessado, a inclusas previsto da quotação n. 313 de 19 de agosto de 1920, passada por este Tribunal a favor de Pedro Fernandes Pivots, thesoureiro dessa administração, relativa á sua gestão no periodo de 1 de janeiro de 1914 a 31 de outubro de 1916.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.404 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 16 do corrente mez, transmittio vos, inclusos, o processo de fiança de D. Idalina Maria dos Anjos, agente do Correio em Tucano, Estado da Bahia, para o fim de ser sellado o documento de fls. 3.

Dia 19

Officios:

— Sr. engenheiro chefe do 3º Districto da Inspectoria Federal das Estradas:

N. 2.446 — Em resposta ao vosso officio n. 42, de 13 deste mez, solicitando a designação de um funcionario desse Tribunal, para assistir as tomadas de contas das Estradas do Ferro Central de Macahé e Prolongamento da Barão de Araruama, a ter inicio, no escriptorio da The Leopoldina Railway Company Limited, no dia 30 do corrente, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro presidente designou o 3º escriptuario Luiz Xavier Pereira Lima, para a referida commissão.

N. 2.447 — Communico ao Sr. 3º escriptuario Luiz Xavier Pereira Lima, que o Sr. ministro presidente, por despacho de 16 deste mez, resolveu de igual-o para assistir as tomadas de contas das Estradas do Ferro Central de Macahé e Prolongamento da Barão de Araruama, relativas ao 1º semestre do corrente anno, a terem inicio no dia 30 no escriptorio da The Leopoldina Railway Company Limited, á rua da Gloria n. 38.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.448 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente, exarados nos avisos ns. 2.189, de 31 de maio, 43, de 6 de janeiro, e 631, de 30 de maio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; e 916, de 28 de maio, 162, de 25 de maio, e 312, de 10 de fevereiro e 169, de 28 de maio, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, cabe-me remetter-vos inclusos os alludidos avisos afim de serem processados por — Depósitos — de accordo com o art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do anno passado.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.449 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente, exarados nos quatro inclusos processos relativos aos acordos, a George Cavalcante e Jerquidra, José Rosalvo de Abreu, Euclydes Marinho Aranha e bacharel João Gualberto Nogueira, das quantias de 200\$, 400\$, 500\$ e 1:200\$, provenientes de ajudas de custo devidas aos alludidos funcionarios, cabe-me remetter-vos os alludidos processos afim de que sejam classificadas as respectivas despesas, de accordo com os despachos do Sr. ministro da Fazenda.

N. 2.450 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente, exarados nos inclusos avisos ns. 1.799 e 1.800, de 2 de junho proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, cabe-me remetter-vos os alludidos avisos, afim de que sejam feitas as annullações nellel solicitadas.

N. 2.451 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente, exarados nos avisos ns. 2.413 e 2.375, de 25 de maio e 15 de junho ultimos, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 343, de 8 de junho proximo findo, do Ministerio da Guerra, cabe-me devolver-vos inclusos os alludidos avisos, por se tratar de despesas que correm á conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional.

N. 2.452 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 8 do corrente e tendo presente o aviso n. 57, de 2 deste mez, do Ministerio da Guerra, solicitando reconsideração dos despachos proferidos nas sessões de 6 de maio e 24 de junho, que recusou registro á quota de 540:000\$ da designação n. 28 da verba 15ª, por não terem sido discriminadas as partes destinadas ao pessoal e ao material, na forma do art. 117 da vigente lei orçamentaria, resolveu, reconsiderando as suas anteriores decisões, ordenar o registro da referida quota, como credito distribuido á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, sendo 318:000\$ para o pessoal e 182:000\$ para o material.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional :

N. 2.453 — De coufo unidade com o despacho do Sr. ministro presidente e para que possa este Tribunal deliberar sobre a compoção da applicação do adeantamento de 6005, feito ao conductor de 1ª classe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Camillo Leite Filho, rogo-vos providencias no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal o aviso n. 891, de 3 de março do anno passado, em virtude do qual foi feito o alludido adiantamento.

N. 2.462 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal e em resposta ao vosso officio n. 115, de 8 do corrente mez, cabe-me remetter-vos incuso, o aviso n. 1.737, de 14 de maio ultimo, do Ministerio da Marinha.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.463 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no processo de divida de exercicios findos de qua é credor o ex-marinheiro nacional de 2ª classe Eleshão Telles Machado, da quantia de 4003,67 proveniente de engajamento realizado em 1916, bem como da gratificação no periodo de 16 de janeiro de 1916 a 31 de dezembro de 1918, cabe-me remetter-vos incuso o requerimento de fls. 3 do mesmo processo, visto a estampilha nelle apposta contra vicio.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

54ª sessão, em 20 de julho de 1921

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo. — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, chegando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Leonil Ramos, Viveiros Castro, Hermenegildo de Barros, e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes, que se encontram em gozo de licença, e os Srs. ministros Godofredo Cunha, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

A apelação criminal n. 857, do Districto Federal: appellante, o procurador criminal; appellado, Alberto Duarte Silva, ukada secretamente na sessão de 11 do corrente mez, teve a seguinte decisão: Por empate, negou-se provimento á apelação contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros e Pedro Mibielli.

Presidencia do Sr. ministro Leonil Ramos.

Ausentes: os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente e Edmundo Lins.

O Sr. ministro Guimarães Natal, solicitando a palavra pela ordem, disse que o Sr. ministro Pedro Lessa, continuando enfermo, solicitava prorrogação da licença em cujo gozo se acha, por mais tres mezes, para tratamento de sua saúde. A licença foi concedida, unanimemente.

A's 13 horas e 15 minutos não havendo numero legal de Srs. ministros para julgamentos, foi encerrada a sessão. — O secretario, Edmundo da Veiga.

ALÉM DAS CLAUSULAS CONSTANTES DA ULTIMA RELAÇÃO, ACHAM-SE IGUALMENTE COM DIA PARA JULGAMENTO OS SEGUINTE

Recursos extraordinarios

(Sobre embargos)

1 — N. 506 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; embargante, Manoel Luiz Borges de Carvalho; recorridos, João Nepomuceno de Campos Braga e Claudino Pinto de S. Castro.

1 — N. 1.070 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargante, dona Maria Minhôr da Rocha Miranda; embargado, o Estado do Paraná.

3 — N. 1.096 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; embargante, The S. Paulo Northern Railroad Company; embargado, A. Bersig.

4 — N. 1.201 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargante, a Commercial Union Assurance Co., Ltd.; embargado, G. Luco.

(1º julgamento)

1 — N. 635 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Muniz Barreto; recorrente, a Euitativa dos Estados Unidos do Brasil; recorrido, Musa Rubleich.

2 — N. 889 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; recorrente, Benedicto Joviano; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

3 — N. 904 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti e Edmundo Lins; recorrentes, dona Helena Maria dos Santos e outros; recorrido, o Dr. João de Albuquerque Sebejo.

4 — N. 905 A — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrente, Fernando Antonio da Silva; recorrido, Manoel Ferraz Coutinho.

5 — N. 914 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Edmundo Lins; recorrente, Cantantino de Quadros de Carvalho; recorrido, Antonio F. de Souza Mello.

6 — N. 939 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrente a agencia do Banco do Brasil, recorrido, Manoel Gomes Ribeiro.

7 — N. 989 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, E. Lambert; recorridos, Cattaneo Borsetti e outros.

8 — N. 989 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, o Banco do Commercio; recorrido, Paulo Maria de Azevedo Castro.

9 — N. 1.030 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, o

Dr. João Leite da Silva; recorrida, dona Leonor Lopes da Silva.

10 — N. 1.080 — Pernambuco — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leonil Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, José Leandro de Oliveira; recorrido, o Supremo Tribunal de Justiça.

11 — N. 1.086 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antonio Augusto de Souza; recorridos, José Leite de Oliva e sua mulher.

12 — N. 1.097 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, Joaquim Ruiz Correia; recorrido, o Tribunal de Relação do Estado do Rio de Janeiro.

13 — N. 1.112 — Goiaz — (Eleitoral) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, José Reginaldo; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes de Goiaz.

14 — N. 1.113 — S. Paulo — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Edmundo dos Santos e outros; recorrida, a Justiça do Estado de S. Paulo.

15 — N. 1.151 — S. Paulo — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leonil Ramos; recorrentes, Brandão Gomes & Comp.; recorrido, Francisco Gonçalves, socio da firma Canales Mathias & Comp.

16 — N. 1.167 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, a massa fallida de Monteiro & Comp.; recorridos, Rashe Leite & Comp.

17 — N. 1.168 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Manoel Nunes do Amaral Pereira; recorridos, Alberto de A. Sarmiento e outros.

18 — N. 1.195 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Aques Krüger; recorrido, o Dr. Democrito Barreto Dantas.

19 — N. 1.202 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, José Benedicto Ferreira de Almeida; recorrida, a Camara Municipal de São Paulo.

20 — N. 1.206 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, Aristoteles de Oliveira Breves; recorridos, Arthur Breves Junior e outros.

21 — N. 1.207 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, José Benedicto Ferreira de Almeida; recorrida, a Camara Municipal de S. Paulo.

22 — N. 1.237 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, D. Rosina Michel; recorrido, Manoel Pereira, liquidatario da massa fallida de Corrêa da Costa & C.

23 — N. 1.242 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, Carlos Adão; recorridos, o Dr. Antonio de Almeida Cintra e outros.

24 — N. 1.248 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, The British Bank of South America, Ltd.; recorrida, a S. Paulo Northern Railroad Co.

25 — N. 1.260 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrentes, Manoel Esteves de Menezes e outros; recorridos, Carlos Octavio de Menezes e D. Luiza Joanna Grossel.

26 — N. 1.293 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrentes, Moalli & Grosso Ledesma; recorrida, o Município de Corumbá.

27 — N. 1.370 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; recorrentes, D. Branca Saturnina da Silva Pinto e outros; recorridos, o Banco Commercial e Hypothecario de Campos e a Companhia Agricola de Campos.

28 — N. 1.460 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Lt.; recorridos, Machado Mello & Comp.

Apellações civis (Sobre embargos)

1 — N. 1.675 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, Olegario Herculano da Silveira Pinto; embargada, a União Federal.

2 — N. 1.707 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o Dr. Justo Jansen Ferreira; embargada, a Fazenda Nacional.

3 — N. 1.746 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro; embargantes, D. Gertrudes Vieira Guimarães e outros; embargada, a União Federal.

4 — N. 2.261 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Desiderio Pinto Machado.

5 — N. 2.311 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; embargante, a União Federal; embargados, a Companhia de Seguros "Garantia" e outros.

6 — N. 2.386 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; embargante, o major Raymundo de Abreu; embargada, a União Federal.

7 — N. 2.511 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; embargante, o alferes Bernardo Ribeiro Mendes; embargada, a União Federal.

8 — N. 2.543 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargante, José Thomaz de Aquino e Castro; embargada, a União Federal.

9 — N. 2.612 — D. Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Manoel Gomes Moreira e outros; embargada, a União Federal.

10 — N. 2.744 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargantes, Horacio de Freitas Pacheco e outros; embargados, D. Elvina de Castro Ribeiro e outros.

11 — N. 2.703 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Federal; embargado, Carlos Paoli.

12 — N. 2.939 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; relatores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargante, o 1º tenente Raul Gaston Pereira de Andrade; embargada, a União Federal.

13 — N. 2.941 — D. Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargantes, Costa, Sushburg & C.; embargados, Guerra & C.

14 — N. 3.115 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargante, a Companhia de Seguros "Lloyd Paraense"; embargado, João Dantas da Silveira.

15 — N. 3.257 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; embargantes, a viúva e herdeiros do Dr. Joaquim Martins Fontes da Silva; embargada, a Fazenda do Estado de Sergipe.

16 — N. 3.311 — D. Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargantes, Zenha Ramos & C.; embargada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.

17 — N. 3.363 — D. Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; primeira embargante, a Prefeitura Municipal do Districto Federal; segundos embargantes, Silva Gomes & C.; embargados, os mesmos.

18 — N. 3.535 — D. Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra.

19 — N. 3.793 — D. Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.; embargada, D. Maria Jorge da Conceição.

20 — N. 3.797 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Sebastião Ribeiro de Azevedo Vasconcellos; embargados, D. Anna Augusta de Lima Chaves e seu marido.

(1º julgamento)

1 — N. 2.039 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, Cândido José Ribeiro & Comp.; appellado, Marinho Gil Castello Branco.

2 — N. 2.056 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Eduardo Lins; appellantes, Souza Filho & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

3 — N. 2.139 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Pedro dos Santos; appellante, o Dr. Joaquim de Oliveira Machado; appellada, a União Federal.

4 — N. 2.317 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Araújo Castro & Comp.; appelladas, a Companhia Viação Geral da Bahia e a União Federal.

5 — N. 2.327 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Edmundo Lins; appellante, Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão; appellada, a União Federal.

6 — N. 2.406 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, o tenente-coronel José de Assumpção Santiago; appellada, a União Federal.

7 — N. 2.436 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Paul Landsberg; appellada, a União Federal.

8 — N. 2.480 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, os Drs. Adolpho Moraes de los Rios e outro.

9 — N. 2.491 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

10 — N. 2.524 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, José Gualberto de Jesus; appellada, a Fazenda Nacional.

11 — N. 2.555 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o major Alfredo de Lima Botelho; appellada, a União Federal.

12 — N. 2.565 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o tenente-coronel Affonso Pinto de Oliveira; appellada, a União Federal.

13 — N. 2.582 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellados, Horridge & Comp.

14 — N. 2.596 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros

Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, a Companhia Luz Stearica; appellada, a União Federal.

15 — N. 2.626 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, a União Federal e a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil; appellados, João Baptista Machado, Filhos e outros.

16 — N. 2.631 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juízo e a União Federaes; appellado, Antonio Miranda Araújo.

17 — N. 2.641 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juízo Federal; appellados, Cunha Santos & Comp.

18 — N. 2.642 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros, Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juízo da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Amaro Abílio Soares da Camara.

19 — N. 2.645 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Edmundo Galvão de Moura Lacerda; appellada, a União Federal.

20 — N. 2.655 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juízo da 1ª Vara e a União Federaes; appellados, Pinto & Comp.

21 — N. 2.658 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juízo da 2ª Vara e a União Federaes; appellado, o Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

22 — N. 2.694 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Adolpho Deppé; appellados, Coelho Bastos & Comp.

23 — N. 2.729 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellantes, o Juízo e a União Federaes; appellado, Eduardo Olympio do Rego.

24 — N. 2.736 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, João Bussin; appellado, Manoel Vicente Carióea.

25 — N. 2.773 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o capitão Paulo José de Oliveira e outros; appellada, a União Federal.

26 — N. 2.777 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, a Camara Municipal de Sabará; 2º appellante, Bromberg Hacker & Comp.; appellados, os mesmos.

27 — N. 2.796 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro dos Santos; appellantes, Domschke & Comp.; appelladas, a Standar Oil Co. of Brazil e outros.

28 — N. 2.797 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Leonidas Benício de Mattos; appellada, a União Federal.

29 — N. 2.798 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, appellados, José Justino das Chagas e outros.

30 — N. 2.808 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellante, A. Thum; 2º appellante, Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher; appellados, os mesmos.

31 — N. 2.848 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Moniz Barreto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros; appellante, a Transquillidade, Sociedade Mutua de Pecúlios Garantia do Capital; appellada, D. Anna Lisboa do Lago.

32 — N. 2.855 — Pará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellantes, Seligmann & Comp.; 2º appellante, Boaventura dos Santos; appellados, os mesmos.

33 — N. 2.882 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juízo e a União Federaes; appellado, Feliciano Gomes Xavier.

34 — N. 2.911 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Vicente Cantelino; appellado, Lucio Baptista de Magalhães.

35 — N. 2.943 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Leopoldo Miguelote Vianna e sua mulher; appellados, João Vicente Pareto Junior e sua mulher.

36 — N. 2.935 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juízo Federal da 2ª vara e a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.

37 — N. 2.956 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o Juízo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, José Romualdo de Moraes.

38 — N. 2.959 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, J. Gianuca; appellados, Antonio Camascioli & Comp.

39 — N. 2.960 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, Hermenegildo de Barros; appellantes, os Srs. ministros André Cavalcanti e Vicente José de Menezes e sua mulher, D. Amelia Barreto de Menezes; appellados, Austriellano do Carvalho & Comp.

40 — N. 2.988 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellantes, Gonçalves, Pereira & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

41 — N. 2.990 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros

Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, o Juízo Federal; appellado, Joao Leite de Oliveira.

42 — N. 3.007 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Andrade Lopes & Comp; appellada, a Fazenda Nacional.

43 — N. 3.056 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal; appellado, o Dr. Dario Cavalcanti do Rego e Albuquerque.

44 — N. 3.059 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e G. Natal; 1º appellante, José Motta Cordeiro; 2º appellante, Antonio de Lara; appellados, os mesmos.

45 — N. 3.077 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; appellantes, Gurgel & Monteiro; appellada, a Fazenda Nacional.

46 — N. 3.093 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal; appellado, o Dr. Dario Cavalcanti do Rego Albuquerque.

47 — N. 3.116 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellante, Raymundo Marcellino Campello; appellados, a União Federal e o assistente Francisco de Paula Borges.

48 — N. 3.136 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Antonio da Motta e D. Alzira Salles; appellada, a Fazenda Nacional.

49 — N. 3.148 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, Estephania H. de Freitas Carvalho e outro.

49 A — N. 3.164 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Alfredo Costa; appellada, a Prefeitura Municipal de Niteroy.

50 — N. 3.213 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Nordskog & Comp.; appellada, a Companhia Industria de Papeis e Cartonagem.

51 — N. 3.217 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellados, D. Ada Docayuva Bessa e outros.

52 — N. 3.250 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, D. Sophia Niska; appellado, The London and River Plate Bank.

53 — N. 3.290 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Eugenio da Costa Vital; appellada, a Fazenda Nacional.

54 — N. 3.334 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Gastão da Cunha Lobão.

55 — N. 3.341 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Dr. Augusto Flavio Gomes Villaga; appellada, a Fazenda Federal.

56 — N. 3.347 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Antero Soares de Vasconcellos; appellados, Sabino Ribeiro & Comp.

57 — N. 3.358 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, Benedito Francisco Rogis e João Francisco Ramos.

58 — N. 3.370 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o coronel Sergio José do Amaral; appellada, a União Federal.

59 — N. 3.374 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, o 2º tenente Antonio Bastos Paes Lemo; appellada, a União Federal.

60 — N. 3.375 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, Gonçalves Pereira & Comp.; appellada, a União Federal.

61 — N. 3.454 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Alípio Augusto do Amaral Junior e outros.

62 — N. 3.459 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Municipalidade de Campina Grande; appellado, Demosthenes Barbosa.

63 — N. 3.516 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, D. Elvira Soares de Souza Rabello e outros; appellada, a União Federal.

64 — N. 3.528 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo e União Federaes; appellados, The Gouroch Ropework Export Company, Ltd., Mappin & Webb Brasil Ltd., The Dental Manufacturing Company (Brasil Ltd.).

65 — N. 3.567 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Gustavo Cavetti e sua mulher.

66 — N. 3.568 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; ap-

pellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, o general Dr. Caetano Manoel de Faria e Albuquerque.

67 — N. 3.588 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; appellante, The Bracuby Falls and Metallurgical Syndicate, Ltd.; appellada, a União Federal.

68 — N. 3.615 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Nicolau Vicente Alvares; appellada, a União Federal.

69 — N. 3.621 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, Amaro Abilio Soares da Camara e outros.

70 — N. 3.623 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Luitgardes do Castro.

71 — N. 3.627 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellado, João Rufino da Fonseca.

72 — N. 3.651 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Irmãos Guri; appellados, Hachichi Irmão & Comp.

73 — N. 3.662 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, D. Delmira Caminhoá Werneck; appellados, a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e outros.

74 — N. 3.696 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, José Lino de Oliveira Leite e sua mulher; appellada, D. Maria de Azevedo Villela.

75 — N. 3.703 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, o Juizo federal da 1ª Vara; appellados, D. Zulmira Moreira Urbão Rodrigues e outros, viúva e herdeiros do Dr. Manoel Uchôa Rodrigues.

76 — N. 3.709 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellado, Rafael Abenauto.

77 — N. 3.784 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellada, a União Federal.

78 — N. 3.818 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; appellante, a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade

Limitada Centro dos Vargistas de Santos; appellada, a Fazenda Nacional.

79 — N. 3.876 — Pará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; appellante, a Companhia Port of Pará; appellado, Carlos Rego.

80 — N. 3.888 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal; appellado, Jonas Rodrigues Lacerda.

81 — N. 3.893 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Luiz Genzaga.

82 — N. 3.935 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, José Malaquias Cavalcanti Lima (tenente-coronel); appellada, a União Federal.

83 — N. 3.936 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o commandante Raul Romeu Antunes Braga.

84 — N. 3.940 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; appellante, a Sociedade Anonyma Usina Esther; appellada, a Fazenda Nacional.

85 — N. 3.943 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellado, Lucio da Costa Moraes.

86 — N. 3.954 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellados, Santos, Moreira & Comp.

87 — N. 3.976 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Veneravel Ordem 3ª de São Francisco da Penitencia e o Hospital de Caridade de S. Francisco do Sul.

88 — N. 4.005 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Anglo Sul-Americana.

89 — N. 4.020 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Gustavo Estienne; appellado, o Estado do Matto Grosso.

Ação civil originar

N. 23 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; autor, o Estado do Amazonas; réo, o Estado do Pará.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 20 de Julho de 1921. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 20 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, DR. GELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Estove presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.842 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Manoel Vicente Alves em favor do paciente Manoel Rodrigues ou Manoel Marques. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.843 — Relator, o Sr. desembargador, Edmundo Rego; impetrante, Eloy Antonio Martins em favor do paciente José Alves Ferreira. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N. 3.844 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Francisco Joaquim Puges em favor do paciente Zenith Tavares de Barros. — Julgou-se prejudicados, unanimemente.

N. 3.845 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Mayio Augusto em favor do paciente José Augusto. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.846 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor dos pacientes Francisco da Silva, João Prado e José de Souza Barto'a. — Julgou-se prejudicada, unanimemente.

N. 3.847 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, o Dr. Israel de Carvalho Camará em favor do paciente Manoel Ruiz de Magalhães. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.848 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, o Dr. Edgar do de Castro Rebello em favor dos pacientes Drs. R. Saladino de Gusmão e Odilon dos Anjos. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.849 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Rosa Garcia em favor do paciente Santiago Garcia. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.850 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Antonio de Oliveira ou Almeida, José Cardoso de Oliveira, Antonio Rodrigues Pinho, Nelson José de Moraes e José Costa. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.851 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Prêto. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 726 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Francisco Antunes de Nazareth; recorrido, Antonio Materno Pereira do Carvalho. — Julgamento secreto.

N. 729 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal; recorrido, Bianco Santo. — Julgamento secreto.

N. 731 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, o ministério publico; recorridos, Antonio João Pinto, José Turnes Blanco, Antonio Fernandes Lias e Manoel Turnes Blanco. — Deu-se provimento

para mandar que o Dr. juiz a quo recoba a denuncia, unanimemente.

N. 733 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal; recorrido, Isaias Carlos de Oliveira. — Julgamento secreto.

Appellações criminaes

N. 4.870 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; primeiro appellant, Constantino Alvares Pontes; segundo appellant, Fernando Teixeira dos Santos ou José de Souza (menor); appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.883 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Julio Simoni; appellada, a justiça. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Angra de Oliveira, que reduzia a pena ao minimo.

N. 4.933 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, Octavio Vergara; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.015 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, José Clemente; appellada, a justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellant, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 742 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

PASSAGENS DE AUTOS

Ao Sr. desembargador Sá Pereira.
Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.
Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.
Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações criminaes

Ns. 4.904, 4.990, 5.058, 5.095, 5.099 e 5.101.

COM DIA

Appellações criminaes

Ns. 4.829 e 4.934.

ACORDÃO PUBLICADO

Appellações criminaes

Ns. 4.966, 5.000, 5.031, 4.712 e 4.981

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-vi do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragraho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias a partir da data da publicação deste, afim de que os pretores que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vaga pela remoção do respectivo juiz Dr. Alvaro Bittencourt Berrôrd para a 3ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos da conformidade com os citados artigos e paragraho do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de julho de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das Appellações criminaes ns. 3.829, appellant Alexandre Ferreira da Silva, appellada a Justiça; 4.964 appellant José Pinto da Silva, appel-

lada a Justiça, serão effectuadas na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 23 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de julho de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

CARTORIO DO 2º OFFICIO

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle noticia tiverem, e especialmente, a quem interessar possa, que, por este juizo o cartorio do 2º officio, correm os seus devidos e regulares termos os autos do inventario das bens deixados pelo finado Paschoal Vaz Otero, cujo obito occorreu nesta cidade no dia 2 de maio do corrente anno, no estado do casado, com testamento que foi aberto neste juizo, em o qual fez a disposição seguinte: «Deixo aos meus afilhados que provarem essa qualidade, um conto de réis, a cada um»; e ora, por parte do testamenteiro do de cujos, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. dr. Juiz de Direito da Provedoria. D. Thomaz Antonio Camacho Vieira, testamenteiro dos bens deixados por fallecimento de Paschoal Vaz Otero, que constando do respectivo testamento a verba: «Deixo aos meus afilhados que provarem essa qualidade, um conto de réis, a cada um» — o supplicante requer a V. Ex. se digne de ordenar, a publicação de editaes com o prazo de 60 dias afim de que os afilhados do mesmo finado se habilitem no inventario que se processa pelo cartorio do 2º officio, sob pena de perderem o direito a legado, se não acudirem ao chamado.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921. — Thomaz A. C. Vieira. (Está devidamente selado). Despacho: J. Sim. — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — Ovidio Romeiro.

Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se todos os afilhados do finado Paschoal Vaz Otero para, no prazo de 60 dias da publicação do presente habilitarem-se no inventario do alludido finado, apresentando as respectivas certidões de baptismo, sciutos do que este juizo funcione a rua dos Invalidos n. 460. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de julho de 1921. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, subescrevi. — Ovidio Romeiro. Está conforme, — Armando Dias Maia, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão. Rio, 18 de julho de 1921. — Armando Dias Maia. (4.057)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rozendo, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc:

Faz saber que, por parte do Pierre Paul Placide Astier, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para justificar um credito na fallencia Henrique E. N. Santos & Comp., afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 20 dias, pela teor do qual ficam citados os in-

interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., para sciencia do pedido que faz Pierre Paul Placide Astier, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de 3.560 francos, e apresentarem dentro do referido prazo de 20 dias as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de julho de mil novecentos e vinte e um E eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subscrevi. *Flaminto Barbosa de Rezende*. (Está conforme). — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa*. (4.011)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida que se acham em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5º. Durante esse periodo de cinco dias os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação»; «§ 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — O escrivão, *José da Silva Lisboa*. (3.967)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Geraides & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Geraides & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (4.046)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, na fôrma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Gervasio dos Santos Seabra, ex-syndico da fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria, foi requerida a sua prestação de contas, com a citação e prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei numero 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na fôrma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal,

aos 4 de julho de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (3.936)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Manoel Ribeiro dos Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

Da publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante e Manoel Ribeiro dos Santos, á rua do Castelo n. 17, na fôrma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Henrique Pinto da Silva, devidamente instruído e depois de preteridas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Ribeiro dos Santos, por sentença deste Juizo do 8 de julho de 1921, ás 15 horas; fixa do seu termo para os effeitos legais de 22 de maio de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Orlando Prado & Comp., residentes á rua da Alfama n. 161, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente parágrapho do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realisa-la no dia 8 de agosto de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (4.042)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Ernesto Lopes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Ernesto Lopes & Comp., que, por despacho do Dr. juiz, foi marcado o prazo de 15 dias para apresentarem as suas declarações de créditos e documentos justificativos de seus créditos ao syndico nomeado, Dr. Basilio Joaquim Gonçalves, com escriptorio á rua Sete do Setembro n. 77; e o dia 12 de Agosto proximo, ás 13 horas, para ter logar a assembléa geral de credores na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921. — O Escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (4.014)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De citação a João Diniz, com o prazo de 10 dias, na fôrma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a este Juizo o cartorio do escrivão interino que este subscreve foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil—Diz Moreira Mesquita que em poder de João Diniz depositou os bens constantes do incluso contracto, que offerce, e como o supplicado tem recusado fazer entrega, por vezes exigida, do depositado, occutano, até, a sua residencia, vem por isso o supplicante requerer a V. Ex. a citação do supplicado para em quarenta e

oito horas fazer entrega do referido deposito, ou do seu equivalente na importancia de 1:450\$ 00 sob pena de prisão. Outrossim o supplicante ignorando a residencia do supplicado, requer a V. Ex. a citação por coitães por residir o mesmo supplicado em lugar não sabido. Neste termo dando-se competencia pelo foro do contracto. Pede o erimento. Em virtude do que mandou expedir o presente pelo qual se cita o supplicado João Diniz para na proxima audiencia depois de findo o prazo deste ver-se lhe assignar em audiencia as quarenta e oito horas para entregar o objecto em seu poder ou o seu equivalente na importancia de 1:450\$000 sob pena de prisão, ficando sciuto que as audiencias deste Juizo são ás terças e sextas feiras ás 13 horas á rua Barbara de Alvaranga n. 23. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de julho de 1921. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, escrevi e assino. *Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme. — *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida* (4.043)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de vinte por cento

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro suppente em exercicio da 5ª Pretoria Civil nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça virem ou delle noticia tiverem, com o prazo de oito dias, que no dia vinte o nove do corrente mez e anno, ao meio dia, depois da audiencia do estilo, e ás portas da casa onde funciona este Juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda o arrematação a quem mais der o maior lance offercer acima da avaliação, em poder do cartorio do escrivão que esta subscrive, os bens penhorados por Manoel Joaquim Mirinho a Alfredo Smith de Vasconcellos, o que são os seguintes: uma cama de peroba clara para casal, oitenta mil réis; duas camas de peroba clara, para solteiro, sessenta mil réis; uma cama de peroba clara, para criança, com grade ao redor, trinta mil réis; uma mesa elástica com tres taboas de peroba clara, sessenta mil réis; um guarda roupa de peroba clara, com tela de arame, quarenta mil réis; um lote de louças contendo quinze peças, cinco mil réis; um pequeno aparelho para lavatorio, cinco mil réis; seis cadeiras de peroba clara com assento de palhinha, trinta mil réis. Total trezentos e dez mil réis, que deduzidos vinte por cento, fica reduzido a duzentos e quarenta e oito mil réis, base para a arrematação. Vão á praça para pagamento do pedido, juro e custas da acção ou serão vendidos a quem mais der. E quem os mesmos pretonier arrumatar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal em 18 de julho de 1921. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, subscrevi. (4.035)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

FREGUEZIA DE ENGENHO NOVO

Proclamas

Faço saber que estão se habilitando para casar na fôrma da lei:

Sabino Corrêa da Silva com Mathilde Correia Lapa;

Jorge Azambuja com Amelia do Barros.

Quem souber de algum impedimento accusar o.

6ª Pretoria Civil, em 20 de julho de 1921. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo
Manoel da Silva Mattos

O Dr. Frederico Süsskind, juiz 2º suplente da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Manoel da Silva Mattos, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 35, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 306 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou, a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 20 de julho de 1921. Eu Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — Frederico Süsskind.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou nelle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Adelino Augusto como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 2 de agosto do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summa-rio do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal aos 19 de julho de 1921. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento occasio-
nal do escrivão. — Almirio de Campos.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, realizou-se hontem á tarde sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do Ministerio para o despacho, tendo a ella comparecido todos os Srs. Ministros de Estado.

— Por motivo da data de 14 de julho, o Sr. Presidente da Republica, recebeu telegrammas de congratulações dos Srs. Dr. Hercilio Luz, Governador de Santa Catharina; Dr. Justiniano de Serpa, presidente do Ceará; Dr. Fernandes Lima, governador de Alagoas; Dr. Pereira Lobo, presidente de Sergipe; coronel Nestor Gomes, presidente do Espirito-Santo; Dr. Raul Veiga, presidente do Rio de Janeiro; general Candido Rondon; Directoria da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro e Bloco Progresso Nilopolis, por seus presidente e director, respectivamente, Srs. Julio de Abreu e Gustavo de Abreu.

— O Sr. Presidente da Republica, durante o tempo da sua enfermidade, en-

tre outras, recebeu visitas, por telegrammas, cartas e cartões, das seguintes pessoas: Dr. Arthur Bernardes, presidente de Minas Geraes; Dr. Pereira Lobo, presidente de Sergipe; Dr. João Luiz Ferreira, governador do Piauí; cardeal Arcoverde, Dr. Bueno de Paiva, Vice-Presidente da Republica; senadores Silverio Nery, Antonino Freire, Benjamin Barroso, José Euzebio, Godofredo Vianna, Alvaro de Carvalho, Lopes Gonçalves, Alexandrino de Alencar, Indio do Brasil, Genoroso Marques, Euzebio de Andrade, Antonio Massa, deputados Bueno Brandão, Afranio Mello Franco, Fidelis Reis, Graccho Cardoso, José Accioly, Arlindo Leoni, Torquato Alorçira, Raul Sá, Heitor de Souza, Cunha Machado, Salles Filho, Costa Rego, João Simplicio, Olegario Pinto, Ayres da Silva, Manoel Reis, Simeão Leal, Henrique Borges Monteiro, Ribeiro Junqueira, Norival de Freitas; Drs. André Cavalcanti, Godofredo Cunha e Pedro Joaquim dos Santos, ministros do Supremo Tribunal Federal; Francisco Paes de Oliveira presidente da Assembléa de Mato Grosso; Dr. Pedro de Toledo, ministro do Brasil na Argentina; Sir John Tilley, embaixador de S. M. Britannica; Dr. Miguel Cruchaga Tocornal, ministro do Chile; J. J. C. de Zeppelin Obermuller, ministro de S. M. a Rainha dos Paizes Baixos; general Villanova, almirante Araújo Pinheiro, juiz Chrysolito de Gusmão, Dr. Neves da Rocha, Dr. Crissiuma Filho, conselheiro Camelo Lampreia, Dr. Placido Barbosa, conselheiro Augusto da Silva, Dr. Alexandre Stockler, desembargador Ferreira Coelho, Dr. A. B. L. Castello Branco, director geral da Imprensa Nacional; Dr. J. de Sá o Albuquerque, Dr. Elpidio de Mesquita, Dr. J. Eudoxio de Vasconcellos, Dr. Abdon Milanez, director do Instituto Nacional de Musica; barão da Bocaina, Dr. Cupertino Amaral, Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, Dr. Gabriel Vianna, coronel Sampaio Ribeiro, Drs. Guilherme e Arnaldo Guinle, Manoel Luna, Felinto Pessoa, Dr. Aurelino Leal, Dr. Netto Campello, José Candido Cavalcante, familia Guimarães Porto, Dr. Bilac Guimarães, Dr. Paulo Filho, Manoel Aragão, Augusto Orago Carvalhal, Rodolpho Coelho, commandante Luiz Gomes, commendador Gregorio Seabra Junior, Dr. Clementino do Monte, engenheiro Arruda Beltrão, João Virissimo, Dr. Ernesto Garcez, Dr. Mello Carvalho, Lucrecio Oliveira e familia, João Baptista do Espirito Santo, capitão Alfredo Romaguera, Elias Cavalcante de Albuquerque, Dr. Monteiro de Souza, capitão J. J. Franco de Sá, Fernando Barreto de Azevedo, viúva Pessoa de Mello, Dr. Carlos Pontes, Dr. Bulhões Carvalho, marechal Osorio de Paiva, desembargador José de Oliveira Andrade, Dr. Dias Martins, conego Almeida, Dr. Augusto de Carvalho, Julio Barbosa, Juvenal Nunes, intendente Felisodoro Gaia, Manoel Sylvio Pereira Baptista, Rodolpho José Henriques, auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro; José Thomé Carneiro da Cunha, J. Leoncio Mousinho, Julio Miranda, Sra. Joaquim Menezes de Oliveira, Dr. José Fernandes Lima, capitão de mar e guerra Souza e Silva, general Caetano de Albuquerque, Dr. Bruno Lobo, director do Museu Nacional; Confederação Geral dos Pescadores no Brasil, por seu presidente Dr. Paulo Vianna; Dr. Cavalcante Mello, coronel Menna Barreto, Carvalho Azevedo, Deocleciano Martyr, Eloy Teixeira, Rubens Maximiano de Figueiredo, Edison Lacerda,

Mathias Pereira, Dr. Pereira de Albuquerque, Dr. Alfredo Neves, Dr. Edson Azevedo, Villares Fragoço, Dr. Cunha Vasconcellos, coronel Pompilio Dias, Benevenuto Meira, Gervasio Saraiva, José Moraes de Souza Carvalho e familia, coronel Tertuliano Potyguara, Theophilo Bittencourt Pereira, José Pinheiro Chagas, C. da Veiga Lima, capitão Estanislão Barbosa, Florento Santos, Dr. Murillo Fontainha, Antonio Manoel tiago Ramos, Octavio Galvão e familia; das Neves, Dr. Erasmo de Macedo, de Buenos Aires; Christovão de Oliveira, de Nieheroy; Silvino Carneiro da Cunha e Thiago Fonseca, de Florianopolis; de Recife, dos Srs. Alfredo Bicudo de Castro, Antonio Rodrigues Villares e Misael Penna; de São Paulo, dos Srs. Dr. Herculanio de Freitas, general Socrates, Dr. Spencer Vampré, Francisco Sequeira Garcia, Edmundo Carvalho, João Castaldi, Joaquim Augusto de Salles; de La Paz, do Dr. Jarbas Loretti; da Parahyba, dos Srs. Paulo Vasconcellos, João Avelino Trindade, Izidro Gomes; da Bahia, do Dr. Guerreiro de Castro, e de Recife, do Sr. Silvino Barreto.

— Esteve hontem á tarde, no palacio do Catete, afim de cumprimentar o Sr. Presidente da Republica pelo seu restabelecimento, o Sr. general Candido Rondon.

Resultado dos exames de promoção e finais de piano realizados no Instituto Nacional de Musica no dia 19 do corrente:

Distinção, gráo 40: Emilia Colonna do Amaral e Maria de Lourdes Torres; plenamente, gráo 9: Jandyr de Castro, Jandyr Nery e Theonilla Cavalcanti; plenamente, 8: Stella Campofiorito, Nancy Pereira Vianna, Julieta Cabral Jucá, Laura Costa Leitão de Carvalho, Ruth Ortiz e Joaquina de Araújo; plenamente, gráo 7: Maria Luiza Feijó, Estella dos Reis, Hermengarda Gaspar de Almeida, Joaquina de Araújo, Maria Suzanna Caminha Muniz, Dianira Barbosa do Prado, Maria da Gloria Barata Ribeiro e Maria de Lourdes Oliveira; plenamente, gráo 6: Marritta Cardoso Ramos, Jurema Fausto de Souza; simplesmente, gráo 5: Yvonne Castanheira Gabriel e Helena Vieira de Sá; simplesmente, gráo 4: Maria José da Silva Maia; simplesmente, gráo 3: Hilda Tavares de Figueiredo e Maria de Lourdes Reys Sayão.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 21, as seguintes folhas do 17º dia útil:

Montepio da Viação A-G.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 21, de 11 e 30 minutos ás 15 horas, os juros de aplices vencidos no primeiro semestre de 1921; aos possuidores seguintes:

Aplices nominativas letra A a Y.

Aplices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 245.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 500.

A entrada nas bancadas se fará desde 14 até ás 14 horas.

Nacionalidades	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920	Total
Allemaes	2.931	5.413	3.902	4.281	5.733	8.004	2.841	480	361	20	1	463	4.120	38.366
Argentinos	329	175	1.477	62	300	35	52	170	360	650	141	141	191	4.370
Austracos	5.317	4.008	2.631	3.552	3.04	2.200	9.1	404	453	18	1	5.8	7.7	23.467
Belgas	87	99	83	293	255	223	169	79	3	30	9	230	132	1.705
Bolivianos	20	2	2	16	12	9	2	2	6	3	3	23	3	349
Brasileiros	4.439	4.320	4.833	2.342	2.398	2.350	3.340	4.874	2.788	0.5	708	4.84	4.96	27.779
Chilenes	43	18	23	19	43	42	43	22	9	1	2	14	20	206
Chinezes	43	6	42	10	57	470	96	2	23	12	2	53	6	498
Colombianos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Cubanos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Dinamarqueses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Egyptos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	413
Estatunienzes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	85
Finlandezes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Franceses	992	4.241	4.434	4.397	4.513	4.592	693	410	292	273	221	690	838	41.234
Gregos	99	9	443	2.0	483	52	2.2	43	160	47	18	40	94	2.418
Guatemaltecos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Haitianos	44.862	46.319	20.813	27.141	35.493	41.064	48.95	5.893	40.306	44.41	4.225	6.627	9.436	234.848
Holandeses	4.037	4.040	497	24	243	233	421	41	48	11	5	96	143	3.485
Hungaros	55	57	284	780	300	223	23	1	19	—	—	—	87	1.834
Indianos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
Inglezes	4.409	778	4.087	1.157	4.077	82	463	311	244	213	69	368	658	8.388
Italianos	43.873	43.648	44.193	22.941	31.8	30.845	43.43	5.73	5.340	5.478	4.050	5.341	10.003	470.714
Japonezes	830	34	948	28	2.909	5.422	3.975	65	433	3.839	5.590	3.022	1.013	29.306
Jubanez	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Luxemburguezes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Mexicanos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Marianos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
M ntegrinos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Norte Americanos	338	372	344	273	370	233	—	—	—	—	—	—	—	2.921
Noruegueses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35
Paraguayos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Peruanos	44	43	83	65	6	43	10	5	4	6	8	41	41	315
Portuguezes	37.628	30.577	30.837	47.493	76.530	76.701	27.955	45.48	44.98	6.817	7.981	47.068	33.881	420.369
Rumalcos	43	13	46	57	63	56	33	32	20	46	6	41	845	1.214
Russos	5.78	5.663	2.442	44.013	9.493	8.251	2.858	640	54	644	481	200	245	50.877
Servios	7	53	93	8	37	72	6	2	4	—	—	—	—	310
Suecos	49	3	42	1.10	59	23	20	2	9	3	3	43	38	476
Suecos	442	2.2	456	229	281	304	182	73	110	45	47	48	404	2.394
Transilvanicos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Uruguayos	3.170	4.037	5.257	6.319	7.302	40.885	3.456	511	60	—	—	503	4183	47.842
Venezuelanos	61	82	444	229	433	43	43	60	103	27	94	81	10	1.313
Venezuelanos	3	2	473	13	4	3	3	—	4	—	—	—	—	208
Diversos	4.441	403	711	4.051	439	245	421	523	418	61	—	—	931	5.857
Total	94.695	85.410	88.564	435.947	480.482	492.683	82.572	32.200	24.003	81.492	20.501	37.898	71.027	4.086.900

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço da previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de julho de 1921

Zona norte — Tempo, em geral, instavel. Chuvistou esta manhã em Pesqueira. Chuvas esparsas hontem em S. Luiz, Rio Grande do Norte, Paratyba, Pernambuco, Alagoas e Bahia. Não recebemos despachos de Sergipe. Zona centro — Tempo, em geral, instavel. Choveu esta manhã e hontem em diversas localidades do Estado do Rio. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Chuvistou hontem em Santos e Paranaguá. A maior temperatura de hontem, 30,0, em S. Luiz e Pão de Assucar; a menor, 1,9, abaixo de zero, em Bagé. Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de julho de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	766.7	27.0	0.0	NE	3	6	Tranquillo.	I.	30.0	21.5	57.8	C. t. v. pm.
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal.....	63.0	23.0	—	S	2	10	Vagas.	I.	27.0	23.0	4.0	C. pm.
Paratyba (X).....												
Recife.....	64.8	23.0	1.0	S	5	9	Chão.	I. v.	27.0	21.0	0.8	C. pm.
Pão de Assucar.....	63.4	21.0	0.0	SE	3	2	—	B. (n. manhã)	30.0		4.2	C. pm.
Aracaju (X).....												
Bahia. (X).....												
Caetité (X).....												
Jannaria.....	65.5	21.0	—	—	—	4	—	B.	29.0	9.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni...	68.5	18.0	2.0	NE	1	5	—	B. nt.	24.0	13.0	—	I. am. pm.
Uberaba.....	66.5	19.0	4.0	NE	1	0	—	B.	28.0	9.0		
Caxambu.....	71.7	8.0	-2.0	NE	2	0	—	B. (b. n. o. m.)	23.0	5.0		
Pocos de Caldas.....	72.2	12.0	1.0	E	3	—	—	I.	23.0	9.0		
Goyaz.....	63.6	23.0	2.0	E	2	0	—	B.	—	12.0		
Santa Luzia.....	61.0	20.0	—	E	5	0	—	B. v.	27.0	6.0		
Cuyabá.....	61.5	17.0	1.0	N	1	1	—	B. (b. o. m.)	28.7	12.3		
Corumbá.....	60.5	14.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã)	24.0	8.0		
Victoria.....	72.3	20.0	-2.0	SW	1	10	Tranquillo.	I.	27.5	17.5	—	V. pm.
C.F. (Instituto Central)	73.0	16.5	-1.4	NW	2	10	Chão.	I. (i. nt. manhã)	20.0	16.4		
Campos.....	71.6	19.0	-1.0	SW	6	9	—	I. v.	21.0	13.0		
Friburgo.....	72.0	14.0	-1.0	S	4	10	—	I.	21.0	4.0	—	V. pm.
Petropolis.....	72.8	10.5	-3.5	Calma	0	9	—	I. (obs. manhã)	14.0	8.0	4.4	C. pm.
Rezende.....	71.0	14.0	0.0	E	1	10	—	I. (i. manhã)	17.0	9.0	—	I. am. pm.
Cabo Frio.....	72.1	17.0	-2.0	NW	1	10	Peqs. vagas.	I.	25.0	15.0	2.2	C. am.
Therezopolis.....	69.0	14.0	-2.5	S	1	10	—	I. (c. manhã).	14.0	5.5	9.5	C. am. pm.
São Paulo.....	70.5	10.5	-0.0	SE	2	10	—	I.	14.0	8.0		
Santos.....	73.0	16.0	-1.0	Calma	0	10	Peqs. vagas.	I. ns. (i. m.)	18.0	15.0	—	Chs. pm.
Paranaguá.....	73.5	14.0	1.0	Calma	0	3	Chão.	B.	13.0	8.0	—	Chs. pm.
Guarapuava.....	66.0	4.0	-3.0	E	1	—	—	B.	17.0	2.0		
Curityba.....	71.9	8.0	-1.0	NE	1	0	—	B.	12.0	6.0		
Florianopolis.....	71.2	14.0	2.0	S	1	4	Tranquillo.	B. (b. manhã)	15.0	9.0		
Lagos (X).....												
Porto Alegre.....	71.0	3.0	—	Calma	0	—	—	B. (b. ge. n. m.)	12.0	0.0		
Uruguayana.....	66.0	5.0	1.0	S	2	0	—	B. (o. manhã).	12.0	1.0		
Montevideo.....	69.5	6.0	-1.0	N	2	—	—	B.	9.0	8.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufo. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Engenho de Dentro.....	0.0	20.9	15.5
Bangu.....	—	—	—	Penha.....	0.0	20.3	14.2
Niteroy.....	2.1	18.2	13.6	Cascadura.....	—	—	—
Pedregulho.....	—	—	—	Tijuca.....	—	—	—

Nota — (X) Não vieram telegrammas.

Em os publicos desta praça o Sr. Antonio da Silva Costa e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valor os seus direitos. E eu Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital syndico. (4.003)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de julho de 1921.....	8.023:248\$445
Renda arrecadada em 20 de julho de 1921.....	263:101\$100
	5.286:352\$341
Em igual periodo de 1920...	4.894:603\$736
Diferença para mais em 1921.....	391:746\$808

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1921

Renda arrecadada em 20 de julho:	
Em ouro.....	92:183\$840
Em papel.....	411:398\$947
total.....	203:581\$787
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	2.375:330\$025
Em igual periodo de 1920...	5.325:668\$320
Diferença a maior em 1920.	2.950:338\$294

EDITAES E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital vierem ou delle conhecimento tiverem; ou interessar possa, que, de accordo e conforme o disposto no § 3º do art. 1º do decreto legislativo n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, convoca os Srs. membros da junta apuradora, a se reunirem, no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas, no edificio do Conselho Municipal, para se proceder á apuração da eleição de um intendente, realizada no dia 17. Rio, 20 do julho de 1921. Eu, Peiro de Sá, escrivão, o subscrevi.— Victor Manoel de Freitas.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Dias Garcia & Comp., estabelecida nesta capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, por conta da verba 8ª

do orçamento vigente, sub-consignação — Munições navaes — na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional. o seguinte material:

Quantidade — Nomenclatura — Preço da Unidade

2.000 brochas francezas, typo Deposito n. 4,	a 1\$750 cada uma.
5.000 brochas francezas, typo Deposito, n. 8,	a 3\$200 cada uma.
Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.	

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas da primeira categoria que no sabbado, 23 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras. Deposito Naval do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — Augusto Durval da Costa Guimarães, capitão de corveta, sub-director.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de trinta dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos, firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3, do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo, approved pelo decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 25 de junho de 1921. — O sub-inspector, Santiago Rivaldo, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONTRUÇÃO DO EDIFICIO DO «FORUM» DO DISTRICTO FEDERAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLÉA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que, no dia 15 de setembro deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construção do edificio do Forum do Districto Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas Misericordia, Assembléa, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1ª, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 13 do mesmo mez, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$ para garantia da proposta;

2ª, as propostas, em tres vias, sendo devidamente selladas serão fechadas em

envolucros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de imposto Federal e Municipal de construtor;

3ª, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes;

4ª, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Deverá ser computada nesse orçamento em 90:000\$ a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, a preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá o ministro;

6ª, será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida conforme determiná a clausula 4ª;

7ª, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de 50:000\$, em dinheiro, ou apolices da dívida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos e pela forma determinada na clausula 20ª;

8ª, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção com o chefe da fiscalização, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de 1:000\$ por dia de excesso. Si o excesso atingir a 10 dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios.

9ª, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias úteis, das 11 ás 16 horas;

10, a concorrência poderá ser anulada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11, o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12, o contractante ficará sujeito a multa de 1:000\$ por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta o quando esta multa atingir 30:000\$000, equivalentes ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido, inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13.

13, fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14, todas as despesas inherentes a construção do edificio, como: demolições, levantamento de andaime, remoção de entulho e materiais provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento de terrenos e outrosapparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiais imprestaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante;

15, o contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

16, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a clausula 13;

17, a fiscalização caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentre os quatro, o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas a intelligencia do contracto serão resolvidas pelo Sr. Ministro. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem atingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou in-

terpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despesas, ou por qualquer outro motivo.

19, os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisto pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até atingir-se a quantia de 150:000\$000.

20, a caução de que trata a clausula 7 e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

21, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$ de que trata a clausula 1, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do «memorandum», que para tal fim lhe for expedido;

22, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, a fiscalização o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, a fiscalização mandará executar os trabalhos — em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despesas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se der o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante a perda da caução de que trata a clausula 7 e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a communicação do facto, pela fiscalização, não apresentar o contractante uma accetavel justificação da sua conduta;

23, na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes, relativos a obras publicas;

25, todos os materiais a empregar na construção serão de 1ª qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

26, todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim lhe for exigido;

27, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias

que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28, o pagamento será feito, por conta do decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante ao tipo de 90. Não serão accetadas propostas que excedam de 3.850 apolices;

29, a remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17, serão feita pela parte que for julgada carecedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte;

30, os andaimes, apparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materias, etc., pertencentes ao contractante, serão por estes retiradas do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito, providenciará o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher taes materias ao deposito publico, correndo as despesas, por conta do mesmo contractante;

31, o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 300\$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas.

CADERNO DE ENCARGOS

MATERIAES

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica — O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega — A pega do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente — O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaza dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal:

Toda a cal a empregar deve ser de pedra, completamente extinta no lo-

cal das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de matérias estranhas e apresentar uma constituição granulométrica que a torna própria para a construção a juízo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sara deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistência necessária.

Água

A água deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superfícies planas e arestas retas e vivas.

Quando percutidos com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em água durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistência, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistência e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 centímetros de diametro e apresentar a resistência necessaria e superfícies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de Ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por centimetro quadrado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com dois de óleo.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 30 kilos por millimetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accordo com as indicações alleiadas.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura exata e em taboleiro.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'água a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A água será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encucamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias, terras ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centímetros mais ou menos, apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgallados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras *tiço* de comprimento, sempre que for possível igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotos» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta decímetros cubicos (0m3 030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação» ou «cangicas».

Devo haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centímetros de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na ocasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leite de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desenhamento na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha vinte (20) centímetros de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentes e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteiros, etc.

Quando, sobre alvenaria já secca, se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e nodos de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos extranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cent.).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a água adicionada aos poucos e deverá

ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente, bem como de terra ou quaisquer substancias extranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possa ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando um camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal «depoys» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pela fiscalização.

ESPECIFICAÇÕES

Fundações

As fundações serão constituídas por uma sapata de cimento armado, de accordo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massiço de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuida sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm².

As differenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessarias para a passagem das canalizações de agua, esgoto e electricidade, conforme, as indicações da fiscalização.

Camada impermeavel

A camada isoladora, que abrangerá todas as paredes será de concreto do traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

Paredes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mista de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior do traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conforme as diversas espessuras do cimento armado, de tijolo de gulelo, de meio tijolo

ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As saliências de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da decoração.

Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nivel do vigamento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 3 kgr. por ml., com juntas de igual resistencia.

Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão constituídos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, adicionado de quantidade conveniente de oca lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo ser acabados de modo a apresentar superficies granitidas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balaustrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão constituídos por uma camada de emboço e cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tectos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As saliências de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturares serão previamente modeladas em barro, por esculptor acceto pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será retocado. Os negativos finaes serão em gesso sempre que for possivel e no caso contrario serão em gelatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estrutura constituída por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba de Campos, com secções adequadas e as

partes em terraço com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto, serão executadas com estrutura metallica, de modo a evitar que pelos effeitos de dilatação e contracção a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro ralado apropriado.

Serão empregados no guarda-pó os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão confeccionados de cobre.

Pilastras, vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em lages de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500 kilogrammas para os salões de reuniões e a biblioteca, além do peso proveniente das divisões suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inaceitaveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será tambem de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes de estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não poderem ser construídas de alvenaria de tijolo, serão construídas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-hão as instruções officiaes francezas.

Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

Escadas

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão accesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Itajá ou semelhante lavrada, sendo de bocel nos vestibulos, e lisos nos outros pontos. As balaustradas das escadas que descem aos archivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro moldurado. Do 1º pavimento para cima as escadas principaes, as duas escadas geraes e a escada das galerias do Jury serão constituídas por massiços de concreto armado, cobertos com marmore de 0m,04 nas capas e 0m,02 nos espelhos.

O dormente será de cimento extra-branco, e as balaustradas de ferro batido de desenho simples mas artistico, com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será do ferro fundido.

Soalhos

Todos os compartimentos que não levarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assalhados pelo systema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1º pavimento, cujo piso descender no aterro, o soalho poderá ser de frisos de peroba de Campos de 1 ¼" com intabernamento de 0m,50, assentes em barrutes de 2" x 3" embutidos no concreto, cuja espessura será então de 0m,15 em vez de 0m,10.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m,20 de alto, e 0m,03 do grosso, moldurados.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m,30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente alifagados a machina e emmagados.

Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestibulo de entrada principal das galerias em volta da claraboia central no 2º pavimento e os patamares das escadas principais serão a mosaico americano (pequenos cubos de ceramica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias keracs da circunçã dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de ceramica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Ceramica Brasileira) em octogonos com tacs quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento liso.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m,20 de altura e executados em azulejos branco de 15 x 15 de 1ª qualidade, recebendo um filete colorido de accordo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e approvados pelo fiscal antes de serem empregados.

Marmores

Serão de marmore com quatro centímetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluvias e os peitoris de todas as janellas, tendo estes dous centímetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimento que serem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0,02.

Pintura, lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a oleo a tres mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tectos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios onde a pintura será a oleo branca envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão genuino e duas de tinta a oleo.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a oleo em tres mãos sendo a primeira de zarcão.

Esquadrias, vidros e ferragens

1) Externas:

a) os tres portões do grande vestibulo e os dous portões das fachadas lateraes serão de ferro batido, com applicações de bronze (folhas);

b) as janellas do 1º pavimento terão marcos de poroba de Campos de 0,05 x 0,007, rebaixados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechado por cremone de 0,018 com maçaneta chapçada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 ½" de ferro galvanizado com pino de metal terminado em esferas. Os peitoris terão canal fundo com sahidas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balaugo sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido no tipo dos portões principais, porém mais leve e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizares de 0,125 x 0,025, com adoella de 0,10 x 0,025, e moldura sobre posta de 0,07 x 0,025 levando socco na altura do rodapé;

c) as janellas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo tipo descripto em b), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de sacada obedecerão ao mesmo tipo das janellas com o acresc-

cimo da almofada até a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principais e as duas escadas secundarias, serão de ferro T. fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo;

f) os vãos das galerias em volta das areas e os de installações sanitarias multiplas não terão folhas;

g) os mezaninos do porão, além da grade de ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0,03 de espessura, girando em torno da sua aresta horizontal inferior, que por meio de tres dobradiças de 3 ½" (de pino cravado), será fixa no março de 0,05 x 0,07. Dous tarjetos de latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o manterão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No porão os vidros de mezaninos externos serão raiados e armados com tecido de arame. Nas escadas os vidros serão moldados

2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 x 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adoellas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituídas por taboas de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os tipos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m,00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 ½ a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m,00 a 1m,30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espelho de metal, e linguetas fortes, de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da illuminação o requerorem, a almofada superior será substituída por vidro moldado ou raiado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão também de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) nas salas e salões decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m,00 terão apenas uma folha, com 0,035 de espessura, e fechadura como em b).

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros de guarda pó serão opacos ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma frega de cor discreta enquadrando o fundo.

Aguas pluvias

As aguas pluvias serão collectadas da seguinte forma:

As da area central por meio de ralos e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos de ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos às paredes por meio de escagulas partirão de bacias tambem de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lançarão as aguas em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o conductor sob o passeio, executada de accordo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e á disposição.

Serão observadas as disposições de Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

Esgotos

O serviço de esgotos será executado de accordo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

Agua potavel

Haverá dous reservatorios dagua de alvenaria de 10,m3, cada, collocados no porão munidos de torneiras de fechamento automatico dos quaes a agua será elevada por duas bombas centrífugas electricas para outros dous reservatorios de cimento armado de 5,m3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto às areas centraes.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de aparelhos funcionando com a mudança de situação do nivel dagua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de tampas de accordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rede de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dos registros necessarios e sendo as duas redes ligadas para a eventual possibilidade do todo o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

Electricidade

O serviço de electricidade será executado todo elle de accordo com as indicações da Inspectoria de Illuminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores de modo a serem evitadas, tanto quanto possivel, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de accordo com o exigido pela Inspectoria de Illuminação.

Os interruptores e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principais como: salões, vestibulos e salas de passos perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a illuminação será feita por meio de «plafoniers» podendo entretanto nos salões ser executada por cima das cimalthas afim de se ter illuminação indirecta.

Será prevista a illuminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de serviços indpendentes como: serviço da Corte de Appellação e serviço do Tribunal do Jury.

Os quadros geracos de cada pavimento serão sobre mármore.

A iluminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armolares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio.

Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para iluminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juízo do fiscal.

Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante, a quem ficarão pertencentes os materiais de demolição. Destes, somente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juízo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tiradentes, de accordo com as instrucções que roceber da fiscalização.

Movimento de terra

Na parte do perão que deve ser aterrada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m,30 de espessura, convenientemente soccadas, e expurgado o aterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mazes depois do terminado o aterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o fornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concorrência os seguintes serviços:

Mobiliario, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, biombos, etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e clova-dores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.

Pereira Junior, director geral.

Comissão Executiva do Centenario da Independencia

ESCRITORIO OFFICIAL

Sede: Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral do Escrip-torio Official da Comissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se acha aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, a partir da presente data, para a apresentação do projecto e desenhos de cartazes de propaganda da comemoração do primeiro Centenario da Independencia, dentro das seguintes clausulas:

1.ª A concepção artistica do cartaz fica ao inteiro criterio do concorrente, convindo, entretanto, que os desenhos sejam coloridos.

2.ª O cartaz deverá ter no minimo sessenta centimetros e no maximo oitenta centimetros de largura e no minimo noventa centimetros e no maximo cento e vinte centimetros de altura ou de comprimento.

3.ª O concorrente deverá desenvolver o thema do cartaz, tendo em vista especial a

propaganda da Exposição Nacional do Centenario.

4.ª Os projectos deverão conter o menor numero possivel de dizeres, afim de que propo-ndere a representação graphico-artistica do grande commetimento nacional.

5.ª Os projectos deverão ser expressivos, os adequados e quanto posivel simples.

6.ª O concorrente subscreverá o seu trabalho com um pseudonymo e em envoltorio fechado declarará o seu nome e direcção.

7.ª A entrega dos trabalhos deverá ser feita no Escrip-torio Official, installado em dependencia da Bibliotheca Nacional, á avenida Rio Branco, no dia 30 de julho proximo, até ás 16 horas.

8.ª Dos trabalhos julgados em condições de publicação serão premiados tres, segundo a ordem de merecimento, cabendo ao primeiro classificado o premio de 1:500\$, ao segundo o de 750\$ e ao terceiro o de 500\$000.

9.ª Os trabalhos premiados pertencerão ao Governo para todos os effeitos.

Escrip-torio Official da Comissão Executiva do Centenario, 30 de junho de 1921. — J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Comissão Executiva do Centenario da Independencia

ESCRITORIO OFFICIAL

Sede: Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral do Escrip-torio Official da Comissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se acha aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, a partir da presente data, para a apresentação do projecto e desenhos de cartões postaes de propaganda da comemoração do primeiro Centenario da Independencia, dentro das seguintes clausulas:

1.ª O artista tomará por thema todo o qualquer assumpto ligado á comemoração do Centenario do Brasil, podendo coordenar ideias no sentido de serem feitas referencias especiais á Exposição Nacional.

2.ª O concorrente subscreverá o seu trabalho com um pseudonymo e, em envoltorio fechado, declarará o seu nome e direcção.

3.ª A entrega dos trabalhos deverá ser feita no Escrip-torio Official, installado em dependencia da Bibliotheca Nacional, á avenida Rio Branco, no dia 30 de julho proximo, até ás 16 horas.

4.ª Dos trabalhos julgados em condições de publicação serão premiados dois, segundo a ordem de merecimento, cabendo ao primeiro classificado o premio de um conto de réis e ao segundo o de quinhentos mil réis.

5.ª Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao Governo para todos os effeitos.

Escrip-torio Official da Comissão Executiva do Centenario, 30 de junho de 1921. — J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE ASSISTENTES DO LABORATORIO BACTERIOLOGICO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficarão abertas nesta Secretaria Geral, durante as horas do expediente, as inscricções do concurso para preenchimento de dois logarvos de assistentes do Laboratorio Bacteriologico: um do assistente especialista em assumptos de anatomia pathologica, outro de assistente especialista em entomologia medica e helmintologia, sendo a ellas admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do diploma de medico, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffrem de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos ou transmissíveis.

Para este ultimo effeito os candidatos sub-metter-se-hão a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscricção.

A materia do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Excmo. Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, compõe-se de uma parte commum as duas especialidades e de partes especializadas:

Parte commum:

Parasitologia.

Microbiologia.

Infectão.

Infectação.

Química applicada ao laboratorio.

Partes especializadas:

a) anatomia pathologica; tecnica das necropsias e biopsias; diagnostico macro e microscopico das lesões anatomicas e sua interpretação physio-pathologica;

b) estudo geral dos protozoarios, dos ar-thropodes, bacterias e cogumellos pathogenos e especial dos insectos e helmithos parasitas.

As inscricções serão encerradas no dia 5 de agosto, ás 17 horas, devendo os candidatos precisar em seus requerimentos de inscricção a especialidade sobre a qual desejam fazer as respectivas provas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 7 de junho de 1921. — O secretario geral, J. Pedrosa.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CINCO LOGARES DE MEDICOS ASSISTENTES DA INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico achar-se aberta, nesta Secretaria Geral, durante as horas do expediente e pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscricção do concurso para preenchimento de cinco vagas de medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, sendo a ellas admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffrem de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissíveis.

O candidato, para esse effeito, sub-metter-se-há a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscricção.

De accordo com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, são as seguintes as materias do concurso: Propedeutica geral: semiologia e diagnose.

Exame de validez. Thanatologia: signacs post mortem das doenças de notificação compulsoria.

Inspeção de cadaveres e tecnica da abertura de cavidades e retirada dos respectivos orgaos para exame ulterior, anatomico e toxicologico. — Legislação Sanitaria.

A inscricção será encerrada no dia 12 de agosto, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 14 de junho de 1921. — O secretario geral, J. Pedrosa.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES LUGARES DE ADJUNTO DA INSPECTORIA DE ESTADISTICA DEMOGRAPHICA SANITARIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, ficará aberta nesta secretaria

geral, durante as horas do expediente, a inscrição do concurso para preenchimento de tres logares de ajudante da Inspectoria de Estatística Demographica Sanitaria, sendo a ella admitidos os candidtos que, exhibindo certidão do diploma de medico, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffrem de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissíveis.

Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validoz no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscrição.

Conforma as instrucções aprovadas por S. Ex. o Sr. ministro, são as seguintes as materias do concurso:

I. Demographia em geral, especialmente Demographia Sanitaria.

II. Elementos de Estatística Administrativa.

III. Legislação Sanitaria no tocante ás doenças de notificação compulsoria.

A inscrição será encerrada no dia 19 de agosto, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 31 de junho de 1921. — O secretario geral, J. P. Braso.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Do ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão enfeitados a victoria no 1.º dia 23 do corrente, ás 12 e 12 1/2 horas, respectivamente, os predios na 48 da rua D. Maria e 47 da rua Alambary Luz, ilha de Paqueta, ficando pelo presente edal citados para comparecerem a ellas querendo, os proprietarios ou referidos predios ou seus representantes logares e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 15 de julho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Rectificação

De ordem do Sr. Director interino, faço saber que a victoria marcada para o dia 23 do corrente refere-se ao predio n.º 47 da rua D. Maria Freire, ilha de Paqueta, e não rua D. Maria, como foi publicado em edital, no Diário Oficial.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 19 de julho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

Do ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções baixadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no Diário Oficial de 6 de agosto do corrente anno, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n.º 2.182, de 3 de novembro ultimo, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 de proximo mez de abril, a inscrição para o concurso a um logar de professor substituto de violino e violata.

Só poderão ser admitidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admitido á inscrição, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscrições.

A inscrição poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theóricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. — Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. — Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III. — Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora, em um repositório do quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV. — Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especificamente para o acto, pelo director ou pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V. — Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da execução, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n.º 1, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tira-se á sorte dentre tres, apresentados pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n.º II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e alludida na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscrição.

Na prova instituida pelo n.º V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chama-se para o dia 21 do corrente ás 15 horas nesta Inspectoria:

Ezequiel Patilha, José da Silva Magalhães, José Ferreira da Silva, Antonio Raze de dos Santos, José Monhor, Manoel Antonio Seixas, Adolpho Ameni e Artidonio Pamplona.

Turma suplementar

José Alves Valente, Liberato Pedro, Caetano Montico, Ezequiel Moran, José Heredia Ximenez, Julio Vieira da Mota e Americo Pereira da Silva.

Prova regulamentar e pratica: Luiz Fernandes Ribeiro e Antonio Carneiro.

Prova regulamentar: Roberto Zehaber. Inspectoria de Vehiculos, 20 de julho de 1921. — O inspector, Capitão H. Muller.

Policia do Districto Federal

JABIVETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

José Rodrigues da Fonseca, protocollo numero 45.782.

Carlos Simon, protocollo n.º 63.049.

Alexandre Mendes de Magalhães, protocollo n.º 23.317.

Miguel Estephano, protocollo n.º 62.900.

Jarbas Vieira da Cunha, protocollo numero 11.029.

Alcides Ressonni d'Almeida, protocollo numero 9.097.

Pedro Hugo Pinto Palonez, protocollo numero 43.524.

Antonio Barbosa Vieira, protocollo numero 17.335.

José Rodrigues das Neves, protocollo numero 23.690.

João José Lamego, protocollo n.º 52.708.

Thomé dos Santos Mendes, protocollo numero 34.880.

Pedro Guerra da Fonseca Pereira, protocollo n.º 35.044.

Mario Guilhermo Coelho, protocollo numero 30.321.

Heitor Velho Barreto, protocollo n.º 15.814.

José Carlos do Souza Ferreira, protocollo n.º 24.433.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Comerciaes e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publico que foi concedido exequatur ao Sr. Robert Ross, nomeado vice-consul do carroira da Grã-Bretanha nesta cidade.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores em 20 de julho de 1921. — O director geral, Raul A. de Campos.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publico que foi concedido exequatur á nomeação do Sr. Ricardo A. Perez Mula, Vice-Consul da Espanha no Rio de Janeiro.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 20 de julho de 1921. — O director geral, Raul A. de Campos.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, ficam intimados, os herdeiros da ex-agente do Correio do largo dos Guimarães, no Districto Federal, D. America de Macedo Moura, a recolher no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 5.848.440 (cinco contos oitocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta réis), provenientes do alconce anurado no processo de tomadas de contas alludida serventaria, no periodo de 18 de dezembro de 1911 a 5 de dezembro de 1916, e cujo pagamento e ao das inros da Moura, foram condemnados por acerto do Tribunal de Contas de 7 de julho do corrente anno.

Sub-directoria de Contabilidade, em 12 de julho de 1921. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Ponto Rella, nes e Estado, Pedro Antonio Dias, pa a no prazo de 30 dias, contados desta data, a allegar o que for a ham de seu di oito sobre o alcance de 12.8400 verifica-lo no processo de tomada de suas contas no periodo de 1 de maio de 1900 a 31 de maio de 1911, sendo : 12.8600 de sellos de nomeação que deixou de pagar : \$300 proveniente de imposto sobre vencimentos de meos pazo em 1900; 28 de differença para menos verificada no stock de sellos da agencia em 1905 o 104.3300 importancia de sellos da agencia, em poder do responsável, sob pena de revella.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 1.ª secção, 18 de julho de 1921. — O administrador.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

VENDA DE ARTIGOS SERVIDOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de agosto de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra dos artigos seguintes:

Um lote de tapetes velhos, por 120\$000.
Colchões velhos, um 1\$000.
Botijas de tinta, uma 120 réis.
Zinco em retalhos, kilo 400 réis.
Tambores vazios de carbureto, um 223 réis.
Camas de ferro, kilo 120 réis.
Garrações de vidro, vãos, um 2\$000.

O proponente escolhido deverá pagar a respectiva importância na Thesouraria da estrada, dentro de um prazo de tempo de 10 dias, a contar da data do recebimento do aviso que lhe enviar a Intendencia, ficando a compra sem efeito si esse prazo não for respectado.

A reficaria do material será em um espaço de tempo de 20 dias, a contar, também, da data do recebimento do aviso acima citado, sujeitando-se o comprador a armazenagem si por excedido esse prazo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1921.—O secretario,
Deocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921.

(Primeira correção do edital de 6 de junho de 1921).

Concurrença n. 80

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

A presente concorrência refere-se ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, cobertura de vidro, calhas e conductores, para os galpões a construir na estação de Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparação de carros.

I

O metal de que devem ser construídas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m/m quadrado.
Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.
Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes característicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.
Alongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8m/m de espessura e collocadas, as primeiras entre cada duas tesouras em toda extensão de 250m,00; os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as columnas impares das officinas, na extensão total de 273m,50.

O diametro interno dos conductores será de 10 cm; as calhas terão de abertura 22 cm e de altura 30cm internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6m/m de espessura, comapparelhos de dilatação.

V

Os apparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela Estrada, e não faz, portanto, parte da concorrência.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accordo com o desenho.

VIII

As terças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas seções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m,50. Extensão total, 450 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical só estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concurrentes indicam os preços, livro de direitos, entrega no Cais do Porto sobre os vagões da Estrada; e mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos. Esse calculo foi o seguinte:

Tesouras (30)	T. 64,707
Rebites	0,819
Columnas internas (15)	29,382
Rebites	0,6975
Columnas externas (30)	56,493
Rebites	1,395
Caminhos do quindaste (4)	57,016
Rebites	3,556
Terças (ferro I)	155,145
Apparelhos de dilatação (ferro galvanizado)	13,440
Vidros (1.350 metros quadrados)	16,200

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser firma-matriculada em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de identicas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º, estar quita para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem empylinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço para as unidades estabelecidas, em moeda do país ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cais, isento de direitos aduaneiros;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar o cumprimento das prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestruturas metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no sobrescripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federais, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois do montado os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes. Avaliados esses preços em moeda brasileira para os efeitos da comparação ao zambio a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capítulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capítulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos, que são: 1.300 francos belgas para 1.000 kilos de peças de aço; 7 francos belgas para o kilogrammo de cobre das calhas e conductores; 10 francos belgas para o metro quadrado de vidro.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada

contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu *approvos*;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2 %) do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o

engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações dos detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas do contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contra flechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados as officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido a Sra. D. Alexandrina Ferreira da Costa Lima, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de quinze (15) dias contados desta data, afim de ulimar o processo relativo á venda do imovel de sua propriedade á rua Dr. Dias da Cruz, nesta Capital.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LINHAS E ESTAÇÕES

Do ordem do Sr. director geral, faco publico que durante quinze dias, a contar da data do presente edital, esta repartição recebe as propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, do material abaixo especificado, até a quantidade indicada de cada artigo.

As pronostas, em duplicata, deverão ser entregues na 3ª secção da Sub-Directoria Technica, sendo selladas na primeira via, escriptas ou dactylographadas a tinta preta, sem emendas, rasuras, nem entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço em algarismos o por extenso, em moeda nacional, e deveão conter a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital; serão encerradas em envoltorio fechado e lacrado.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cuos autores não forem julgados idoneos.

Será uma das condições da idoneidade a prova do pagamento dos impostos em dia.

Os preços indicados na relação abaixo são máximos, além dos quaes não será tomada em consideração qualquer proposta.

Tambem não será tomado em consideração o offerecimento de vantagens não previstas no presente edital.

A preferencia caberá á proposta do preço mais baixo, fazendo-se o desempate, se houve, mediante declaração em carta fechada, a cujo abertura poderão assistir os interessados.

Os proponentes farão na thesauraria da repartição uma caução de cinco contos de réis para garantia da proposta; o preferido manterá essa caução para garantia da execução do contracto, perdendo-a se o não assinar, caso em que a preferencia caberá á proposta immediata em preço.

Dessa caução serão deduzidas as multas que forem estabelecidas por infracção do contracto, repondo o concorrente as importancias deduzidas a titulo de multa.

A entrega do material será feita no Almoxtarifado, livre de despezas para a repartição e dos prazos que o contracto estabelecer. O contra to só será considerado válido após o registro pelo Tribunal de Contas.

No mostruario da repartição encontrarão os licitantes os tipos do material especificado na relação abaixo.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que aos concorrentes assista direito a qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921. — Francisco Bhering, sub-director-technico.

Relação do material necessario á Repartição Geral dos Telegraphos durante o anno de 1921

Numero	Especificação	Unidade	Preço maximo	Tótal
1.	13.500 kilos do solda preparada a 50 % de zinco	kilo	3\$200	43:200\$000
2.	17.500 metros de fio de cobre isolado n. 12, para tempo, de cobre, metro	metro	\$650	11:375\$000
3.	11.000 braços de madeira, tipo Espirito Santo, com ferragens de 0.80, um	um	9\$000	99:000\$000
4.	9.000 braços de madeira, tipo Cotrim, com ferragens para postes de ferro, um	um	6\$000	54:000\$000
5.	350 colhoes de bico, para derretor solda, uma	uma	5\$000	1:750\$000
6.	4.000 ferragens para braços de madeira, tipo Espirito Santo, de 7", uma	uma	5\$000	20:000\$000
7.	3.000 ferragens para braços de madeira, tipo Rurauen, uma	uma	2\$500	7:500\$000
8.	20.000 metros de fio de cobre isolado n. 14, para tempo, metro	metro	\$500	10:000\$000
9.	6.000 metros de fio de cobre isolado de boracha, n. 18, metro	metro	\$280	1:680\$000
10.	6.200 metros de fio de cobre isolado de algodão, flexivel, metro	metro	\$600	3:720\$000
11.	200 metros de cabo de chumbo de 2 conductores, n. 18, metro	metro	1\$800	360\$000

12.	5.300 metros de cabo de chumbo de 2 conductores, n. 14, metro	1\$800	9:540\$000
13.	33 kilos de fio de cobre, francez, isolado de algodão, kilo	15\$000	495\$000
14.	1.000 isoladores R. P. 5, de porcelana, com pino, para braço de ferro, um	3\$900	3:000\$000
15.	100 braços de ferro para 6 linhas, um	15\$000	1:500\$000
16.	708 litros de pixo, em quartolas, litro	\$800	424\$800
17.	100 kilos de óleo de linhaça fervido, Blundel Spencer, kilo	3\$200	320\$000
18.	40 litros de alcool a 40°, em cascos de vidro, litro	2\$000	80\$000
19.	2 aparelhos telephonicos Ericsson n. 375, um	275\$000	550\$000
20.	1 aparelho telephonico Ericsson de campanha, em caixa de couro, um	290\$000	290\$000
21.	15 aparelhos telephonicos Western n. 6.032, W. um	300\$000	4:500\$000
22.	5 commutadores Ericsson, para duas linhas, um	63\$000	315\$000
23.	5 campainhas electricas Eclips, de 5", uma	40\$000	200\$000
24.	3 microtelephonios com ponto e palheta, de Ericsson, um	93\$000	285\$000
25.	3 microtelephonios sem ponto o palheta, de Ericsson, um	85\$000	255\$000
26.	5 phones Ericsson n. 315, um	28\$000	140\$000
27.	10 capas para pilhas Western, uma	6\$000	60\$000
28.	100 interiores para pilhas Leclanché, completos, um	6\$000	600\$000
29.	100 interiores para pilhas Ericsson, completos, um	7\$000	700\$000
30.	500 zinco para pilhas Leclanché, um	\$720	360\$000
31.	15 caixas de madeira, envernizadas, para 2 pilhas, uma	15\$000	225\$000
32.	10 caixas de madeira, envernizadas, para 3 pilhas, uma	16\$000	160\$000
33.	20 cordões para phono Ericsson, um	6\$000	640\$000
34.	90 cordões para aparelhos telephonicos Western a 3 fios, um	5\$300	477\$000
35.	40 metros de cordão Ericsson a 4 fios, metro	10\$000	400\$000
36.	40 metros de cordão Ericsson, a 6 fios, metro	12\$000	480\$000
37.	150 cordões a 3 fios para pilhas, um	10\$000	1:500\$000
38.	80 metros de cordão a 2 fios, com 4 cores, para pilhas, metro	7\$000	600\$000
39.	400 metros de cordão de seda para camuainha, metro	1\$200	480\$000
40.	10 commutadores americanos, circunio metallico, 3 palhetas o 2 direcções, um	50\$000	500\$000
41.	20 commutadores de ebonito de 2 pontos, um	40\$000	800\$000
42.	100 lampadas electricas de 24 volts, iguaes á amostra, uma	5\$000	500\$000
43.	400 fuzíveis de 0.3 ampères, de vidro iguaes á amostra, um	1\$250	500\$000
44.	400 fuzíveis de 0.3 ampères, automaticos, iguaes á amostra, um	1\$000	400\$000
45.	50 fuzíveis volha, de 3 a 10 volts, um	\$600	30\$000
46.	200 fuzíveis automaticos, americanos Western, iguaes á amostra, um	2\$000	400\$000

47.	50 condensadores 2 MF qualquer tamanho, eguaes á amostra, um.....	7\$000	350\$000	81.	15.000 folhas de papel communicativo de duas faces, de 0 ^m ,33 × 0 ^m ,22, folha.....	3\$200	3\$000\$000
48.	4.000 isoladores de osso, com pregos, um.....	\$120	480\$000	82.	10.000 folhas de papel communicativo de uma só face, de 0 ^m ,33 × 0 ^m ,22, folha.....	\$180	1:800\$000
49.	450 roldanas de porcellana, de 10 millimetros, com parafusos, uma.....	1\$200	540\$000	83.	30 latas com 18 litros de oleo Valvoline, para machina, lata.....	12\$000	340\$000
50.	250 kilos de fita isolante preta, kilo.....	20\$000	5:000\$000	84.	40 latas com 18 litros de oleo para cylindro, lata.....	20\$000	800\$000
51.	20 peças de fita isolante branca, peça.....	3\$500	70\$000	85.	200 kilos de estopa de algodão alvejado, kilo.....	1\$500	360\$000
52.	20 peças de fita isolante de borracha, peça.....	6\$300	126\$000	86.	40 latas de um litro de Zaz-traz, lata.....	3\$000	120\$000
53.	12 placas de carvão para transmissor, uma.....	2\$500	380\$000	87.	40 kilos de sabão graxa, americano, kilo.....	1\$800	72\$000
54.	30 alicates de corte lateral de sete pollegadas, um.....	6\$250	187\$500	88.	35 metros de correia de sola inglesa, de 6", metro.....	24\$000	840\$000
55.	15 tenazes para esticar fio de ferro de 1 1/2 m/m, com correntes, uma.....	10\$000	150\$000	89.	30 escovas de cobre graphitico, tipo L. I, uma.....	40\$000	1:300\$000
56.	15 tenazes para esticar fio de ferro de 5 m/m, com correntes, uma.....	10\$000	150\$000	90.	3 mancaes esphericos, duplos, n. 210, um.....	50\$000	150\$000
57.	15 ganchos para tenazes, um.....	6\$000	90\$000	91.	150 guascas de couro cru, de 1 ^m ,20, uma.....	1\$200	180\$000
58.	200 tranquetas de latão, eguaes á amostra, uma.....	6\$000	1:200\$000	92.	50 lampadas de filamento estriado, Philipps ou Edison, 100 velas, uma.....	5\$000	250\$000
59.	300 kilos de carvão vegetal, typo matta virgem, kilo.....	1\$000	300\$000	93.	80 lampadas de 50 velas, com filamento estriado, Philipps ou Edison, uma.....	2\$200	176\$000
60.	20 lmas bastardas, de 3 quinas, 12 pollegadas, uma.....	4\$000	80\$000	94.	50 fazeis de rosca de 10 ampères, um.....	\$500	25\$000
61.	20 lmas bastardas, de 3 quinas, 10 pollegadas, uma.....	3\$000	60\$000	95.	5 kilos de colla forte para correia, kilo.....	3\$600	18\$000
62.	65.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 5 m/m, kilo.....	1\$400	91:000\$000	96.	3 grossas de arrebites de cobre, chatos, de 1/8 × 5/8, grossa.....	5\$000	15\$000
63.	33.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 4 m/m, kilo.....	1\$400	49:000\$000	97.	2 galões de verniz Nobles & Hoar, crystal, para motores, um.....	21\$000	42\$000
64.	20.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 3 m/m, kilo.....	1\$100	28:000\$000	98.	30 latas de 1/2 pint de esmalte verde escuro Ripolin, lata.....	2\$800	84\$000
65.	5.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 1 1/2 m/m, kilo.....	1\$400	7:000\$000	99.	5 kilos de tringal em pó para solda, kilo.....	2\$100	10\$500
66.	1.000 kilos de fio de cobre duro de 2 1/2 m/m, kilo.....	5\$000	5:000\$000	100.	200 folhas de lixa de pauno numeros 0.00, e 1 para ferro, folha.....	\$300	60\$000
67.	2.500 kilos de fio de cobre duro de 1 1/2 m/m, kilo.....	5\$000	12:500\$000	101.	100 metros de fio flexivel n. 14, metro.....	\$450	45\$000
68.	1.000 kilos de fio de aço galvanizado de 2 1/2 m/m, kilo.....	7\$300	7:500\$000	102.	200 metros de fio branco n. 14, metro.....	\$450	90\$000
69.	1.000 kilos de cobre puro em chapas de 1,1/2 m/m de espessura, kilo.....	6\$600	0:600\$000	103.	25 supportes americanos com chaves, um.....	1\$600	40\$000
70.	8.000 metros de fio de cobre de 2,38 m/m, isolado a borracha e junta, metro.....	\$750	6:000\$000	104.	20 rozetas para tecto, com parafusos, uma.....	1\$300	26\$000
71.	10.000 kilos de zinco puro para fundição, kilo.....	2\$350	22:500\$000	105.	10 chaves triphasicas, uma.....	\$300	36\$000
72.	2.500 copos de vidro para pilhas, um.....	2\$500	6:250\$000	106.	20 interruptores de 3 secções, um.....	3\$500	70\$000
73.	2.500 tampas de madeira para pilhas, uma.....	\$750	1:875\$000	107.	45 interruptores simples de 1 secção, um.....	1\$100	21\$000
74.	11.000 kilos de sulphato de cobre em cristaes, kilo.....	1\$200	12:200\$000	108.	3 colheres para pedreiro, uma.....	4\$500	13\$500
75.	7.000 metros de fio flexivel de cobre, isolado a seda, duplo, metro.....	1\$200	8:100\$000	109.	3 lanternas para kerozene, para trabalho á noite, uma.....	15\$000	45\$000
76.	8.000 metros de fio de cobre, isolado a borracha, n. 14, metro.....	\$500	4:000\$000	110.	1 jogo de varas de junco, conjugadas, de 200 metros, jogo.....	690\$000	690\$000
77.	3.000 metros de fio de cobre, isolado a borracha, n. 16, metro.....	\$450	1:350\$000	111.	200 cursores de aluminio, um.....	9\$000	1:800\$000
78.	8.000 isoladores de porcellana, typo carritel, 15 m/m de alturas, com parafusos, um.....	\$300	2:400\$000	112.	1.000 couceiras de sucupira, de 7 c/m × 6 c/m × 4 metros, uma.....	8\$900	8:900\$000
79.	700 kilos de chloridrato de ammonia, kilo.....	3\$300	2:450\$000	113.	3.000 metros de couceiras de pinho do Paraná de 3 × 9 pollegadas, 3 fios ao alto, folhas de 4, metro.....	2\$100	7:200\$000
80.	1.500 kilos de dextrina amarella, em pó, kilo.....	2\$000	3:000\$000	114.	3.000 metros de couceira de pinho do Paraná de 3 × 9 pollegadas, 4 fios ao alto, folhas de 5, metro.....	2\$500	7:500\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS AS REPARAÇÕES DAS LINHAS ABDUCTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO À CAPITAL.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de julho corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 barricas de cimento de 150 kilos (Wilton, White Brother, Atlas Filer ou Pyramide) ao preço máximo de 445 por barrica e de um tubo de ferro fundido de 0.90 de diametro interno de ponta e bolca, com derivante em seitião normal, igualmente de 0.90 de diametro interno e em bolca, conforme o desenho que se encontra á disposição dos interessados no escritório da 2ª divisão, á rua do Riachuelo n. 287, ao preço máximo de 4:150%, de accordo com as condições seguintes:

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro ou em vagões dessa estrada.

O involucro, contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quito dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 3000, feita em moeda corrente ou em letras de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depois de se feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contrato, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outa caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhes couber sendo aquelle primeiro depósito restituído ao logo da assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos outros concorrentes. Os depósitos dos concorrentes não preferidos serão não restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observância do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que contiverem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão distribuídas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no Diário Official.

As propostas dos concorrentes não julgadas idoneas lhes serão restituídas immediatamente.

As 200 barricas de cimento serão entregues dentro de 15 dias após o recebimento do pedido de compra ou o derivante dentro de 40 dias.

No caso de não ser satisfeito, pelos contractantes, o fornecimento dentro dos prazos estipulados na clausula 6ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sob o valor do artigo que deixaram de fornecer ou substituir (no caso de recusado o mesmo) imposta pelo director geral sob proposta do chefe da 2ª divisão, notando a repartição, no caso de vinculação, comprar o artigo, independentemente de contracto em qualquer parte.

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do mesmo seja do seu processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menor preço apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que conlizerem apenas o ferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

O contracto só entrará em vigor depois do registrado no Tribunal de Contas e sua vigência terminará dentro de 60 dias a contar da data.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de julho de 1921. — Pelo chefe da secção, Ildefonso O. F. de Cereath, 1º escriptuario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1919, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados, durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, o exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de maio de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Directoria do Material Bellico

De ordem do Sr. general director do Material Bellico, faço publico que, de accordo com o aviso n. 48, de 8 de junho do corrente anno, do Sr. ministro da Guerra, serão acceptes reservistas do Exercito, até o dia 21 do proximo mez, para a formação de um contingente permanente composto de um 2º sargento, dois cabos e 18 praças, destinado á vigilância dos paletes e depósitos, em Rio de Janeiro, a apresentação, nesta directoria, das respectivas cadernetas e assentamento.

Capital Federal, 21 de julho de 1921. — Adalberto M. Ferreira, 1º tenente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A IMPRESSÃO DO BOLETIM ANNUAL DA DIRECTORIA DE METEOROLOGIA CORRESPONDENTE AOS ANNOS DE 1912 A 1919 E UM BOLETIM ESPECIAL DE VALORES NORMAES

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a impressão do Boletim Annual da Directoria de Meteorologia, correspondente ao anno de 1912 a 1919, e um boletim especial de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de :000\$, em dinheiro ou apólice por tador, para garantia de suas propostas.

II

As propostas deverão ser apresentadas no dia determinado, em duplicata, em envelopado.

pos fechados, devidamente selladas, com o preço escripto por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou entrelinhas, e a declaração do prazo em que o concorrente entregará o serviço executado, prazo esse que não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno. Deverão também conter o endereço da firma commercial proponente.

III

Em outro envólucro apresentará o concorrente os documentos de idoneidade, entre os quaes deverá figurar o pagamento dos impostos federaes e municipaes referentes ao corrente anno, e o recibo do deposito da caução a que se refere a condição I.

IV

Em primeiro logar serão abertos os documentos de idoneidade, que serão examinados pela commissão, e si forem considerados bons, serão em seguida abertas as propostas.

No caso de não ser aceito qualquer proponente pela commissão, poderá o mesmo recorrer dessa decisão para o ministro, dentro de tres dias, ficando adiada a abertura das propostas até ser o assumpto resolvido.

Caso o concorrente se conforme com a decisão, fará essa declaração por escripto, proseguindo-se á abertura das propostas.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos serão restituídas aos mesmos, fechadas como foram recebidas.

V

Abertas as propostas serão ellas rubricadas por toda a commissão, rubricando cada concorrente a de todos os outros, e lidas em voz alta na presença dos que desejarem assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra, no *Diário Official*, antes do qualquer decisão.

VI

As propostas deverão se submeter a todas as condições previstas neste edital e serão feitas de accordo com as especificações que a este acompanham, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que pedirem pela execução do serviço preço superior ao de 70:000\$ (setenta contos de réis), ou offerecerem abatimento sobre a proposta mais barata.

VII

Será preferido o concorrente que offerecer preço menor para a execução do trabalho, o no caso de igualdade de preço o que o executar em menor prazo. Si ainda houver empate será feito o desempate, apresentando os concorrentes empatados, propostas de abatimento e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O concorrente preferido deverá assignar o contracto dentro de tres dias uteis, a contar da data da notificação, perdendo o proponente a caução feita para garantia de sua proposta si não assignar o respectivo contracto nesse prazo.

IX

Si o trabalho não for executado no prazo estipulado, será o contractante multado em 100% (cem mil réis), por dia de excesso, até quinze dias sendo rescindido o contracto com perda da caução si esse prazo for esgotado, sem direito a qualquer indemnização.

X

O contractante deverá depositar no Theatro Nacional, quantia equivalente a 5 % do valor do trabalho, que conjuntamente com a caução a que se refere a clausula I ficará em deposito para garantia da boa execução do trabalho.

XI

A directoria reserva-se o direito de não aceitar os volumes que tenham defeitos de impressão, brochura ou outros que deformem o trabalho obrigando-se o contractante a substituí-los por outros em perfeito estado.

XII

O contracto só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

A concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para a impressão do boletim annual da Directoria de Meteorologia, correspondente aos annos de 1912 a 1919.

I. O boletim obedecerá ao modelo do de 1910, existente neste instituto o que será exhibido aos Srs. concorrentes, tendo as dimensões de 0^m,26 x 0^m,35, brochura, capa de papel da duas faces cor de cinza.

II. Deverá ser impresso em papel asselinado 2 B, de 24 kilos, em typo elzevir.

III. O numero total de paginas será de 170, sendo 12 de texto, impresso nas dimensões de 0^m,18 x 0^m,27 e as restantes em tabellas numericas, cujas dimensões serão de 0^m,21 x 0^m,27.

IV. O numero de exemplares para cada anno será de 1.500.

Especificações para a impressão do boletim de valores normaes

I. A publicação dos valores normaes da Directoria de Meteorologia será feita em volumes brochados, com capa de duas faces, nas dimensões de 0^m,26 x 0^m,35.

II. O papel a empregar será asselinado 2 B, de 24 kilos e o typo, o elzevir.

III. A publicação terá 140 paginas, sendo 10 de texto, impresso nas dimensões 0^m,18 x 0^m,27 e as restantes de tabellas numericas de 0^m,21 x 0^m,27.

IV. O numero de exemplares será de 1.500.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921.—
O secretario, *Aleides F. Carneiro*.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que, até o dia 26 do corrente, ás 14 horas, esta directoria recebe proposta, em duplicata e em carta fechada, para os concertos de que necessita o bote do serviço da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, e constantes da relação infra.

Os proponentes deverão declarar o prazo maximo para a execução dos concertos, não sendo acoitadas as propostas que excedam a 700%, enquanto estão orçados os concertos.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de julho de 1921.—Pelo chefe da 3^a secção, *Carlos Zamith*, 1^o official.

Relação discriminada dos concertos que necessita o bote do serviço da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores

Substituir 10 braços.
Substituir as cavernas que forem precisas.

Fundo novo da linha da agua para baixo.
Quilha nova.

Hoda de proa nova.
Patilha do pópa nova.
Escôas novas.
Remendar os corrimões.

Substituir os chapas das forquetas.
Remendar as chapas dos verdugos.
Chapas para roda de proa.
Quilha com chapa fundida de patilha a patilha.
Calafete geral e pintura.
Castello novo.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de julho de 1921.—Pelo chefe da 3^a secção, *Carlos Zamith*, 1^o official.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta Escola vai adquirir aos Srs. Moreira Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 83, os artigos abaixo descriptos:

5 provetes de 5 grs. divididos em grammas a 3\$500.....	17\$500
5 provetes de 10 grs. divididos em grammas a 4\$.....	20\$000
5 provetes de 15 grs. divididos em grammas a 4\$.....	20\$000
5 provetes de 25 grs. divididos em grammas a 4\$.....	20\$000
5 provetes de 50 grs. divididos em grammas a 4\$.....	20\$000
5 provetes de 100 grs. divididos em grammas a 5\$.....	25\$000
5 provetes de 250 grs. divididos em grammas a 5\$.....	25\$000
5 provetes de 500 grs. divididos em grammas a 7\$.....	35\$000
2 voltametros de liquido com proveto s/pé a 75\$.....	150\$000
6 pilhas «Leclanche» a 14\$.....	84\$000
1 k. de chlorhydrato de ammonia..	20\$000
1 rolo de magnésio em fio.....	12\$000
	448\$500

Importa o presente fornecimento em quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos réis (448\$500).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921.—
João Ferreira Pacheco, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242 de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta Escola vai adquirir aos Srs. Moreira Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 83, os artigos abaixo descriptos.

1 cabeça bi-partida desmontavel, mostrando a larynge, glandes, vasos, nervos, cerebro, etc.....	150\$000
1 olho completo, modelo Azoux, com iris, crystallino, vasos, etc..	320\$00
1 larynge Ex com musculos, glandes, vasos, nervos articulados, etc.....	200\$000
	970\$000

Importa o presente fornecimento em novecentos e setenta mil réis (970\$000).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921, *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição, vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 103 e rua Buenos Ayres n. 38, os seguintes objectos de expediente:

1 maço de cadarço com 12 peças, 21\$000;	
2 resma de papel pautado superior, 32\$000;	

rosas do papel lizo Victory Bond para machina, 40\$000; 1 caixa de papel carbono Royal com 100 folhas, 20\$000; 2 litros de tinta preta official 1 \$, 2\$; 1.000 ilhós para alicate Triumph 2\$ 25; 2\$ 25; 1 livro de accordo com o modelo 3.319, 110\$; 1 livro de accordo com o modelo 2.530, 90\$000.

Importando tudo na quantia total de trezentos e quarenta e oito mil reis (348\$900).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres meses a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Reca. n. 1).

Este serviço, que será ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhor es vantagens oferecer, relativamente ás seguintes bases:

1º, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficência e instrução que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2º, a renda produzida para o Thesouro;

3º, maior percentagem do premio a distribuir;

4º, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5º, o contractante do serviço de loterias, além do que offerecer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500.000\$ a caução, que acima se allude, até a véspera do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinzenas, todas as contribuições a que se obrigará;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importância de 40.000\$, para o espendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 do março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas "Fichas" para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer ellas;

f) não expôr bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6º, o proponente, cuja proposta for accepta, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias;

7º, o prazo do contracto será de cinco annos, a contar do 1º de março de 1922, dentro do qual nenhum outro ou imposto, além dos estabelecidos neste Edital, recairá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas;

8º, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem, sobre as loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, e assignatura de livros e publicação de prazos e quaisquer outras que não forem de encontro as clauses do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio

do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados, redimidas com clareza, sem rasuras ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que serão annunciados oportunamente em aviso a inserir-se no Diário Official.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921. — Dittino Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral da Fazenda Publica são convidadas a comparecer na Sub-procuradoria, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, para a ultimação dos respectivos processos os seguintes Srs.: Dr. Fernando Chatein (aforamento do terreno n. 3 A, na rua Ita); José Teixeira Sobrinho (prelo e terreno n. 273, antigo 105, da rua Marquez de Caxias, Niteroy); Victorino Augusta dos Torres (terreno n. 20 da rua Duque de Caxias); Manoel da Silva e Souza (terreno de marinha, desmemorado do de n. 93, onde está edificado o predio n. 81, da rua Coronel Tama indo (Niteroy); Manoel Mathias da Conceição (terreno n. 57 da rua da Matriz); Isaias Ignacio de Oliveira (n. 702, desmembrado do de n. 12, onde está edificado o predio n. 75 antigo, hoje 29, na rua Barão de Mauá, Niteroy); Jorge Mendes da Costa (terreno n. 11 A, desmembrado do de n. 11 da avenida Isabel); Jorge Lino Alves (terreno de marinha, desmemorado do de n. 90, onde está edificado o predio n. 43, da rua Coronel Tamarindo, Niteroy); D. Maria Julia Carlos (terreno sobre o n. 724, desmembrado do de n. 531 do predio n. 59 antigo, hoje 141, da rua Visconde do Rio Branco, Niteroy); The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limit d; Henrique Lage (terreno n. 97 D, desmembrado do de n. 97, da rua Marquy Grande, Niteroy); Anclina da Rosa Franco (terreno n. 141, da Estrada Geral de Santa Cruz); Albano Pereira do Nascimento (terreno n. 18, onde está edificado o predio n. 69 antigo, hoje 171, da rua Visconde do Rio Branco, Niteroy); tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel (lote numero 21 da Estrada Geral de Santa Cruz); Adriano Rodrigues Gomes da Paz (terreno de marinha, onde está edificado o predio n. 181 antigo 175, da rua Visconde do Rio Branco, Niteroy); D. Isolina Rodrigues Dias e outros (lote do terreno n. 8, do Caminho da Arca Branca, Santa Cruz). Findo esse prazo, não comparecendo os interessados, os processos serão remetidos para o Arquivo do Thesouro Nacional.

Procuradoria Geral, em 13 de julho de 1921. — Bueno Brandão, ajudante.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados a comparecer, nesta sub-procuradoria, dentro do prazo de 15 dias, improrogaveis, afim de ultimarem os respectivos processos os seguintes Srs.: Dr. Horacio Gomes de Carvalho, fiador de Felix Machado, escrivão da 1ª Collectoria de Vassouras, Estado do Rio; Lydia Augusta Monteiro de Barros, fiadora de Manoel Monteiro de Barros, no cargo de chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro; Antonio Cotrim de Souza, fiador do D. Izaura da Rocha Vieira, agente do correio de Cascatilha, Estado do Rio; Arminio de Andrade, almoxarife do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola; Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, administrador da Villa Orsina da Fonseca; Paschoal Crispim, fiador de

Manoel Luiz de Souza, guarda do armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil; Carlos José Ferreira Pimenta, fiador de D. Esther Attias Corrêa, agente do correio da Estação de Deodoro, Distrito Federal; Brasílio Hermetto Sardenberg, fiador de Suetonio Sandenberg, thesoureiro da agencia do correio de Macabé, Estado do Rio; findo esse prazo, não havendo comparecido os interessados, o facto será levado ao conhecimento das respectivas autoridades, para os fins de serem declaradas sem effeitos as nomeações.

Procuradoria Geral, 15 de julho de 1921. — Bueno Brandão, ajudante.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas abaixo declaradas tendo marcado tambem igual prazo para identico recolhimento das notas de 5\$, da estampa 15ª (fabricação italiana).

Essas notas são as seguintes:
Notas de 5\$, da estampa 15ª.
Notas de 10\$, das estampas 11ª e 12ª.
Notas de 20\$, da estampa 12ª.
Notas de 50\$, das estampas 11ª e 12ª.
Notas de 100\$, das estampas 11ª, 12ª e 13ª.
Notas de 200\$, da estampa 12ª.
Notas de 500\$, das estampas 9ª e 11ª.

Deve á começar em 1 de janeiro de 1922 a pratica dos descontos marca os no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a quo se refere o decreto n. 6.711, da 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 16 de junho de 1921. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da divida publica em 8.ª fundada, uniformizadas, juros annuaes de 5 % papal, valor nominal de 1.000\$, ns. 136.856 a 1.36.857, e de 200\$, do ns. 6.492 e 8.663, e tententes a Anna Carneiro de Barros Pereira, brasileira, casada com João da Rocha Pereira; vao ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de julho de 1921. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICACÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido os Srs. Martins Mello & Comp., proprietarios do periodico Revista do Commercio, e E. Barros & Comp., na qualidade de fiadores, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação nada a 51.600 kilos do papel assetinado despa ha los livres de direitos em 1919, sob pena de correr á revolta o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Luiz V. de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICACÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido o Sr. Dr. Nicanor Nascimento, na qualidade de fiador dos Srs. Patrocinio & Companhia, proprietarios do periodico Nossa Terra, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a

aplicação dada a 41.832 kilos de papel despachados livre de direitos em 1919 para aquelle periodico, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Rio, 15 de julho de 1921. — Luiz de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESA JORNALISTICA

De ordem do Sr. inspector da alfandega convido o Sr. Izidro Nunes, proprietario do periodico *A Cruzada* a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 21.375 kilos de papel assentado despachados livre de direitos em 1917, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — Luiz Vicente da Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido o Sr. Elzio Maia, proprietario do periodico *«Brasil Moderno»*, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 43.833 kilos de papel commum despachados livres de direitos em 1920, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Luiz V. de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. José Lavrader, proprietario da *Revista Brasileira*, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 57.316 kilos de papel despachados livre de direitos em 1920, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Luiz V. de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Vistas e examinadas as peças deste processo e

Considerando que os volumes apprehendidos não constam do manifesto do alludido vapor, nem da relação de bagagem;

Considerando que as malas se achavam no convés do navio, onde foram apprehendidas;

Considerando que, em casos taes, manda a alinea IV da circular n. 67 de 28 de agosto de 1917, que se effectue a apprehensão como contrabando;

Considerando que a ausencia de reclamação mais ainda firma essa hypothese, que, no presente caso, é a verdadeira;

Considerando o mais que dos autos consta,

Julgo procedente a apprehensão.

Publique-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, e aos auxiliares, 1º official aduaneiro Vicente Augusto de Magalhães e segundos ditos José Antonio de Siqueira Montes, Luiz Antonio Corrêa, Antonio José da Motta Junior e Carlos Sebastião Rodrigues e vigia Celestino Aristides da

Costa, deduzidos os 50 % indicados no artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Compra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1921. — Julio Sylvio de Miranda.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 20 de julho de 1921. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de um fardo sem marca e sem destino, contendo 33 peças de tecido de seda de cores diversas apprehendido pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Vicente Augusto de Magalhães e pelo marinheiro Lindomar Pereira Ramos, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem do seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal apprehensão, effectuada no dia 13 de julho corrente, a bordo do vapor nacional *Itapuby*, entrado do Porto Alegre e escalas no mesmo dia.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1921. — Hildebrando Newton de Barcellos.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Gleapouou*, atracado em 11 de julho de 1921.

Armazem n. 3 — CCVF: 1 caixa n. 10, repregada.

CSC: 1 borrica n. 14.130, idem avariada.

Vapor japonês *Machico Maru*, atracado em 12 de julho de 1921.

Armazem n. 4 — ARC: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

DZ: 15 ditas diversos numeros, idem idem.

B-B: 5 pitas idem, idem idem.

BALLY: 13 saccos sem numeros, rotos.

JPGC: 2 caixas ns. 101/2, repregadas e avariadas.

JPO&C: 2 ditas ns. 1.157 e 1.159, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.160, idem idem.

Idem—NTL: 1 dita n. 1.158, idem idem.

JM: 1 fardo n. 2, roto.

JM—KK-B: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.

NGC: 7 ditas diversos numeros, idem idem.

NBK: 1 dita n. 1.310, idem idem.

RFC: 9 ditas diversos numeros, idem idem.

SAC: 3 ditas idem, idem idem.

Vapor inglez *Marconi*, atracado em julho de 1921.

Armazem n. 4—Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Vapor *Mar Caribe*, atracado em 0 de julho de 1921.

Armazem n. 5—BLEC: 24 caixas diversos numeros, avariadas.

Armazem n. 5—RH: 8 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1, vasia.

Retorno do vapor *Manchurian Prince*, atracado em 12 de julho de 1921.

Armazem n. 6—T: 1 caixa n. 1.633, repregada.

Vapor americano *Monticello* atracado em 8 de julho de 1921.

Armazem n. 10—MCH: 2 caixas ns. 792/93, avariadas.

Idem: 2 engradados ns. 734/5, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — O ajudante do inspector, Lucas A. Ribeiro Bhering.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Thode Fagelmed* atracado em 13 de julho de 1921:

Armazem n. 2 — ATS: 1 caixa numero 55.751, repregada e avariada.

BWC: 1 dita n. 14, idem.

CBE: 911: 1 dita n. 5.638, idem.

CME: 1 dita n. 5.084, idem.

CMVA: 1 dita n. 1, avariada.

Idem: 1 engradado n. 1, idem.

C. E. L. B.: 2 pacotes ns. 293/6, rotos e avariados.

CFLCL: 1 caixa n. 5.088, repregada e avariada.

Idem: 14 tambores, vazando.

CMVA: 1 peça n. 14, avariada.

Idem: 1 caixa n. 3.534, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 178, idem.

CBE: 1 dita n. 5.635, idem.

EMB: 1 dita n. 7, idem.

FGEM: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 2 engradados ns. 63.608 e 63.595, avariados.

GE: 2 caixas ns. 6.594 e 3.920, idem.

Idem: 3 pacotes com diversos numeros, rotos e avariados.

Idem: 14 ditos com diversos numeros, idem.

Idem: 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

RW: 1 dita n. 3.362, idem.

Armazem n. 2—RW: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

R-6.573: 1 dita n. 63.071, idem idem.

R-16.579: 1 dita n. 62.792, idem idem.

R-16.513: 4 barris sem numero, vazando.

SM: 2 caixas ns. 8.663/6, repregadas e avariadas.

Usina Paineiras—3: 2 ditas ns. 2 e 3, avariadas.

Usina Paineiras—2, 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.519, idem.

Vapor inglez *Glenspear*, atracado em 11 de julho de 1921:

Armazem n. 3—Industria Brasileira do Borracha: 1 caixa n. 14, avariada.

MP&I: 1 barrica n. 19, repregada.

Idem: 1 dita n. 18, idem.

R-16.092: 1 caixa n. 102, idem.

União: 1 dita n. 7.474, repregada e avariada.

X: 12 barricas sem numero, repregadas.

Vapor italiano *Orsova*, atracado em 13 de julho de 1921:

Armazem n. 4—EJL: 26 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

FCA: 1 barrica n. 5.287, idem idem.

Z&O: 1 dita n. 3.863, idem idem.

Vapor *Mar Caribe*, atracado em 9 de junho de 1921:

Armazem n. 5—CMDR: 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

CFDM—281 A: 40 engradados sem numero, avariados.

CFM—281 A: 31 ditos idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.

WBC: 1 caixa n. 43.218, avariada.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*, atracado em 13 de julho de 1921:

Armazem n. 17—PCC: 1 caixa n. 178, repregada.

RFC: 1 dita n. 177, idem.

Vapor italiano *Orsola*, atracado em julho de 1921.

Armazem externo A—FM: 2 bordadeiras sem numero, vassando.

FM—Porto Alegre: 20 1/2 ditas idem, idem.

MVC: 9 ditas idem, idem.

Idem: 2 1/2 ditas idem, idem.

Vapor *Mar Caribe*, atracado em julho de 1921.

Armazem externo A—KNS: 5 saccos sem numero, avariados.

Vapor *Inglez Andes*, atracado em julho de 1921.

Armazem externo C—M: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921.—O ajudante do inspector, Lucas A. R. Behring.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 40.900. — *Memorial descriptivo da invenção de um esquadro denominado «Esquadro modelo para corte sob medida de collets e de roupas para senhoras e crianças», para que pretende privilegio Thoziora Ramos Machado, domiciliada na capital de S. Paulo.*

A presente invenção tem por objecto um esquadro do papel, o, ma, feira, folha, cellulode ou metal de 33 pollegadas de comprimento por 10 de largura nas suas maiores dimensões e o formato ligeiro da manga de vestido de senhora.

Escala principal — Collocada á esquerda mede 20 1/4 de pollegadas do comprimento, serve para o uso geral das medidas e na 7ª pollegada onde se vê a seta que indica o hombro, é a medida marcada a partir de 0 (zero), para o declive dos hombros; de A para D F (fig. 1 e 2).

Frente do peito — Com uma escala de 22 a 62 pontos perfurados é destinado a marcar por elles, sempre o numero correspondente á medida do peito na horizontal H J o ponto K (fig. 1).

Costa do peito — Com uma escala de 22 a 62 divisões, serve para marcar na horizontal I J o ponto K (fig. 2), correspondente á medida do peito.

Pontos altos e baixos — São os pontos esparsos, numerados na parte alta e baixa, do esquadro; determinam-se 2 na parte alta e 2 na parte baixa, no total de 4 sempre igues, conforme medida do comprimento da manga e serve para marcar os pontos A, B, C, e (fig. 3); sendo que o menor corresponde a 7 e o maior a 18.

Terceira linha — Obrigatoria para o declive dos hombros nos desenhos de frente e costas, determinam os pontos D (figs. 1 e 2).

Golla da frente — Com a numeração por escala de 8 a 18 partindo de 0 (zero) serve para determinar os numeroes que devemos marcar conforme a medida da golla, o ponto E (fig. 1) para abaixar a golla da frente.

Mangas em cima — A curva com esta denominação é para dar o corte alto das mangas do ponto A ao ponto I (fig. 3).

Curva das costas — É destinada a dar o talho do hombro ao quartinho do ponto I ao ponto K (fig. 2).

Curva da frente — É destinada a dar o talho do hombro ao quartinho dos pontos N, Q, O e K (fig. 1).

Golla das costas — Em minuscula escala, é destinada para dar o talho da golla trazeira do ponto E ao ponto O (fig. 2) partindo da seta até ao numero correspondente ao da medida da golla e do mesmo ponto de partida a golla da frente igual a medida, porém na escala maior do ponto E a M (fig. 1).

Curva das mangas — Na parte extrema superior do esquadro, é destinada a dar o talho do corte da seta a parte das mangas; isto é, a parte inferior da mesma do ponto A a J (fig. 3).

Curva da mangas — A direita exterior do esquadro, que tem essa forma, serve para desenhar o perfil das mangas A C J o I F (fig. 3).

Prega da frente — No meio da curva das mangas, acha-se este ponto que serve para tirar as pregas da frente T A-1, V B-1, U A-1 e X B (fig. 4) sendo: V B-1 o T A-1, feita com o verso do esquadro para todos os desenhos pelo mesmo ponto (prega da frente).

Nomenclatura das medidas — Com a designação das medidas necessarias para todos os desenhos pelo esquadro, tomadas em fita metrica de pollegadas.

As setas — Indicam os pontos de partida das linhas.

Tabella para roupas de senhoras e crianças — Temos a tabella que determina as divisões das costas e frentes, conforme as medidas, sendo que os desenhos representam a primeira medida dessa tabella: Costas, 7, Peito, 33, Cintura, 26 e Prega, 1. Abaixo dessa tabella outra mais simples para o uso das roupas de crianças pelo mesmo systema.

Para se organizar a separação exacta das costas e pregas da frente, que reproduzem os desenhos com exactidão, emprega-se o seguinte processo:

1.º Determinada a medida da largura do peito pela horizontal I-K (fig. 2) por esse ponto K tira-se a vertical K-M até a intersecção com G-L, sobre esta marca-se M-N igual a 3/4 de pollegada, obtem-se então a largura das costas igual a N-H.

2.º As distancias MN mais G-H somam uma pollegada e conjuntamente com B-R (fig. 1) dão um total igual a uma e meia pollegada, constante para todos os desenhos.

3.º Subtraindo-se agora essa constante da metade da differença da medida do peito para a da cintura, obtem-se a medida das pregas da frente; chamando O aquella differença o T igual a V-X, as pregas da frente; chega-se a seguinte fórmula:

$$2TU = \frac{D}{2} - 1\frac{1}{2} \text{ pollegada}$$

Convem assignalar que os desenhos executados por meio do «Esquadro Modelo» conferem exactamente com as medidas tomadas, excepto na altura do peito e justamente no desenho (fig. 4) o esquadro marca proporcionalmente na horizontal I-K um augmento insignificante de uma pollegada mais, para qualquer medida do peito; e esse augmento é necessario para ficar folgada nessa altura. O excesso dessa medida é tirado no espaço S-L (fig. 4). Os colletes desenhados sobre medida (não incluídos neste memorial) por meio do «Esquadro Modelo» segundo pode-se calcular são de extraordinaria commodidade e elegancia não tolhendo os movimentos, embora cobrindo as fômas.

Para melhor comprehensão do invento junto um desenho no qual (fig. 4), representa a metade da frente de um vestio de senhora; fig. 2, metade das costas; fig. 3, manga; fig. 4, a metade da saia; conforme as seguintes medidas:

Golla—14.
Briço—11.
Peito—33.
Cintura—26.
Frente—1 3/4.
Prega—3.
Costas—11 1/2.
Quartinho—5 1/2.
Hombro—5.
Manga—16.
Cava—15.

Punho—7 1/2.

Frente (fig. 1).

Traça-se a vertical A-B. Com o 0 (zero) do esquadro no ponto A traça-se a horizontal A-C; marca-se sobre A-B, pela 3ª linha do esquadro o ponto D e pela escala golla da frente o ponto E igual a 14, medida da golla.

Pelo ponto D traça-se a horizontal D-F, marca-se do ponto E o ponto G distante 1/2 pollegada horizontalmente.

Do ponto D marca-se H sobre A-B igual a 5 1/2 pollegadas, metade da medida do braço.

Do ponto H, marca-se I sobre A-B igual a 5 1/2 pollegadas, metade da medida do quartinho.

Traça-se do ponto H a horizontal H-J o com a seta que indica o pontos perforados frente do peito, naquelle ponto marca-se sobre a mesma horizontal o ponto K igual a 33, medida do peito e traça-se a vertical K-L igual a 5 1/2 pollegadas, medida do quartinho.

Com a escala golla da frente, traça G-M igual a 14, medida da golla.

Com o 0 (zero) do esquadro no ponto M, faz-se o declive do hombro até a 7ª pollegada alcançar a horizontal D-E e traça-se M-N igual a cinco pollegadas, medida do hombro.

Do ponto N traça-se uma vertical e determina-se o ponto O na intersecção de H-J; marca-se O-P igual a uma pollegada, sobre O-N; do ponto P tira-se uma horizontal P-Q igual a 3/4 de pollegada, e traça-se com a curva cava da frente do esquadro N-Q, O e K.

Do ponto G traça-se a vertical G-L igual a 40 3/4 de pollegada, medida do comprimento da frente.

Traça-se R-L e determina-se os pontos: S distante 3/4 de L; T diante 2 pollegadas de R (constantes para todos os desenhos); U, 1 pollegada de T (conforme a tabella); V, 1 1/2 pollegada de U (constante para todos os desenhos); X, 1 pollegada de V (conforme a tabella) dividindo-se o espaço T-U com o ponto Y e o espaço V-X com o ponto Z.

Dos pontos Y e Z levanta-se Y-A-1 e Z-B-1 igues a 5 e 5 1/2 pollegadas comprimento das pregas da frente, sendo Z-B-1 sempre mais 1/2 pollegada do que Y-A-1; estas rectas são ligeiramente obliquas para a direita.

Com o ponto prega da frente do esquadro nos pontos U e X traçam-se U-A-1 e X-B-1 o com o verso do esquadro para cima e com esse mesmo ponto nos pontos T e V, traçam-se T-A-1 e V-B-1.

Do ponto B-1 traça-se a horizontal B-1-C-1 sobre A-B; do ponto C-1 traça-se as ultimas linhas C-1-G e C-1-R.

COSTAS (fig. 2)

Traça-se a vertical A-B. Com o 0 (zero) do esquadro no ponto A traça-se a horizontal A-C; marca-se sobre A-B o ponto D pela 3ª linha do esquadro e o ponto E igual a 1/4 de pollegada e traça-se a horizontal D-F. Sobre A-B a partir do ponto E marca-se E-G igual a 11 1/2 pollegadas comprimento das costas; de G determina-se o ponto H distante 1/4 de pollegada para diminuir a cintura e marca-se G-I igual a 5 1/2 pollegadas, comprimento do quartinho. Traça-se do ponto I a horizontal I-J e com o ponto 3ª linha do esquadro em I, marca-se pela escala costas do peito, sobre aquella horizontal o ponto K igual a 33, medida do peito e traça-se a vertical K-M igual a 5 1/2 pollegadas, medida do quartinho.

Traça-se do ponto H a horizontal H-L e conforme a largura das costas determina-se pela tabella, marca-se H-N igual a sete pollegadas, que é a medida das costas, correspondente ao peito 33 e cintura 26 e traça-se K-N. Com a escala «golla das costas» traça-se K-O igual a 14, medida da golla. Com o 0 (zero) do esquadro no ponto O faz-se o declive do hombro até a 7ª pollegada alcançar a horizontal O-F e traça-se O-P igual a 5;

pollegadas, medida do hombro. Com a «cava das costas» traça-se P K. Finalmente traça-se H I, que completa o desenho.

Mangas (fig. 3)

Marcam-se pelos quatro pontos perfurados numero 16 os pontos A, B, C e D que correspondem ao comprimento da manga.

Do ponto A, «com a curva das mangas», traça-se A C.

Com o 0 (zero) do esquadro collocado em C, na direcção de C D, marca-se C E igual a 3 3/4 pollegadas, metade da medida do punho, augmenta-se E F igual a uma pollegada e diminue-se E G igual tambem a uma pollegada.

Com o 0 (zero) do esquadro collocado no ponto A na direcção de A B, marca-se A H, igual a 7 1/2 pollegadas, metade da medida da cava, augmenta-se H I igual a duas pollegadas e diminue-se H J igual tambem a duas pollegadas.

Com as «curvas das mangas», traça-se J G e I F.

Com a «cava das mangas», traça-se A J.

Com a «curva das mangas em cima» traça-se a ultima linha A I.

No desenho acima descripto a regra geral para o corte certo, é sempre de observar-se o augmento e diminuição de uma pollegada para os punhos e da duas para a cava; determinando-se assim a parte superior e inferior das mangas.

Saia (fig. 4)

Para as seguintes dimensões:

Peito.....	33
Cintura.....	26
Metade da cintura.....	13
Sexta parte.....	4 1/3

A saia é dividida em partes, que são denominadas pannos, e a que serve de modelo é dividida em cinco pannos, que é mais pratico.

1.º Panno da frente

1.º—Traça-se a vertical A B.

2.º—Sobre A B marca-se A C igual a 1/4 de pollegada para abaixar o talho no meio da frente, traça-se a horizontal A D igual a 4 1/3 de pollegada, que corresponde á sexta parte da largura da cintura, D E igual a meia pollegada para dar o talho lateral e do ponto C traça-se C D.

3.º—Do ponto E traça-se a vertical E F igual a cinco pollegadas, que determina a altura em que a largura da saia corresponde á medida do peito; completa-se este primeiro panno traçando-se D, F e G.

2.º Panno

1.º—Traça-se a vertical A-1 B-1.

2.º—Do ponto A-1 sobre a horizontal A-1 E-1; marca-se: A-1 C-1 igual a 1/2 pollegada, C-1 D-1 igual a 4 1/3 e D-1 E-1 igual a 3/4.

3.º—Do ponto E traça-se a vertical E-1 F-1 igual a cinco pollegadas e de D-1 traça-se D-1, F-1 e G-1.

4.º—Do ponto A-1 sobre A-1 B-1 marca-se A-1 H-1 igual a cinco pollegadas e traça-se C-1 H-1.

3.º Panno

1.º Traça-se a vertical A-2 B-2.

2.º Do ponto A-2 sobre a horizontal A-2 E-2, marca-se: A-2 C-2 igual a 1/2 pollegada, C-2 D-2 igual a 4 1/3 do pollegadas e D-2 E-2 igual a 1 pollegada.

3.º Do ponto E-2 traça-se a vertical E-2 F-2 igual a 5 pollegadas e do ponto D-2 traça-se D-2, F-2 e G-2.

4.º Do ponto A-2 sobre A-2 B-2 marca-se A-2 H-2 igual a 5 pollegadas e traça-se C-2 H-2 que completam a saia.

A regra geral é sómente diminuir A C igual a 1/4 de pollegadas para abaixar a saia na frente e D E igual a 1/2 pollegada para dar o talho lateral do primeiro panno, e no 2.º e 3.º

pannos os espaços A-1, C-1, D-1, E-1, C-2, D-2 e E-2, variam conforme a medida da cintura, sendo que a saia na altura de 5 pollegadas deve confôr com a medida do peito.

Pontos característicos

Em resumo, reivindico como de minha invenção:

1.º, um esquadro de papelão, madeira, folha, celoloi te ou metal com 23 pollegadas do comprimento por 10 de largura nas suas maiores dimensões e com o formato ligeira de uma manga do vestido de senhora, denominado «Esquadro Modelo», destinado ao corte, sob medida de colletes e de roupas para senhoras e crianças, conforme foi descripto neste memorial;

2.º, no esquadro como em 1, duas grandes aberturas em curva destinadas a modelar as cavas da gola e das mangas;

3.º, no esquadro como acima descripto uma série de furos numerados do 22 a 62 destinados a medida do peito;

4.º, no esquadro como acima descripto, uma abertura longa e estreita, numerada do 22 a 62 para a medida das costas;

5.º, no esquadro como acima descripto, uma série de furos esparsos em pontos determinados e destinados a diferentes medidas de roupas feitas;

6.º, o processo descripto no relatorio para applicação do esquadro é sua utilização.

Rio de Janeiro, 23 do junho de 1921.—Por procuração, Antonio Augusto Machado.

(4.043)

N. 12.030 — Memorial descriptivo da invenção de «uma machina automatica para juntar os tampus e os corpos cylindricos de latas de conservas e formar nos mesmos juntas estanques», para que pretende privilegio a Bowers Can Seal Company, estabelecida em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America, cessionaria de Ivan Dupuy Thornburg, domiciliado em Berkeley, Condado de Alameda, Estado de California, Estados Unidos da America.

Tem-se proposto recentemente conservar productos alimentares em latas conhecidas vulgarmente na arte como «latas sanitarias» de um typo em que um dos tampus é completamente amovivel para tirar o alimento da lata. Neste typo de lata a junta fechada hermeticamente entre o flange do tampo da lata, e o extremo munido do flange do corpo da lata é formada por um anel de vedação que é apertado entre os dous flanges usualmente pela applicação de uma tira de fechamento, que abraça circumferencialmente os dous flanges com o anel de vedação entre ambos, sendo a tira de fechamento facilmente amovivel. Estas latas são usualmente fornecidas aos fabricantes de conservas com um tampo que póde ser considerado como o fundo da lata, applicado ao corpo da lata, sendo o tampo do topo deixado fóra, para que os fabricantes de conservas possam collocar o alimento na lata.

Com este typo de lata, achou-se até hoje na pratica ser impossivel juntar automaticamente o tampo munido de anel de vedação e o corpo da lata. Isto é devido a que, ao contrario da pratica usual segundo a qual o tampo é posto sobre o corpo da lata, é necessario pôr o corpo da lata sobre o tampo munido de anel de vedação, porque o tampo para este typo de lata é normalmente um tampo sem beira revirada, que não supporta por si mesmo o anel de vedação si o tampo fór invertido, de modo

que si este tampo com o anel de vedação fór invertido com o intuito de collocar o sobre o corpo da lata, o dito anel cahirá.

A presente invenção consiste em uma machina automatica para juntar os tampus e os corpos de latas desta natureza, e a característica principal da invenção consiste em que a machina comprehendendo órgãos cooperativos para collocar automaticamente um tampo e um corpo de lata em alinhamento axial com o corpo por cima, e para finalmente unir um ao outro o corpo e o tampo em uma posição para as partes serem ligadas umas ás outras, por exemplo pela applicação de uma tira de fechamento como se disse acima.

Na incorporação preferida da invenção tambem estão comprehendidos órgãos cooperativos para alimentar o material dos aneis de vedação ao machinismo para cortar aneis do dito material; para alimentar tampus de latas não munidos de aneis, e para applicar aos mesmos aneis de vedação; e para alimentar, cortar e applicar uma tira de fechamento ao corpo e ao tampo e anel de vedação unidos, effectuando-se estas operações em uma successão continuada de movimentos intermitentes. A incorporação preferida da invenção tambem comprehende um machinismo pelo qual, si por acaso um tampo ou um corpo de lata não estiver em posição de ser alimentado para a posição de juntar preliminar em que o corpo e o tampo são postos em alinhamento axial em relação sobreposta, a ausencia do dito tampo ou do dito corpo será causada de ser o machinismo alimentador operado de modo a impedir que a outra parte (corpo ou tampo) seja alimentada á posição preliminar de juntar até que a falla seja supprida.

Referindo-nos agora brevemente aos elementos mecanicos de uma incorporação preferida da invenção, o aparelho comprehende uma corredeira alimentadora, com movimento alternativo horizontal, para receber e descarregar os tampus das latas, um a um, na posição preliminar de juntar, e outra corredeira alimentadora com movimento alternativo horizontal e de preferencia perpendicular á direcção da corredeira alimentadora de tampus, para receber corpos de latas de um machinismo alimentador de corpos de latas, e alimentar-os um a um para alinhamento axial com o tampo na posição preliminar de juntar, ficando com o corpo da lata por cima e a uma pequena distancia acima do tampo; meios para transferir o corpo da lata e o tampo alinhados axialmente de uma posição preliminar de juntar para um disco horizontal que gira livremente na posição final de juntar, durante este movimento de transferencia o corpo e o tampo da lata movem-se em unisono e o corpo é posto exactamente sobre o tampo; meios para apertar um contra o outro o corpo e o tampo e mantel-os juntos para rotação livre; meios para ligar o tampo ao corpo da lata; estes meios estão representados como applicados durante o movimento rotativo do corpo e do tampo comprimidos um contra o outro, uma tira de fechamento para ligar com segurança o flange e o tampo ao extremo munido de flange do corpo da lata. Anéis de vedação são applicados ao flange do tampo, sendo cada anel de vedação cortado de um disco de tamanho conveniente, sendo os discos alimentados successivamente de uma columna

de discos para bolsos formados em um revólver, que gira intermitentemente, e enquanto mantido nos ditos bolsos cada anel de vedação é cortado do disco de material de vedação, e depois disto, por uma rotação parcial imprimida ao dito revólver, cada anel de vedação é posto em outra posição em que um tampo não munido de anel de vedação é alimentado de uma columna de tampos para o bolso do revólver que contém o dito anel, e para baixo e para alinhamento axial com o dito tampo.

Deve-se entender que na execução da invenção as varias partes operativas ligadas umas ás outras do aparelho são adequadas a serem automaticas na sua operação e a trabalhar em relação de tempo umas com as outras, para que entrem em acção no momento devido para executar sucessivamente as varias fases da operação completa.

A tira de fechamento empregada para fechar o tampo no corpo da lata é feita de material que pôde ser facilmente removido da lata completa para permittir que o tampo depois de fechado passa ser removido facilmente, e em conexão com o machinismo alimentador da tira de fechar estão incorporados meios para dar com perfeição á tira a forma de U, de modo que quando é posta em posição relativa, com o tampo e corpo unidos da lata, a dita tira abraçará a superfície do flange do corpo da lata e a superfície inferior do flange do tampo, e quando for applicada pressão á dita superfície da tira de fechamento será comprimida firmemente sobre as superfícies dos ditos flanges.

Para se comprehender a invenção far-se-ha referencia aos desenhos juntos, nos quaes: A fig. 1 é uma elevação da frente da machina completa e que mostra corpos do lata que estão sendo alimentados á machina, e a tira de fechamento alimentada, aos rolos formadores, e mostra tambem o revólver para conduzir os aneis de vedação e os tampos das latas ao machinismo alimentador dos tampos, e representa em geral o machinismo para mover as varias partes operativas do aparelho, e o machinismo para cortar os aneis de vedação do material de vedação, e o embolo para applicar os aneis de vedação ao flange de um tampo. A fig. 2 é uma secção horizontal tomada pela linha irregular 2-2 da fig. 1. A fig. 3 é uma secção vertical, com algumas partes em elevação, tomada pela linha 3-3 da fig. 1. A fig. 4 é uma secção vertical com algumas partes em elevação e outras partes removidas para clareza, sendo a secção tomada pela linha irregular 4-4 da fig. 1. A fig. 5 é uma secção vertical quebrada do machinismo alimentador de tampos, tomada pela linha 5-5 da fig. 4.

A fig. 6 é uma secção horizontal quebrada, com partes removidas para clareza, sendo a secção tomada pela linha irregular 6-6 da fig. 1. A fig. 7 é uma secção longitudinal, com algumas partes em elevação, tomada pela linha 7-7 da fig. 6. A fig. 8 é uma vista similar á fig. 7, que mostra a parte ejectora do embolo de applicar o anel de vedação. A fig. 9 é uma secção com algumas partes em elevação tomada pela linha 9-9 da fig. 1. A fig. 10 é uma secção transversal pela linha 10-10 da fig. 1. A figura 11 é uma secção transversal pela linha 11-11 da fig. 1. A fig. 12 é uma secção horizontal de detalhe pela linha 12-12 da fig. 1. A fig. 13 é uma secção

transversal com algumas partes em elevação tomada pela linha 13-13 da fig. 1. A fig. 14 é uma secção fragmentaria pela linha 14-14 da fig. 1. A fig. 15 é uma vista pela linha 15-15 da fig. 1. A fig. 16 é uma vista tomada pela linha de secção 16-16 da fig. 1. A fig. 17 é uma secção fragmentaria pela linha 17-17 da fig. 1. A fig. 18 é uma secção horizontal do punção de cortar aneis de vedação, pela linha A-A da fig. 3. A fig. 19 é uma perspectiva que representa os órgãos para cortar a tira de fechamento.

Nos desenhos: 1 indica a armação principal que comprehende uma chapa do base 2, e peças 3 e 3' dirigidas para cima. Em mancaes 4' na parte superior da armação está montado para girar um eixo motor 4, que em um extremo é munido de uma polia 5 para correia, á qual é applicada força motriz. O outro extremo do eixo 4 é munido de uma roda conica dentada 6, engrenada com uma roda similar 7 fixada no extremo superior de um eixo vertical 8, que gyra em mancaes 9, montados em cadeiras 9'. No extremo inferior do eixo 8 está fixada uma roda conica dentada 10, engrenada com uma roda similar 11, fixada no extremo externo do eixo horizontal 12 (figura 1).

Um eixo horizontal 13, acima do eixo 12, recebe rotação intermitente do eixo 12 por meio de uma roda de Genebra 14 fixada no eixo 13. A roda de Genebra 14 é actuada por um braço 15 fixado no eixo 12. O dito braço 15 é munido de um rolo 15' que trabalha dentro e fóra de fondas radiaes da roda 14 (figs. 1 e 10).

O eixo 13 leva uma roda dentada conica 16, engrenada em uma roda conica 17 no extremo inferior do eixo vertical 18, que no seu extremo superior leva um revólver horizontal 19, que descança sobre uma mesa 20 fixada na armação da machina (figs. 1, 2, 3 e 4).

Como se vê com referencia á fig. 3, o connector 21, que opera uma manivella 22 formada no eixo motor 4 está pivotado em uma corrediça 23, que trabalha verticalmente em guias formadas na peça 23' da armação, e no seu extremo inferior a corrediça 23 é munida de um embolo cortante ou punção 24 cercado de um anel ejector 25, que normalmente é mantido em uma posição inferior por molas 26, com sede dentro de uma cabeça 24'. Um connector 27, operando por uma manivella 28, formada no eixo 12, está pivotado em uma corrediça 29 que trabalha em guias na peça 29' da armação. A corrediça 29 leva no seu extremo superior um anel ou femca cortante 30 que coopera com o punção 24 durante a acção de cortar do material de vedação um anel. A dita femca cortante 30 está collocada normalmente dentro de uma abertura 30' na mesa 20. O revólver 19 é munido de uma serie circumferencial de bolsas 31 dispostas verticalmente (figs. 2, 3, 4, 7 e 8), que são adaptadas a serem postos sucessivamente em registro com a abertura 30' da mesa 20 e em alinhamento axial com o punção 24.

Acima da mesa 20 ha um recipiente 32 (fig. 2 e 4) adaptado a conter uma columna de discos 33 feitos de material de vedação. No presente caso o suporte 32 projecta-se para cima de uma abertura de uma chapa de base 34 fixada na mesa 20, junto do revólver 19.

Com o suporte 32 está associada uma corrediça alimentadora 35, que se move alternativamente em guias 36 na chapa de base 34.

A corrediça 35 é munida no seu extremo interno de uma lamina 38 que, durante o golpe interno da corrediça, é movida entre o ultimo disco de baixo da columna e o disco immediatamente acima, e separa o ultimo disco e move o mesmo para dentro atravez da abertura radial 382 do bolso ou abertura 31 do revólver, e no seu golpe para fóra deixa o disco dentro da dita abertura e assente sobre uma espalda circumferencial 31'. A corrediça 35 é actuada pela alavanca 40 pivotada no seu extremo inferior em 41 e no seu extremo superior ligada pelo fuzil 39 á corrediça 35. Na corrediça 40 está pivotada um fuzil 42 ligado no seu extremo interno a um jugo 43 munido de um rolo 44 que trabalha em uma canelura de camo 45 em uma face de um camo vertical fixado em um eixo horizontal 12. Por meio da conexão descripta o camo 46 faz avançar a corrediça 35 para o revólver 19, introduzindo a lamina 38 entre os dous ultimos discos de baixo da columna, movendo o inferior e recolhendo-o sobre a espalda 31' como se descreveu.

Em outra parte da mesa 20 ha um suporte 47 para tampos de lata que é adaptado a conter uma columna de tampos 50. A chapa 48 está fixada em uma peça 49 de armação supportada pela mesa 20 e cadeiras 49'. Os tampos são sucessivamente removidos do suporte por meio de uma corrediça 51, com movimento alternativo ligada por um fuzil 52 a uma alavanca 53, pivotada em 54 na chapa de base 2. Perto do seu extremo inferior a alavanca está pivotada em uma haste 55, que no seu outro extremo está ligada a um jugo 56 munido de um rolo 57, que trabalha em uma canelura de camo 58 na face do camo 46 opposta á que tem a canelura de camo para o rolo 44. A corrediça 51 é munida de partes de camo inclinadas 59 (fig. 2), que no seu golpe interno actuam sobre rolos 60 de alavancas 61 pivotadas em 62 na peça 49 da armação, sendo os ditos rolos 60 mantidos contra as superfícies de camo 59 pela mola 63, que está ligada aos extremos externos de alavancas pivotadas 64 (fig. 2, 4 e 5).

As alavancas 61 tem nos seus extremos internos dedos ajustaveis 64, que se movem dentro da abertura 55 na chapa de base 48, e são munidos de superfícies inclinadas 66, de modo que, durante o movimento interno das alavancas pivotadas 61 os ditos dedos se movem entre os dous tampos de baixo da columna e separa da columna o ultimo tampo, servindo as faces inclinadas dos dedos para levantar a columna de tampos com excepção do inferior.

Ver-se-ha claramente, por referencia á fig. 4, que o camo 46 opera a corrediça 51 pelas conexões descriptas, e que no avanço da corrediça o ultimo tampo de baixo é separado da columna e movido para dentro e depositado na abertura 31 do revólver atravez da abertura radial 31, no lado inferior do revólver e é depositado dentro da dita abertura de revólver immediatamente abaixo e em alinhamento axial com o anel de vedação situado na dita abertura.

O machinismo cortante descripto com referencia á fig. 3 está collocado entre o machinismo alimentador de discos e o machinismo alimentador de tampos, de modo que enquanto o revólver 19 gira para levar um disco de

material de vedação do posto alimentador de discos para o posto alimentador de tampos, o mecanismo corrente obra em acção no momento de par a do revolver e corta do disco situado dentro de uma abertura no revolver um anel de vedação de tamanho conveniente. Na rotação seguinte do revolver 80 o bolso ou abertura com anel de vedação é posto em posição ao lado do mecanismo alimentador de tampos para permitir a descarga de um tampo da corrente no dito bolso abaixo e em alinhamento com o anel de vedação.

Na fig. 2 o posto em que o disco do material de vedação é descarregado em um dos bolsos do revolver está indicado por G; o posto em que o anel de vedação é cortado do disco em uma fase subsequente da rotação do revolver está indicado por D; o posto em que o tampo é conduzido para o bolso da torre abaixo e em alinhamento axial com o anel de vedação está indicado por E, e o posto em que o anel de vedação é colocado sobre o flange do tampo, em uma fase subsequente da rotação do revolver, está designado por F.

Referindo-nos agora ao mecanismo para alimentar tira de fechamento e dar forma conveniente a esta tira para ser aplicada aos flanges do corpo e do tampo da lata únicos, o mecanismo que aparece nas figs. 1, 14, 15, 16. — 67 indica um eixo horizontal montado para girar em mancaes em alinhamento com o eixo 13, o que se vê mais claramente na fig. 1. O eixo 67 leva em um extremo um cone de garra 68 adaptado a mover-se em um receso 69 de um disco de garra 70 chavetado para correr longitudinalmente no eixo 13. Normalmente o disco de garra 70 é mantido afastado do cone 68 pela mola 71 collocada entre os extremos dos eixos 67 e 13, (figs. 1 e 13). O disco 70 é munido de uma canelura annular 72 que normalmente está posto em linha com o disco de canos 73 no eixo 12, e este disco 73 tem um recorte 74, que durante cada revolução do disco 73 deixa passar a beira inferior do disco de garra 70 e permite que este corra para dentro ou para fora para se aproximar ou afastar respectivamente do cone de garra 68. E a rotação que a intervallos convenientes é transmittida do eixo 13 ao eixo 67 pelo mecanismo de garra descripto que por sua vez transmittirá movimento aos meios respectivos para actuar os rolos alimentadores e os rolos formadores da tira de fechamento, como se verá abaixo mais detalhadamente.

No posto F (fig. 2) está situado o mecanismo para applicar o anel de vedação ao flange de um tampo collocado em posição, mecanismo que se vê mais claramente nas figs. 1, 7, 8 e 9.

Referindo-nos mais particularmente ás figs. 1 e 9, um camo 75 seguro no eixo principal 4, o que em uma face tem uma canelura de camo 76 que opera sobre um rolo 77 no extremo inferior de um jugo 78 ligado a uma haste 79. No seu extremo inferior esta haste tem um embolo 80 que está em alinhamento axial com um dos bolsos 31 do revolver 19, durante um momento de parada deste, sendo o embolo 80 mantido normalmente acima da superfície do revolver. Este embolo tem um extremo annular 80, dirigido para baixo, que durante a descida do embolo se move dentro da abertura 31 do revolver, e um prato ejector 81 está ligado ao embolo e é mantido no mesmo por um pino 82, sendo o prato mantido normalmente desceido por meio de

molas 83 com sédos em alvados formados na face inferior do embolo 80 e na face superior do prato ejector. Quando o embolo desce pela acção do camo 75, o extremo inferior do prolongamento 80' remove da espáda annular 31 o anel de vedação e o impelle para baixo e deposita sobre o flange do tampo de lata contido dentro do mesmo bolso do revolver 19 (figs. 7 e 8).

No momento em que o anel de vedação tem sido applicado ao flange do tampo da lata, o embolo começa o seu golpe de retorno, mas pela acção das molas 83 o ejector 81 mantém o tampo munido de anel de vedação sobre a face superior da chapa corrediça 86 que se move alternativamente em guias 87 formadas na mesa 20. A corrediça alimentadora 86 tem no seu extremo externo uma espáda 88 que se levanta para cima e que toma a beira circumferencial externa do tampo da lata e serve para impellir o tampo para dentro com o golpe de avanço da dita corrediça, que move assim o tampo, munido de anel de vedação do revolver para um ponto a uma pequena distancia além deste; durante este golpe interno da corrediça alimentadora o tampo munido de anel de vedação é movido por baixo de uma mola de retenção 88' que impede o dito tampo de ser movido para fora no golpe de retorno da corrediça alimentadora, e que no golpe compacto do retorno da corrediça alimentadora faz descer o tampo munido de anel de vedação sobre a mesa 20, de modo a collocar a sua periphéria externa em alinhamento com o extremo dianteiro recortado 82 da corrediça alimentadora com movimento alternativo, para ser tomado pelo dito extremo recortado 82 no golpe seguinte da corrediça e movido assim da sua posição de repouso. Neste ponto o tampo munido de anel de vedação está em alinhamento axial com um corpo de lata que foi posto em posição preliminar de juntar por meio do mecanismo abaixo descripto, e que é mantido separado do dito tampo por uma chapa de suporte sobre que descansa. Desta posição o tampo, munido de anel de vedação, e o corpo da lata são movidos para posição final de juntar pelo golpe dianteiro seguinte da corrediça 86, cujo extremo recortado 88' toma durante este movimento o tampo e faz avançar este sobre o membro rotativo inferior dos meios de fixação do corpo e do tampo da lata. De preferencia o corpo da lata é movido para dentro para os meios de sujeitar em unisono com o tampo munido do anel de vedação, e para que isto possa ser effectuado por uma unica operação, a chapa corrediça 89 (a qual está ligada a chapa corrediça 86 por meio de uma alma 89' (figs. 10) tem um braço 86' que se projecta para cima, e trabalha dentro da parte fendida 87 da mesa 20. O dito braço 86' tem um prolongamento pendente 86'' a uma altura sufficiente acima da corrediça alimentadora 86 para entrar em contacto com um corpo de lata 103 collocado em posição como se vê nos desenhos. Por meio desta construção, quando a corrediça 86 é movida para dentro, para conduzir um tampo munido de anel de vedação, da posição preliminar de juntar G para a posição final de juntar H, o prolongamento 86'' do braço 86' toma a lata 103, e movendo-se com a corrediça 86 move este corpo em unisono com o tampo munido do anel de vedação, de modo que o corpo e o tampo ficam parados no posto final de juntar ao mesmo tempo e em alinhamento axial.

Como se vê nas figs. 6, 7, 8 e 10 a chapa corrediça 89 a que está ligada a corrediça alimentadora 86 de tampos, é munida em um lado com uma cremalheira 91 engrenada em uma roda dentada 92 montada no eixo vertical 93, e a roda 92 engrena com um segmento dentado 94 fixado em um eixo vertical oscillante 95. No seu extremo superior o eixo 95 tem um membro de garra 96 fendido verticalmente (fig. 10) dentro do qual se adapta a parte dentada 97 de um bloco corrediço 97 chavetado para correr no eixo 98 e que no seu extremo inferior penetra no seu extremo superior do membro de garra 96. Uma mola 99 mantém normalmente o bloco 97 em conexão com a garra 96. Ao eixo 95 é imprimido movimento oscillante por uma manivela 99 fixada no mesmo, tendo esta manivela no seu extremo externo um rolo 100 que trabalha dentro de uma canelura de camo 101, formada no disco 102 fixado no eixo principal 4.

O corpo da lata 103 a que tem de ser applicado o tampo ou fundo é alimentado á machina e collocado no posto A (fig. 2) por meio de uma correia transportadora sem fim 104 que se move sobre a mesa 20 e passa sobre o rolo louco 105 montado para zirar na face inferior da mesa (figs. 2, 6, 7 e 10). Perto do extremo interno da dita correia de transporte (que é movida continuamente por qualquer mecanismo adequado não representado nos desenhos) que se vê mais particularmente na fig. 2, está collocada uma corrediça alimentadora 106 com movimento alternativo em guias 107, e no presente caso o seu movimento é perpendicular ao movimento da corrediça 86 alimentadora de tampos. Como a corrediça 106 tem uma parte com dentes de cremalheira 108 (fig. 6) que engrena com uma roda 109 montada em um perno fixo 110 que se projecta acima da mesa 20 e a dita roda 109 também engrena com um segmento dentado 111 que, como o segmento 94 está fixado no eixo vertical 95. No extremo interno da corrediça para os corpos de lata 103 que entram, está collocada uma chapa transversal de parada 102 que mantém o ultimo de dentro dos corpos de latas que entram em repouso em linha com a corrediça 106. Quando um corpo de lata está nesta posição o golpe interno da corrediça 106 remove a chapa dentro transversalmente, removendo a da correia sem fim 104 para a chapa de suporte 113, para debaixo da qual foi conduzido o tampo munido do anel de vedação, de modo que o corpo da lata e o tampo ficam parados em alinhamento axial, mas separados pela chapa 113. Durante o movimento dos corpos de latas sobre o transportador sem fim para a chapa de parada 112, são movidos por baixo da chapa de guia 114 que serve para segurar os em posição durante que são movidos para dentro pela corrediça 106 (fig. 2).

Quando movido para a posição preliminar de juntar e sobre a chapa de suporte 113, o corpo da lata move-se debaixo da chapa de guia 115 (fig. 10) que está pivotada em 116 em uma cadeira 117, que se levanta da mesa 20. O peso da dita chapa pivotada 115 serve para segurar o corpo da lata em posição sobre a chapa de suporte 113 e também para segurar o dito corpo em posição conveniente em relação ao tampo munido de anel de vedação quando estes são movidos para a posição final de juntar, no golpe interno da corrediça 86, servindo a chapa 118 ligada á cadei-

ra 117 em cooperação com a chapa 115 para guiar convenientemente o corpo da lata durante este movimento. A chapa de guia pivotada 115 é impedida pelo prolongamento 119 de descer abaixo de um certo ponto.

A corredeira para conduzir os corpos das latas ao posto A é formada por barras paralelas 120 seguras acima da mesa por cadeiras de suporte 121 (figs. 1, 2, 16 e 17).

Referindo-nos agora ao mecanismo alimentador para a tira de fechamento (1, 2, 14, 15 e 16) esta tira, que consiste em uma tira delgada 122 de metal flexível enrolado em um carretel 123 montado em um perno 124 fixado na mesa 20, é descarregada por rolos alimentadores 125 e 126 nos rolos formadores. Estes rolos formadores estão montados respectivamente sobre eixos verticais 127 e 128 ligados por engrenagens 129 e 130 para girar em synchro-nismo. O rodete cônico dentado 131 fixado no extremo inferior do eixo 127 engrena com um rodete 132 fixado no eixo horizontal 67 que faz girar o eixo 127 que pelas engrenagens 129 e 130 faz girar o eixo 128. Os rolos alimentadores 125 e 126 descarregam a tira de fechamento nos primeiros rolos formadores 133, 134 (fig. 15) que estão montados em eixos 135 e 136, e giram em synchro-nismo por meio de engrenagens 137 e 138 respectivamente, e são postos em rotação pelo eixo 167 por meio de rodetes dentados 140 e 139. Este primeiro jogo de rolos formadores só dá forma parcial à tira de fechamento, e dos ditos rolos a tira é descarregada no segundo jogo de rolos formadores 141 e 142, montados respectivamente em eixos 143 e 144 (fig. 16) movidos similarmente pelo eixo 67 por meio das engrenagens 149, 147, 146 e 145.

Entre os rolos alimentadores 125 e 126 e os primeiros rolos formadores 133 e 134 está collocada uma faca com movimento alternativo (figs. 2 e 14) que trabalha dentro de um bloco de guia 150 fixado na parte superior da mesa 20 e esta faca é adaptada a cortar a tira de fechamento em tempos predeterminados como se descreverá abaixo. A faca é normalmente mantida no exterior do bloco pela mola 151. Uma alavanca angular 152 está pivotada em 153, e um braço desta alavanca está ligado ao extremo externo da faca 149, e o outro braço está ligado à barra 154, cujo outro extremo está ligado a uma alavanca 155 pivotada em 156 na mesa 20. O extremo livre da alavanca 155 prolonga-se para dentro para ficar no caminho do braço 861, de modo que quando este braço é movido para dentro com o movimento da chapa corredeira 89, a medida que se aproxima do extremo do seu golpe, tomará o extremo da alavanca 155, e movel-a-lia de modo a actuar a barra 154 para impellir para dentro a faca 149, para cortar a tira 122 entre os rolos alimentadores e o primeiro jogo de rolos formadores.

A uma curta distancia além do segundo jogo de rolos formadores 141 e 142 está collocado o rolo de fechamento 157 (fig. 13) ligado ao eixo 158. No seu extremo externo o eixo 158 leva uma roda dentada 159 engrenada com uma roda 160 no extremo superior de um eixo vertical 161, montado para girar em mancaes 162, e este eixo 161 tem no seu extremo inferior uma roda 163 engrenada com uma roda 164 montada em um eixo 165 montado para girar em mancaes 166. O eixo 165 leva uma roda dentada 167 engrenada com uma roda 168 no eixo 12 (fig. 1).

Acima do rolo de fechamento 157 ha um rolo de fechamento 169 que coopera com o rolo 157 para comprimir a tira de fechamento sobre os flanges apertados um contra o outro do corpo e do tampo da lata (fig. 3). O rolo 169 está montado em um eixo 170 montado para girar em mancaes em uma cadeira 171 pivotada em 172 em uma cadeira fixa 173. O eixo 170 leva uma roda dentada 174 que é movida por uma roda 175 montada no eixo 158. A cadeira pivotada 171 está ligada a uma cabeça 177 fixada no extremo superior de um eixo corredeiro verticalmente 178 por um fusil 176. Esta cabeça 177 é munida de um rolo 179 operado por um camo 180 no eixo principal 4. A cabeça 177 é normalmente mantida em cima de uma mola 177'. O eixo 178, que é corredeiro em um mancal de guia 178' leva no seu extremo inferior um embolo 181 que gira livremente em um perno 182 e gira livremente em mancaes de bolas entre o dito embolo e a cabeça do eixo 178. Em um recesso 183 da mesa 20 ha um disco 183' mantido no seu lugar por um perno 184; o disco 183' gira livremente em mancaes de bolas 183'' em posição entre uma chapa de suporte e a face inferior do dito disco, como se vê nos desenhos. Um camo 185 montado no eixo 161 tem uma canelura 186 que opera sobre um rolo 187 montado em um jugo 188, ligado por um fusil 189 à alavanca curva 190 fixada no eixo vertical 191, que no seu extremo superior supporta um braço 192 que serve para determinar a posição de um corpo e de um tampo da lata, sendo este braço munido de um braço ejector 193 (figs. 2, 6 e 13).

O mecanismo da garra acima descrito para transmitir movimento do eixo 13 ao eixo 67 é actuado por uma alavanca 194 (figs. 1 e 7), pivotada em 195 e mantida normalmente em uma posição trazeira pela mola 196. Esta alavanca tem um prolongamento 197 adaptado a comprimir contra o disco da garra corredeira 70 para governar a transmissão da rotação do eixo 13 ao eixo 67. O extremo superior da alavanca 194 está em alinhamento com uma oreilha 194 formada no extremo inferior da chapa corredeira 89 (fig. 7), de modo que a alavanca 194 é actuada pelo movimento da dita chapa corredeira que está ligada à corredeira alimentadora 86. Durante o movimento de alimentação de um tampo ou de um corpo de lata (para a posição preliminar de juntar) se succeder não haver nenhum tampo em posição para o corpo de lata a que tem de ser ligado, ou nenhum corpo em posição para o tampo a que tem de ser ligado, será necessario segurar o dito corpo, ou o dito tampo, conforme o caso, e impedir que o mesmo se mova para a frente até haver um tampo para o corpo, ou vice-versa. O mecanismo para este fim comprehende um aparelho detentor de um corpo de lata e um aparelho detentor de um tampo, de um mecanismo associado com o dito mecanismo e pelo qual em caso de um ou outro destesapparellhos ser operado por motivo de não haver nenhum corpo ou nenhum tampo de lata em posição, as partes alimentadoras corredeiras da machina cessarão de operar até ser supprida a falta.

Como se vê nas figs. 1 e 11, um camo 198 que tem uma canelura de camo 198' está fixado no eixo principal 4, e esta canelura 198' opera um rolo 199 montado em um jugo 199'. Uma haste corredeira 200 fixada no jugo 199' corre dentro de um mancal 200' e tem um collar 201 no seu extremo inferior e um collar 201' entre os seus extremos; estes

collares estão fixados rigidamente na dita haste. Uma mola 202 está collocada entre o collar 201' e a parte bifurcada 203' de uma alavanca 203 pivotada em 24. Em 204', no outro extremo da alavanca 203, está pivotada uma haste 205 que corre verticalmente dentro de uma corredeira 206 e leva no seu extremo inferior um sapato 205' que serve para deter um corpo de lata.

Uma mola 206 está collocada entre o collar 201 e uma bucha 207 que cerca a haste 200, e é corredeira em uma camara 207' formada na armação 1 abaixo do mancal 200'. O levantamento da haste 200 pela acção do camo 190 tende a abaixar o sapato 205', e também tende a levantar a bucha 207. Porém, si o sapato 205' for impedido de descer devido a haver um corpo de lata 103 abaixo, a mola 202 será comprimida durante o movimento completo de subida da haste 200. Por modo similar si a bucha 207 for impedida de se mover para cima por um motivo que se dirá abaixo, a mola 206 será comprimida durante o movimento completo para cima da haste 200.

Dentes de cremalheira 203'', formados na haste 205, como se vê nas figs. 11 e 12, engrenam em dentes 208' feitos em um lado de um eixo horizontal 208 que oscilla em um mancal 208''. Como se vê nas figs. 10 e 12, no outro extremo do eixo 208 está fixado um camo 209 que fica directamente por baixo de um prolongamento 206', do membro de garra 97. Si não houver nenhum tampo 103 em posição por baixo do sapato 205' (figura 11) para deter a descida da haste 205, o eixo 208 girará parcialmente, e o camo 209 levantará o membro de garra 97 desligando-o do outro membro de garra 96 e ao eixo 95 não será imprimida rotação.

Como se vê nas figs. 11 e 12, dentes de cremalheira 210 formados em um lado da bucha 207 engrenam com dentes 210' feitos em um lado de um eixo horizontal 211 que trabalha em um mancal 211'. O eixo 211 (v. figs. 9 e 12), tem no seu outro extremo um ex-centrico 212 cercado por um braço 213 ligado a um extremo de uma alavanca angular 214 pivotada em 215. A alavanca 214 tem um dedo pontegudo 216 adaptado a entrar em uma canelura 217 formada dentro do revolver 19 proximo de cada bolso 31, como se vê na fig. 9. Um pino corredeiro 218 no interior desta canelura está normalmente saliente no exterior pela acção da mola 219, como se vê nas figs. 2 e 9. No eixo 211 está montado entre os seus extremos (figuras 10 e 12) um camo 224 situado directamente por baixo do prolongamento 224 do membro de garra 97. Si não houver nenhum tampo de lata 50 no bolso 31, fig. 9, para deter o percurso interno do pino 218, o eixo 221 girará parcialmente e o camo 220 levantará o membro de garra 97 (figs. 10 e 12) pelo que fica desligado do outro membro de garra 96, e o eixo 95 ficará parado.

Si em um bolso do revolver estiver contido um tampo munido de um anel de vedação, e não houver um corpo de lata em posição de ser alimentado para a posição de juntar preliminar, será necessario que o dito tampo seja impedido de ser alimentado ao posto preliminar de juntar, e ser mantido dentro do dito bolso do revolver 19. Effectua-se isto por meio de uma alavanca bifurcada 223, pivotada em 224 na mesa 20, e

manida normalmente em posição levantada com a sua face superior ao nível da face inferior do revolver 19 por molas 225 (figs. 6, 7 e 9). (Note-se que a correção alimentadora 86, com movimento alternativo, esta parada quando não é demunificada rotação ao eixo 95 para operar o mecanismo alimentador para os corpos de lata e o movimento alternativo da correção 96 como se descreveu acima. Como não é imprimida rotação ao dito eixo 95, quando um corpo de lata não está em posição para a posição preliminar de juntar, a correção 86 ficara parada nesta ocasião). Quando o embolo 80 opera para aplicar o anel de vedação ao flange do tempo e, abaixo o tempo munido de anel de vedação para dentro da sua sede, a pressão, deste, actuando contra a alavanca 223, abaixa esta para colocar o tempo de lata fora do bolso e na linha da acção da espada 88 da correção alimentadora 86, porém, quando não é comunicado movimento a dita correção como se disse acima, o tempo de lata não é movido para a frente. Portanto, quando o embolo 80 se mover de novo para cima para a posição normal, a alavanca 223, comprimida por mola levanta o tempo munido de anel de vedação para dentro do bolso do revolver 19. A rotação do revolver 19 é intermitente, e é lido transmittido movimento no momento em que o embolo 80 se move de dentro do bolso, e o tempo munido de anel de vedação é movido com o revolver e conduzido para uma abertura de descarga 227. A alavanca bifurcada 223 actuada por mola constitue assim um suporte elastico para o tempo de lata, enquanto que é applicado um anel de vedação, e para o tempo munido de anel de vedação quando deprimido de dentro do seu bolso. Na mesa 20, abaixo do revolver 19, está fixada uma barra circular de aço 226 (fig. 6) e o revolver é conectado na sua face inferior, como se vê em 226", para poder passar pela barra 226 (fig. 4). Quando o bolso do revolver contendo o tempo de lata não descarregado e munido de anel de vedação for posto em registro com a abertura 227, o dito tempo cabirá através desta (v. figs. 4 e 6).

Adjacente ao posto final de juntar II ha uma calha inclinada 228 (figs. 2, 6 e 17), para a qual as latas fechadas 103 são descarregadas pelo braço ejector 183 e pela qual as latas fechadas são conduzidas para qualquer posição desejada.

Do que fica dito comprehender-se-ha facilmente na operação da machina. Damos em seguida uma breve recapitulação das ultimas phases desta operação.

Um tempo munido de anel de vedação, e um corpo de lata ao qual o tempo tem de ser applicado são postos, por acção das correções alimentadoras com movimento alternativo, em alinhamento axial no posto preliminar de juntar G, sendo o dito corpo separado do tempo munido de anel de vedação pela chapa 143, fig. 10. Quando as partes estão nesta posição, o segundo golpe interno da correção 86, a chapa correção 89 que supporta o braço 86, transfere o tempo e o corpo da lata da posição G para a posição final de juntar H, e durante este movimento das partes o corpo da lata é colocado, gradualmente sobre o tempo munido de anel de vedação, quando o tempo é colocado sobre o suporte rotativo 183. Estando as par-

tes nesta posição, o embolo 181 desce para apertar o corpo e o tempo com o anel de vedação entre os membros rotativos 181 e 183. Imquanto o corpo e tempo com o anel de vedação são postos em sobreposição no posto preliminar de juntar G, e conduzidos em alinhamento axial para o posto final de juntar H, a tira de fechamento 122 é alimentada pelos rolos alimentadores 125 e 126 e pelos rolos formadores 133-134 e 141-142 aos rolos de fechamento 157 e 169 (fig. 13) de modo que, quando o corpo e o tempo com o anel de vedação estão apertados entre os membros 181 e 183, os rolos de fechamento comecem a comprimir a tira de fechamento com o fecho de U sobre os flanges do corpo e do tempo da lata apertados um contra o outro, e durante esta operação os rolos de fechamento imprimem movimento rotativo ás partes assim apertadas, fazendo girar com essas os membros 181 e 183, continuando este movimento rotativo até que o pedaço cortado da tira tenha sido comprimido completamente na circumferência dos flanges. O rolo de resumo superior é então levantado pela mola de fechamento 177, tendo o corpo 180, a este tempo girado para fora do contacto com o rolo 179. Quando o rolo de fechamento superior 169 está assim levantado a rotação da lata fechada cessa e então por meio do mecanismo acima descrito é imprimida uma rotação parcial ao eixo 191, e o braço ejector 193 montado neste eixo é movido para ejectar da chapa 183 a lata fechada para a calha de descarga 228.

Como já se disse, comprehender-se-ha que acções das varias partes operativas estão em relação do tempo umas com as outras e cada parte entra em acção no momento devido para executar o trabalho para que é destinada.

Comquanto se tenha descrito o representado a incorporação preterida da invenção, comprehender-se-ha que muitas modificações podem ser feitas no aparelho descrito sem desvio das características essenciaes da invenção. Assim, por exemplo, em vez de se empregar uma columna de discos de material de vedação, os aneis de vedação poderão ser cortados de uma folha continua de material de vedação alimentada intermitentemente. Ou os tempos munidos de aneis de vedação poderão ser alimentados á correção alimentadora de uma columna do tempo, sendo os aneis applicados por meios independentes ou á mão. Também em casos em que não for necessario o fechamento hermetico podem ser omitidos todos os meios para cortar e applicar aneis de vedação, e alimentar á correção alimentadora do tempo somente tempos não munidos de aneis de vedação. Também a invenção não se restringe á construcção detalhada das partes operativas representadas e descritas, pois que podem ser variadas á vontade. A essencia da invenção foi descripta na parte preliminar da presente descripção e o espirito e escopo é reivindicar a invenção tão largamente como o estado da arte justifique e independentemente dos detalhes da construcção dos órgãos operativos em relação mutua, para realizar a invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º uma machina para fixar tampos de latas em corpos de latas construída e operando de modo tal que um corpo e um tempo de lata são alimentados para alinhamento axial com o corpo de lata por cima para uma posição preliminar

de juntar, e em seguida movidos para posição de contacto de juntar promptos para a applicação de meios para ligar um ao outro o corpo e o tempo;

2º uma machina para fixar tampos em corpos de latas, construída e operando de modo tal que um corpo de lata munido de flange e um tempo munido de flange e de anel de vedação são alimentados para alinhamento axial com o corpo de lata supportado a pequena distancia acima do tempo, para uma posição preliminar de juntar, e em seguida movidos para uma posição final de juntar, sendo o corpo e o tempo da lata durante este movimento postos em contacto um com o outro, com o anel de vedação entre os seus flanges, e nesta posição uma tira de fechamento é applicada para comprimir os flanges um contra o outro com o anel de vedação entre os flanges;

3º uma machina segundo a reivindicacão 1 ou 2, em que a alimentação dos tampos e dos corpos de latas para a posição preliminar de juntar é operada de modo tal que se não estiver em posição um corpo de lata ou um tempo para ser alimentado para a posição preliminar de juntar, a outra parte (tempo ou corpo de lata) não será alimentada para a posição preliminar de juntar até se supprir a falta;

4º uma machina segundo a reivindicacão 1 ou 2, em que o corpo ou o tempo da lata são seguros na posição final de juntar de modo a poderem girar livremente em torno do seu eixo geometrico para applicação dos meios de fechamento;

5º uma machina segundo as reivindicacões 1 e 4, ou 2 e 4, e em que o corpo e o tempo da lata são seguros na posição final de juntar entre dois discos que giram livremente, junto dos meios para alimentar uma tira de fechamento e applical-a com firmeza para apertar os flanges do corpo e do tempo de lata, conjuntamente, e os ditos meios de applicar a tira fazem girar o corpo e o tempo da lata de modo que a tira de fechamento é applicada circumferencialmente;

6º uma machina segundo a reivindicacão 2, e em que um anel de vedação é cortado de material de vedação e applicado a um tempo de lata, e o tempo munido de anel de vedação é descarregado na posição de ser alimentado para a posição preliminar de juntar;

7º uma machina da natureza descripta que comprehende órgãos operativos automaticos para cortar um anel de vedação de material de vedação e applical-o a um tempo de lata; para alimentar o tempo munido de anel de vedação e um corpo de lata para alinhamento axial com o corpo de lata, situado acima, para uma posição preliminar de juntar; para finalmente juntar o corpo e o tempo de lata com o anel de vedação entre os seus flanges, e para applicar um dispositivo de fechamento, que aperta um contra o outro os ditos flanges;

8º em uma machina da natureza especificada o emprego de um revolver munido de bolsos, substancialmente pelo modo e para o fim especificados;

9º em uma machina da natureza descripta a combinacão de um revolver munido de bolsos e posto em rotaçao por movimentos intermitentes anulares, e órgãos cooperativos para alimentar um disco de material de vedação para um bolso, em uma parada da rotaçao; para cortar uma parte do dito disco para deixar um anel de vedação dentro do bolso na parada seguinte da rotaçao; para ali-

mentar um tampo de lata para o bolso por baixo do anel de vedação, na parada seguinte da rotação; e para applicar o anel de vedação ao tampo e fazer descer o tampo munido de anel para fóra do bolso e para a posição de ser alimentado para a posição preliminar de juntar, na parada seguinte da rotação;

180, em uma machina da natureza descrita a combinação de revolver e órgãos associados, substancialmente como se descreveu;

11, em uma machina da natureza descrita os meios substancialmente como se descreveu para alimentar tampos de latas, um a um, para a posição preliminar de juntar, e para alimentar conjuntamente um tampo e um corpo de lata para a posição final de juntar;

12, em uma machina da natureza descrita os meios para governar a alimentação de corpos e tampos de latas para a posição preliminar de juntar, substancialmente como se descreveu;

13, em uma machina da natureza descrita os meios para alimentar, cortar, dar forma e applicar a tira de fechamento, substancialmente como se descreveu;

14, em uma machina da natureza descrita os diversos arranjos e combinações de partes para effectuar as operações funcionaes da machina, substancialmente como se descreveu com referência aos desenhos;

15, uma machina para fixar tampos de latas construida e operando substancialmente como se descreveu com referência aos desenhos;

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.
— Por procuração, Leclerc & C. (3.903)

N. 12.054 — Memorial descriptivo da invenção de "um processo para formar ligas superficiaes em metaes", para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Floyd C. Kelley, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Referé-se a presente invenção ao tratamento superficial de metaes, em particular ferro, para produzir uma liga com um metal submettido a tratamento, liga que tem caracteristicas uteis não possuidas pelo dito metal, como, por exemplo, propriedades superiores de resistencia á corrosão, de brilho ou de cor.

Descobrimos que quando o chromio metallico é posto em contacto superficial em condições convenientes com um metal, por exemplo, ferro, nickel, molybdeno ou tungstenio, que o chromio penetra na camara superficial do metal abaixo do ponto de fusão de qualquer dos ditos metaes e forma uma camada de liga que diminue em teor de chromio da superficie para o interior do metal fundamental, e que a liga resultante é resistente á corrosão e oxydación, é ductil, não excessivamente dura, tem muito brilho e é capaz de receber um alto grão de polido.

Na pratica da nossa invenção, o metal fundamental, ferro, ou aço, por exemplo, é aquecido em contacto com chromio metallico pulverizado em condições não oxydantes, á temperatura de cerca de 1.200 a 1.350° C. De preferencia o chromio metallico pulverizado é misturado com um material refractario inerte,

por exemplo alumina ou magnesia, digamos em proporções mais ou menos iguaes. As condições não oxydantes podem ser produzidas fazendo-se passar uma corrente de um gaz não oxydante, hydrogenio, por exemplo, através do recipiente, ou extrahindo o ar do recipiente. É vantajoso em alguns casos adicionar uma pequena proporção de aluminio metallico pulverizado á mistura, para impedir oxydación do chromio. Quando se trata molybdeno ou tungstenio com chromio, pôde-se usar vantajosamente uma temperatura de cerca de 1.500° C. Por outras palavras, a amplitude da temperatura de tratamento é de 1.200° a 1.500° C.

A duração do tratamento variará com a penetração desejada da liga. Quando se desejar uma camada superficial de liga de cerca de 0,075 a 0,1 millimetro, o tratamento a temperatura conveniente continua por cerca de quatro horas. Por um tratamento proporcionalmente mais longo produz-se uma maior penetração.

Uma secção do metal chromizado, depois de polido é tratada com agua forte, mostra uma zona bem definida de metal adjacente á superficie na qual se effectuou recristallização de metal fundamental, pela penetração de chromio no metal fundamental e sua liga, com este. Os crystaes estendem-se da zona externa da liga para dentro do metal fundamental sem liga, e em alguns casos grãos deste metal penetram na zona da liga. Em alguns casos uma zona bem definida de liga apparece entre a liga de chromio externa e o metal fundamental. A estrutura granular do metal chromizado é usualmente grande, sendo o eixo maior dos grãos disposto, de ordinario, perpendicularmente á superficie através da qual o chromio penetrou.

Metal tratado com chromio por modo similar ao metal tratado com aluminio resiste á corrosão na presença de humidade. Por exemplo, um jacto violento de agua pulverizada que correria rapidamente sobre ferro não tratado não altera ferro chromizado. A superficie tratada com chromio é capaz de receber um alto grão de polido muito brilhante.

O tratamento com chromio produz a decarbonização do ferro. A liga decarbonizada mostra estrutura de ferrite com ausencia de carbonio. O teor de carbonio pôde ser restabelecido e augmentado, si se desejar, aquecendo-se o metal tratado em uma gaz hydrocarbonica, ou em contacto com carbonio. O metal carbonizado pôde ser temperado pelo modo usual para ficar duro.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1°, o processo de revestir um metal com uma liga superficial de chromio que consiste em aquecer o metal em condições não oxydantes em contacto com uma carga pulverizada contendo chromio metallico, a uma temperatura de pelo menos cerca de 1.200° C.;

2°, o processo de revestir um metal com uma liga superficial de chromio que consiste em aquecer o metal em condições não oxydantes a uma temperatura de pelo menos cerca de 1.200° C. em contacto com uma mistura pulverizada contendo chromio e uma materia refractaria inerte;

3°, o processo de revestir ferro com uma liga superficial de chromio que consiste em aquecer o ferro em hydrogeno em contacto com uma carga de chromio e uma materia refractaria a uma temperatura de cerca de 1.200 a 1.350° C.;

4°, o processo de revestir um metal com uma liga superficial de chromio que consiste em aquecer o metal em hydrogeno em contacto com uma mistura de chromio, oxydo de aluminio e aluminio, tudo em estado pulverizado, a uma temperatura de cerca de 1.200 a 1.350° C.;

5°, como um novo producto industrial, um metal fundamental que tem uma camada superficial constituida por uma liga de chromio com o dito metal fundamental, decrescendo o teor de chromio da dita camada para o interior do dito metal, tendo a dita liga grande brilho, e sendo capaz de tomar um alto grão de polido e sendo resistente á corrosão;

6°, como um novo producto industrial, um objecto de ferro que tem uma camada superficial de liga de ferro e chromio, decrescendo o teor de chromio da superficie para o interior da dita camada, sendo a superficie da dita liga resistente á corrosão.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & C. (3.908)

N. 12.055 — Memorial descriptivo da invenção de "um aparelho e processo para fraccionar o ar", para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Gorton R. Fonda, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America

A presente invenção consiste em um processo e um aparelho para obter concentrados de oxygenio, azoto e argon do ar.

Em nossa patente precedente dos Estados Unidos n. 1.211.125, descrevemos um processo e um aparelho para fraccionar o ar, pelos quaes uma mistura de oxygenio-argon é obtida contendo 94 a 96 % de oxygenio, uma percentagem de argon e um pouco de azoto, e esta mistura é rectificada para produzir oxygenio commercialmente puro e um concentrado de argon.

No processo segundo a presente invenção o argon, em vez de ficar em um residuo de oxygenio liquido, é expellido como gaz com azoto gazoso, e esta mistura é subsequentemente liquefeita e fraccionada para concentrar o argon. Algumas das vantagens deste processo são: a recuperação do ar de uma maior percentagem do argon; a produção de um concentrado de azoto com grande grão de pureza; a produção de um concentrado de argon adaptado a ser purificado mais facilmente para uso commercial, sendo estas vantagens acompanhadas de produção de oxygenio do alto grão usual de pureza commercial.

No desenho junto está representado schematicamente um aparelho conveniente para realizar a invenção. O aparelho comprehendê uma columna de rectificação 1, em que o ar liquido é submettido a destillação fraccionada, e outra columna de destillação 2, em que a mistura gazosa que vem da columna 1 é

submettida á uma segunda destillação fraccionada.

Achamos que quando o ar liquido á submettido a rectificação o liquido residual depois de ter sido este processo continuado por tempo sufficiente consiste principalmente de oxygenio contendo somente cerca de 1 % ou menos de outro gaz, e que o destillado gazoso consiste principalmente de azoto contendo substancialmente todo o argon do ar original, e incidentalmente uma pequena percentagem de oxygenio. O argon e o oxygenio podem ser separados do azoto por uma segunda rectificação em um segundo rectificador produzindo um concentrado que consiste em oxygenio, cerca de 11 a 22 % de argon e um pouco de azoto. Referindo-nos ao desenho, o ar comprimido pelo modo usual acima da pressão critica é descarregado através de um conducto 3 e uma serpentina 4, em uma valvula de expansão 5. De preferência a serpentina 4 é cercada de ar liquefeito previamente. Quando o ar comprimido resfriado, passa através da valvula de expansão 5 parte d'elle é liquefeita, e é conduzida pelo conducto 6 ao topo da columna de rectificação 1. A operação do aparelho de liquefacção pôde ser effectuada, de accordo com a pratica usual bem conhecida. O ar comprimido no começo da operação é expandido através da valvula 5, pelo que fica esfriado. O ar esfriado desce na columna 1 e cerca a serpentina 4. O ar comprimido e assim esfriado previamente sae da valvula de expansão 6 a temperatura progressivamente menor, até que uma parte do ar expandido se liquefaz. Uma vez começada a liquefacção somente é necessario occorrer esfriamento sufficiente por expansão para compensar a entrada de calor através das paredes da columna 1. O ar liquefeito desce através das chanas deflektoras perforadas 7 em contacto com os vapores que sobem do liquido no extremo inferior da columna.

Os elementos constituintes azoto e argon gazosos passam através de um conducto 8 para um compressor 9, e deste para uma serpentina 10 no extremo inferior da columna de rectificação 2. A mistura comprimida de azoto, oxygenio e argon é esfriada nesta serpentina 10 cercada de um banho de gazes liquefeitos, e a mistura comprimida e resfriada passa através de um segundo bico de expansão 11 onde se produz uma segunda liquefacção do gaz. O liquido é conduzido pelo conducto 12 ao topo da columna 2 onde desce através de crivos 13 em contacto com os gazes que sobem do liquido em ebulição no extremo inferior da columna.

O resultado desta rectificação consiste em azoto gazoso substancialmente puro, que sobe através do conducto 14 e pôde ser utilizada para processos de fixação, ou para qualquer outro uso industrial que demande azoto substancialmente puro. O liquido collectado no extremo inferior da columna e que escapa pelo conducto 15 consiste quasi exclusivamente de argon, e oxygenio com uma percentagem muito pequena de azoto, digamos, cerca de 2 %. Esse concentrado de azoto pôde ser tratado chimicamente, por exemplo, por aquecimento em contacto com cobre ou hydrogenio para remoção do oxygenio, e pôde em seguida ser usado para fins commerciaes por exemplo, como enchimento de lampadas incandescentes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de fraccionar o ar que consiste em submeter o liquido a destillação fraccionada até se obter um destillado gazoso contendo argon, azoto e oxygenio, liquefazer o destillado gazoso e submeter o liquido resultante a uma segunda destillação fraccionada, conduzir para fóra o azoto gazoso e reter um residuo liquido que consiste principalmente em oxygenio e argon;

2º, o processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que o residuo depois da primeira rectificação fraccionada consiste quasi completamente em oxygenio;

3º, um aparelho para fraccionar ar para produzir oxygenio substancialmen-

te puro e azoto e um concentrado de argon, que consiste em uma columna de rectificação, meios para introduzir ar liquido perto do topo da dita columna, meios para remover oxygenio do extremo inferior da dita columna, um conducto para remover o destillado gazoso perto do topo da dita columna, meios para liquefazer o dito destillado, e uma segunda columna de rectificação para fraccionar independentemente o liquido resultante para produzir substancialmente azoto puro e um concentrado do argon;

4º, o processo e o aparelho substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (3.903)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Armazens Geraes

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo		
Móveis e utensilios.....	3:770\$800	
Material de escriptorio.....	4:521\$00	
Madeiras.....	6:277\$000	
Machinismos.....	28:883\$00	
Armazens em S. Christovão.....	231:333\$000	274:513\$330
Caução da directoria.....		20:000\$000
Valorização dos armazens em S. Christovão.....		323:335\$360
Imposto: verba do 2º semestre.....		603\$00
Seguros: 1º m item.....		16:633\$400
Deposito na Light.....	459\$000	
Apólices da divida publica.....	7:312\$500	
Caixa:		
Dinheiro em cofre e em bancos.....	128:173\$670	
Contas correntes.....	31:046\$90	166:991\$260
Rs.....		802:078\$150
Passivo		
Capital.....	390:000\$000	
Títulos em caução.....	21:000\$000	
Armazens em S. Christovão—c/le valorização.....	323:335\$360	
Impostos pendentes.....	8:58\$000	
Imposto de civilização.....	1:91\$300	
Dividen lo a distribuir.....	23:92\$000	
Fundo de reserva.....	9:917\$500	
Lucros e perdas.....	9:84\$190	19:81\$490
Rs.....		802:078\$451

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — O presidente, *Alfredo Braga*. — O guarda-livros, *Elvino Silva*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Credito		
Armazenagens.....	99:712\$500	
Juros, seguros, commissões e mais serviços.....	19:666\$30	
Rs.....	419:379\$130	
Debito		
Honorarios da directoria, ordenados, alugueis e mais despesas.....	69:641\$640	
Fundo de reserva:		
20 % sobre rs. 49:737\$190 do lucro liquido apurado neste semestre.....	9:947\$500	
Dividen co:		
O do 15% por acção sobre 1.995 acções.....	29:925\$000	
Saldo que passa para o 2º semestre.....	9:864\$390	
Rs.....	419:379\$130	

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — O presidente, *Alfredo Braga*. — O guarda-livros, *Elvino Silva*. (4.042)

Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado»

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA GRANDE MANUFACTURA DE FUMOS «VEADO», REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1921

Aos oito dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e um, ás 14 horas, reunidos na sede da companhia, á rua da Assembléa n. 94 a 98, dõz accionistas da Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», conforme as assignaturas no livro de presença, representando dez mil novecentos e setenta e cinco accões, o Sr. conde de Agrolongo, presidente da companhia, abriu a sessão e propoz o accionista Dr. Levi Fernandes Carneiro para presidir os trabalhos, o que foi unanimemente approved pela assembléa.

Assumindo a presidencia, o Dr. Levi Fernandes Carneiro agradeceu á assembléa a honrosa prova de confiança que lhe dava o convidado para secretario o Sr. Carlos F. Costa, representante do accionista Banco N. Ultramarino.

O Sr. presidente declarou, então, que, de accordo com as publicações feitas no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, que passa a ler, a presente assembléa geral extraordinária da Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado» fôra convocada para conhecer da renuncia do director presidente, eleger-lhe substituto, e deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos, e achava-se legalmente constituida.

Disso ainda o Dr. Levi Carneiro que eram conhecidos de todos os presentes os motivos da ordem pessoal, que levaram o Sr. conde de Agrolongo a renunciar a presidencia da companhia, procurando um repouso bem merecido: que, pela propria natureza desses motivos, só restava á Companhia Veado e seus accionistas render-lhe uma homenagem aos serviços do benemerito fundador da companhia; que pensava bem interpretar o sentimento unanime da assembléa, propondo um voto do maior agradecimento ao presidente demissionario, a quem tanto quanto a um só homem se poderia dever uma realização magnifica como a da companhia, fôra o factor primordial do seu engrandecimento e exemplo inextinguível de dedicação e de probidade, que nessa casa todos procurariam imitar, ao mesmo tempo que esperaríamos sempre receber os conselhos da sua experiencia.

Essa proposta foi unanimemente applaudida e approveda.

Falleu, então, o Sr. Conde de Agrolongo para agradecer a prova de amizade que cabia de lhe ser dada, acrescentando que continuava ligado á companhia e inteiramente confiante na accão dos seus dirigentes, que uns dos que já faziam parte da directoria, quer na do seu successor.

O accionista Sr. Domingos Barbosa da Silva Braga fallou, tambem, para se despedir do Sr. conde de Agrolongo, seu chefe de ha muitos annos, e propoz um voto de agradecimento ao director tecnico demissionario Sr. Antonio Augusto da Silva, que vê, com muita saudade, afastar-se da direcção da companhia. O Sr. presidente considerou approveda por aclamação esta proposta, que corroborou, exprimindo o apreço em que todos sempre tiveram a co-operação do Sr. Silva.

O Sr. Antonio Augusto da Silva agradeceu, e declara que, com grande saudade, se separa dos seus companheiros do trabalho de longos annos, continuando, porem, com o mesmo interesse pela companhia, e a ella ligado como accionista.

Falla então o Dr. Levi Carneiro e declara que tendo-se de proceder á eleição do novo presidente, propõe para esse cargo o nome do Sr. Arthur de Castro. Posta a votos foi esta proposta approveda por unanimidade e o Sr. Arthur de Castro declarado eleito presidente da Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado».

O Sr. presidente declarou, então, que, estando terminada a primeira parte da assembléa, ia pôr em discussão a reforma dos estatutos da Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado». Teve, então, a palavra o accionista Sr. Raymundo Pereira de Magalhães, que apresentou a seguinte proposta, que foi lida o posta em debate:

Emendas: ao art. 1.º — em vez de «fica constituida» diga-se «se constituiu»;
Ao § 1.º do art. 1.º em vez de «janeiro do corrente anno» diga janeiro de 1916;
O § 1.º do art. 4.º ficará como paragrapho unico, sendo supprimido o § 2.º;
Ao art. 5.º — supprima-se;
Ao art. 6.º — em vez de «composta de cinco membros (1 presidente, 1 director-gerente, 1 director-thesoureiro, 2 directores-tecnicos)» diga-se: — «composta de 3 membros, presidente, director-gerente, director-tecnico»;
Ao art. 7.º: supprimam-se as indicações de §§: o 10 do art. 9.º passa a ser o n. 4 deste artigo, suprimindo-se as palavras: «(art. 7.º n. 4)»; no § 5.º, em vez de — fixar, diga-se: propor — e, em vez de — art. 30 diga-se — art. 29 o seu paragrapho; no § 10, em vez de — «duas vezes por mez» o «interessam», diga-se, — «uma vez por mez» e «interessam»; no § 13, supprimam-se as palavras: «(art. 11 n. 4)»;

Ao art. 9.º: supprimam-se as indicações de paragraphos: no n. 6 depois das palavras «ou fôra dello» — acrescente-se — «inclusive para emissão de chequos»; no n. 7 supprimam-se as palavras — «e os mais necessarios á escripturação da companhia»; no n. 8 supprimam-se as palavras — «reservando o disposto no art. 11 n. 2»; o n. 13 — passa a ser n. 12; acrescente-se: no n. 13: — «superintender os negocios da companhia, fiscalizar, regular e determinar os pagamentos e recebimentos e os depósitos de dinheiros»; no n. 14, acrescente-se as seguintes palavras: — «ou a algum funcionario, relativamente ás de que tratam os ns. 10 e 13»;

Ao art. 10: substitua-se as palavras: — «a superintendencia», pela palavra: — «e»; Supprimam-se o art. 11 e seus paragraphos:
Ao art. 12.º: em vez de — «Directores-tecnicos», diga-se — «director-tecnico»; substitua-se as palavras — «a superintendencia», pela palavra — «e», acrescente-se «e» depois da palavra trabalhos e supprimam-se as palavras — «ficando especificamente a cargo de um a preparação de fumos e a cargo da outro a fabricação de cigarros»;

Ao art. 13 — supprima-se a palavra — «abus»;
Ao art. 15 — em vez de «cada um dos votantes», diga-se — «cada votante»;

Ao art. 16 — supprima-se a palavra — «uma», e acrescente-se no fim — «ou do ordenados»;

Ao art. 18 — substitua-se pelo seguinte: — «os directores perceberão o ordenado mensal fixado pela assembléa, além da gratificação prevista no art. 23»;

Ao art. 23 — supprima-se o corpo principal; no § 1.º substitua-se a palavra — «30», pela palavra — «10», e no § 2.º em vez de — «pela directoria», diga-se: — «pelo presidente»;

Ao art. 24 — supprimam-se as palavras — «levantamento de empréstimos por debentures»; no § 1.º substitua-se a palavra — «60», pela palavra — «20»;

Ao art. 25 — substitua-se as palavras — «contanto que essa não seja conferida a director ou fiscal o que sejam accionistas os procuradores», pelas palavras — «conferida a accionista, que não seja director nem fiscal»; supprima-se o paragrapho unico;

Ao art. 26 — supprimam-se as palavras — «em fim de dezembro para eleições e»; acrescente-se depois de — leitura do — as palavras — «relatorio e do»; em vez de — «(art. 30 paragrapho unico)», diga-se — «(art. 17) e eleição»;

no paragrapho unico, em vez de — «a quem fôr», diga-se — «ao accionista»;

Ao art. 27 — substitua-se pelo seguinte: — «O mandato da directoria e conselho fiscal (inclusive o dos actuaes, que fica assim prorrogado) terminará no ultimo dia de fevereiro, começando o da nova administração no 1.º de março»;

Ao art. 29 — em vez de — «não reclamados no prazo legal», diga-se — «que prescreverem a favor da companhia»; supprima-se o paragrapho unico;

Ao art. 30 — substitua-se pelo seguinte: — «dos lucros liquidos apurados no balanço, a que se procederá em dezembro, deduzidos a quota para fundo de reserva, os juros das debentures e o dividendo de 6 %, se fará a seguinte distribuição: Até 20 % para o pessoal que mereça ser gratificado, a juizo da directoria;

35 % para os tres directores, em partes iguaes;

35 % para amortização das contas correntes;

5 % para depreciação dos machinismos e aquisição de material novo e sobressalentes;

4 % para os fins determinados pela assembléa geral»;

O paragrapho unico substitua-se pelo seguinte: — «dos 35 % acima destinados a amortização de contas correntes serão tambem distribuidos, como dividendo 25 %, logo que se ultime o pagamento de taes contas correntes, sendo os restantes 10 % levados a fundo de reserva, até attingir este a somma de réis 3.200.000\$ pelo menos, podendo então a assembléa geral dar outra applicação aos mesmos 10 % e aos 5 % a que se refere o artigo 28»;

Supprima-se o artigo 32;

Acrescente-se: (depois do art. 13) «Artigo. Em caso de divergencia entre os membros da directoria poderá o presidente convocar o Conselho Fiscal para que, conjunctamente com a directoria, decida, por maioria de votos pessoais, sobre o objecto da divergencia»;

Acrescente-se: Disposições transitorias: o actual director-thesoureiro, cujo cargo foi supprindo, passa a exercer o cargo de director geral»;

Corrija-se a numeração dos artigos e paragraphos e as referencias a outros artigos cuja numeração ficou alterada.

A mesa fará a redacção dos estatutos com as emendas approvedas para publicação, supprimindo tambem o actual artigo 34.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921. — Raymundo Pereira de Magalhães.

Lida a proposta, artigo por artigo e seus paragraphos, foi, em todas as suas partes, approveda unanimemente, abstando-se apenas de votar, em relação ao art. 30, o Sr. Antonio Augusto da Silva e os directores Srs. Mario de Magalhães Corrêa e Domingos Barbosa da Silva Braga. Pelo presidente foi então dito que ia mandar ler os estatutos como ficavam redigidos, em consequencia das emendas approvedas. O secretario procedeu, então, á leitura do seguinte:

Estatutos da Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado» Successora de José Francisco Corrêa & Comp.

Art. 1.º. Sob a denominação de Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», Successora de José Francisco Corrêa & Comp., se constituiu em sede na Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, á rua da Assembléa n. 94 a 98, pelo prazo de 30 annos, uma sociedade anonyma, tendo por objecto o fabrico e venda de fumos e cigarros, e commercios connexos.

§ 1.º. A companhia assume a responsabilidade do activo e passivo daquella firma desde 1 de janeiro de 1916.

Art. 2.º O capital social será de 2.500:000\$, representado por 2.500 acções ao portador, do valor nominal de 200\$ cada uma, assim subscritas:

José Francisco Corrêa, conde de Agrolongo rua 9 do Fervoriro n. 68.....	11.275
José Paes Borges, rua Maratã Ribeiro n. 371.....	250
João de Souza Cruz, rua Senador Dantas n. 33.....	375
Mário de Mogañães Corrêa, rua Visconde do Rio Branco n. 511, Nictheroy.....	250
Antonio Augusto da Silva, rua General Andrade Neves n. 313, Nictheroy.....	150
Luiz de S. uia Gonçalves, rua da Carioca n. 42.....	400
Domingos Barbosa da Silva Braga, rua S. Leopoldo, 40, Nictheroy.....	100

Art. 3.º As acções ao portador poderão ser convertidas em acções transferíveis por endosso, ou em acções nominativas, ou vice-versa, a pedido do possessor, correndo todas as despesas com a conversão a cargo do accionista requerente.

Art. 4.º Toda a acção é indivisível em referência á companhia.

Parapho unico. Quando alguma acção pertencer a diversas pessoas, a companhia suspenderá o exercício dos direitos que a tal título são inherentes enquanto um só individuo não for designado para junto della figurar como proprietario.

Art. 5.º A companhia será administrada por uma directoria, composta de tres membros (presidente, director-gerente, director-technico), eleitos pela assembleia geral ordinaria e elegiveis, cujo mandato, revogavel a todo o tempo, durará um anno, podendo a eleição recahir em individuo não accionista.

Art. 6.º A directoria compete:

1.º executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;

2.º deliberar sobre todos os negocios da companhia, ouvidos nos casos expressos no conselho fiscal;

3.º organizar o quadro do pessoal da companhia, determinando-lhe attribuições, fixando-lhe vencimentos e distribuindo equitativamente a gratificação prevista no art. 29;

4.º celebrar contractos e assumir encargos e obrigações para a companhia, inclusive titulos de credito, por forma e nas condições que os interesses da companhia exigirem;

5.º transar sobre tyllas provenientes de transações commerciaes, ó diarias, o autorizar oer coas e credito para o giro commun do negocio;

6.º pôr o dividendo a distribuir e as outras quotas de accção com o art. 29 e seu parapho;

7.º organizar o balanço, relatorio e contas que serão submetidas á assembleia geral com o parecer do conselho fiscal;

8.º crear accções e nomear representantes ou procuradores para as gerirem dentro ou fóra do paiz;

9.º effectuar contractos de arrendamento e de locação de servico;

10.º assignar as accções, cautelas, debentures e outros titulos de companhia;

11.º reunir-se em sessões ao menos uma vez por mez para tratar de assumptos que interessem á companhia;

12.º prover sobre a substituição do director occasionalmente impedido ou licenciado;

13.º honrar os directores nas condições que estabelecer;

14.º erigir um ou mais estabelecimentos bancarios, a que devam ser recolhidos os dividendos da companhia;

Art. 7.º As deliberações da directoria constarão de actas em livro proprio, sendo tomadas por maioria de votos pessoais;

Art. 8.º Compete ao presidente:

1.º convocar a directoria e conselho fiscal, extraordinariamente, quando julgar conveniente;

2.º presidir as sessões da directoria;

3.º convocar a assembleia geral ordinaria ou extraordinaria;

4.º apresentar em assembleia geral o relatorio e contas annuaes;

5.º executar e fazer executar as deliberações da assembleia geral, da directoria e conselho fiscal, assim como os presentes estatutos;

6.º representar a companhia em suas relações com terceiros em juizo ou fóra dello, inclusive para emissão de cheques conjuntamente com um outro director;

7.º abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de actas da assembleia geral da directoria e do conselho fiscal;

8.º nomear e demittir os empregados da companhia, ouvindo cada director em relação aos serviços a seu cargo;

9.º celebrar negociações no paiz ou estrangeiro para compras e vendas;

10.º assignar a correspondencia da companhia;

11.º distribuir a algum dos directores a attribuição não confiado a nenhum, ou resolver as duvidas que possam surgir sobre a distribuição das attribuições dos directores;

12.º nomear para as votações da directoria sem prejuizo do seu voto pessoal;

13.º supervisionar os negos da companhia, fiscalizar, egual e decretar os agamentos e recebimentos e os depositos de dinheiros;

14.º deixar por escripto e com prvio sciencia da directoria uma ou mais de suas attribuições ao director que lhe parecer conveniente, ou a algum funcionario, relativamente ás de que tratam os numeros 10 e 13.

Art. 9.º Compete ao director-gerente a direcção e administração dos estabelecimentos commerciaes da companhia e dos respectivos trabalhos e a indicação das necessidades do seu desenvolvimento.

Art. 10. Compete ao director-technico a direcção e administração das installações industriais da companhia e dos respectivos trabalhos e a indicação das necessidades do seu desenvolvimento.

Art. 11. A directoria, em sessão, por maioria absoluta de votos pessoais poderá reformar qualquer deliberação de um dos directores.

Art. 12. Importa a destituição, do plano direito, do director, a ausencia sem motivo justificado por mais de 15 dias, comprovada pelo livro de actas da directoria.

Parapho unico. A directoria por maioria absoluta de votos pessoais d-lhe a a sobre o motivo da ausencia e sua comprovação.

Art. 13. Em caso de divergencia entre os membros da directoria, poderá o presidente convocar o conselho fiscal para que, conjuntamente com a directoria, decida, por maioria de votos pessoais sobre o objecto da divergencia.

Art. 14. No caso de vaga na directoria, os demais membros da directoria deliberarão sobre o preenchimento do cargo. A eleição do substituto far-se-á por votação da directoria e conselho fiscal, cabendo um voto a cada votante.

Parapho unico. O substituto eleito servirá pelo restante tempo para completar o prazo do mandato do substituido.

Art. 15. Quer no caso de substituição definitiva, p'r vaga, a que se refere o artigo precedente, quer no de substituição temporaria, por licença de que trata o art. 6.º n. 12.º o substituto receberá a remuneração proporcio-

nal ao tempo de exercício, de tuzida da percentagem que couber ao substituido de accordo com o art. 29.º, votada, porém, em todo o qualquer caso a accumulção de percentagens, ou de ordenados.

Art. 16. Depende de deliberação da assembleia geral a compra, venda ou hypotheca de immoveis, a construcção de predios ou em geral toda a alienação ou compromisso dos bens da companhia.

Art. 17. Os directores perceberão o ordenado mensal fixado pela assembleia, além da gratificação prevista pelo artigo 29.

Art. 18. O conselho fiscal será composto por tres fiseaes e outros tantos suplentes, accionistas ou não, eleitos annuamente, pela assembleia geral, reelegiveis e cabendo-lhes as attribuições definidas em lei.

Parapho unico. Os suplentes serão convocados pela ordem da votação e, no caso de empate na votação, pelo maior numero de accções da companhia que possuirem ao tempo da eleição.

Art. 19. Cada director e cada fiscal, cautionario, em garantia de sua gerencia, 100 accções da companhia o primeiro a 50 este, sempre e em as formalidades prescriptas na lei.

Parapho unico. A caução só poderá ser levantada, pelo director ou fiscal, depois de apurada as acções da sua gerencia.

Art. 20. Cessa o mandato dos membros da directoria e do conselho fiscal, pelo decurso de tempo da nomeação, pela destituição, pela renuncia, pela falta de, pela morte.

Art. 21. A assembleia geral é constituída por todos os accionistas.

§ 1.º Não pótem tomar parte nas discussões e votações os possuidores de accções ao portador e das transferíveis por endosso, que não tiverem depositado 35 dias antes da assembleia geral ordinaria ou 10 dias antes da assembleia geral extraordinaria, na caixa da companhia, ou em qualquer estabelecimento bancario do paiz ou do estrangeiro, mediante certidão devidamente autenticada apresentando á companhia com aquella antecedencia.

§ 2.º Cada 100 accções dão direito a um voto.

§ 3.º Podero tomar parte, sem voto, nas assembleas e parças, e discutir, os accionistas de menos de 100 accções.

§ 4.º A transigencia de accções ficará suspensa desde 25 dias antes da assembleia geral ordinaria e de 10 dias antes da assembleia geral extraordinaria.

Art. 22. A convocação da assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, se fará por annuncio no Jornal de Commercio e no Diario Official do Rio de Janeiro, com indicação do lugar, dia, hora e assumpto a tratar, e com antecedencia não inferior a 15 dias para a primeira convocação.

§ 1.º Si, na primeira reunião, a assembleia geral não puder funcionar por falta de capital representado, nova reunião será convocada por meio de annuncio nos jornaes indicados, e por cartas registradas aos accionistas que tiverem residencia declarada com a antecedencia de 10 dias, declarando-se que se deliberrá, qu'quer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º A assembleia geral extraordinaria terá lugar sempre que seja convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal ou por um numero de accionistas não inferior a sessenta, e que represente a quinta parte do capital social, não podendo deliberar sobre materia estranha ao objecto da convocação.

Art. 23. As assembleias geraes que tiverem de deliberar sobre quaisquer modificações ou alterações dos estatutos, ou liquidação da companhia, exigem, quer na primeira, quer na segunda convocação, a representação de pelo menos, dois terços do capital social.

Paragraphe unico. Se, nem na primeira, nem na segunda reunião, ocorrer a reforma representativa, convocar-se-ha terceira para 20 dias, pelo menos, após a primeira, observando-se o disposto no art. 22, § 1º.

Art. 24. É permitido o voto por procuração com poderes especiais, conferida a accionista que não seja director nem fiscal.

Art. 25. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente durante o mez de fevereiro para a leitura do relatório e parecer dos fiscaes, examinação, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas anuaes, fixação de honorarios da directoria (art. 17), eleições, o extraordinariamente nos casos prescriptos na lei commercial em vigor e nos precisos termos do art. 22, § 2º.

Paragraphe unico. A presidência das assembleias caberá ao accionista para esse fim escolhido no momento da reunião.

Art. 26. O mandato da directoria e conselho fiscal (inclusive o dos actuaries, que fica assim prorogado) terminará no ultimo dia do fevereiro, começando o da nova administração no dia 1 de março.

Art. 27. A directoria mandará proceder a balanços semestrais, presentes no escriptorio aos interessados durante 30 dias, embora só o annual seja presente a discussão e voto da assembleia geral.

Art. 28. O fundo de reserva será constituído por 5 % dos lucros liquidos verificados annualmente, e pelos lividandos que prescreverem a favor da Companhia.

Art. 29. Dos lucros liquidos apurados no balanço a que se procederá em dezembro, deduzidos a quota para fund. de reserva, os juros das debenturas e o dividendo da 6ª, se fará a seguinte distribuição:

Até 20 % para o pessoal que mereça ser gratificado a juizo da directoria;

36 % para os tres directores, em partes eguaes;

35 % para amortização das contas correntes;

5 % para depreciação de machinismos e aquisição de material novo e sobressalentes;

4 % para os fins determinados pela assembleia geral.

Paragraphe unico. Dos 35 % acima destinados a amortização das contas correntes, serão também distribuidos como dividendo, 25 % logo que se ultimo o pagamento de tais contas e rentas, sendo os restantes 10 % levados a fundo de reserva até atingir este a somma de 3.200.000\$, pelo menos, po enão então a assembleia dar outa applicação, aos mesmos 10 % e aos 5 % a que se refere o art. 28.

Disposições transitorias: — O actual director-thesoureiro, cujo cargo foi supprimido, passa a exercer o cargo de director-gerente. Rio de Janeiro 8 de julho de 1921.

Concluida a leitura e approvados por todos os presentes, foram os estatutos, assim modificados, assignados pelos mesmos accionistas.

Pelo Sr. presidente foi então dito que, de conformidade com o art. 17 dos estatutos que acabavam de ser lidos, deveria a assembleia fixar o ordenato dos directores. Propoz o Sr. Raymundo de Magalhães que esse ordenado fosse de tres contos de reis mensaes, a partir de 1 de julho corrente em diante, sendo esta proposta approvada, astendendo-se do votar, os Srs. Mario de Magalhães Corrêa e Domingos Barbosa da Silva Braga.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente mandou lavrar esta acta, que foi lida e unanimemente approvada, para ser por todos assignada, e declarou encerrados os trabalhos da assembleia.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.

O secretario, Carlos Frederico da Costa,

Levi Fernandes Carneiro,

Conde de Agrolongo,

Mario de Magalhães Corrêa,

Domingos Barbosa da Silva Braga,

Antonio Corrêa Neves.

José Manoel Corrêa,
Raymundo Pereira de Magalhães,
Antonio Augusto da Silva,
Ernest Charles Doolity. (1.032)

London & Brazilian Bank Limited

Capital..... £ 3.000.000
Capital pago..... £ 1.500.000
Fundo de reserva..... £ 1.500.000

BALANCE EN 30 DE JUNHO DE 1921

Da caixa filial no Rio de Janeiro — (D'creto n. 14.725, de 15 de março de 1921).

Activo
Capital a realizar..... 13.333.333\$330
Letras descontadas..... 8.316.115\$000
Letras do exterior..... 15.994.785\$20
Letras do interior..... 20.542.731\$170
Valores em liquidación..... 175.599\$20
Emprestimos em conta corrente..... 17.838.712\$000
Valores caucionados..... 25.891.588\$330
Valores depositados..... 123.358.569\$000
Agencias e filiales..... 18.778.483\$440
Correspondentes no estrangeiro..... 883.408\$120
Titulos e fundos pertencentes ao banco..... 1.732.367\$140

Caixa:
Em moeda corrente..... 39.474.849\$050
No Banco do Brasil..... 6.775.895\$430
Em outras especies..... 5.331\$430

Diversas contas..... 1.200.309\$300
394.812.360\$180

Passivo
Capital..... 20.666.666\$660
Fundos de provisões contra valores em liquidación..... 82.099\$120
Depositos:
Em conta corrente com juros 34.415.845\$830
Em conta corrente c/juros e c/aviso previo..... 4.707.019\$390
30.122.865\$250

Deposito em conta corrente sem juros..... 12.223.595\$800
Depositos a prazo fixo..... 9.159.878\$590
Titulos em caução o em deposito..... 149.770.231\$330
Caixa matriz..... 1.587.514\$320
Agencias e filiales..... 17.075.510\$230
Letras a pagar..... 574.643\$250
Diversos..... 38.558.184\$340
294.812.360\$180

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — Pelo London & Brazilian Bank Limited, F. S. Pryor, gerente. — H. T. B. Kenyon, p. contador. (1.033)

Empresa de Armazens Frigoríficos

Senhores accionistas. — O conselho fiscal da Empresa de Armazens Frigoríficos tem a honra de levar ao vosso conhecimento que tendo examinado devidamente os livros da empresa, bem assim as contas apresentadas pela respectiva directoria, relativamente ao exercicio de 1920, proximo findo, e acionando-as de conformidade com o balanço encerrado em 31 de dezembro do mesmo anno, é de parecer que sejam approvadas as referidas contas e balanço.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — Pedro Pernambuco. — Carlos Kihel. — Cesar A. da Silva, suplente em exercicio.

Relatorio da directoria

Srs. accionistas. — No desempenho do meu cargo venho vos apresentar o relatório e contas desta empresa, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1920.

Dada a queda na exportação de carnes, devido á situação pouco favoravel do cambio, procurou-se incentivar ainda mais a propaganda que vinha sendo feita acerca da massa serçao contrarefite, ao mesmo tempo, diminuir os gastos de administração e todos aqueles que não nos acarratassem desorganização de serviço. Assim a secção de armazenagem de mercadorias diversas que em 1919 téra uma renda bruta de 141.061\$279 passou neste anno a 255.997\$189; emquanto que as despesas que foram em 1919 de 50.557\$432 só se elevaram a 66.008\$063 de modo que foi o beneficio liquido obito nesta secção, de 189.089\$117, para 90.505\$948 no anno anterior, havendo um augmento de 108,9 %, sem resultados positivos, também, a nossa secção de fabricação de gelo.

Se bem que, prosseguindo pelo contracto com os Srs. M. F. da Costa e Souza & Comp., deu este anno esta serçao uma renda menor do que a do anno passado. E isto não só porque se fez dispensavel uma limpeza geral nos tanques de fabricação, como ainda foi necessario augmentar o salario dos operarios e encarregados da mesma. Tanto que a renda bruta e a despesa desta secção em 1919 foram de 121.539\$171 e 160.233\$319 e respectivamente em 1920 351.023\$705 e 174.738\$440, passando, portanto, o resultado liquido de 26.305\$342, em 1919, para 176.285\$265, em 1920 ou seja um augmento de 110,2 %.

O contracto a que nos referimos foi rescindido em 19 de dezembro ultimo, o renovação nesta mesma data com os Srs. Augusto Prestes & Comp., Ltd.

Relativamente á administração geral, procurou-se diminuir as despesas, passando-as de 186.119\$980, em 1919, para 119.570\$119, em 1920, ou seja uma diminuição de 35,7 %.

A secção de carnes é que muito deixou a desejar. Ao contrario dos outros annos em que era a nossa principal fonte de receita, passou ella a produzir agora o nosso maior deficit.

E que a situação cambial não permitindo grande movimento de exportação de carnes, deixaram de ser utilizadas as nossas câmaras de congelação, e as de deposito.

Ao mesmo tempo era necessario manter grande parte do pessoal habilitado a este serviço, na expectativa de recommençar a exportação, como a todo momento era esperado acontecer.

Dahi o deficit apresentado nesta secção de 304.673\$600.

De outro lado era indispensavel que se aproveitasse a oportunidade de, para serem feitos os reparos que de ha muito se faziam necessários nas câmaras e sala de machinas, e que o grande movimento verificado até então não permitia que se realizassem.

Dahi a comparação dos algarismos dos exercicios de 1919 e 1920 ser desfavoravel a este ultimo e mesmo á empresa, pois apresenta um deficit de 7.565\$314 contra uma renda liquida daquello de cerca de 392.763\$729.

Conservamos, porém, da melhor forma possível a situação financeira da empresa, sendo mantidos com escriptura regularidade os pagamentos aos nossos fornecedores.

Quanto ás nossas relações com a administração publica e o publico em geral, continuaram a ser as mais isonhentas, sob todos os pontos de vista.

E o que nos cumpre, Srs. accionistas, vos transmitir relativamente ás operações referentes ao anno de 1920.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — Empresa de Armazens Frigoríficos — J. Teixeira Soares, presidente.

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Fabrica:		Capital—acções:	
Torreño n. 431 — Avenida Lauro Müller—12.000 ^{ms}	1.253.372\$963	Autor sacas:	
Edifício n. 431 — Avenida Lauro Müller.....	5.839.131\$234	30.000 acções communs a 200\$ cada uma.....	6.000.000\$000
Tunnel.....	3.916\$3981	Emitidas:	
Machinismos.....	970.557\$305	Integralizadas, 6.000.....	6
Linhas ferreas externas.....	10.872\$311	Com 10% pagos, 21.000.....	2
Utensilios e material em serviço...	281.477\$756	Debentures:	
Moveis.....	36.287\$412	Autor sacas:	
Semoventes.....	\$	30.000 debentures a 7%; 30 annos. 200\$ cada uma.	
Onus da emissão.....	\$	Juros pagaveis em 1 de março e 1 de setembro de cada anno.	
Garage.....	108.870\$910	A amortização principiou em 1 de março de 1916.	
Almoxarifado e Depósito.....	128.819\$422	Emitidas.....	8
		Reservas:	
Capital empregado:		Reservas para amortizações.....	727.337\$237
Torreños ns. 433-435 — Avenida Lauro Müller—1.312 ^{ms} , 67.....	207.064\$023	Reserva legal.....	210.683\$914
Edifícios ns. 433-435 — Avenida Lauro Müller.....	347.237\$215	Reserva especial.....	495.807\$221
		Reserva para juros de 1921.....	300.000\$000
		Reserva para reparações extraordinarias em 1921.....	120.000\$000
			1.764.828\$375
Contas correntes:		Contas correntes:	
Accionistas.....	4.327.000\$000	Brasil Railway C.º—Paris—Franco	
Almoxarifado.....	236.058\$688	6.156.287,37/424.....	2.610.265\$924
Contas a regularizar.....	158.314\$079	Cto. do Port. R. Janeiro—Paris—	
Contas a receber.....	89.943\$400	Franco 5.054.569,03/424....	2.143.137\$281
Escriptorio de New York \$ 253,16/6\$127.....	1.875\$541	Coupons de juro.....	4.797\$164
Acções caucionadas.....	12.000\$000	Contas a pagar.....	121.571\$251
Mercadorias geraes.....	29\$975	Depositos.....	4.375\$000
Trapiche.....	3.970\$554	Folhas de pagamento.....	4.103\$600
Ammonia a applicar.....	9.671\$998	Salarios não reclamados.....	2.002\$389
		Differenças do cambio.....	1.592.75\$489
		Caução da directoria.....	12.000\$000
Fundos disponiveis:			6.494.432\$348
Em caixa.....	327.998	Balanço:	
No Banco.....	6.031\$300	Lucros e perdas:	
		Saldo de 31 de dezembro de 1919..	209.382\$688
		De janeiro a dezembro de 1920....	7.565\$344
			201.917\$344
			14.461.078\$057
			(4.054)

J. Teixeira Soares, presidente. — Alfredo Reis, chefe da Contabilidade.

Sociedade Anonyma «A Mutuante»

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo		Passivo	
Caixa:		Capital:	
Em moeda corrente.....	58.142\$720	Secção bancaria.....	500.000\$000
No Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	30.115\$330	Secção de penhores.....	500.000\$000
			1.000.000\$000
Deposito legal.....	100.000\$000	Contas correntes:	
Empréstimos sobre penhores.....	2.28.847\$500	A prazo fixo.....	1.480.200\$000
Mercadorias a judicadas.....	57.758\$000	A ordem.....	152.748\$040
Moveis e utensilios.....	13.692\$230		
Bemfeitorias.....	6.705\$000	Caução da directoria.....	60.000\$000
Juros a receber.....	20.913\$900	Imposto de fiscalização.....	625\$000
Acções em deposito.....	60.000\$000	Lucros suspensos.....	13.000\$000
Despesas de installação.....	2.057\$200	Lucros e perdas.....	43.864\$530
Despesas geraes.....	110.513\$100		
Contas correntes.....	3.804\$400		
Estampilhas.....	902\$700		
			2.750.437\$570

Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias

JURO DE DEBENTURES

Do dia 30 do corrente em diante, paga-se, no escriptorio desta empresa, á rua do Ouvidor n. 104, das 14 ás 15 horas, o juro das obrigações ao portador (debentures) de sua emissão, relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 6\$ por debenture, deduzindo dessa quantia o imposto de 3% ou sejam 300 réis por debenture.

As 1.389 obrigações ao portador (debentures) de ns. 1.001 a 1.300, 2.401 a 2.600, 2.601 a 2.800, 2.801 a 3.000, 962 a 1.000, 1.301 a 1.800 e 812 a 861, constantes respectivamente, dos certificados de ns. 23, 28, 29, 30, 35, 36 e 41, não vencem juro, de conformidade com a sentença proferida pelo meritissimo juiz da Primeira Vara Federal, nos autos do executivo movido por Leonel Sauerbronn do Azevedo Magalhães contra esta sociedade anonyma, cuja sentença é do teor seguinte:

«Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppostos, para que se levante o deposito do dinheiro em que foi convolada a penhora feita, condemnando o exequente embargado, de accordo com o art. n. 1.530, do Código Civil, a esperar o tempo que faltava para o vencimento dos seus titulos, a descontar os juros estipulados correspondentes e a pagar as custas em dobro. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — Raul de Souza Martins.»

Rio de Janeiro, 20 de julho do 1921. — A directoria. (4.059)

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — S. P. Farrulla. — C. Monteiro de Queiroz, director. (4.066)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

BALANÇO DE 1921

Primeiro semestre

Activo		Passivo	
Propriedades.....	2.873:763\$370	Capital.....	9.000:000\$000
Fabricas.....	13.373:714\$570	Debentures.....	9.000:000\$000 18.000:000\$000
Aguas.....	1.397:785\$340	Fundo de deterioração.....	662:245\$390
Manufatura.....	4.511:479\$420	Fundo de reserva.....	69:697\$470
Material de fabricação.....	525:130\$000	Lucros suspensos.....	142:453\$390 874:378\$250
Materia prima.....	279:762\$000	Juros do empréstimo:	
Almoxarifado.....	1.552:151\$670	Atrazados.....	43:694\$000
Combustível.....	1:128\$000	Coupon n. 5 (parte).....	131:250\$000 174:944\$000
Apólices.....	2:791\$400	Dividendos:	
Caixas.....	4:183\$510	Atrazados.....	19:574\$000
Títulos de valor:		Letras a pagar:	
C/do seguro.....	51:151\$700	Algodão.....	1.359:555\$920
Imposto de consumo.....	3:133\$040	Diversas.....	67:000\$110 2.033:555\$920
Devedores diversos.....	913:523\$260	Credores diversos.....	4.332:781\$310
Letras a receber.....	1.228.710\$800	Pessoal da fabrica.....	100:197\$300
Seguros.....	31:460\$980	Electricidade.....	21:252\$110
Contas de ordem:		Remuneração do conselho fiscal... ..	3:0\$000
Ações em caução.....	60:000\$090	Letras descontadas.....	227:877\$460
Títulos depositados.....	2.500.000\$000	Fundo de providencia dos funcionarios da companhia.....	5:400\$000
Prefeitura Municipal.....	2:000\$000	Caixa Beneficente dos Operarios da Fabrica.....	6:284\$190 6.925:466\$880
Banco Commercial do Rio de Janeiro — Títulos depositados.....	250.000\$000	Contas de ordem:	
	2.612:000\$000	Credores de açous.....	60:000\$000
	28.411:855\$130	Títulos caucionados.....	2.500:000\$090
		Apólices caucionadas.....	2:000\$000
		Títulos depositados n'ordem.....	50:0\$000 2.612:000\$000
			28.411:845\$130

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — M. A. Veloso Junior, presidente. — José Alberto Portela, guarda-livros.

Banco Hypotheca rio e Agricola do Estado de Minas Geraes

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

(Incluindo as agencias)

SÊDE: BELLO HORIZONTE — SUCCURSAES: RIO DE JANEIRO, RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 83; S. PAULO, RUA S. BENTO N. 35 A
Capital-realizado: 25.500.000,00

Activo		Passivo	
Capital de ações a realizar..	Frs. 3.283,500,00	Capital em:	
Premio de reembolso das obrigações.....	Frs. 3.220,905,00	Ações.....	Frs. 10.000.000,00 5.233:446\$810
Letras de desconto.....	23:146.061\$143	Obrigações.....	Frs. 18.946.500,00 41.203:002\$941
Empréstimos em c/corrente.....	20.088.730\$118	Fundo de amortização das ações.....	200:59\$374
Hypothecas.....	3.421.618\$917	Fundo de amortização das obrigações.....	4.561:533\$163
Imoveis.....	488.905\$310	Fundo de reserva social.....	70:624\$391
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	142:431\$037	Lucros suspensos.....	4.194:771\$195
Valores hypothecados.....	18.611:920\$000	Depositos em conta corrente:	
Valores caucionados.....	28.740:304\$028	A' vista.....	18.681:313\$928
Valores depositados.....	4.649:283\$037	A prazo fixo.....	12.021:100\$61
Ações caução.....	51:537\$500	Com aviso.....	40.993:424\$896
Efeitos a receber por conta de terceiros:		Sem juros.....	752.017\$583 42.517:877\$190
Do exterior.....	197.704\$012	Valores hypothecados.....	47.322:233\$028
Do interior.....	17.849.884\$524	Títulos em caução e em deposito.....	4.649:258\$037
Matriz, succursaes e agencias.....	25.189:581\$888	Caução da directoria.....	51:537\$500
Correspondentes:		Matriz, succursaes e agencias.....	28.638:023\$075
No estrangeiro.....	788:212\$015	Efeitos a pagar.....	4.781:237\$512
No Brasil.....	218:171\$003	Letras em cobrança.....	18.077:588\$156
Caixa:		Correspondentes no Brasil.....	482:763\$813
Em moeda corrente.....	6.666:093\$207	Diversas contas.....	2.642:199\$772
Em outras moedas.....	40:795\$498		
Em diversos bancos.....	5.561.762\$724		
Diversas contas.....	4.219:10\$834		
	160.626:709\$457		

Estevão Pinto, presidente. — L. Gautherin, gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA

LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1921

(Incluindo as agencias)

Debita		Credito	
Despesas geraes.....	910:700\$610	Lucros suspensos (saldo do 1º semestre de 1920).....	1.412:482\$939
Despesas de installação de novas filiaes.....	23:382\$000	Juros sob e empréstimos hypothecarios.....	140:528\$801
Immoveis (amortização de 5 %).....	23:100\$378	Juros, descontos e commissões.....	1.758:205\$857
Movels e utensilios (amortização de 10 %).....	32:999\$ 52	Reentradas sobre contas amortizadas.....	52:987\$308
Amortização de debitos duvidosos.....	41:359\$210	Lucros provenientes da venda de titulos e valores pertencentes ao banco.....	58:790\$000
Impostos federaes e municipaes.....	45:851\$751	Cambio.....	491:283\$592
Impostos sob e dividendos.....	58:080\$000		
Imposto do fisco francez.....	29:816\$510		
Juros das obrigações.....	341:037\$000		
Juros das acções.....	77:810\$400		
Fundo de amortização das obrigações.....	72:000\$000		
Fundo de amortização das acções.....	15:582\$600		
	506:430\$000		
Distribuição conforme decisão da assemblea geral de 28 de maio de 1921:			
A fundo de reserva social.....	52:841\$884		
A acções para completar um dividendo de 10 % para o exercicio de 1920.....	64:800\$000		
Ao governo de Minas, a titulo de restituição da garantia de juros.....	281:848\$739		
A directoria do banco.....	65:761\$706		
Ao comité de Paris.....	32:882\$353		
A acções, sob forma de entrada sobre o capital, frs. 65.00 por acção, frs. 1.300.000.....	559:000\$000		
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	1.056:837\$682		
	4.194:771\$195		
	3.923:327\$518		3.923:337\$518

Estevo Pinto, presidente. — L. Gautherin, gerente.

(4.061)

Companhia Manufactora Fluminense

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo		Passivo	
Fabricas, terrenos e dependencias.....	9.334:584\$772	Capital.....	4.500:000\$000
Movels e semoventes.....	39:705\$574	Fundo de reserva.....	490:000\$000
Almoxarifado.....	984:340\$781	Fundo de depreciação machinismos.....	740:000\$000
Manufaturas.....	4.530:093\$20	Amortização de debentures.....	450:000\$000
Algodão.....	165:519\$380	Seguro em conta propria.....	283:622\$010
Combustivel.....	6:572\$240	Amortização de despesas de empresa.....	34:477\$872
Sellos do imposto do consumo.....	4:935\$430	Reserva especial.....	3:080\$221
Caução da directoria.....	60:000\$000	Lucros e perdas.....	159:119\$184
Debentures amortizadas.....	380:000\$000		2.162:000\$187
Despesas do empresario de 1912.....	46:555\$980		
Titulos em carteira.....	8:355\$300	Obrigações de preferenda:	
Revedores diversos.....	921:254\$341	Resgata.....	380:000\$000
Obrigações a receber.....	925:721\$280	Em circulação.....	3.620:000\$000
Diversas contas.....	19:308\$700		4.000:000\$000
Caixa da fabrica.....	9:023\$401	Acções em caução.....	60:000\$000
Caixa.....	7:487\$490	Obrigações a pagar (algodão).....	2.143:573\$120
	14.495:133\$227	Féris a pagar.....	172:213\$610
		Diversos credores.....	492:280\$000
		Endossos.....	885:907\$330
		Juros de debentures não reclamados.....	7:770\$000
		Coupon n. 19 (a vencer).....	21:116\$60
			28:883\$660
		Dividendos não reclamados.....	19:132\$00
		42º a distribuir.....	112:300\$000
			131:632\$000
		Impostos a dividir.....	5:025\$000
			14.495:136\$227

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — João de Deus Freitas, presidente. — Luis G. de Freitas, guarda-livros.

(4.044)

Companhia Grande Manufatura de Fumos «Vendo»

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Titulos de Renda.....	4.500\$000
Titulos em deposito.....	110.000\$000
Valor de marcas e bens incorporeos.....	3.100.000\$00
Propriedades.....	1.958.645\$10
Seguros.....	13.204\$20
Caixa.....	41.512\$340
Veiculos.....	3.500\$000
Móveis e utensilios.....	103.001\$360
Letras a receber.....	90.281\$100
Bancos.....	225.447\$180
Banqueiros.....	4.321.057\$170
Macaluzos.....	732.837\$10
Mercadorias.....	1.985.344\$21
Débitos e credores.....	2.080.692\$193
Diversas contas.....	110.781\$30
	11.810.938\$946

Passivo	
Capital:	
Accões.....	3.500.000\$000
Obrigações.....	1.596.800\$000
	4.096.800\$000
Fundo de reserva.....	800.000\$000
Cação da direcção e conselho fiscal.....	11.000\$000
Lucros suspensos.....	95.000\$50
Contas a pagar.....	93.000\$00
Fundo de liquidações.....	76.978\$20
Letras em cobrança.....	898.141\$10
Devedores remissos.....	55.000\$650
Contas correntes.....	4.824.445\$10
Obrigações a pagar.....	217.948\$000
Diversas contas.....	63.817\$620
Lucros e perdas.....	502.752\$883
	11.810.938\$946

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. —
Conte de Agrolongo, presidente. — Rinaldo de Souza, guarda-livros.

Custodio de Almeida Magalhães & Comp.

Secções Fluminense e Mineira

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Titulos descontados.....	2.387.334\$375
Emprestimos em conta-corrente.....	1.353.374\$935
Valores caucionados.....	1.117.100\$000
Valores depositados.....	10.753.174\$170
Titulos e fundos.....	1.537.432\$890
Hypotheças.....	1.100.000\$000
Secção fluminense.....	3.471.595\$374
Diversas contas.....	135.695\$031
Caixa.....	874.118\$950
	22.759.825\$783

Passivo	
Capital.....	500.000\$000
Fundo de reserva.....	52.209\$576
Contas correntes com juros.....	2.611.338\$805
Depositos a prazo fixo.....	2.712.831\$840
Depositos judiciais.....	300.135\$120
Secção mineira.....	3.365.567\$014
Lucros e perdas.....	89\$080
Valores hypothecarios.....	1.100.000\$000
Valores depositados e caucionados.....	11.870.274\$170
Diversas contas.....	247.342\$580
	22.759.825\$783

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. —
Custodio de Almeida Magalhães & Comp. (4.067)

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD

SOCIEDADE ANONIMA

Capital: Frs. 50.000.000
Fundo de reserva Frs. 31.000.000

SÉDE CENTRAL: PARIS

BUENOS AIRES, ROSARIO,
SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS, CURITIBA,
PORTO ALEGRE, RECIFE

ARARAQUARA, BARRETOS, BOTUCATU, CAXIAS,
ESPIRITO SANTO DO PINHAL, JACUÍ,
MOCÓCA, PARANAGUÁ, PONTA GROSSA, RIBEIRÃO
PRETO, RIO GRANDE, SÃO CARLOS, SÃO
JOSÉ DO RIO PARDO

CIRCULAR N. 35

Prezados Srs.

Temos a honra de levar ao conhecimento de VV. SS. que abrimos uma nova Agência do nosso Estabelecimento na cidade de:

RIO GRANDE (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

Para a sua direcção chamamos:

- o Sr. Raphael Anselmi, na qualidade de GERENTE,
- o Sr. Jean Hasberlin, na qualidade de SUB-GERENTE, e
- o Sr. João José Leivas, na qualidade de PROCURADOR.

Communicamos a VV. SS. que, de accôrto com os nossos Estatutos, e com as decisões do nosso Conselho de Administração, todos os actos que responsabilizam o nosso Banco, devem, para serem validos, ter duas assignaturas, com a restricção, porém, que dois Procuradores não podem assignar conjuntamente.

Outrossim temos o ensejo de lembrar a VV. SS. que os Funcionarios autorizados a assignar por todas as nossas Succursaes e Agencias no Brasil teem tambem a mesma faculdade para com a nova Agência de Rio Grande.

Queiram tomar boa e devida nota das nomeações acima e creiam-nos com muita estima e apreço.

De VV. SS. Atto. Obro.

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER
L'AMERICA DEL SUD
O Conselho de Administração
(4.065)

Preussische National Versicherungs-Gesellschaft

Séde: Stettin (Alemanha)

Activo	
Predios.....	1.339.000.--
Fundos publicos.....	17.700.628.85
Hypotheças.....	4.149.588.--
Depositos em bancos.....	8.614.324.16
Dinheiro em caixa.....	81.379.04
Devedores diversos.....	21.433.930.82
Juros descontados.....	65.230.20
	M 53.604.181.07

Passivo	
Capital social M 9.000.000. —	
Capital realizado.....	3.000.000. —
Fundo de reserva.....	3.355.917.98
Reserva de premios.....	22.304.251.28
Sinistros pendentes.....	12.174.500.96
Credores diversos.....	12.130.570.85
Dividendos não reclamados.....	38.910. —
Dividendos.....	600.000. —
	M 53.604.181.07

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — Por
procuração, Al'tei Hansen, agente geral.
Rua General Camara n. 62.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Rectificação
Na balança acima, publicado no *Diario Official* de 19 do corrente, no Activo, onde se lê:
Diversos devedores 786\$032\$193, leia-se
786.082\$193.

ANNUNCIOS

Fallencia de V. F. Bouças & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O syndico da fallencia de V. F. Bouças & Comp. provida aos credores e pessoas interessadas que estará, diariamente, á sua disposição, das 11 ás 16 horas, no escriptorio dos fallidos, á rua S. José n. 3, e que as publicações da fallencia serão feitas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — O syndico, The Royal Bank of Canada. (4.051)

Cortume São Gonçalo

Sociedade Anonima

INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES

A directoria da Sociedade Anonima Cortume S. Gonçalo, cumpriu o a deliberação tomada pela assembleia geral dos accionistas no dia 11 de julho de 1921, convidando todos os Srs. accionistas da Sociedade Anonima Cortume S. Gonçalo a integralizarem suas ações, pagando á caixa da sociedade, á rua General Canabarro, 245, na Capital Federal, até o dia 2 de agosto de 1921, cincoenta por cento (50 %) das mesmas ações, afim de se completar o capital mencionado nos estatutos da empresa; e, ao mesmo tempo, lembra aos Srs. accionistas o disposto no art. 289 do Código Commercial.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — Pela directoria, *Horacio Rodriguez Torres*, director thesoureiro. (4.033)

Sociedade Anonima Fabrica Santa Margarida

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonima Fabrica Santa Margarida, a se reunirem na sede da Sociedade á travessa Cruz Lima n. 15, no proximo dia 23 do corrente, ás 14 horas, afim de resolverem sobre a proposta a ser apresentada na proxima reunião de credores a se realizar no dia 25 do corrente, ás 13 horas sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Cível.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — A Directoria (4.064)

S. A. Companhia Technica Commercial

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 11 de agosto, ás 17 horas, na sede da companhia, á rua do Ouvidor n. 185, sobrado, afim de lhes ser presente o relatório da sociedade, balanço e parecer do conselho fiscal sobre as contas do anno de 1920 e bem assim elegerem o novo conselho fiscal e consultor tecnico.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — A Directoria. (4.050)

Companhia Propulsora Industrial

Os abaixo assignados, liquidantes eleitos da Companhia Propulsora Industrial, convidam os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral de prestação de contas no dia 27 do corrente, ás 13 horas, na rua de S. Pedro n. 212.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — Affonso Jeronymo Ferreira Leal. — Manoel Moreira Dias. (4.047)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Hordalia Ramalho Lage

O syndico desta fallencia avisa aos interessados estar á disposição dos mesmos, no escritorio da rua da Carioca n. 52, das 11 ás 12 e das 4 ás 5 horas, para prestar informações e receber as declarações de credito cujo prazo terminará em 23 do corrente, e que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — Gualter José Ferreira (3.982)

Companhia Fabrica de Tecidos Dona Isabel

DIVIDENDO 65º

Do dia 25 do corrente em diante pagar-se ha, no edificio da Fabrica o dividendo referente ao primeiro semestre de 1921, á razão de 20\$000 por ação de 203\$000. — Paropolis, 20 de julho de 1921. — A Directoria. (4.008)

Companhia America Industrial

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo havido numero legal, são novamente convidados os accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, na sua sede, á rua Teodoro Passos n. 41/43, 1º, para o fim de se tiranda a incompetência de existirem entre dois dias recursos e resolverem como entenderem de direito; 2º, verificação dos livros e escrituração da companhia; 3º, toma em conhecimento de uma proposta de alteração do artigo 8º do estatuto social.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — M. G. Moreira, presidente. (4.053)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede deste banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

A' Praça

Os abaixo assignados, ex-socios componentes da firma S. Kerouas & Comp., estabelecida á Avenida Rio Branco n. 9, declaram á praça ter dissolvido a mesma sociedade por acto de 21 de maio do corrente anno, arquivado na Junta Commercial sob n. 85.546, assumindo o socio S. Kerouas o activo e passivo social a partir daquela data e correndo por sua conta exclusiva a respectiva liquidação; os demais socios retiraram-se quitos e satisfeitos de seus haveres na sociedade dissolvida, de accordo com as clausulas do distracto arquivado.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — Por procuração de S. Kerouas, A. L. mean. — Por procuração de Paul Mégue, João Pedro Barreire. — G. Larue.

Companhia Graphica Brasileira

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede social á rua Treze de Maio n. 43, afim de deliberarem sobre a conveniencia de operação de que trata o art. 102 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — A Directoria.

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 23 do corrente, no escritorio desta companhia á rua Visconde de Inhamuma n. 36, 1º andar, para deliberarem sobre assumptos sociais. — A Directoria.

Curitiba — Estado do Paraná

Fallencia de M. Ferreira & Filho

AVISO AOS CREDORES

Tendo desapparecido os socios componentes desta firma fallida, e não sendo encontrados os livros para que se possa convocar os credores na forma da lei, por carta circular, o syndico infra, synico nomeado por despacho do M. M. Juiz, conforme edital abaixo transcripto, convia os credores da firma fallencia a apresentar dentro do prazo designado pelo M. M. Juiz as declarações exigidas, de conformidade com o disposto no art. 82 da lei de fallencias. — *Fidelis Regnato*.

Fallencia de M. Ferreira & Filho

O Dr. Carlos Pinheiro Guimarães, juiz do Cível e Commercio da comarca da Capital:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por sentença do hoje decretou a fallencia dos negociantes desta praça M. Ferreira & Filho, estabelecidos nesta cidade á rua Riachuelo n. 69 com casa de fazendas, roupas feitas etc., a conta de quarenta dias anteriores a seis de junho findo. Nomeou synico o Sr. Fidelis Regnato. Ficam os notificados todos os credores da fallencia para no prazo de 20 dias apresentarem ao syndico nomeado as declarações de seus creditos acompanhados dos respectivos titulos. Foi designado o dia 8 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, no *Forum*, para se fazer a primeira assembleia de credores, pelo que são estes convocados a comparecerem a bem de seus direitos e interesses e para os fins legais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou passar o presente edital que será afixado e publicado na forma lei, Curitiba, 11 de julho de 1921. E eu, El vier da Costa Lima, escrivão intimo, o escrevi. — *Carlos Pinheiro Guimarães*. (4.002)

Companhia Colonização Noroeste São Paulo

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escritorio desta companhia, á rua Visconde de Inhamuma n. 33, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal approvar o balanço fechado em 30 de junho proximo passado e proceder a eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — A Directoria. (3.958) (4)

Mariño & Comp.

Sociedade em commandita «A Noite»

Na forma da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 143, e da clausula X dos nossos estatutos, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de julho corrente, ás 2 horas da tarde, no largo da Carioca n. 14, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem acerca do relatório e do balanço do anno social e parecer do conselho fiscal sobre as contas prestadas pela administração, bem assim para a eleição do conselho fiscal.

De accordo com a clausula II dos estatutos e a lei vigente, os portadores de ações deverão depositar os seus titulos na caixa social até 28 do corrente, inclusive, tres dias antes da referida assembleia, afim de tomarem parte nas discussões e votações.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — *Mariño & Comp.* (4.023)